

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior

Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Comercial e da Inspetoria de Agências Escolas.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e de Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, das Pesquisas Científicas, do Ensino Agrônomico e de Plantas Têxteis e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas Públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.162 DE 25 DE SETEMBRO DE 1933

Aprova alterações dos estatutos de The Prudential Assurance Company, Limited, com sede em Londres, Inglaterra

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu The Prudential Assurance Company, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar, no Brasil, em seguros e resseguros terrestres, pelo decreto n. 22.305, de 4 de janeiro de 1933, resolve aprovar as alterações introduzidas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinária dos respectivos associados realizada a 16 de fevereiro deste mesmo ano, continuando a aludida Companhia integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes ou que venham a vigorar sobre o objeto da sua exploração.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

João Pedro Salgado Filho.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.162, de 25 de setembro de 1933.
Decreto n. 23.172, de 29 de setembro de 1933.
Decreto n. 23.176, de 30 de setembro de 1933.
Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 5 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 27 de setembro último.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para o português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

A

Número do certificado: 15.454 C

Lei de companhias de 1929

Companhia Limitada por ação

(Cópia)

Resoluções especiais de acordo com as partes 10 e 118 da lei supracitada) da

THE PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY, LIMITED

Para outorgar aos diretores, poderes referentes a certos Fundos de Contingência e para alterar os estatutos.

Votadas em 16 de fevereiro de 1933

Em uma assembléia geral extraordinária dos sócios de The Prudential Assurance Company, Limited, devidamente convocada e realizada, no Escritório Registrado da mesma Companhia, número 142, Holborn Bars, na cidade de Londres, na quinta-feira, 16 de fevereiro de 1933, as seguintes resoluções especiais foram devidamente votadas:

Fica resolvido e estabelecido:

RESOLUÇÕES

I — "Que, a despeito de quaisquer disposições constantes dos estatutos, os poderes e faculdades abaixo sejam, como ficam, outorgados neste ato aos diretores, a saber:

a) Os diretores poderão palicar e distribuir, do modo abaixo disposto, a totalidade do Fundo de Contingência do Departamento Ordinário, constituído pela reserva feita no ano de 1932, da quantia de £ 950.000, dos lucros declarados no Departamento Ordinário, no ano findo em 31 de dezembro de 1931, ou a parte desse fundo que os diretores a seu critério, resolverem distribuir (sendo a quantia total desse fundo ou somente a parte dele que os diretores assim resolverem distribuir, chamada ulteriormente neste instrumento "a quantia distribuível do Fundo Ordinário") a saber:

"Nove décimas partes iguais de quantia distribuível do Departamento Ordinário poderão ser aplicadas pelos diretores como bonificação para aqueles possuidores de apólices do Departamento Ordinário, dando direito aos donos de participar de lucros (inclusive apólices que houverem de ser salgadas em razão de óbito ou vencimento depois de 31 de dezembro de 1932), conforme os diretores, a seu critério, julgarem que devam legitimamente participar da distribuição dessas nove décimas partes iguais da quantia distribuível do Departamento Ordinário a aplicar e distribuir nessa bonificação, de todos ou do modo ou modos abaixo mencionados que os diretores, a seu critério, determinarem, a saber: mediante pagamento imediato em dinheiro ou mediante diminuição de prêmios futuros, ou mediante adição proporcional à apólice, quando houver de ser liquidada. A décima parte igual restante da quantia distribuível do Departamento Ordinário será chamada ulteriormente neste instrumento "o décimo restante".

b) Os diretores poderão empregar e distribuir do modo abaixo expresso, o décimo restante e também a totalidade do Fundo de Contingência do Departamento Industrial constituído, reservando no ano 1932 a quantia de £ 1.750.000 dos lucros declarados no Departamento Industrial no ano findo em 31 de dezembro de 1931 ou a parte desse fundo que os diretores, a seu critério, resolverem distribuir (sendo a quantia total desse fundo ou somente a parte dela que os diretores assim resolverem distribuir, chamada ulteriormente neste instrumento "a quantia distribuível do Departamento Industrial") do modo

abaixo expresso, depois de fazerem os arranjos necessários relativamente ao imposto sobre a renda, a saber:

1) O décimo restante e a quantia distribuível do Departamento Industrial serão reunidos e a totalidade dessa quantia assim obtida ou parte dela que os diretores resolverem distribuir e aplicar, do modo expresso neste parágrafo e nos dois parágrafos seguintes (sendo essa quantia total ou somente a parte dela a distribuir e aplicar, chamada ulteriormente neste instrumento "o montante de compensação") poderão ser empregados pelos diretores à razão de quatro sextas partes iguais do montante de compensação como bonificação àqueles dos possuidores de apólices do Departamento Industrial (inclusive apólices que houverem de ser salgadas por morte ou vencimento depois de 31 de dezembro de 1932) que os diretores, a seu critério, julgarem que devam legitimamente participar da distribuição dessas quatro sextas partes iguais do montante de compensação.

2) As duas sextas partes iguais restantes do montante de compensação (uma dessas duas sextas partes iguais restantes sendo ulteriormente chamada neste instrumento "a primeira sexta parte") e a outra "a segunda sexta parte") serão aplicadas pelos diretores do modo seguinte: duas quintas partes iguais da primeira sexta parte serão reservadas para aumento do Fundo Especial de Contingência, na conformidade do artigo 132, e as restantes tres quintas partes iguais da primeira sexta parte serão distribuídas e pagas aos sócios que, em 2 de março de 1933, constatem do registro relativamente a ações A, na proporção do número de ações A que eles respectivamente possuírem, até que esses sócios hajam recebido, dessas tres quintas partes iguais restantes, por cada ação A que possuírem, uma quantia igual a seis dinheiros, livre de imposto sobre a renda; e o saldo, se houver, dessas restantes tres quintas partes iguais será dividido em duas metades, uma das quais será reservada para aumentar o Fundo Especial de Contingência, e a outra metade será distribuída e paga aos sócios acima citados na proporção do número de ações A que eles respectivamente possuírem.

3) A segunda sexta parte, em importância igual ao total das quantias que, na divisão da primeira sexta parte, for distribuído e pago com ela aos sócios supracitados, será distribuída ou reservada para distribuição, com bonificação, àqueles dos superintendentes, superintendentes auxiliares e agentes da Companhia e outros membros do pessoal externo da Companhia ou seus dependentes ou a quaisquer deles, que os diretores, a seu critério, determinarem, sendo facultado aos diretores aplicar esse montante ou qualquer parte dele do outro modo que, a seu critério, acharem conveniente em benefício dessas pessoas, ou pagar esse montante ou qualquer parte dele aos trustees de qualquer fundo ou fundos que a companhia instituir para proporcionar benefícios (a título de pensão ou outro) a todas ou quaisquer dessas pessoas supracitadas, e o saldo da segunda sexta parte será reservado para aumento do Fundo Especial de Contingência.

4) O saldo, se houver, do montante total supracitado, não distribuído e aplicado na conformidade dos últimos tres parágrafos anteriores, será adicionado e aplicado, nos termos do artigo 125, como parte do excedente dos lucros restantes dos departamentos ordinário e industrial no ano findo em 31 de dezembro de 1932."

II. Que os estatutos sejam modificados do modo seguinte:

1) O artigo 37 será cancelado e substituído pelo seguinte: Os livros de transferencia e registro poderão ser encerrados durante o período ou períodos, de qualquer ano, que os diretores decidirem, oportunamente, mediante resolução, mas nunca mais de trinta dias, ao todo, em cada ano.

2) As palavras "segunda quinta-feira de março" substituirão, nos artigos 57, 60, 124 (1), 125 (B), 126 (A) e 126 (B), as palavras "primeira quinta-feira de março" nos lugares em que estas palavras constarem desses artigos, mas esta substituição só vigorará e terá efeito nos anos posteriores ao ano de 1933.

3) No artigo 122, as palavras "depois de feito o transporte para cada um ou para qualquer um dos referidos departamentos, da quantia ou quantias que os diretores determinarem que devam ser transportadas" terão de ser acrescentadas imediatamente após as palavras "lucros ou lucros estimados de cada um dos referidos departamentos, respectivamente".

4) No artigo 124 (2) as palavras "primeira quinta-feira de junho" na terceira linha, serão canceladas e substituídas pelas palavras "última quinta-feira de maio", e as palavras

seguintes serão acrescentadas após a palavra "respectivamente" — "esse dividendo será pago na primeira quinta-feira de junho imediatamente após esse dia 31 de dezembro supramencionado".

No art. 124 (3) as palavras "primeira quinta-feira de setembro", na terceira linha, serão canceladas e substituídas pelas palavras "última quinta-feira de agosto" e as seguintes palavras serão acrescentadas após a palavra "respectivamente" — "esse dividendo será pago na primeira quinta-feira de setembro imediatamente após esse dia 31 de dezembro supramencionado".

No art. 124 (4) as palavras "primeira quinta-feira de dezembro", na terceira linha, serão canceladas e substituídas pelas palavras "última quinta-feira de novembro" e as palavras seguintes serão acrescentadas depois da palavra "respectivamente" — "esse dividendo será pago na primeira quinta-feira de dezembro imediatamente após esse dia 31 de dezembro supramencionado".

(5) — Os arts. 130 e 131 serão cancelados e o seguinte artigo novo, numerado 130, substituirá o antigo a saber:

130. Sempre que o Fundo de Contingência para o Departamento Ordinário ou qualquer parte dele, ou o Fundo de Contingência do Departamento Industrial ou qualquer parte dele, ou o Fundo de Contingência do Departamento Geral, ou qualquer parte dele, não forem mais precisos, como resultado de investigação feita de acordo com os termos da Parte 5 da Lei de Companhias de Seguros de 1909 ou de qualquer lei modificativa da mesma, por determinação dos diretores, — para acudir às necessidades financeiras desse Departamento, os diretores poderão empregar o montante que não for mais preciso para isso, como se fosse lucro verificado nesse Departamento até o dia 31 de dezembro imediatamente anterior à data dessa investigação e determinação supracitadas. Fica entendido, porém, que os diretores poderão, com o consentimento dos possuidores na ocasião de três quartos das ações B, determinar que a parcela de quaisquer quantias que os diretores, oportunamente, determinarem aplicar do Fundo de Contingência do Departamento Geral, do modo autorizado neste artigo, que por força deste artigo seria distribuída em dinheiro, nos termos do art. 126, aos possuidores de ações B ou qualquer parte dessa parcela, em vez de ser paga em dinheiro, seja paga e satisfeita mediante baixa ou redução de qualquer débito das ações B".

(6) — O artigo seguinte, numerado "131" virá logo após o novo art. 130, a saber:

131 — Sempre que o Fundo de Contingência do Departamento Geral ou qualquer parte dele, — como resultado de investigação feita de acordo com os termos da Parte 5 da Lei de Companhias de Seguros de 1909 ou de qualquer Lei modificativa da mesma, por determinação dos diretores — não for mais preciso para acudir às necessidades financeiras de qualquer dos Departamentos da Companhia, os diretores poderão empregar o montante que não for preciso para isso ou parte dele, como se fosse lucro verificado, até o dia 31 de dezembro, imediatamente anterior à data dessa investigação e determinação, do Departamento ou Departamentos respectivos, retirando-as dos lucros de que o Fundo Comum de Contingência constituído imediatamente antes dessa aplicação houveram derivado; fica entendido que a parte a aplicar como se fosse lucro de um determinado Departamento deverá, aproximadamente, manter a mesma proporção em relação ao montante total que for aplicado como dito supra, que o montante global no Fundo Comum de Contingência resultante de lucros desse determinado Departamento em relação ao montante total do Fundo Comum de Contingência constituído na forma supracitada; e os diretores determinarão, como acharem conveniente, as respectivas parcelas dessa soma total a aplicar como dito supra, proveniente dos lucros da sucursal ou das sucursais respectivas, com que o Fundo Comum de Contingência houver sido constituído, que, para o efeito da aplicação supracitada, devam ser proporcionalmente distribuídas como lucros dos vários departamentos, ou de qualquer deles".

(7) — No art. 144, as palavras "no Reino Unido" serão acrescentadas logo após as palavras "não tiverem endereço".

(Assinaturas): P. C. Crump e E. H. Lever, secretários conjuntos de The Prudential Assurance Company, Limited. Data das assinaturas, 22 de fevereiro de 1933.

Por cópia conforme.

Assinado: F. Greenwood, registrador de companhias.

Estava o selo de um shilling, gravado no documento.

No princípio do documento: 15.454 C/ 181.

Registrado em 23 de fevereiro de 1933. Uma estampilha de cinco shillings inutilizada por chancela.

Selo do Registro de Companhias trazendo a data de 14 de março de 1933.

Eu, Walter Frederick Murly, da cidade de Londres, tabelião público devidamente aprovado e juramentado, certifico que a firma "F. Greenwood" constante da cópia certificada de Resoluções Especiais aqui anexadas, marcada "A" da The Prudential Assurance Company Limited, desta cidade, é autêntica e do próprio punho de Frederick Greenwood, registrador de Sociedades Anônimas, no estritório de Registro de Companhias, Somerset House, Londres, que após essa firma nesta data na minha presença; que o mesmo Frederick Greenwood exerce atualmente o cargo de registrador de Sociedades Anônimas, como dito supra e é o funcionário hábil e competente, que tem sob sua guarda os originais das mesmas resoluções, para passar certidões das mesmas e que a todas essas certidões por ele passadas, inteira fé e crédito são e devem ser dispensados em juízo e fora dele.

Do que, por me ser pedido, passei este ato que assinei e selei com o selo do meu officio, para servir e valer quando e onde preciso for.

Londres, aos quatorze dias de março do ano de Nosso Senhor mil novecentos e trinta e três. In Fidem. Assinado: W. F. Murly, tabelião público.

Estava o selo do mesmo tabelião. Uma estampilha de um shilling, devidamente inutilizada.

A firma e qualidade do Sr. W. F. Murly estavam autenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, aos 16 de março de 1933. Firmava o reconhecimento o Sr. Maia Monteiro, consul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo Consulado Geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 16 de maio de 1933, estampilhas federais do valor global de cinco mil e duzentos réis.

A firma do Sr. Maia Monteiro, consul geral do Brasil em Londres, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, aos 16 de maio de 1933. Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federais do valor global de 13\$200.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1933. — M. de Mattos Fonseca.

(C — 4.761 — 14-10-1933 — 341*700)

DECRETO N. 23.172 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1933

Dispõe sobre a organização da Escola Nacional de Química; aprova e manda executar o respectivo regulamento, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição conferida no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que o Curso de Química Industrial Agrícola, que funcionava anexo a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, não dispunha da indispensável iniciativa para prover o seu desenvolvimento de acordo com as conveniências do ensino especializado nêle ministrado;

Considerando, por isso, que a criação da Escola Nacional de Química, como unidade didática, não só lhe facultará a necessária autonomia administrativa para atender aos interesses do ensino, como ainda permitirá, desde agora, instituir um plano de estudos que melhor corresponda às exigências da evolução atual do País; e, por outro lado,

Atendendo a que o curso superior a ser ministrado na Escola, pela sua interdependência com a educação secundária, não se deve afastar dos modelos de organização já instituídos para os demais institutos de ensino superior, decreta:

Art. 1º. A Escola Nacional de Química, creada pelo decreto n. 23.016, de 28 de julho de 1933, para atender, à finalidade de preparar químicos industriais habilitados ao exercício da respectiva profissão, terá a organização instituída no regulamento anexo, que por este fica aprovado e vai assinado pelo ministro de Estado da Agricultura.

Parágrafo único. Os professores catedráticos da Escola gozarão das mesmas regalias, prerrogativas e direitos concedidos aos professores catedráticos dos demais institutos federais de ensino superior.

Art. 2º. No quadro do pessoal titulado da Escola, previsto no decreto anteriormente citado, são feitas as necessárias modificações de categoria, designação e número de modo a se constituir o seguinte quadro fixo: — 1 diretor, em comissão; 12 professores catedráticos; 10 assistentes; 1 secretário-bibliotecário; 1 escriturário; 1 escrevente-dactilógrafo; 1 guarda-material; 1 porteiro-contínuo; 10 serventes.

§ 1º. Os titulares dos cargos, a que se refere este artigo, perceberão as gratificações e os vencimentos discriminados na tabela anexa ao regulamento que a este acompanha.

§ 2º. No corrente exercício, entretanto, não serão providas as cadeiras de Matemática Superior e de Economia das Indústrias.

§ 3º. Igualmente, só quando o exigirem as necessidades do ensino e mediante prévia inclusão da necessária dotação no orçamento anual do Ministério, serão providos cinco dos lugares de assistente.

Art. 3º. Fica extinto o Curso de Química Industrial Agrícola, que funcionava anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Parágrafo único. Os atuais alunos do 4º ano do referido curso concluirão os estudos na forma da legislação anterior, prosseguindo os demais o curso da Escola de acordo com o plano de adaptação que for submetido à aprovação do ministro da Agricultura.

Art. 4º. Afim de dar imediata execução à organização instituída no regulamento anexo a este decreto, o provimento inicial nos cargos do corpo docente da Escola será feito por livre escolha do Governo entre personalidades de reconhecida idoneidade moral e de notória competência nas disciplinas das cadeiras a prover e, bem assim, entre os atuais professores e preparadores-repetidores do Curso de Química Industrial Agrícola, ora extinto.

§ 1º. Os professores catedráticos, que assim forem nomeados ou aproveitados, entrarão imediatamente no exercício dos respectivos cargos para a continuação dos cursos no corrente ano letivo.

§ 2º. Os professores e preparadores-repetidores do referido curso que não forem aproveitados, nem transferidos para outros serviços a dotação orçamentária competente, serão aposentados, postos em disponibilidade, ou dispensados na forma da legislação em vigor.

§ 3º. Igualmente, o primeiro provimento no cargo de diretor da Escola será feito por livre escolha do Governo entre os professores catedráticos nomeados.

Art. 5º. Fica transferido para o patrimônio da Escola Nacional de Química o edifício onde se achava instalado o Instituto de Óleos, bem como as respectivas instalações, móveis, livros, material de laboratório e de ensino e tudo o mais que deva constar do inventário, com exclusão apenas dos aparelhamentos industriais que passarão aos serviços do Instituto de Tecnologia.

§ 1º. Igualmente, ficam transferidos para o patrimônio da Escola as instalações, móveis, livros, material de laboratório e de ensino e tudo o mais que pertença ao Curso de Química Industrial e Agrícola.

§ 2º. O ministro da Agricultura designará uma comissão de funcionários do respectivo Ministério para proceder ao inventário dos bens a que se refere este artigo e o parágrafo anterior.

Art. 6º. Até ulterior deliberação, a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e a Escola Nacional de Química continuarão a se utilizar em comum, mediante entendimento entre os respectivos diretores, das instalações didáticas e dos laboratórios existentes no Pavilhão de Química e nas demais dependências da primeira das mencionadas escolas.

Art. 7º. O diretor geral de Produção Mineral providenciará, dentro dos recursos concedidos pelo decreto n. 23.016, de 28 de julho último, para a imediata instalação dos serviços administrativos da Escola Nacional de Química.

Parágrafo único. Os arquivos escolares pertencentes ao Instituto de Óleos e ao Curso de Química Industrial Agrícola, ora extinto, deverão ser entregues, mediante arrolamento, à Secretaria da Escola Nacional de Química.

Art. 8º. O ministro da Agricultura resolverá as dúvidas e os casos omissos, fazendo baixar as instruções convenientes.

Art. 9º. O regulamento dos serviços a cargo da Diretoria Geral de Produção Mineral será expedido oportunamente.

Art. 10. O presente decreto entrará em execução em 1 de janeiro de 1934, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933, 112 da Independência e 45º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Regulamento da Escola Nacional de Química

CAPÍTULO I

DOS FINS DA ESCOLA

Art. 1º. A Escola Nacional de Química, criada pelo decreto n. 23.016, de 28 de julho de 1933, e diretamente subordinada à Diretoria Geral de Produção Mineral, tem como finalidade formar profissionais especializados, necessários ao país, ministrando-lhe conhecimentos de química pura e aplicada e de ciências correlatas, familiarizando-os com os métodos de investigação técnica e científica e proporcionando-lhes o tirocínio prático indispensável ao exercício da profissão de químico industrial.

Art. 2º. Para a execução do disposto no artigo anterior, a Escola manterá um curso seriado, em quatro anos letivos, e, além disso, procurará facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas e de cursos de aperfeiçoamento no domínio das disciplinas lecionadas no seu curso.

1. Das disciplinas

Art. 3º. As disciplinas do curso seriado serão distribuídas pelas seguintes cadeiras, que deverão ser providas por professores catedráticos:

I, matemática superior;

II, física;

III, química inorgânica — Análise qualitativa;

IV, química analítica;

V, físico-química;

VI, química orgânica (1ª cadeira);

VII, química orgânica (2ª cadeira);

VIII, elementos de microbiologia — Tecnologia das fermentações;

IX, física industrial;

X, tecnologia inorgânica;

XI, tecnologia orgânica;

XII, economia das indústrias.

Art. 4º. Os programas de ensino das cadeiras enumeradas no artigo anterior deverão ser organizadas de modo que haja entre elas uma conveniente harmonia de orientação didática, sujeitos, entretanto, às seguintes delimitações de assunto e de distribuição de matéria:

I. *Matemática superior*: Elementos de geometria analítica, de cálculo diferencial e integral e de mecânica racional, cujo ensino deverá ser ministrado de maneira conveniente a permitir ao químico servir-se do instrumento matemático.

II. *Física*: Teoria dos erros. Medidas. Calor. Princípios fundamentais da Termodinâmica. Ótica física. Magnetismo e eletricidade.

III. *Química inorgânica — Análise qualitativa*: Estudo das leis e teorias fundamentais da química; estudo dos elementos e seus compostos inorgânicos, aprofundando os assuntos principais. Análise qualitativa.

IV. *Química analítica*: Estudo das bases teóricas e dos métodos gerais de análise química. Análise quantitativa.

V. *Físico-química*: Estudo das propriedades gerais da matéria. Mecânica química. Termoquímica. Eletroquímica.

VI. *Química orgânica (1ª cadeira)*: Introdução teórica; análise elementar. Estudo da série acíclica: métodos gerais de preparação; análise funcional.

VII. *Química orgânica (2ª cadeira)*: Estudo da série cíclica: métodos gerais de preparação; análise funcional. Alcaloides e proteínas.

VIII. *Elementos de microbiologia — Tecnologia das fermentações*: estudo das noções indispensáveis de microbiologia e desenvolvimento dos assuntos de tecnologia das fermentações.

IX. *Física industrial*: Tecnologia do calor. Instalações industriais. Higiene industrial.

X. *Tecnologia inorgânica*: Estudo tecnológico especializado das indústrias inorgânicas, suas matérias primas, processos de fabricação e aplicações técnicas; preparações e análises.

XI. *Tecnologia orgânica*: Estudo tecnológico especializado das indústrias orgânicas, suas matérias primas, processos de fabricação e aplicações técnicas; preparações e análises.

XII. *Economia das indústrias*: Elementos de economia política, legislação, contabilidade, estatística; estudo econômico da organização de indústrias.

Art. 5.º O curso da Escola obedecerá à seguinte seriação:

Primeiro ano

1. Matemática superior;
2. física;
3. química-inorgânica — Análise qualitativa;

Segundo ano

1. química analítica;
2. físico-química;
3. química orgânica (1ª cadeira);

Terceiro ano

1. química orgânica (2ª cadeira);
2. física industrial;
3. elementos de Microbiologia — tecnologia das fermentações.

Quarto ano

1. Tecnologia inorgânica;
2. Tecnologia orgânica;
3. Economia das indústrias.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 6.º São órgãos da direção técnica e administrativa da Escola Nacional de Química;

- a) o diretor;
- b) o conselho técnico-administrativo;
- c) a Congregação.

1. Do diretor

Art. 7.º O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa, será nomeado pelo Governo, que o escolherá de uma lista contendo três nomes, os mais votados, de professores catedráticos da Escola, em exercício, eleitos pela Congregação por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O diretor exercerá o mandato pelo prazo de três anos e, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro do Conselho técnico-administrativo mais antigo no magistério.

Art. 8.º Constituem atribuições do diretor:

I, entender-se com os poderes superiores sobre todos os assuntos que interessem à Escola e dependam de decisões daqueles;

II, representar a Escola em quaisquer atos públicos e nas suas relações com outros ramos da administração, instituições científicas e corporações particulares;

III, assinar os diplomas expedidos pela Escola e conferir grau;

IV, convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho;

V, executar e fazer executar as resoluções da Congregação e do Conselho, podendo, porém, sustar a sua execução se parecerem contrárias às leis, disso levando conhecimento imediato ao diretor geral de Produção Mineral;

VI, superintender todos os serviços administrativos da Escola, de acordo com os dispositivos regulamentares e regimentais e as decisões da Congregação e do Conselho;

VII, fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que respeita à observância de horários e programas, à atividade de professores, assistentes, auxiliares de ensino e estudantes;

VIII, manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da Escola e propor ao Conselho as providências de execução que se façam necessárias;

IX, conceder férias regulamentares;

X, dar posse aos professores, funcionários da administração, assistentes e auxiliares de ensino;

XI, nomear os assistentes e, bem assim, os auxiliares de ensino extranumerários;

XII, contratar auxiliares para o ensino ou para outro qualquer fim, quando devidamente autorizado;

XIII, informar ao Conselho sobre quaisquer assuntos que interessem à administração e ao ensino;

XIV, apresentar, anualmente, ao diretor geral de Produção Mineral relatório dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providências indicadas para maior eficiência do ensino;

XV, aplicar as penalidades regulamentares;

XVI, providenciar em tempo sobre a substituição de professores, examinadores ou quaisquer funcionários impedidos ou ausentes;

XVII, exercer a presidência das comissões de concurso e de exames em que tomar parte;

XVIII, assinar as folhas de pagamento do pessoal, a correspondência e o expediente da Escola;

XIX, ordenar, fiscalizar e visar as despesas de pronto pagamento;

XX, exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação em vigor e deste regulamento.

2. Do Conselho técnico-administrativo

Art. 9.º O Conselho técnico-administrativo, órgão deliberativo, será constituído por três professores catedráticos em exercício, escolhidos pelo Governo e renovados de um terço anualmente, de tal forma que, rotativamente, todos os professores venham a exercer as funções de membro do Conselho.

§ 1.º O Conselho funcionará sob a presidência do diretor da Escola, o qual somente terá o voto de qualidade.

§ 2.º Nos dois primeiros anos a substituição de um dos membros do Conselho será feita mediante sorteio e, daí por diante, será substituído o professor que tiver completado três anos de exercício.

Art. 10. Constituem atribuições do Conselho técnico-administrativo:

I, organizar, ouvida a Congregação, o regimento interno da Escola, submetendo-o à aprovação do diretor geral de Produção Mineral;

II, elaborar, de acordo com o diretor, o projeto de orçamento anual da Escola;

III, propor às autoridades superiores despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;

IV, submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática da Escola, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovada;

V, aprovar as indicações dos assistentes, bem como de auxiliares de ensino extranumerários que, a título gratuito, sejam propostos pelos professores catedráticos;

VI, designar o docente que deva substituir o professor catedrático nos impedimentos que excedam de quinze dias;

VII, revêr os programas de ensino afim de verificar si obedecem às exigências regulamentares;

VIII, organizar os horários dos cursos, ouvidos os respectivos professores e atendidas as necessidades do ensino;

IX, organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos alunos;

X, emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos à Congregação;

XI, encaminhar à Congregação ou aos poderes competentes, devidamente informadas e verificada a procedência de seus fundamentos, representações contra atos de professores, de assistentes, ou de funcionários administrativos;

XII, resolver sobre questões de matrícula, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XIII, auxiliar o diretor na fiscalização do ensino teórico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim do ano letivo, si foram executados os programas;

XIV, escolher três dos membros da Comissão julgadora de concurso para o provimento no cargo de professor catedrático;

XV, praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei e deste regulamento ou por delegação de órgãos superiores.

Parágrafo único. De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

3. Da Congregação

Art. 11. A Congregação da Escola, órgão superior da sua direção didática, será constituída pelos professores catedráticos, efetivos e interinos, e presidida pelo diretor ou, nos impedimentos eventuais d'este, pelo membro do Conselho técnico-administrativo mais antigo no magistério.

Art. 12. A Congregação será convocada pelo diretor, podendo também a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 13. A Congregação deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício, salvo nos casos em que forem exigidos os votos de dois terços dos seus membros efetivos.

Parágrafo único. Nos casos de convocação para tratar de assunto que deveria ter sido objeto de deliberação em convocação anterior, a que não compareceu número legal, a Congregação deliberará em qualquer número, exceto nos casos de disposição explícita em contrário.

Art. 14. Nenhum membro da Congregação poderá votar em assuntos que, direta ou indiretamente, o interessem.

Parágrafo único. O diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 15. Constituem atribuições da Congregação:

I, deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho, em grau de recurso;

II, elaborar as bases dos concursos para provimento das cadeiras vagas;

III, resolver todos os casos que lhe forem afetos, relativos aos interesses do ensino;

IV, sugerir aos poderes superiores, pelo intermédio do diretor, as providências necessárias ao aperfeiçoamento do ensino na Escola;

V, eleger, por votação uninominal, dois professores catedráticos da Escola para membros das comissões julgadoras de concurso;

VI, deliberar sobre a realização do concurso e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras;

VII, aprovar os programas de ensino;

VIII, deliberar sobre a concessão de prêmios escolares;

IX, praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei e d'este regulamento, ou por delegação de órgão superior.

Parágrafo único. Da reunião da Congregação lavrar-se-á uma ata, que será assinada por todos os professores presentes.

4. Dos serviços administrativos

Art. 16. Os serviços administrativos da Escola serão executados sob a superintendência geral do diretor, pelo secretário-bibliotecário e pelos seguintes auxiliares da administração e de serviço:

1 escrivão;

1 escrevente-dactilógrafo;

1 guarda-material;

1 porteiro-contínuo;

10 serventes.

Parágrafo único. Os auxiliares da administração ficarão imediatamente subordinados ao secretário-bibliotecário.

Art. 17. Além do pessoal enumerado no quadro anterior, poderá ser admitido, de acordo com os recursos fornecidos à Escola e mediante prévia autorização do diretor geral de Produção Mineral, o pessoal técnico-auxiliar necessário à execução de obras ou instalações novas, bem como à conservação e reparação do material de ensino e das construções e instalações existentes.

Art. 18. A nomeação dos funcionários administrativos será feita por decreto do Governo, mediante proposta do diretor da Escola, e a do pessoal mensalista pelo diretor, em qualquer caso, ouvido o Conselho técnico-administrativo.

§ 1.º O pessoal administrativo perceberá os vencimentos anuais constantes da tabela anexa.

§ 2.º As promoções, aposentadorias, licenças e férias, referentes ao pessoal administrativo, obedecerão aos dispositivos da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura e serão propostas ou concedidas pelo diretor.

§ 3.º Quando não houver na Escola serventuário que mereça promoção a cargo vago, a juízo do Conselho técnico-administrativo, a nomeação poderá recair sobre pessoa estranha que demonstre previamente a sua idoneidade moral, sanidade e competência necessárias ao exercício do cargo.

Art. 19. Nenhum serventuário, de qualquer das seções da Escola e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consen-

timento do secretário-bibliotecário ou de seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, além de que este faça ao diretor a devida comunicação.

Art. 20. Compete ao secretário-bibliotecário:

I, dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e da Biblioteca e auxiliar o diretor na superintendência dos demais serviços administrativos;

II, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas da Congregação e do Conselho técnico-administrativo, bem como os de termos de posse, de concurso, de matrículas e de exames;

III, exercer a polícia administrativa, não só na Secretaria e na Biblioteca, como nas demais dependências da Escola;

IV, orientar, promover e distribuir pelos funcionários da Secretaria os trabalhos que lhes competirem nos termos d'este regulamento;

V, receber, por ordem do diretor e de acordo com as disposições legais em vigor, adiantamentos por conta das verbas consignadas à Escola na tabela orçamentária;

VI, atender às despesas de pronto pagamento, mediante autorização do diretor;

VII, encarregar-se de toda a correspondência da Escola que não for da exclusiva competência do diretor;

VIII, organizar os dados e documentos necessários ao relatório anual do diretor;

IX, autenticar as certidões requeridas que forem autorizadas pelo diretor;

X, proceder anualmente, com a colaboração dos respectivos responsáveis ao inventário e à avaliação dos bens existentes em todas as seções da Escola;

XI, lavrar os termos de posse dos professores, assistentes, auxiliares de ensino, funcionários administrativos e os de qualquer outra categoria;

XII, abrir e encerrar, assinando-os com o diretor, todos os termos referentes a concursos e colação de grau, bem como as inscrições para matrícula de alunos e exames;

XIII, comparecer às sessões da Congregação e do Conselho, cujas atas lavrará para a devida leitura na ocasião oportuna;

XIV, ter em dia os assentamentos dos docentes e alunos, bem como a verificação de frequência às aulas e aos trabalhos escolares, tanto de uns como de outros;

XV, velar pela conservação dos livros e de tudo o que pertencer à Biblioteca;

XVI, organizar e manter em dia os catálogos dos livros e publicações recebidas, de acordo com as instruções organizadas pelo Conselho técnico-administrativo;

XVII, apresentar ao diretor, anualmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas e as que deixarem de ser fornecidas, por não existirem, e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XVIII, prorrogar as horas de expediente sempre que o exigirem as necessidades do serviço;

XIX, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor;

XX, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 21. Compete ao escrivão:

I, legalizar e autenticar as cópias, guias e folhas de pagamento, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

II, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercícios passados frequentemente consultados;

III, executar os trabalhos que lhe forem distribuídos, informando os respectivos processos quando necessário ao esclarecimento dos assuntos;

IV, organizar mensalmente as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo e de serviço;

V, expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acordo com as disposições legais e as instruções recebidas;

VI, preparar os processos de prestação de contas, as certidões e os contratos, bem como editais, avisos e demais atos que tenham de ser publicados oficialmente;

VII, manter em ordem o arquivo da Secretaria, zelando pela conservação dos livros, documentos e papéis findos;

VIII, substituir o secretário-bibliotecário nas suas ausências eventuais;

IX, cumprir e fazer cumprir as determinações do secretário-bibliotecário.

Art. 22. Ao escrevente-dactilógrafo compete:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem distribuídos;

II, manter em ordem e em dia a classificação das minutas de cartas, avisos, contra-ordens e ofícios;

III, autuar, ao fim de cada ano, as ordens e os ofícios recebidos das autoridades superiores, bem como as minutas dos atos lavrados na secretaria;

IV, colaborar nos demais trabalhos da Secretaria e da Biblioteca, sempre que isso se fizer necessário.

Art. 23. Ao guarda-material, compete:

I, receber o material que for adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade e demais condições pre-estabelecidas;

II, velar pela fiel execução dos contratos de fornecimento, comunicando imediatamente ao secretário-bibliotecário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessárias;

III, realizar as aquisições de material que forem autorizadas;

IV, manter em depósito o material recebido, classificando-o por espécie, de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;

V, zelar pela conservação do material em depósito;

VI, fornecer o material necessário ao serviço da Escola, mediante requisição autorizada pelo diretor e recibo dos serventários aos quais for entregue;

VII, manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

VIII, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário-bibliotecário;

IX, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao porteiro contínuo:

I, ter a seu cargo as chaves do edifício e das demais dependências da Escola, providenciando para que, nos dias úteis, sejam abertos antes do início e fechados depois de findos os trabalhos escolares;

II, zelar pelo asseio do edifício e de suas dependências;

III, encaminhar diariamente ao secretário-bibliotecário toda a correspondência da Escola e diretamente aos professores o que lhes for endereçado;

IV, receber e protocolar os papéis remetidos à Escola, observando rigorosa ordem no respectivo registro e promover a entrega ou remessa dos papéis a serem expedidos;

V, manter sob sua guarda os livros do ponto do pessoal da Escola;

VI, verificar, diariamente, si o edifício da Escola e suas dependências se acham fechadas e guardadas de acordo com as instruções recebidas;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor e do secretário-bibliotecário;

VIII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 25. Aos serventes compete:

I, executar as determinações dos professores e funcionários sob cujas ordens servirem;

II, receber e transmitir quaisquer papéis ou recados, bem como fazer entrega da correspondência que lhes for confiada;

III, zelar pelo asseio das dependências da Escola e pela conservação dos móveis, livros e demais objetos de serviço que lhes pertencam;

IV, levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrência que dependa de providência de sua parte.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente da Escola Nacional de Química será constituído por professores catedráticos, assistentes, auxiliares de ensino e, eventualmente, professores interinos e contratados.

1 — Do professor catedrático

Art. 27. O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, que permita apreciar o mérito científico, a capacidade didática e os predicados morais dos candidatos.

§ 1.º A inscrição no concurso será aberta dentro do período de quinze dias após a verificação da vaga, não devendo ser inferior a quatro meses o prazo a ser concedido.

§ 2.º O diretor fará publicar edital contendo os esclarecimentos necessários sobre o concurso a realizar-se, em tudo quanto se referir às condições de inscrição, data, local e hora do seu encareamento, bem como aos títulos e documentos exigidos e às provas a que os candidatos terão de se submeter.

Art. 28. O candidato deverá instruir o pedido de inscrição em concurso com os seguintes documentos:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV, diploma de químico industrial ou diploma profissional julgado idôneo pela Congregação para o exercício do cargo, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;

V, prova de exercício, no mínimo, durante três anos no cargo de assistente da cadeira vaga ou de cadeira afim, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos cinco anos antes.

Art. 29. O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I, diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II, exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III, documentação relativa à atividade no magistério;

IV, realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalho, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

Art. 30. O concurso de provas, destinado a verificar os conhecimentos científicos e o tirocinio prático dos candidatos bem como os seus predicados didáticos, constará de:

I, prova escrita;

II, prova prática ou experimental;

III, prova didática.

Art. 31. A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal.

§ 1.º Os pontos da prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteado três deles que constituirão a matéria da prova.

§ 2.º Feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente aos candidatos, será a estes concedida uma hora para a consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza.

§ 3.º Findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá então início a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas.

§ 4.º De acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza, de memória, valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, sinão apenas que a matéria, constante dos pontos sorteados, seja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que cada ponto comportar.

§ 5.º No desenvolvimento do sumário de cada preleção, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas à compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas.

§ 6.º A prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

Art. 32. A prova prática ou experimental versará sobre questões propostas, na ocasião, pela comissão julgadora, atinentes a assuntos do programa de ensino da cadeira e de modo a se constituírem pontos contendo duas a três questões de objetivos diversos.

§ 1.º A organização dos pontos deverá obedecer às exigências de demonstrarem os candidatos, de acordo com a natureza da disciplina, tirocinio na resolução de problemas de caráter dedutivo, na verificação experimental de leis, na determinação de constantes, na obtenção de resultados analíticos, na técnica de preparações de laboratório ou da indústria, ou na solução de questões relativas à economia ou a instalações industriais.

§ 2.º O ponto de prova prática será sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados nos termos deste artigo e do parágrafo anterior.

§ 3.º A prova prática será realizada normalmente, em uma sessão de cinco a oito horas, a critério da comissão julgadora, podendo, entretanto, nos casos de preparação de laboratório ou da indústria, ser permitida a sua realização

por sessões de duração fixada de acôrdo com a natureza dos trabalhos necessários à execução da prova.

§ 4.º Aos professores da Escola será facultado assistir à realização da prova prática.

Art. 33. A prova didática, a ser feita perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com cinco horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizados pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º Sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicaveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º Na realização da prova de que trata este artigo, quando o exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objeção necessários à exposição do assunto.

Art. 34. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão professores catedráticos da Escola, eleitos pela Congregação, e três outros escolhidos pelo conselho técnico-administrativo dentre professores catedráticos de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

§ 1.º Salvo o disposto na alínea XVII do art. 8.º deste Regulamento, a presidência da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 2.º Essa comissão estudará os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas, afim de fundamentar parecer minucioso, apreciando o mérito de cada um dos concorrentes e concluindo pela indicação do que deva ser provido no cargo.

§ 3.º O parecer, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar pelo voto, no mínimo, de dois terços do número total dos seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta quando a indicação for feita por três membros da comissão julgadora.

§ 4.º Na votação do parecer somente terão direito a voto os professores catedráticos efetivos e em exercício, e, em caso de rejeição do mesmo, será aberto novo concurso.

§ 5.º A comissão julgadora deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para a organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 35. Não havendo rejeição do parecer de julgamento do concurso, o diretor levará ao conhecimento do Governo o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º A nomeação do professor catedrático será feita por decreto e sua posse se realizará em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

§ 2.º Os professores catedráticos perceberão vencimentos, no Tesouro Nacional, de acôrdo com a tabela anexa a este Regulamento.

Art. 36. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade e dentro do prazo de dez dias, para o diretor geral de Produção Mineral que, ouvida a Congregação da Escola, instruirá o ministro da Agricultura, opinando pelo provimento, ou não, do recurso.

Art. 37. O provimento no cargo de professor catedrático poderá ser feito, independentemente de concurso de provas, pela indicação de profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de relevância, ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

Parágrafo único. A indicação deverá ser proposta por um dos professores catedráticos, antes da abertura do concurso para provimento da cadeira vaga, mas só poderá ser levada ao conhecimento do Governo após parecer lavrado, por uma comissão escolhida nos termos do art. 34, e aprovado, em votação secreta, pelo menos, por dois terços do número total dos membros da Congregação.

Art. 38. A primeira nomeação para o provimento no cargo de professor catedrático, mediante concurso ou nos termos do artigo anterior, será feita por um período de dez anos.

§ 1.º Findo esse período, si o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de títulos, na forma do artigo 29 e, no que lhe for aplicável, do artigo 34, ao qual somente poderão concorrer professores catedráticos da Escola da mesma disciplina ou de disciplinas afins.

§ 2.º Se, porém, o professor não se candidatar novamente ao cargo, será aberto concurso de títulos e de provas para o provimento da cadeira.

Art. 39. O professor catedrático, depois de reconduzido, gozará das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo, sentença judiciária, ou destituição nos termos do art. 41 deste Regulamento.

Art. 40. Constituem deveres e atribuições do professor catedrático:

I, dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acôrdo com o melhor critério didático, o programa de ensino aprovado pela Congregação;

II, apresentar, anualmente, na época que for fixada pelo Conselho técnico-administrativo, o programa de ensino da cadeira, nêle discriminando o que se referir a trabalhos e exercícios escolares;

III, assinar, após a aula, o livro de frequência, no qual registrará o assunto lecionado, arguido ou proposto sob a forma de exercícios de aplicação ou de trabalhos práticos;

IV, dirigir pessoalmente os trabalhos práticos, realizar as aulas de preleção e de arguição e acompanhar os alunos nas excursões;

V, submeter os alunos aos exercícios de aplicação, às provas parciais e aos exames regulamentares e atribuir nota aos exercícios e trabalhos escolares propostos durante os períodos letivos;

VI, fornecer à Secretaria, no decurso dos dez dias que se seguirem à realização das provas parciais, as notas respectivas, bem como, no decurso dos cinco primeiros dias de cada mês, as notas dos trabalhos e exercícios escolares realizados no mês anterior;

VII, propor a nomeação ou exoneração dos assistentes, sob sua direção, e a remoção ou dispensa dos demais auxiliares a serviço da cadeira;

VIII, consagrar, semanalmente, ao exercício do magistério, na Escola, de seis a nove horas, sempre que possível e de acôrdo com as necessidades do ensino, regularmente distribuídas no decurso da semana;

IX, sugerir ao diretor as medidas necessárias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possível;

X, tomar parte nas reuniões da Congregação e, quando escolhido pelo ministro, nas do Conselho técnico-administrativo;

XI, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;

XII, manter a disciplina nas dependências da Escola que forem reservadas à respectiva cadeira, propondo ao diretor as medidas disciplinares que se fizerem necessárias à execução deste dispositivo.

Parágrafo único. O professor catedrático, além do desempenho das suas funções no magistério, deverá promover e estimular investigações que concorram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural do país.

Art. 41. O professor poderá ser destituído das respectivas funções, pelo voto de dois terços da Congregação e sanção do Governo, nos casos de incompetência científica, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e dignidade do magistério.

§ 1.º A destituição, de que trata este artigo, só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão escolhida nos termos do art. 34.

§ 2.º Quando o professor a ser destituído já se achar no gozo de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsória.

2. Dos professores contratados e interinos

Art. 42. Em casos excepcionais, quando o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, poderão ser contratados professores para a regência, por tempo determinado, de qualquer cadeira da Escola, ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou, ainda, para a direção e execução de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, brasileiros ou estrangeiros, será proposto pelo Conselho técnico-administrativo, mediante justificação ampla das vantagens decorrentes de tal providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas no respectivo contrato.

Art. 43. Nos casos de vacância de qualquer cadeira, ou de licença ou impedimento do respectivo professor catedrático,

lico, poderá ser nomeado, interinamente, para a regência da mesma cadeira, mediante indicação do Conselho técnico-administrativo um dos professores da Escola e, não aceitando este a designação, o assistente da cadeira ou profissional estranho ao corpo docente de notória competência na matéria.

Parágrafo único. O professor interino perceberá vencimentos de acordo com as disposições legais que regulam as substituições de funcionários federais.

3. Dos assistentes

Art. 44. Cada uma das cadeiras da Escola, com exclusão da de Matemática superior e de Economia das indústrias, terá um assistente, que será de imediata confiança do respectivo professor catedrático e cuja permanência no cargo ficará dependente do mesmo professor.

Parágrafo único. O assistente será nomeado pelo diretor, mediante proposta do professor catedrático, aprovada pelo Conselho técnico-administrativo, ao qual compete julgar dos requisitos de idoneidade moral e de habilitação profissional do candidato proposto, necessários ao exercício do cargo.

Art. 45. São deveres e atribuições do assistente:

I, auxiliar o professor em todos os serviços de ensino como lhe for determinado;

II, consagrar, semanalmente, na Escola, de sete a dez horas aos serviços a seu cargo, de acordo com as necessidades do ensino;

III, comparecer à Escola, antes da hora das aulas, afim de dispor, segundo as indicações do professor tudo quanto for necessário aos trabalhos práticos da cadeira;

IV, manter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente à cadeira, zelando pela sua conservação e pelo perfeito funcionamento dos aparelhos de demonstração;

V, trazer em dia, em livro rubricado pelo diretor, a relação do material dos laboratórios, neles registrando os novos pedidos e as datas das respectivas entradas;

VI, proceder, no fim do ano letivo, ao inventário do material existente e gasto nos trabalhos práticos;

VII, fiscalizar os serviços dos demais auxiliares da cadeira, prevenindo o professor de qualquer irregularidade ou falta que notar.

Parágrafo único. Não será permitida aos assistentes, sob pena de demissão, a realização de cursos livres aos alunos da Escola, nem no seu recinto nem fora dele.

5. Dos auxiliares de ensino e de serviço

Art. 46. O professor catedrático, quando as conveniências didáticas o exigirem, poderá propor ao diretor a nomeação de auxiliares de ensino, não remunerados, cujas funções serão estabelecidas, pelo professor, de acordo com as necessidades correntes.

Parágrafo único. Os auxiliares de ensino de que trata este artigo, serão de imediata confiança do professor catedrático e ficarão sujeitos a todas as exigências regulamentares atinentes às ordens de serviço.

Art. 47. Cada uma das cadeiras da Escola, excluída a de Matemática superior e de Economia das indústrias, terá como auxiliar de serviço um servente, ao qual competirá cumprir as determinações do professor e do assistente e, além disso, zelar pelo aseo e a boa ordem das dependências da cadeira.

Parágrafo único. O diretor expedirá, para a regularização desses serviços, as instruções convenientes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

1 — Da Constituição e deveres

Art. 48. Constituem o corpo discente da Escola Nacional de Química os alunos regularmente matriculados no seu curso.

Art. 49. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita organização didática e, especialmente, à frequência das aulas e execução dos trabalhos escolares;

b) observar o regime disciplinar instituído neste Regulamento e no Regimento Interno;

c) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, aos colegas, aos funcionários e aos demais serventuários da Escola;

d) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Escola;

e) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos de administração de hierarquia superior;

f) comparecer à reunião do Conselho técnico-administrativo que tiver de julgar recurso sobre a aplicação de penas disciplinares.

Art. 50. O corpo discente da Escola deverá constituir associações, destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais e a tornar educativo o convívio entre os estudantes.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho técnico-administrativo, para que sobre eles se manifeste, indicando as alterações que forem necessárias.

§ 2.º Esses estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem de estrita proibição na execução de todos os atos escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material da Escola e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

2 — Do Diretório acadêmico

Art. 51. Os alunos da Escola deverão constituir, pela eleição de dois membros para cada ano do curso, um diretório acadêmico, que será reconhecido pelo Conselho técnico-administrativo como órgão legítimo de representação, para todos os efeitos do corpo discente.

Parágrafo único. As reuniões para a realização das eleições a que se refere este artigo, de preferência, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola.

Art. 52. Caberá especialmente ao Diretório acadêmico:

I, defender os interesses do corpo discente e, em particular, de cada aluno da Escola, perante os órgãos da direção técnica e administrativa e os altos poderes da República;

II, promover a aproximação e solidariedade dos alunos da Escola com o corpo discente dos institutos universitários e dos demais institutos de ensino superior;

III, promover reuniões de caráter científico, nas quais se exercitem os alunos da Escola na discussão de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experimentação pessoal, dando-lhes oportunidade de adquirir espírito de crítica;

IV, organizar esportes, que aproveitem à saúde e ao desenvolvimento do corpo.

Art. 53. Serão reservados, anualmente, em cada série do curso da Escola, três matrículas com isenção de todas as taxas escolares, devendo caber uma delas ao aluno classificado em primeiro lugar nas provas de admissão ou de promoção no ano letivo anterior, e as duas outras a estudantes reconhecidamente necessitados.

§ 1.º Caberá ao Diretório acadêmico, antes do início do ano letivo, indicar ao Conselho técnico-administrativo quais os alunos necessitados do auxílio instituído neste artigo, justificando cada caso.

§ 2.º Os alunos beneficiados pelo disposto no parágrafo anterior, que não obtiverem promoção ao término do ano letivo, perderão direito à isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretório acadêmico.

3 — Dos prêmios escolares

Art. 54. A Escola conferirá, anualmente, a alunos que concluírem o curso seriado, os prêmios discriminados no Regimento Interno.

§ 1.º A concessão dos prêmios escolares obedecerá as instruções especiais que, em relação a cada um deles, aprovar a Congregação.

§ 2.º Quando a concessão do prêmio couber ao aluno mais distinto, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho técnico-administrativo, que indicará à Congregação o aluno que fizer jus à distinção.

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS

1 — Da matrícula inicial

Art. 55. Serão exigidos para a matrícula inicial no curso da Escola os seguintes documentos:

a) certidão que prove a idade mínima de 17 anos;

b) carteira de identidade;

c) atestado de idoneidade moral;

d) atestado de sanidade;

e) certificado de aprovação final no curso secundário, com adaptação didática aos cursos de engenharia;

f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e da de frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;

g) dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1.º O requerimento de matrícula, devidamente instruído, deverá ser apresentado à Secretaria dentro do período de 1 a 12 de março.

§ 2.º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o selo da Escola, impresso sobre seu retrato.

Art. 56. O Conselho técnico-administrativo fixará anualmente, em dezembro, dentro do limite de 30, o número dos alunos que poderão obter matrícula no 1.º ano do curso seriado da Escola.

Art. 57. Iniciado o curso complementar do ensino secundário, as matrículas iniciais dependerão de um concurso de merecimento, que será realizado nos termos do art. 47, e respectivos parágrafos, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Parágrafo único. Enquanto for exigido o exame vestibular para a matrícula no curso da Escola, as matrículas iniciais obedecerão à ordem de classificação nesse exame.

Art. 58. O aluno que se servir de documento falso, para se matricular no curso da Escola, terá nula a sua matrícula bem como nulos, em qualquer tempo, todos os atos dela decorrentes; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, além da pena do Código Penal, perderá a importância das taxas pagas e ficará proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exame em outros institutos de ensino superior federal ou oficialmente reconhecido.

Parágrafo único. Depois de devidamente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria da Escola remeterá os documentos relativos ao caso às autoridades policiais.

2 — Do exame vestibular

Art. 59. O exame vestibular será exigido, para a matrícula no 1.º ano do curso da Escola, enquanto não forem efetivadas as disposições legais atinentes ao curso complementar do ensino secundário, com adaptação didática aos cursos superiores.

§ 1.º O exame vestibular versará sobre as seguintes disciplinas:

- I. Matemática;
- II. Física;
- III. Química;
- IV. História Natural;
- V. Desenho geométrico.

§ 2.º O programa do exame vestibular será organizado pelo Conselho técnico-administrativo, ouvidos os professores da Escola.

Art. 60. O exame de que trata o artigo antecedente será realizado numa só época, de 1.º a 10 de março.

§ 1.º A inscrição para esse exame se efetuará de 15 a 25 de fevereiro, mediante petição instruída com os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) atestado de vacina;
- c) certificado de aprovação final nas disciplinas da 5.ª série do curso secundário oficial, equiparado ou sob o regime de inspeção;
- d) prova de sanidade;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de pagamento da taxa respectiva.

§ 2.º O candidato que apresentar certificado de conclusão do curso secundário, feito no estrangeiro, nas condições do art. 30, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, poderá inscrever-se no exame vestibular juntando certificado de aprovação nos exames de Português, Corografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento oficial de ensino secundário.

§ 3.º Não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisfaçam a todas as exigências legais.

Art. 61. O exame vestibular terá o caráter de concurso para a seleção dos melhores candidatos à matrícula e compreenderá:

- a) prova escrita e prova oral em Matemática e em História Natural;
- b) prova prático-oral em física e em química;
- c) prova gráfica em Desenho.

Parágrafo único. A comissão examinadora será constituída por três professores da Escola, designados pelo Conselho técnico-administrativo.

Art. 62. Constarão as provas escritas de dissertação sobre três questões, formuladas no momento pela mesa examinadora sobre o ponto sorteado, sendo concedida aos candidatos uma hora e meia para a dissertação.

§ 1.º Essas provas não serão subscritas, devendo os examinandos assinar seus nomes em folhas soltas que restituirão à mesa ao mesmo tempo que as respectivas provas.

§ 2.º A prova escrita que estiver assinada inhabilitará o seu autor.

Art. 63. As provas orais consistirão em arguição sobre o ponto sorteado, no momento, feita sucessivamente por dois examinadores, durante dez minutos para cada um.

Art. 64. Constarão as provas prático-orais da execução de uma experiência ou de um trabalho prático, seguida de arguição.

Parágrafo único. Essas provas serão realizadas por matéria, em dia ferente para cada turma, e terão a duração fixada pela mesa examinadora, de acordo com o ponto sorteado.

Art. 65. A prova gráfica terá igualmente a duração fixada pela mesa examinadora, de acordo com o ponto sorteado, que deverá compreender a resolução geométrica de um problema e o traçado de uma figura de construção definida.

Art. 66. O julgamento do exame vestibular será procedido após a conclusão da última prova, apurando-se, para cada candidato, a média aritmética de todas as notas conferidas às respectivas provas pelos examinadores.

§ 1.º A cada prova deverá conferir cada um dos examinadores uma nota graduada, em número inteiro, de zero a dez.

§ 2.º Na avaliação da média as frações, acaso obtidas, serão conservadas com o seu valor exato.

Art. 67. Terminado o julgamento e feita, em seguida, a identificação das provas escritas, a comissão examinadora organizará uma lista, que deverá ser subscrita por todos os seus membros, na qual serão colocados os nomes dos candidatos submetidos a exame, de acordo com o valor decrescente das médias obtidas e, em chave, pela ordem de inscrição no exame vestibular, os candidatos que obtiverem a mesma média.

Art. 68. Serão considerados habilitados à matrícula inicial, no ano letivo para o qual se tenha processado o exame vestibular, os candidatos que alcançarem média final igual ou superior a cinco.

Parágrafo único. No caso de exceder o número de candidatos habilitados o limite fixado nos termos do art. 56 deste regulamento, as matrículas iniciais serão concedidas a esses candidatos pela ordem da classificação até ser completado o referido limite, e, se estiver incluído em chave o último aproveitado, aos demais da mesma chave.

2 — Das matrículas subsequentes

Art. 69. Para a matrícula no segundo ou em qualquer ano subsequente do curso da Escola serão exigidos os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação em todas as cadeiras do ano anterior;
- b) prova de pagamento das taxas de matrícula e de frequência no primeiro período ou em todo o ano letivo;
- c) dois retratos pequenos, para o cartão de matrícula.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula deverá ser apresentado de 1 a 12 de março.

Art. 70. O aluno dependente de habilitação numa única das cadeiras do curso seriado da Escola, por não ter prestado exame ou por ter sido nele reprovado, poderá obter matrícula condicional no ano imediato do curso, pagas as devidas taxas, mas só lhe será facultado prestar, em segunda época, as provas finais nas cadeiras desse ano se obtiver, na primeira, aprovação na cadeira de que seja aluno dependente.

3 — Das transferências

Art. 71. A transferência de alunos de institutos de ensino congêneres, brasileiros ou estrangeiros, só se efetuará na época de matrículas, depois de aprovada pelo Conselho técnico-administrativo e si houver vaga, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 30 alunos em cada ano do curso seriado.

§ 1.º O candidato à transferência, admitida no artigo antecedente, deverá apresentar, como documentos indispensáveis, si provier de instituto brasileiro oficialmente reconhecido:

- a) guia de transferência, devidamente autenticada;
- b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário;

os programas de ensino das cadeiras em que tiver sido aprovado no instituto donde se transferir.

§ 2º. Quando provier de instituto estrangeiro, serão exigidos os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nos exames em Português, Geografia e História do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou nos Estados, em estabelecimento oficial de ensino secundário;

b) histórico da vida escolar, inclusive do curso secundário.

c) certificados dos exames prestados, programas de ensino e plano de estudos do instituto estrangeiro.

§ 3º. Em qualquer caso, aceitos os documentos, o Conselho técnico-administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acordo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso seriado da Escola.

§ 4º. Não serão aceitas transferências nem para o primeiro nem para o último ano do curso seriado da Escola.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

1 — Dos cursos em geral

Art. 72. O ensino das disciplinas do curso seriado da Escola será realizado em cursos normais e, eventualmente, em cursos de aperfeiçoamento.

Art. 73. Os cursos normais, nos quais será realizado o ensino oficial das disciplinas, obedecerão a programas apresentados pelos professores catedráticos ao diretor, revistos pelo Conselho técnico-administrativo e aprovados pela Congregação, bem como ao horário organizado por esse Conselho para o curso seriado da Escola.

Parágrafo único. No curso normal das cadeiras de laboratório, o professor catedrático terá a colaboração do assistente e, eventualmente, de auxiliares de ensino não remunerados.

Art. 74. Os cursos de aperfeiçoamento, que se destinam a ampliar conhecimentos de qualquer disciplina ou de determinados domínios da mesma, poderão ser organizados pelos professores contratados, cabendo ao Conselho técnico-administrativo aprovar os respectivos programas e expedir as instruções relativas ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo poderão ser realizados durante o ano letivo, sem prejuízo dos cursos normais, ou durante as férias, conforme o decidir o Conselho técnico-administrativo.

Art. 75. Além dos cursos destinados a transmitir o ensino de conhecimentos já adquiridos, a Escola deverá facilitar os meios convenientes à realização de pesquisas no domínio das disciplinas constantes do seu curso seriado.

§ 1º. A amplitude das pesquisas e os recursos materiais que se fizerem necessários à execução das mesmas, em qualquer caso, dependerão de decisão do Conselho técnico-administrativo.

§ 2º. Salvaguardado o sigilo necessário, os profissionais estranhos à Escola deverão submeter à apreciação do Conselho técnico-administrativo o plano e a finalidade das investigações de caráter especulativo, que pretendam realizar, para que as mesmas sejam autorizadas.

Art. 76. Todos os cursos da Escola, bem como os trabalhos de pesquisas a que se refere o artigo anterior, serão fiscalizados pelo diretor, a quem caberá verificar a observância das exigências regulamentares e reconhecer a eficiência dos trabalhos em execução.

Parágrafo único. O diretor, se assim julgar conveniente, poderá aproveitar a cooperação dos membros do Conselho técnico-administrativo na fiscalização referida neste artigo.

2 — Dos programas

Art. 77. Os programas de ensino de todas as cadeiras deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva do que extensiva da matéria, com o fim de dar aos alunos, além de conhecimentos precisos, os meios de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1º. Os programas das disciplinas afins ou lecionadas em mais de uma cadeira serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a distribuição de assuntos mais conveniente à cooperação didática.

§ 2º. A matéria constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira di-

versa, competindo ao Conselho técnico-administrativo determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3º. Os programas deverão ser apresentados à Diretoria da Escola na época fixada pelo Conselho técnico-administrativo, ao qual caberá fazer-lhes a revisão e velar por um rigoroso ajustamento entre eles, evitando falhas ou repetições desnecessárias.

Art. 78. A matéria constante do programa deverá ser integralmente lecionada e as infrações desta disposição, salvo motivo de força maior cabalmente justificado, a critério do Conselho técnico-administrativo, serão punidas com a aplicação da penalidade prevista no art. 108 deste regulamento.

Parágrafo único. Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes da má distribuição da matéria durante o ano letivo.

3. Do regime didático

Art. 79. Na organização didática e na escolha dos métodos de execução do ensino, tanto quanto o permitir a natureza da matéria de cada cadeira, deverá ser observada estrita correlação entre o estudo das disciplinas fundamentais e o tirocínio técnico indispensável, nas disciplinas de aplicação, ao exercício profissional.

Parágrafo único. Serão adotados, como meios de ensino a preleção, a arguição, os exercícios de aplicação, os trabalhos de laboratório e ainda, nas cadeiras de aplicação, as excursões.

Art. 80. Nas preleções, embora destinadas à exposição geral de questões técnicas, as descrições verbais deverão ser substituídas, sempre que o assunto o comportar, pela apreciação de gráficos, esquemas, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de objetivação do ensino.

§ 1º. Em qualquer cadeira o tempo consagrado, semanalmente, a preleções, será, no máximo, equivalente à metade do que for destinado ao ensino da cadeira.

§ 2º. O tempo de duração de cada preleção será de 50 minutos e, em todas as cadeiras, as preleções serão distribuídas com relativa uniformidade no decurso da semana.

§ 3º. No início do curso de qualquer cadeira, será permitido transformar aulas práticas em preleções, disso havendo menção no livro de registro das lições e de modo que, ao termo do primeiro período, seja satisfeita a exigência do § 1º do presente artigo.

Art. 81. Nas aulas reservadas à arguição os alunos serão interrogados individualmente, sobre a matéria exposta nas preleções, devendo o professor atribuir-lhes nota de aproveitamento.

Art. 82. Os exercícios de aplicação poderão ser tratados em aula, verbalmente ou por escrito, sob a orientação do professor, ou propostos para a sua apresentação escrita posterior.

Parágrafo único. Os exercícios propostos para apresentação posterior deverão ser entregues no prazo fixado pelo professor, e tanto esses como os tratados em aulas terão nota de aproveitamento.

Art. 83. Nos laboratórios os alunos serão exercitados, quanto possível individualmente, na prática de processos de experimentação, no manejo de aparelhos de medida e de observação e na técnica de análises e preparações.

Parágrafo único. Os trabalhos práticos serão realizados sob a direção e orientação imediatas do professor, sendo exigida dos alunos a apresentação, no prazo que lhes for determinado, relatório escrito daqueles que, a critério do mesmo docente, devam ter nota de aproveitamento.

Art. 84. As excursões constarão de visitas a instalações industriais, devendo ser precedida cada uma delas de uma exposição do professor, instruindo os alunos sobre tudo quanto lhes deva merecer uma apreciação especial.

§ 1º. As excursões serão reservadas, exclusivamente, às cadeiras de aplicação e deverão ser realizadas no maior número possível, tanto nas férias como no decurso do ano letivo, sem prejuízo, entretanto, dos demais trabalhos do curso.

§ 2º. As excursões terão o caráter de exercícios escolares de execução obrigatória, cumprindo aos alunos apresentar, na época que lhes for determinada, relatório minucioso dos pontos característicos das instalações visitadas.

Art. 85. Mediante decisão do Conselho técnico-administrativo e de acordo com os recursos que forem consignados à escola, poderá ainda ser exigido dos alunos, que tenham terminado o 3º ou o 1º ano, nas respectivas cadeiras de aplicação, um estágio em instalações industriais.

Parágrafo único. A duração do estágio não excederá de um mês do período de férias e serão exigidos, para a matrícula no ano imediato, atestado de frequência e relatório escrito dos trabalhos realizados ou assistidos.

Art. 86. Os docentes, aos quais couber acompanhar os alunos em excursão regulamentar, terão direito a uma diária para as despesas de transporte e estadia.

§ 1.º Os alunos, quando obrigados a estágio ou a excursões fora da sede da escola, terão direito às despesas de transporte e, se o permitir a dotação orçamentária, a um auxílio para as despesas de estadia.

§ 2.º A diária e o auxílio serão arbitrados pelo conselho técnico-administrativo, ao qual caberá ainda, anualmente, prever a verba necessária à execução do disposto neste artigo e no parágrafo anterior, incluindo-a como sub-consignação na proposta orçamentária da escola.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

1. Do ano letivo

Art. 87. O ano escolar, na Escola Nacional de Química, compreenderá os seguintes períodos:

a) períodos letivos: primeiro, de 16 de março a 20 de junho; segundo, de 10 de julho a 30 de novembro;

b) períodos de exames: de 1 a 15 de dezembro e de 1 a 10 de março;

c) períodos de férias: de 21 de junho a 9 de julho e de 16 de dezembro a 15 de março.

2. Da frequência às aulas

Art. 88. A frequência às preleções e às demais aulas do curso seriado da escola, salvo concessão especial do diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados.

Art. 89. Será livre a frequência às preleções e obrigatoria às demais aulas do curso seriado, cumprindo, entretanto, ao professor lançar no livro de registro de lições a matéria correspondente, tanto das aulas realizadas como daquelas em que houver falta coletiva dos alunos.

Parágrafo único. O processo para a verificação da frequência dos docentes e o dos alunos às aulas de comparecimento obrigatório, bem como o de registro das notas por estes obtidas nas arguições e na execução de exercícios e de trabalhos práticos, será estabelecido no Regimento Interno.

Art. 90. As arguições, os exercícios de aplicação e os trabalhos práticos terão nota de aproveitamento, que será atribuída, em número inteiro, de 0 a 10.

§ 1.º Ao término do ano letivo, em cada cadeira e por aluno, será feita a apuração das médias de todas as notas a ele conferidas, separadamente, para cada classe dos trabalhos escolares referidos neste artigo, conservando-se as frações decimais, acaso obtidas, sem arredondamento, até os décimos.

§ 2.º Essas médias representarão as notas finais, respectivamente, de arguições, de exercícios de aplicação e de trabalhos práticos, cuja média, por sua vez, apurada de acordo com o critério do parágrafo anterior, constituirá a nota final de trabalhos escolares.

Art. 91. Os relatórios de excursão e, eventualmente, de estágio serão exigidos para a expedição do diploma de conclusão de estudos ou para a matrícula no último ano do curso, devendo ainda a média das notas conferidas a tais relatórios ser contada para a classificação dos alunos nos casos de concessão de prêmios escolares.

Parágrafo único. Não haverá dispensa de excursão, nem de estágio, quando exigido, e o aluno que não obtiver a nota cinco nos relatórios correspondentes, ficará obrigado, dentro do prazo que lhe for concedido, a repetir aqueles em que não tenha logrado tal nota.

3. Das provas parciais

Art. 92. No decurso do ano letivo serão realizadas provas parciais, obrigatórias, nas segundas quinzenas dos meses de maio, agosto e novembro, atribuindo-se nota zero ao aluno que não comparecer à prova de qualquer cadeira.

§ 1.º Não será chamado à prova parcial o aluno que, na respectiva cadeira, não tiver comparecido, no mínimo, a três quartos do número de aulas de frequência obrigatória da mesma cadeira, realizadas no intervalo correspondente à prova.

§ 2.º O horário para a realização das provas parciais será organizado pelo diretor, ouvidos os professores, de forma que as provas das cadeiras de qualquer ano sejam processadas, dentro do prazo a elas concedido, sem atropelos nem perturbações na marcha do curso.

§ 3.º As provas parciais constarão de dissertação escrita e de resolução de questões propostas sobre ponto do programa lecionado até dez dias antes do início das provas.

§ 4.º Sorteado o ponto, depois da chamada dos alunos, o professor catedrático formulará o enunciado dos temas e das questões que devam constituir os assuntos da prova.

§ 5.º O prazo para a realização das provas escritas será de duas horas.

§ 6.º A prova escrita, feita em papel rubricado, não será subscrita pelo examinando, que escreverá seu nome em folha solta, igualmente rubricada, e que será restituído com a prova para a sua identificação posterior, depois de lançado o respectivo julgamento.

§ 7.º Para esse fim, recebida a prova e destacada a folha de assinatura, serão ambas assinaladas com o mesmo número, recolhendo-se, em seguida a folha solta a um envoltório que deverá ser fechado e rubricado após o acondicionamento de todas as folhas correspondentes às provas entregues.

§ 8.º A medida que os examinandos entregarem à mesa a prova e a folha de assinatura, firmarão ainda o boletim de entrega.

§ 9.º As provas assinadas e as dos alunos que foram encontradas a consultar quaisquer apontamentos em livros não permitidos pela mesa examinadora, não terão validade alguma, sendo-lhes conferida a nota zero.

§ 10. As provas serão processadas sob a fiscalização do professor da cadeira e do respectivo assistente e, na falta deste, de outro professor catedrático, designado pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 11. A média das notas obtidas pelo aluno nas três provas escritas constituirá a nota final de provas parciais.

Art. 93. As provas escritas de qualquer cadeira, depois de julgadas pelo professor, serão entregues ao secretário-bibliotecário que, na presença do diretor, procederá à identificação dos respectivos autores, transcrevendo em livro especial o nome de cada um deles e a nota correspondente.

Parágrafo único. As notas conferidas às provas escritas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, sem prévia autorização do Conselho Técnico-Administrativo.

4. Da prova final

Art. 94. Logo após o encerramento das aulas, terão início as provas finais de primeira época, que constarão, para qualquer cadeira, de uma prova oral.

§ 1.º Não será concedida inscrição em prova oral ao aluno que, na respectiva cadeira, não houver executado, pelo menos, três quartos dos exercícios de aplicação e dos trabalhos práticos propostos, nem tiver obtido, quer nos trabalhos escolares, quer nas provas parciais, a nota final de aproveitamento igual ou superior a cinco.

§ 2.º O candidato à inscrição deverá juntar à respectiva petição os recibos de pagamento das taxas regulamentares, cabendo à Secretaria verificar se satisfaz, ou não, as condições exigidas para a concessão requerida.

§ 3.º O horário será organizado pelo diretor, ouvidos os professores, e não poderá sofrer alteração sem prévio aviso, no mínimo, de 24 horas.

§ 4.º Ao aluno que não comparecer à prova oral e, dentro de 48 horas após a respectiva realização, justificar o motivo de sua ausência, a juízo do Conselho Técnico-Administrativo, poderá ser concedida segunda chamada.

Art. 95. A mesa examinadora será constituída pelo professor da cadeira, como examinador, e dois outros professores, de preferência de disciplinas afins, designados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 1.º A presidência da mesa, salvo caso em que dele fizer parte o diretor, será exercida pelo professor mais velho que houver sido designado.

§ 2.º As mesas examinadoras só poderão funcionar presente a totalidade dos seus membros, sendo imediatamente substituído, por designação do diretor, o professor que deixar de comparecer, decorridos 30 minutos da hora fixada para o início das provas.

§ 3.º Se faltar o professor da cadeira, serão as provas adiadas para o dia útil subsequente e, repetindo-se a falta, o professor catedrático deverá ser substituído.

§ 4.º Ao presidente da mesa examinadora incumbirá de emitir as questões de ordem e levar ao conhecimento do diretor qualquer irregularidade, acaso observada, no processo de realização das provas finais.

Art. 96. A prova oral constará de arguição, pelo professor da cadeira, primeiro sobre uma parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a matéria e, a seguir, sobre um dos pontos, indicado mediante sorteio, do respectivo programa de ensino.

§ 1.º A duração da arguição, para cada aluno, será de 15 minutos, no mínimo, a 30 minutos, no máximo, não sendo, entretanto, incluído nessa duração o tempo gasto pelo examinador em esclarecer as perguntas, nem o utilizado pelo examinando no traçado de figuras ou no desenvolvimento de cálculo ou de equações químicas, que só sirvam para ilustrar o assunto.

§ 2.º Os examinandos serão chamados à prova oral, pelo presidente da mesa examinadora, de acordo com a ordem de inscrição na prova final.

Art. 97. Terminadas as provas do dia, proceder-se-á ao julgamento, que será feito a portas fechadas.

§ 1.º Cada examinador atribuirá uma nota, graduada em número inteiro, entre zero e dez, e o presidente, acrescentando a sua, tirará a média, cujo valor, de acordo com o critério indicado no § 1.º do art. 90, constituirá a nota final de prova oral a ser lançada na coluna correspondente do livro de atas.

§ 2.º A nota final três ou inferior a três inhabilita na prova.

Art. 98. Será considerado aprovado, em qualquer cadeira, o aluno que obtiver a média final cinco ou superior a cinco, apurada de acordo com o critério estabelecido no § 2.º do art. 90, entre as notas finais de trabalhos escolares, de provas parciais e de prova oral da mesma cadeira.

§ 1.º Não serão consideradas para os efeitos de inscrição em prova final, nem apuradas no julgamento de habilitação, as notas finais de provas parciais e de trabalhos escolares realizados, em ano letivo anterior, pelos alunos repetentes de qualquer ano do curso ou nele matriculados com dependência de cadeira.

§ 2.º Os livros de atas dos exames serão impressos de modo a facilitar o registro rápido e imediato das notas finais das provas e dos trabalhos escolares.

§ 3.º A ata do julgamento final, lavrada e subscrita pelo secretário-bibliotecário, será assinada pela comissão examinadora, logo após a terminação da apuração das médias das provas orais realizadas no dia.

Art. 99. O aluno que, ao termo do ano letivo do curso de qualquer cadeira, não satisfizer as exigências para a inscrição em prova final, será considerado reprovado nessa cadeira.

5. Das provas de segunda época

Art. 100. Haverá uma segunda época de provas, de 1 a 10 de março, nas quais somente serão admitidos os alunos inhabilitados em primeira, por deficiência de média de julgamento ou de nota final em prova oral, e os que, satisfazendo o disposto no § 1.º do art. 94, não tenham comparecido às provas finais por motivo justificado, a juízo do Conselho técnico-administrativo.

§ 1.º A inscrição será feita de 15 a 25 de fevereiro, mediante petição instruída com os recibos de pagamento das taxas exigidas e, quando for o caso, com a justificação do não comparecimento às provas finais do ano letivo findo.

§ 2.º As provas de segunda época serão somente orais e realizadas de acordo com o disposto para a execução das provas finais.

6. Dos diplomas e da colação de grau

Art. 101. Ao aluno que concluir o curso seriado da Escola será conferido, após a colação de grau e satisfeitas as demais exigências deste regulamento, o diploma de químico industrial, que habilita ao exercício da respectiva profissão.

§ 1.º O ato coletivo da colação de grau será realizado, em sessão pública da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo diretor.

§ 2.º Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo diretor e na presença de três professores, no mínimo, poderá ser conferido grau ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 3.º O graduando, ao colar grau, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento das ciências e de bem servir aos interesses do Brasil, de acordo com a fórmula estabelecida no Regimento Interno.

7. Da revalidação de diploma

Art. 102. A revalidação de diploma de químico ou químico industrial, expedido por instituto estrangeiro de ensino, será obtida pela execução de provas de habilitação, devendo o candidato instruir a respectiva petição com os seguintes documentos:

I, prova de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;

II, diploma ou título, autenticado no Consulado Brasileiro da capital do país em que estiver situado o instituto de ensino que expediu esse título ou diploma, bem como os programas e o plano de estudo do respectivo curso, quando exigido, vertidos para o português por tradutor público;

III, prova idônea da validade do diploma ou título em todo o país de origem;

IV, certificados dos exames de português, corografia e história do Brasil, prestados no Colégio Pedro II ou em estabelecimentos de ensino secundário, sob inspeção, mantido por governo estadual;

V, recibo de pagamento da taxa respectiva;

Parágrafo único. Se o Conselho técnico-administrativo, estudando os documentos apresentados, entender que o curso do instituto estrangeiro, que expediu o diploma, não é equivalente ao da Escola, submeterá o caso à apreciação da Congregação, que decidirá pela aceitação ou recusa do candidato às provas de revalidação.

Art. 103. Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior, o candidato deverá submeter-se a uma prova prática e a uma prova oral em três cadeiras, à sua escolha, cada uma delas pertencentes a um dos seguintes grupos:

a) Físico-química ou química analítica;

b) Química orgânica (1.ª cadeira) ou Tecnologia inorgânica;

c) Química orgânica (2.ª cadeira) ou Microbiologia — Tecnologia das fermentações.

Art. 104. As provas serão executadas perante uma comissão examinadora constituída pelo diretor, como presidente, e pelos três professores catedráticos das cadeiras escolhidas pelo candidato.

§ 1.º Quando entre as cadeiras escolhidas estiver a de que o diretor é professor catedrático, o Conselho técnico-administrativo designará um dos professores da Escola para completar a comissão.

§ 2.º As provas serão processadas e julgadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento para a realização das provas parciais e das provas finais do curso da Escola, devendo compreender os pontos organizados todo o programa de ensino em vigor nas cadeiras escolhidas.

§ 3.º No caso de habilitação do candidato, será feita, no original do diploma ou título estrangeiro apresentado, a respectiva apostila de revalidação.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 105. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e também aos funcionários administrativos e auxiliares de serviço, concorrerem para a disciplina e a cordialidade na sede da Escola e em todas as suas dependências.

Art. 106. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras da moral serão passíveis de penalidades, que serão aplicadas pelo diretor ou pelo Conselho técnico-administrativo, aos quais competirá velar pela fiel execução do regime instituído neste Regulamento.

Art. 107. Os professores, assistentes e auxiliares de ensino ficarão sujeitos às penas disciplinares de advertência, suspensão e demissão.

§ 1.º Incorrerão nas penas instituídas neste artigo os membros do magistério:

I, que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas e as notas dos trabalhos escolares e das provas parciais;

II, que faltarem aos exames, às sessões do Conselho técnico-administrativo ou da Congregação sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer à Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funções por mais de seis meses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercício de atividades estranhas ao magis-

terio, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição;

V, que faltarem ao respeito devido ao diretor, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

VI, que servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do País;

VII, que praticarem delitos sujeitos à sanção penal;

VIII, ou que, em geral, infringirem qualquer disposição expressa deste Regulamento ou do Regimento Interno.

§ 2º. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas na alínea I, II ou III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, à advertência do diretor e, na reincidência, do Conselho técnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alínea IV serão passíveis da pena de demissão, por ato do Governo; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alínea V, VII ou VIII será imposta pelo Conselho técnico-administrativo, mediante inquérito, a pena de suspensão por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Governo, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alínea VI.

§ 3º. Da pena de suspensão caberá recurso para o diretor geral de Produção Mineral, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 4º. A aplicação das penas disciplinares instituídas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal caso existente.

Art. 108. O docente que não concluir a execução do programa na data de encerramento do ano letivo perderá a remuneração, que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções até o máximo de um mês de exercício, cabendo ao Conselho técnico-administrativo resolver sobre a execução do disposto neste artigo.

Art. 109. Os membros do corpo docente ficarão sujeitos as seguintes penas disciplinares:

a) advertência em particular;

b) advertência perante o Conselho técnico-administrativo;

c) suspensão até dois meses;

d) suspensão por mais de dois meses;

e) expulsão da Escola.

§ 1º. As penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a) e b) serão aplicadas pelo diretor e as demais pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 2º. Da aplicação das penas instituídas nas alíneas d) e e) caberá recurso para o diretor geral de Produção Mineral, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3º. A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal caso existente.

Art. 110. Serão punidos com as penas a que se referem as alíneas a) e b) do artigo anterior os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I, desrespeito ao diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II, desobediência a prescrições feitas pelo diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções;

III, ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;

IV, perturbação da ordem no recinto da Escola;

V, danificação de material do patrimônio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

VI, injúria a funcionário administrativo ou auxiliar de serviço;

VII, improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 111. Serão aplicadas as penas definidas nas alíneas c, d e e, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I, reincidência nos atos enumerados no artigo anterior;

II, prática de atos deshonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação;

III, injúria ou agressão ao diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituída;

IV, agressão a funcionário administrativo ou a auxiliar de serviço;

V, prática de delitos sujeitos à sanção penal.

§ 1º. No caso da aplicação das penalidades a que se refere este artigo, o diretor comunicará o fato ao conselho técnico-administrativo, que abrirá inquérito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2º. A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 3º. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito e com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 112. Todos os funcionários administrativos e auxiliares de serviço ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

a) advertência em particular;

b) advertência perante o Conselho técnico-administrativo;

c) suspensão por 15 dias,

d) suspensão até três meses;

e) suspensão por mais de três meses;

f) demissão.

§ 1º. As penas disciplinares correspondentes às alíneas a, b e c serão aplicadas pelo diretor, cabendo a aplicação das demais ao Conselho técnico-administrativo.

§ 2º. Da aplicação das penas previstas nas alíneas d e e aos funcionários não demissíveis *ad nutum* caberá recurso para o diretor geral de Produção Mineral, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3º. A aplicação da pena de demissão aos funcionários não demissíveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. As penas disciplinares não isentam o serventuário da responsabilidade penal em que haja incorrido.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 113. A inspeção de saúde e a licença aos professores catedráticos, que gozem das regalias de funcionários públicos, serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. As licenças aos professores e demais serventuários que não estejam nas condições deste artigo, serão concedidas pelo Conselho técnico-administrativo, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 114. Nos casos de vacância de qualquer cadeira, de licença ou impedimento do respectivo professor catedrático por mais de quinze dias, a substituição se fará nos termos do art. 43 deste Regulamento.

Parágrafo único. Nos impedimentos de menos de quinze dias, o professor catedrático será substituído pelo assistente, mediante designação do diretor.

Art. 115. As substituições dos funcionários administrativos e dos auxiliares de serviço, que não estejam previstas neste Regulamento, serão feitas pela forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos impedimentos que excedem a trinta dias, a substituição de funcionário administrativo se fará por ato do Governo, de acordo com o disposto no artigo 17 deste Regulamento.

Art. 116. Os professores catedráticos, os assistentes, os funcionários administrativos e os auxiliares de serviço ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondentes aos dias em que faltarem.

§ 1º. O diretor, mediante justificação do interessado poderá abonar até três faltas por mês, desde que não se tornem sistemáticas.

§ 2º. Quando excederem de três as faltas durante o mês, será observado o disposto no regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura.

CAPITULO X

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 117. Constituem o patrimônio da Escola:

a) os edifícios, instalações, material de ensino, móveis, livros e tudo o mais que, pertencentes ao Curso de Química Industrial Agrícola e ao Instituto de óleos, lhe foi destinado pelo decreto de organização da Escola;

b) os terrenos e edifícios que o Governo lhe vier a ceder, bem como o material de ensino, as publicações e os móveis que forem adquiridos para os laboratórios, as secções administrativas e a biblioteca;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados.

Art. 118. Os bens que entram na constituição do patrimônio da Escola não poderão ser alienados sem consentimento expresso do Governo.

Art. 119. As rendas da Escola serão provenientes:

a) das taxas de matrícula, frequência, certidões, diplomas, certificados e guias de transferência;

b) das taxas de provas finais, pagas pelos alunos do curso seriado;

c) das taxas de exame de alunos inscritos que não tenham comparecido as provas;

d) das taxas de frequência e exames nos cursos de aperfeiçoamento;

e) das percentagens deduzidas das taxas de exames de segunda época e de revalidação de diplomas;

f) dos juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;

g) do produto da venda de exemplares do Regimento Interno, de programas, cartões de matrícula e outras vendas eventuais.

Art. 120. As rendas da Escola serão recolhidos ao Tesouro Nacional e, em casos especiais, poderão ser destinadas, mediante autorização do ministro, ao melhoramento do edifício e suas instalações, à reforma do material escolar e à aquisição de publicações científicas.

Parágrafo único. A aplicação das rendas, quando autorizada pelo ministro, deverá obedecer às disposições legais em vigor.

Art. 121. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Escola obedecerão à tabela anexa.

§ 1.º As taxas de exames, pagas pelos alunos matriculados no curso seriado, reverterão integralmente aos cofres da Escola.

§ 2.º As taxas pagas por quaisquer outros exames, deduzidas 20 % para os cofres da Escola, serão aproveitadas para gratificação aos membros das respectivas comissões examinadoras.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122. Nos termos do § 1.º do art. 11 e do art. 12, e respectivos parágrafos, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, poderá ser organizado oportunamente, em curso anexo à Escola, mediante proposta do Conselho técnico-administrativo aprovada pelo ministro, o ensino das disciplinas do curso complementar, com a adaptação didática exigida na alínea d do art. 55, deste Regulamento.

Parágrafo único. Enquanto não se tornar obrigatória a seriação completa da atual legislação do ensino secundário, será igualmente facultado ao Conselho técnico-administrativo propor, nos termos dos dispositivos citados neste artigo, a organização de um curso de adaptação didática, em um ano letivo, no qual será realizado o ensino das disciplinas exigidas em exame vestibular aos candidatos à Escola, que concluírem o curso secundário de acordo com a legislação anterior.

Art. 123. Os alunos do extinto Curso de Química Industrial Agrícola, no corrente e no próximo ano letivo, prosseguirão os estudos de acordo com o regime de adaptação que for aprovado pelo ministro da Agricultura, mediante proposta do Conselho técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os atuais alunos do 4.º ano do referido curso, entretanto, terminarão os estudos na forma do regulamento anterior.

Art. 124. Os atuais docentes do extinto Curso de Química Industrial Agrícola, bem como os serventuários de quaisquer repartições do Ministério, que forem aproveitados na constituição do corpo docente ou no quadro dos serventuários administrativos da Escola, contarão, sem interrupção de exercício, o tempo de serviço que já tiverem prestado como funcionários públicos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será extensivo aos preparadores-repetidores do referido curso, que forem aproveitados no provimento dos cargos de assistentes, ressalvados ainda os direitos, que acaso, gozem, de funcionários não demissíveis *ad nutum*.

Art. 125. Na fase de organização da Escola, enquanto não permitirem os recursos concedidos, o provimento dos cargos de assistente nos termos do art. 44 e respectivo parágrafo, o número dos assistentes será de cinco, sendo um para cada um dos seguintes grupos de cadeiras:

I, Física e Físico-química;

II, Química inorgânica — Análise qualitativa e Química analítica;

III, Química orgânica (1.ª cadeira) e Química orgânica (2.ª cadeira);

IV, Física industrial e Tecnologia inorgânica;

V, Tecnologia orgânica e Elementos de Microbiologia — Tecnologia das fermentações.

§ 1.º No preenchimento nos cargos anteriormente referidos, terão preferência os atuais preparadores-repetidores do

extinto Curso de Química Industrial Agrícola, de acordo com os respectivos provimentos anteriores, sendo os restantes providos por nomeação do diretor mediante proposta, aprovada pelo Conselho técnico-administrativo, subscrita pelos professores das cadeiras a cujo ensino devam prestar colaboração.

§ 2.º Aos assistentes de que trata este artigo caberão, nas respectivas cadeiras, as atribuições discriminadas no artigo 45, salvo quanto à exigência do tempo de serviço que será de 12 a 15 horas semanalmente.

Art. 126. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante proposta do Conselho técnico-administrativo, pelo ministro da Agricultura, que fará baixar as instruções convenientes.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933. — *Juarez Távora*.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA

	Ord.	Grat.	Total
Diretor	—	4:800\$000	4:800\$000
Professor catedrático	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Secretário-bibliotecário	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Assistente	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Escriturário	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Porteiro-contínuo	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Guarda-material	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	—	3:600\$000	3:600\$000

TABELA DE TAXAS

1. De inscrição em exame vestibular	60\$000
2. De matrícula, por ano do curso	50\$000
3. De frequência, por ano letivo	100\$000
4. De inscrição em exame:	
a) em primeira época	10\$000
b) em segunda época	30\$000
5. De certidão não especificada	5\$000
6. De certificado de aprovação, por ano do curso (sêlo)	5\$000
7. De diploma de conclusão do curso	100\$000
8. De certificado de curso de aperfeiçoamento	50\$000
9. De inscrição em concurso para professor catedrático	300\$000
10. De revalidação de diplomas	500\$000
11. De título de assistente	30\$000
12. De segunda via de cartão de matrícula	2\$000

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1933. — *Juarez Távora*.

DECRETO N. 23.176 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1933

Transfere, da sub-consignação n. 1, para as de ns. 2 e 3, consignação "Pessoal", da verba 7.ª — Departamento Nacional de Portos e Navegação — do orçamento da despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o corrente exercício, a importância de Rs. 400:000\$000

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o artigo 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Faça-se a seguinte alteração no orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o corrente exercício, mantida a dotação da verba:

Verba 7.ª — Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Consignação "Pessoal" — 1.ª parte:
Sub-consignação n. 1 — "Vencimentos do Pessoal do Quadro", reduzida de Rs. 5.006:400\$000 para 4.606:400\$000;
Sub-consignação n. 2 — "Pessoal Contratado", aumentada de Rs. 1.134:120\$000 para Rs. 1.384:120\$000;
Sub-consignação n. 3 — "Pessoal Jornaleiro", aumentada de Rs. 1.460:000\$000 para Rs. 1.610:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

DECRETO N. 23.196 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1933

Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 1.º do decreto número 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.º O exercício da profissão de agrônomo ou engenheiro agrônomo, em qualquer dos seus ramos, com as atribuições estabelecidas neste decreto, só será permitido:

a) aos profissionais diplomados no país por escolas ou institutos de ensino agrônômicos oficiais, equiparados ou oficialmente reconhecidos;

b) aos profissionais que, sendo diplomados em agronomia por escolas superiores estrangeiras, após curso regular e válido para o exercício da profissão no país de origem, tenham revalidado no Brasil os seus diplomas de acordo com a legislação federal.

Parágrafo único. Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos por meio de correspondência.

Art. 2.º Aos diplomados por escolas estrangeiras, que, satisfazendo as exigências da alínea b, do art. 1.º, salvo na parte relativa à revalidação dos diplomas, provarem, perante o órgão fiscalizador, que exercem a profissão no Brasil há mais de cinco anos e que, no prazo de seis meses, a contar da data da publicação deste decreto, registrarem os seus diplomas, será, por exceção, permitido o exercício da profissão no país.

Art. 3.º Os funcionários públicos federais, estaduais e municipais que, pôsto não satisficam as exigências dos artigos 1.º e 2.º, estiverem, à data deste decreto, exercendo cargos ou funções que exijam conhecimentos técnicos de agronomia, poderão continuar no respectivo exercício, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Parágrafo único. Os funcionários a que se refere este artigo, logo que se ofereça oportunidade, poderão, a seu requerimento, ser transferidos para outros cargos, de igual vencimento, para os quais não seja exigida habilitação técnica.

Art. 4.º Os profissionais de que tratam os arts. 1.º e 2.º, deste decreto só poderão exercer a profissão após haverem registrado seus títulos ou diplomas na Diretoria Geral de Agricultura, do Ministério da Agricultura.

Art. 5.º O certificado de registro ou a apresentação do título registrado será exigido pelas autoridades federais, estaduais e municipais, para a assinatura de contratos, termos de posse, inscrição em concursos, pagamentos de licença ou impostos para o exercício da profissão, e desempenho de quaisquer funções a esta inerentes.

Art. 6.º São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) ensino agrícola, em seus diferentes graus;
- b) experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais;
- c) propaganda e difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;
- d) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;
- e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;
- f) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;
- g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;
- h) química e tecnologia agrícolas;
- i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;
- j) administração de colônias agrícolas;
- l) ecologia e meteorologia agrícolas;
- m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônômico, reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;
- n) fiscalização de empresas, agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;
- o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;
- p) irrigação e drenagem para fins agrícolas;

q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam boeiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;

r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;

s) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;

t) agrologia;

u) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizáveis na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;

v) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;

x) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;

z) avaliação dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea x.

Art. 7.º Terão preferência, em igualdade de condições, os agrônomos ou engenheiros agrônomos, quanto à parte relacionada com a sua especialidade, nos serviços oficiais concernentes a:

a) experimentações racionais e científicas, bem como demonstrações práticas, referentes a questões de fomento da produção animal, em estabelecimentos federais, estaduais ou municipais;

b) padronização e classificação dos produtos de origem animal;

c) inspeção, sob o ponto de vista de fomento da produção animal, de estábulos, matadouros, frigoríficos, fábricas de banha e de conservas de origem animal, usinas, entrepostos e fábricas de laticínios, e, de um modo geral, de todos os produtos de origem animal, nas suas fontes de produção, fabricação ou manipulação;

d) organização e execução dos trabalhos de recenseamento, estatística e cadastragem rurais;

e) fiscalização da indústria e comércio de adubos, inseticidas e fungicidas;

f) sindicalismo e cooperativismo agrário;

g) mecânica agrícola;

h) organização de congressos, concursos e exposições nacionais ou estrangeiras relativas à agricultura e indústria animal, ou representação oficial nesses certâmens.

Parágrafo único. A preferência estabelecida nos serviços oficiais especificados nas alíneas a, b, c e h deste artigo não prevalecerá quando for concorrente um veterinário ou médico veterinário.

Art. 8.º Nas escolas ou institutos de ensino agrônômico, oficiais, equiparados, ou reconhecidos, cabe aos agrônomos ou engenheiros agrônomos, em concorrência com os veterinários ou médicos veterinários, o ensino das cadeiras ou disciplinas de zoologia, alimentação e exterior dos animais domésticos e daquelas cujos estudos se relacionem com os assuntos mencionados nas alíneas a, b, c e h do art. 7.º.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos de ensino agrônômico a que se refere este artigo, sempre que, em concursos de títulos ou de provas para o preenchimento de cargos de lente catedrático, professor, assistente ou preparador das demais cadeiras ou disciplinas, for classificado em igualdade de condições um agrônomo ou engenheiro agrônomo, terá ele preferência sobre seu concorrente não diplomado ou diplomado em outra profissão.

Art. 9.º Constitue também atribuição dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a execução dos serviços não especificados no presente decreto que, por sua natureza, exijam conhecimentos de agricultura, de indústria animal, ou de indústrias que lhe sejam correlatas.

Art. 10. Desde que preencham as exigências da respectiva regulamentação, é assegurado aos agrônomos e engenheiros agrônomos o exercício da profissão de agrimensor, sendo, portanto, válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles efetuadas.

Art. 11. Os indivíduos que exercem a profissão de agrônomo sem serem diplomados, ou sem haverem registrado, dentro do prazo de seis meses, no Ministério da Agricultura, o seu título ou diploma, incorrerão na multa de 200\$ (duzentos

mil réis) a 5:00-8 (cinco contos de réis), que será elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Sr. Chefe do Governo Provisório:

O estudo das questões concernentes ao exercício da profissão do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor inspirou a conveniência de separar a regulamentação do ofício dos agrônomos ou engenheiros agrônomos, visto que essa especialidade, cuja importância em nosso país é ocioso encarecer, se acha mais imiscuída de elementos estranhos e, todavia, constitui dentre aquelas três, a que, no último quartel de século, vem gozando dos poderes públicos maiores atenções.

Ao lado de pessoas que, sem diploma ou curso algum, exercem pôstos e atividades pertinentes à profissão do agrônomo, encontram-se técnicos que obtiveram os respectivos títulos científicos em escolas estrangeiras, e, bem assim, profissionais diplomados por estabelecimentos que, adotando programas e ensinando disciplinas diferentes dos institutos oficiais, se disseminam por vários pontos do país.

Esta última observação, conduzindo-nos a reconhecer a necessidade de uma providência capaz de estabelecer, em seus pontos capitais, a unidade do ensino, como meio de elevar o seu nível, desviando, do mesmo passo, os óbices que se depa-ram aos profissionais para o exercício legal de suas funções, sugere ao Governo o propósito de subordinar o ensino agromômico a uma padronização consentânea com os elevados interesses nacionais e com os dos indivíduos que nele encontram um campo propício à sua atividade.

O projeto que tenho a honra de oferecer à consideração de V. Ex., sem prejudicar os legítimos direitos de quem quer que seja, faz cessar as anomalias que se observam no exercício da profissão agromômica e consubstancia medidas e providências que colocam bem alto os superiores interesses da administração e da economia do país.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — *Salgado Filho.*

Ministério da Educação e Saúde Pública

(*) Por decreto de 1 de setembro de 1933, foi exonerada, a pedido, Delfina Vieira, do lugar de enfermeira de saúde pública do Departamento Nacional de Saúde Pública.

— Por outro de 5 de outubro de 1933, foi promovido Oscar de Moraes, servente de 2ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia do Departamento Nacional de Saúde Pública, a servente de 1ª classe da mesma inspeção.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Jovelina Santos, servente extranumerária, para exercer as funções de servente de 2ª classe mensalista da Inspeção dos Serviços de Profilaxia do referido departamento, de acordo com o decreto n. 22.108, de 18 de novembro de 1932;

Enéas de Sousa Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de alunos do Internato do Colégio Pedro II, durante o impedimento de Ruben de Seixas;

Margarida Tavares de Sá, servente da Colônia de Psicopatas — Mulheres, da Assistência a Psicopatas, para exercer as funções de guarda da mesma colônia, com a remuneração mensal de 170\$000;

Alzira dos Santos, servente contratada, para exercer as funções de servente da referida colônia;

Alfredo Alves Pereira, guarda da Colônia de Psicopatas — Homens, da Assistência a Psicopatas, para exercer as funções de guarda da mesma colônia, com a remuneração mensal de 170\$000;

Guilherme Carmelino Neves, servente, para exercer as funções de guarda da referida colônia, com a remuneração mensal de 160\$000.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 27 de setembro de 1933:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Tendo em vista o que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n. 11.435, de 26 de agosto de 1933, declarar sem efeito o decreto de 27 de maio de 1932, que removeu para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro, a auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, Maria das Mercês Fernandes (N. 16.427-33);

Resolve anular o decreto de 21 de março de 1932, que nomeou o praticante de condutor extranumerário da Estrada de Ferro Central do Brasil, Socrátes de Oliveira Moura, para exercer o cargo de praticante de despachador de 3ª classe da mesma estrada. (N. 14.068-33);

Resolve nomear o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jarbas Vitória Júnior, para o cargo, que já exerce interinamente, de praticante de despachador de 3ª classe da mesma estrada. (Idem);

Resolve transferir o despachador de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Antônio de Carvalho, para o cargo de condutor de trem de 4ª classe da mesma estrada, nos termos do art. 100, do regulamento aprovado pelo decreto número 20.560, de 23 de outubro de 1931. (Idem);

Resolve conceder a aposentadoria que pediram, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, aos seguintes:

Manuel Francisco da Silva, no cargo de chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (N. 16.821-33);

Armando Cotinguiba Nascimento, no cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 16.679-33);

Aristóteles Paranagua de Andrade, no cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia. (N. 16.746-33);

Otaviano Henrique Cardoso, no cargo de telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos. (Número 16.676-33);

Luiz Gregório da Silva Araújo, no cargo de fiel de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco;

Resolve nos termos do art. 132, n. VI, parágrafo único, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Juvêncio Severino da Silva, no cargo de servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, de acordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (N. 14.349-33);

Resolve exonerar, a pedido, Leontina Tomaz da Silva, do cargo de agente do Correio de Passo dos Índios, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina. (N. 16.025-33);

Resolve exonerar, a pedido, Francisca Izabel Barreto de Freitas, do cargo de agente com funções de tesoureira da agência do Correio de Barra do Itabapoana, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro. (N. 16.420-33);

Resolve exonerar, a pedido, Aldina Sena Santana, do cargo de tesoureira da agência postal-telegráfica de Conceição de Barra, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo. (N. 16.518-33);

Resolve exonerar, a pedido, Alexandre de Arruda Neto, do cargo de estafeta da agência postal de Dois Corregos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (Número 16.370, de 1933);

Resolve exonerar, a pedido, Franklin Francisco Gonçalves, do cargo de ajudante da agência postal-telegráfica de Bela Vista, no Estado de Goiás. (N. 19.633-33).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Requerimento despachado

João Guilherme, enfermeiro da Escola João Luiz Alves. — Concedidos oito dias, afim de assumir o exercício, comprovada a sua ausência, por molestia.

Segunda Seção

Expediente de 13 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Ibrahim Sel Sleyman, Armando de Oliveira, Mário Ribeiro Alves, Eurico Sebastião de Sousa, Nover Francisco da Silva, José Cristovão de Matos, Manuel da Penha Arêas e José Maria Magaldi. — Deferidos.

Antônio Pereira do Nascimento. — Não carece de cancelamento no Instituto de Identificação, sendo da competência do chefe de Polícia o que diz respeito à extinta 4ª Delegacia Auxiliar.

Raul Gaspar Guimarães. — Prove aquisição da nacionalidade brasileira.

Aleixo Brandão. — Não carece de cancelamento de nota.

José Ferreira. — Apresente título de nomeação para ser apostilado.

Manuel Ferreira de Souza. — Aguarde vaga na Casa de Detenção, em face da superlotação da penitenciária.

José Antônio de Oliveira. — Requeira certidão da patente.

Reinaldo Maria de Miranda. — Indeferido, à vista da informação prestada pelo comandante.

Joaquim de Paiva Galvão. — Aguarde oportunidade.

Armindo Alves Lopes, Henrique Gomes da Costa e Manuel Marques dos Santos. — Tendo sido as reformas concedidas nos termos da lei, não ha que deferir.

Paulino Francisco Alves. — Tendo sido a reforma concedida de conformidade com a lei, não ha que deferir.

Sebastião Ferreira de Melo. — Tendo sido a reforma do requerente concedida de conformidade com a lei, não ha que deferir.

Adalberto Tanajura Vieira. — Arquivado.

Arides de Oliveira Tavares e Bento Cância de Pontes. — Sêlem devidamente os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Expediente de 14 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Rufino Antônio da Conceição, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Eduardo Silvano, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junta folha corrida do Instituto de Educação, pois que a demora em cumprir despacho desta Diretoria ocasionou a prescrição das que juntou.

Imprensa Nacional

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933.

O diretor geral:

Portaria n. 109 — Afim de ser observado o disposto no decreto n. 23.053, de 8 de agosto do corrente ano, determina, reiterando a recomendação da portaria n. 34, de 23 de março proximo passado:

a) nenhum serviço extraordinário será executado sem prévia autorização desta diretoria;

b) sempre que se fizer necessária a execução de qualquer trabalho fóra das horas de expediente, o chefe da Divisão de Produção, ou seu substituto eventual, apresentará à diretoria a relação nominal do pessoal das oficinas, ou de qualquer outra seção do estabelecimento, indispensável ao mesmo serviço;

c) para a elaboração desse trabalho o chefe da Divisão de Produção providenciará para que o pessoal constante da alínea anterior assine o ponto em livro especial, que será aberto e encerrado pelo referido chefe ou seu substituto eventual;

d) finda a tarefa, o chefe da Divisão de Produção apresentará imediatamente a relação discriminada do número de horas de trabalho de cada um dos funcionários chamados a serviço fóra das horas de expediente, de acôrdo com a alínea b;

e) fóra das regras prescritas nas alíneas anteriores nenhuma gratificação será abonada, sob pretexto algum — Salles Filho.

Expediente de 14 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Artur Maria de Lacerda e Melo. — A admissão está suspensa e o pretendente já excedeu da idade. P. 61.865-33.

Durvalino de Oliveira. — Averbado.

Ofícios:

N. 2.985 — Presidente C. C. de Compras, remetendo pedido n. 624.327.

N. 2.986 — Ao mesmo, solicitando remessa material constante do pedido n. 624.020, itens 1 e 2 e 624.125.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 3 de outubro de 1933, do Sr. ministro, foram concedidas licenças nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Humberto de Davide, mestre de oficina da seção de fabrico de calçados da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Paraná, pelo prazo de 120 dias, em prorrogação, art. 8º, ns. I e II.

Alexandre Mendes Rabelo, servente da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Maranhão, até o dia 3 de setembro último, data do seu falecimento, em prorrogação, art. 19.

— Por outra de 9 de outubro corrente, do Sr. ministro, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de 3 meses, sendo 2 meses nos termos do artigo 8º, n. 1, do citado decreto número 14.663, e 1 mês pelo n. II do referido art. 8º, a João Ferreira de Araujo, porteiro do Museu Histórico Nacional.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1933

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.288 — Transmite para o que for de direito as cópias do officio e de outros documentos, nos quais a Inspeção do Ensino Profissional Técnico submete a este Ministério a representação do diretor da Escola de Aprendizes Artífices da Baía sobre fatos ocorridos na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado.

— Sr. delegado do Tesouro Nacional em Londres:

N. 3.300 — Autoriza o pagamento da ajuda de custo na importância de 500\$ (ouro) ao aluno Lucas Mayerhofer, premiado no curso de arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes, para as despesas de regresso ao Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1933

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.284 — Transmite o processo do pensão de montepio, em favor de dona Francisca de Melo Leite, viúva do doutor Alberto das Chagas Leite, assistente da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, de suas filhas solteiras Maria de Lourdes das Chagas Leite e Dora das Chagas Leite, e de seu filho menor, Fernando das Chagas Leite.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.285 — Solicita providências no sentido de ser entregue ao tesoureiro da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Sr. Leopoldo de Freitas Noronha, a importância de réis... 541:570\$000.

— Sr. superintendente do Ensino Secundário:

N. 3.286 — Para cumprimento do despacho do Sr. ministro restitue o processo dessa Superintendência n. 7.680, de 1933.

— Sr. diretor gerente do Banco do Brasil:

N. 3.287 — Restitue o memorandum dirigido pelo Banco do Brasil a Ferreira Filho & Comp., por engano remetido a esta Diretoria.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.289 — De 1:462\$400 à Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, de consumo de luz elétrica da Colônia de Psicopatas (Mulheres), durante o mês de julho do corrente ano.

N. 3.290 — De 15:220\$ ao tesoureiro da Escola Politécnica, da Universidade do Rio de Janeiro, relativa à diferença de taxas de ensino, nos dois trimestres vencidos.

— Sr. diretor da Escola Politécnica:

N. 3.291 — Comunica ter sido providenciado, junto ao Ministério da Fazenda, para a entrega, ao tesoureiro dessa escola, da importância de réis 15:220\$, correspondente à diferença de taxas de ensino.

— Sr. presidente da Caixa Escolar "Galeão Carvalhal":

N. 3.292 — Solicita a remessa de documentos para que tenha andamento o pedido de subvenção para o 1º semestre deste ano.

— Sr. inspetor da Alfândega desta Capital:

N. 3.293 — Solicita providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma encomenda postal vinda da Alemanha pelo vapor "Cap Arcona", destinada à Biblioteca Nacional, repartição deste ministério.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 3.295 — Transmite os officios da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, ns. 1.125 e 1.133, de 25 e 26 de setembro último, comunicando a entrega dos adiantamentos a funcionários desse departamento.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.296 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a concorrência pública realizada na Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, para o reparo na rede elétrica do edifício da referida escola, e aceitar a proposta de Mayrink Veiga & Comp., pela importância de 10:490\$000.

— Sr. diretor da Assistência a Psicopatas:

N. 3.297 — Em referência ao officio n. 1.230, de 22 de setembro último, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a concorrência realizada no Manicômio Judiciário, para a remodelação geral da instalação elétrica e aceitar a proposta de Virio Luppi, pelo preço de 2:845\$000.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.298 — Restitue o processo referente a comprovação do adiantamento de 2:560\$ concedido ao engenheiro deste ministério Eduardo Duarte de Sousa Aguiar.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 3.229 — Comunica que o Sr. José Pedro Ferreira da Costa, 3º oficial desta Secretaria de Estado, apresentou a esta Diretoria Geral, em 6 de outubro de 1933 os documentos da comprovação da aplicação dada ao adiantamento da quantia de 6:000\$, que recebeu em virtude do aviso deste ministério, n. 1.983, de 17 de junho de 1933.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.302 — Restitue o processo número 31.062-33, dessa Diretoria.

— Sr. presidente da Associação de Caridade. Pouso Alegre — Minas Gerais:

N. 3.303 — Restitue para cumprimento de formalidades a prestação de contas dos auxílios concedidos nos exercícios de 1931 e 1932.

— Sr. provedor da Casa de Caridade. Viçosa — Minas Gerais:

N. 3.304 — Restitue quatro requerimentos, com respectivos atestados, dirigidos ao diretor de Higiene do Estado de Minas Gerais.

— Sr. inspetor da Alfândega Federal. Recife — Pernambuco:

N. 3.305 — Para que seja devidamente selado, remete, o memorial de fr. Casimiro, diretor de um grupo escolar nessa Capital.

— Sr. contador geral da República:

N. 3.307 — Comunica que é de réis 5:480\$000, a importância do crédito a ser transferido, em virtude do decreto n. 23.083, de 15 de agosto deste ano.

— Sr. contador geral da República:

N. 3.308 — Transmite uma das vias do inventário dos bens existentes no Observatório Nacional correspondente ao ano de 1932.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.309 — Transmite uma das vias do inventário do Observatório Nacional, correspondente ao ano de 1932.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.310 — Transmite uma das vias do inventário dos bens existentes na Sub-Inspeção da Saúde dos Portos do Estado de S. Paulo.

— Sr. contador geral da República:

N. 3.311 — Transmite uma das vias do inventário dos bens existentes na Sub-Inspeção da Saúde dos Portos do Estado de S. Paulo, correspondente ao ano de 1932.

— Sr. diretor geral de Contabilidade. Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 3.312 — Solicita a remessa à esta Diretoria Geral do requerimento do agente de 3ª classe da antiga Estrada de Ferro Rio do Ouro.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.313 — Transmite uma via do inventário dos bens existentes na Escola de Aprendizices Artífices no Estado de Sergipe correspondente ao ano de 1932.

— Sr. contador geral da República:

N. 3.314 — Transmite uma via do inventário dos bens existentes na Escola de Aprendizices Artífices no Estado de Sergipe, correspondente ao ano de 1932.

Dia 11

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.315 — Transmite o processo do montepio de D. Maria Trindade de Andrade, viúva e filhos do ex-1º oficial do Departamento Nacional de Saúde Pública, Antônio Teixeira de Andrade.

N. 3.316 — De diárias, na importância de 900\$000, ao Dr. Antônio Frauzen Bhering, contratado da Diretoria Geral Educação, proveniente de diárias por se achar em comissão em vários Estados da República, inspecionando os trabalhos do Convênio Estatístico.

Diretoria Geral de Expediente

Instruções, do Sr. ministro, que deverão ser observadas no processo de provimento das cadeiras vagas no Curso de Arquitetura da Escola Nacional de Belas Artes.

(Publicadas no "Diário Oficial", de 28 de setembro de 1933.)

Retificação

Art. 2º, § 2º — Leia-se: — Dos despachos do diretor caberá recurso, dentro do prazo de cinco dias, para o Conselho Universitário da Universidade do Rio de Janeiro — e não como está.

Art. 5º — Após a alínea V, leia-se: — VI recibo de pagamento da taxa de 100\$000.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 11 a 12 de outubro de 1933

Avisos expedidos:

N. 571 — Ao Ministério das Relações Exteriores, comunicando haver resolvido designar o Dr. Carlos José Botelho Junior para, como chefe da delegação brasileira, representar o Departamento Nacional de Saúde Pública, sem onus para o Governo Federal, no Congresso Internacional da Luta Científica e Social contra o Câncer, a reunir-se em Madrid, de 25 a 30 de outubro corrente, e estudar a organização da luta contra o câncer nos principais países da Europa.

N. 572 — Ao mesmo, comunicando, em cumprimento do que dispõe o decreto n. 20.113, de 16 de junho de 1931, e tendo em vista o aviso n. P 302-542.6, que, aceitando as sugestões apresentadas em tempo oportuno a este ministério, resolveu aprovar a indicação dos nomes dos Srs. Drs. Raul de Almeida Magalhães, Antônio Xavier de Oliveira e professor Antônio Aleixo, para irem, este ano, em missão intelectual ao Uruguai.

Requerimentos despachados

N. 8.563 — Diretório Acadêmico da Escola de Minas. — Em face do pronunciamento da Escola de Minas e dos pareceres, não posso atender.

N. 5.929 — Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — Em face do parecer do Sr. diretor geral de Educação, mantenho o ato do diretor da Faculdade de Medicina do Pará.

N. 6.6(3 — Altivo de Rezende Machado. — De acordo com os pareceres, mantenho o despacho.

N. 10.125 — Henrique Carlos Carpenter. — Requeira na grafia oficial.

Diretoria Geral do Educação**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Mozart Correia de Sousa Pinto e outros, alunos do 5º ano da Faculdade de Engenharia do Paraná, pedindo permissão para colarem grau em 12 do corrente. — Atendendo a que pedidos idênticos já foram indeferidos, não posso atender.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**Requerimentos despachados****registro de professores:**

Henry Howard. — Aguarde-se a terminação dos serviços da Comissão Revisora dos processos de inscrição no registro de professores.

José Coelho Junior. — Satisfaca a exigência da letra a do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, e prove o exercício do magistério em cosmografia.

Carlos Decker. — Deferido; registre-se em matemática, latim, inglês, francês e alemão.

Celina Velloso Saraiva, pedindo reconsideração de despacho. — Reconsidero o despacho anterior; em face dos esclarecimentos apresentados, deferido.

José Gumercindo Guimarães, Guilherme Witte, Samuel Galbusera, Francisco João Sersen, João Batista Costa, Raimund Paesler e Nicolau Reiter. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dias 11 a 13 de outubro de 1933
Comunicou-se:

N. 2.942 — Ao diretor geral de Educação, que o Sr. ministro, no processo daquela diretoria geral relativo à suspensão por dez meses imposta pelo diretor da Faculdade de Medicina do Pará ao estudante da mesma faculdade, Miguel Lupi Martins, exarou o seguinte despacho: "Em face do parecer do Dr. diretor geral de Educação, mantenho o ato do diretor da Faculdade de Medicina do Pará."

N. 2.976 — Ao diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, no processo relativo ao requerimento em que o Diretor Acadêmico daquela escola pede seja permitida aos alunos das diversas séries, no próximo ano letivo, a dependência de três cadeiras de anos anteriores ao em que se matricularem, exarou o seguinte despacho: "Em face do pronunciamento da Escola de Minas e dos pareceres, não posso atender."

N. 2.877 — Ao diretor do Internato do Colégio Pedro II, que o Sr. ministro resolveu fosse ouvida a Congregação do Colégio Pedro II sobre o requerimento em que Guilherme Azevedo Ribeiro recorreu do ato da mesma congregação que não lhe concedeu prazo para apresentação de documentos, afim de inscrever-se no concurso para preenchimento da cadeira de latim.

N. 2.996 — Ao diretor geral de Educação, haver ficado sem efeito a designação do servente daquela diretoria geral Juvenal Euzébio da Costa para ser-

vir na História da Universidade do Rio de Janeiro, continuando o aludido servente a servir nesta secretária de Estado.

Transmitiu-se:

N. 2.987 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, para os devidos fins, o requerimento em que Pedro Lossano Rui pede reconsideração do despacho referente ao pedido de revisão do processo que motivou a sua demissão de motorista das embarcações da Diretoria da Defesa Marítima, daquele departamento.

N. 2.983 — Ao delegado fiscal em Sergipe, afim de ser cobrado o sêlo devido, o memorial de Antônio Cândido de Oliveira.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 9.806 — Valdemar de Carvalho Costa. — Apresente certidão.

N. 10.851 — E. Lima & Moraes. — Sêle o documento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**Requerimentos despachados**

Manuel Paula Cerdeira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Aparecido P. Gonçalves, pedindo restituição do seu diploma. — Sim, mediante recibo.

Clovis Dantas Ramalho, registro de diploma. — Indeferido, em face dos pareceres.

Carlos de Carvalho, pedindo a restituição de um documento. — Sim, mediante recibo.

Nelson Pombo Moreira da Cruz, registro de professor. — Deferido; de acordo com o parecer da Comissão Especial, registre-se em português, matemática, física, química, história natural e geografia.

Superintendência do Ensino Secundário

Pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, foi expedido o seguinte aviso:

"Sr. superintendente do Ensino Secundário — Para a devida interpretação do decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1933, comunico-vos que, em face de parecer emitido pelo procurador geral da República no processo n. 7.134, dessa superintendência, o termo "funcionário público", ali empregado, não deve ser tomado na acepção mais restrita que lhe dá o direito administrativo, abrangendo, por igual, os que se acham investidos de *mandato político*, de natureza tão obrigatória como a das ordens superiores a que se refere o mesmo decreto em seu artigo 1º."

Pelo mesmo Sr. ministro, foi indeferido o requerimento de Vitor Russomano que em virtude de ter sido eleito deputado à Constituinte pelo Estado do Rio Grande do Sul, pedia a transferência de dois filhos, do Ginásio Pelotense do Estado do Rio Grande do Sul, para igual estabelecimento desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE**Requerimentos despachados**

Estevam Goffi, pedindo certificado. — Diga para que fins pretende a certidão.

Osvaldo Paulo da Silva, pedindo segunda chamada para prestar prova parcial. — Indeferido, nos termos da lei.

F. P. Assis Figueiredo, prefeito municipal de Poços de Caldas, pedindo prorrogação de inspeção preliminar. — O diretor do Ginásio deve requerer a prorrogação.

Superintendência do Ensino Comercial**EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO ENSINO COMERCIAL**

Despachos de 11 de outubro de 1933

Portarias:

Concedendo fiscalização inicial ao curso de admissão e primeiro ano do curso propedêutico da Sucursal do Colégio Santo Antônio de Limeira em Desativado.

Concedendo a fiscalização inicial ao curso de admissão e ao primeiro ano do curso propedêutico da Escola de Comércio de Barretos, Estado de São Paulo.

Aprovando os programas das cadeiras do primeiro ano do curso propedêutico, apresentados pela Escola de Comércio de Barretos.

Dispensando, a pedido, do cargo de fiscal desta superintendência, o senhor Joaquim Teodoro da Fonseca.

Designando o senhor Dario Augusto Guedes, para o cargo de fiscal a que se refere o parágrafo 2º do artigo 50 do decreto n. 20.158

Designando o senhor fiscal Dario Augusto Guedes, para fiscalizar os cursos de Comércio da Escola de Comércio de Itanhandu, em substituição ao senhor Joaquim Teodoro da Fonseca.

Expediente da Secretaria:**Ofícios:**

N. 8.362 — Ao diretor da Escola Remington da Bafa, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 8.363 — Ao fiscal José Faria de Castro, acusando a remessa de seu relatório.

N. 8.364 — Ao fiscal geral doutor João M. do Vale Carvalho, acusando a remessa de seus relatórios, sobre a Escola de Comércio Maria Raythe, Curso Freycinet e Liceu de Artes e Ofícios.

N. 8.365 — Ao fiscal José Marciliano da Costa Junior, acusando o recebimento de seu relatório sobre o Colégio Santo Antônio de Limeira.

N. 8.366 — Ao fiscal Antonino Lira Porto, acusando o recebimento de seu relatório sobre o Curso Freycinet.

N. 8.367 — A fiscal dona Elvira Poch, acusando o recebimento de seu relatório sobre o Colégio Nossa Senhora da Misericórdia.

N. 8.368 — Ao fiscal geral Cesar Pereira de Sales, solicitando informações sobre a adaptação dos alunos da Escola de Comércio Amaro Cavalcanti.

N. 8.369 — Ao fiscal Vilson Lion de Araújo, solicitando a remessa urgente de seu relatório sobre o processo de matrículas na Faculdade de Comércio D. Pedro II.

N. 8.370 — Ao fiscal geral Antônio Bulcão Giudice, solicitando o pagamento das taxas, para poder ser concluído o processo de registro de Antônio da Fonte Moreira Franca.

N. 8.371 — Ao fiscal Pedro Alberto Rockembach, solicitando a remessa de seu relatório nos termos do artigo 18 das instruções em vigor, sobre o Colé-

gio São José de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 8.372 — Ao diretor do Banco Germânico, comunicando o conteúdo de certo offcio dirigido ao diretor do Ginásio Olavo Bilac, de Marília, Estado de São Paulo.

N. 8.373 — Ao diretor do Ginásio Olavo Bilac, comunicando que não foi recebida a importância enviada por intermédio do Banco Germânico, e que no momento oportuno, si lhe convier, pode mandar depositar no Tesouro Nacional a importância correspondente a quota do primeiro semestre da fiscalização de seu estabelecimento.

N. 8.374 — Ao Sr. Pedro Zanin, diretor da Escola de Comércio Cristovam Colombo, acusando e agradecendo a remessa do jornal de sua escola.

Carta n. 738 — Ao fiscal Dario Augusto Guedes, remetendo a portaria de sua designação para fiscal desta superintendência.

Dia 12

Portaria:

Aprovando o programa das cadeiras do terceiro ano do curso de perito contador, apresentado pelo Curso Commercial da Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados:

Diplomas:

Euzébio A. Valença, guarda-livros (artigo 55) pela Academia Commercial 'Mercúrio';

Luiz Risolia, guarda-livros pelo artigo 55, Faculdade de Comércio Pedro II e Araçatuba.

Deferidos e registrados.

Expediente da Secretaria:

Offícios:

N. 8.375 — Ao fiscal geral Francisco Rodrigues de Sales Neto, acusando o recebimento de seu offcio de 25 de setembro, capeando seu relatório sobre o Colégio N. S. da Misericórdia e Academia Fluminense de Comércio.

N. 8.376 — Ao diretor geral do Expediente do Ministério da Educação respondendo sua circular de 6 do corrente, informando que não consta nesta superintendência que as escolas que fiscalizamos cobrem taxas de instrução militar, mas para maior segurança foram tomadas as necessárias providências para assegurar a sua gratuidade nos cursos de comércio de todo o país.

N. 8.377 — Ao diretor da Academia de Juiz de Fora, comunicando que o assunto de seu offcio de 4 do corrente, é regulado pelo parágrafo único do artigo 31 do decreto n. 20.158.

N. 8.378 — Ao fiscal José Ribeiro de Abreu, solicitando informações sobre o modo pelo qual foi efetuada a separação da secção feminina do curso de comércio da Academia de Comércio de Juiz de Fora.

N. 8.379 — Ao fiscal geral Antônio Pulção Giudice, autorizando a viagem de inspecção a Guaranhuns.

N. 8.380 — Ao fiscal Fernando Vincent, declarando que deve exigir da Academia Commercial de Araraquara, a prova de pagamento da quota do semestre vigente.

N. 8.381 — Ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral, acusando o recebimento de seu offcio de 28 de setembro, com o seu relatório sobre a Academia Fluminense de Comércio.

N. 8.382 — Ao diretor da Academia Commercial de Bebedouro, acusando o pagamento da taxa de fiscalização de seu estabelecimento.

Ns. 8.383 a 8.529 — Circular enviando aos fiscais e funcionários desta superintendência, questionário sobre o serviço militar, que deve ser preenchido de acordo com as determinações da lei.

Cartas:

N. 739 — Ao fiscal Avelino Pires de Oliveira.

N. 740 — Ao fiscal Samuel Napoleão Cohen.

N. 741 — Ao fiscal Cornélio Neves.

N. 742 — Ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto, remetendo material para expediente.

Requerimentos despachados

Dia 13

Diplomas — Alfredo Barsoti, Carlos Alfredo Hinz, João Benedito Costa, Lázaro Alcantara Camargo, Otávio Penteiro Queiroz, Santo Carpegiani, Silvio Gonçalves Silveira, Valdemar G. Hinz, Alfredo Zahia, Arnaldo Borgonovi, Atílio Martini, guarda-livros, artigo 55, pela Academia de Comércio São Luiz de Campinas; Aurora de Andrade, perito contador, pela Escola de Comércio Amaro Cavalcanti. — Deferidos.

Provisionados — Roberto de Albuquerque Maranhão, Grant Oberlin Hylanler, Augusto Lohde da Silva e Andrew James Tompson. — Substituídos.

Irio de Paula Azevedo, contador pela alínea III; Ernesto Andrade Torres, contador pela alínea VII; Garfield Barreto da Costa, João Lira, Joaquim André Martins, Artur Vicente do Amaral, Osvaldo Marino, Carlos Peres Fernandes, Franklin Freire Tavares, João Lourenço e Bento Martins Filho, guarda-livros pela alínea IX. — Registrados.

Processos provisionados — Francisco Gentil. — Deferido de acordo com a alínea VIII; Artur Oscar Joehims, Osmar Egon Zasetsch, Gonçalo Fernandes Modesto, Antônio Alquati, Firmino Vargas de Sousa, José Augusto Lase Pereira, e Raimundo Lima Santos. — Deferidos de acordo com a alínea IX.

Miguel Rittmeyer. — Prove o registro; Darcil Santos Valger. — Prove o registro das firmas; Daniel Lane Borges. — Apresente atestado de idade.

Expediente da Secretaria:

Offícios:

N. 8.530 — Ao fiscal Samuel Napoleão Cohen, comunicando que deve providenciar para a conveniente adaptação do Instituto N. Senhora de Nazaré, apresentando, em janeiro um relatório completo nos termos do art. 18, das instruções em vigor.

N. 8.531 — Ao fiscal Agnelo Vilas Boas, remetendo um exemplar do decreto n. 20.158, conforme sua solicitação.

N. 8.532 — Ao Sr. José Chaves Pimenta, respondendo sua carta de 13 de setembro próximo passado.

N. 8.533 — Ao diretor da Academia de Comércio "Gonçalves Dias", São Paulo, comunicando que a guia para pagamento das quotas, deve ser solicitada nesta Superintendência.

N. 8.534 — Ao diretor da Academia de Comércio "Horácio Berlineck" informando que o Sr. Nelson de Almeida Prado não pode ser submetido a exame de habilitação, em virtude do encerramento definitivo do prazo, em 4 de maio próximo passado.

N. 8.535 — Ao fiscal Manuel Vitor Azevedo, solicitando a remessa da relação dos alunos diplomados em 1932.

N. 8.536 — Ao fiscal Benedito Lino Soares, solicitando a remessa urgente da relação dos diplomados em 1932.

N. 8.537 — Ao fiscal Alencar de Carvalho; n. 8.538, ao fiscal Wilson Lion de Araújo; n. 8.539, ao fiscal Domingos Mazei; n. 8.540, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo; n. 8.541, ao fiscal Aderbal Piragibe de Oliveira; n. 8.542, ao fiscal José Ribeiro de Abreu; n. 8.543, ao fiscal João José Pereira dos Santos; n. 8.544, ao fiscal Luís Coelho da Silva; 8.545, ao fiscal Fernando Vincent; número 8.546, ao fiscal Cornélio Neves; n. 8.547, ao fiscal João Silveira Filho; n. 8.548, ao fiscal Agnelo Vilas Boas, solicitando a remessa urgente dos diplomas em 1932, e constando a respectiva média.

N. 8.549 — Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, propondo a oficialização da Escola de Comércio "Amaro Cavalcanti".

N. 8.550 — Ao diretor do Instituto Pedagógico Frederico Ozanam, solicitando o pagamento da quota, de acordo com o artigo 43 do decreto n. 20.158.

N. 8.551 — Ao fiscal Antônio Gomes, remetendo cópia do offcio dirigido ao diretor do Instituto Commercial Mineiro, Juiz de Fora.

N. 8.552 — Ao diretor da Escola de Comércio Progresso, Mogi das Cruzes, solicitando o cumprimento das exigências do art. 43 do decreto 20.158.

N. 8.553 — Ao fiscal Aluisio Corrêa, remetendo cópia do offcio dirigido ao diretor da Esc. de Comércio Progresso.

N. 8.554 — Ao diretor do Liceu Municipal de Orlândia, solicitando o cumprimento da exigência constante do artigo 43 do decreto 20.158.

N. 8.555 — A fiscal D. Albertina Cividanes, enviando cópia do offcio que foi dirigido ao diretor da Academia de Comércio de Catanduva, solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência do art. 43, do decreto 20.158.

N. 8.557 — Ao fiscal Alair Chab, juntando cópia do offcio dirigido ao diretor da Ac. de Comércio de Catanduva.

N. 8.558 — Ao diretor da Escola de Comércio São Luiz, de Assis, solicitando providências no sentido de ser satisfeita a exigência do art. 43, do decreto 20.158.

N. 8.559 ao fiscal Agnelo Vilas Boas, remetendo cópia do offcio enviado ao diretor da Esc. de Com. São Luiz.

N. 8.560 — Ao diretor da Escola de Comércio de Sorocaba, pedindo o cumprimento urgente da exigência do artigo 43, do decreto 20.158.

N. 8.561 — Ao fiscal Afonso de Campos Vergueiro, juntando cópia do offcio que foi remetido ao diretor da Escola de Comércio de Sorocaba.

N. 8.562 — Ao diretor da Escola de Comércio 12 de Outubro, pedindo o cumprimento da exigência constante do artigo 43, do decreto 20.158.

N. 8.563 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo, juntando cópia do offcio remetido ao diretor da Escola de Comércio 12 de Outubro.

N. 8.564 — Ao diretor da Faculdade Paulista de Comércio, solicitando o cumprimento das exigências do art. 43, do decreto 20.158.

N. 8.565 — Ao fiscal Joaquim Teodoro da Fonseca, comunicando a sua dispensa, à pedido, do cargo de fiscal desta superintendência.

N. 8.566 — Ao fiscal Ari de Oliveira, remetendo cópias dos officios dirigidos aos diretores da Fac. Paulista de Comércio e do Inst. Pedagógico Frederico Ozanam.

N. 8.567 — Ao diretor da Escola de Comércio de Itanhandú anexa ao Ginásio Sul Mineiro, comunicando a designação do Sr. Dário Augusto Guedes, para fiscalizar o seu estabelecimento.

N. 8.568 — Ao fiscal Dário Augusto Guedes, comunicando sua designação para fiscalizar a Escola de Comércio de Itanhandú.

N. 8.569 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 8.570 — Ao diretor do Instituto Commercial Mineiro — Solicitando o pagamento das quotas de fiscalização de seu estabelecimento, de acordo com o decreto n. 20.158.

N. 8.571 — Ao diretor do Instituto Commercial de Campos — Comunicando que se o título for apresentado nesta Superintendência, será submetido a registro.

N. 8.572 — Ao diretor da Academia de Comércio Horácio Berlinek — Respondendo afirmativamente sua consulta de 9 do mês findo.

N. 8.573 — Ao diretor da Associação Cristã de Moços — Comunicando que o programa das cadeiras do 3º ano de perito-contador de seu estabelecimento, foi aprovado pelo Sr. superintendente.

N. 8.574 — Ao fiscal José Inácio Valença Teixeira — Comunicando a aprovação do programa do curso de perito-contador da Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.

N. 8.575 — Ao fiscal Leovigildo Leal — Comunicando a prorrogação da fiscalização prévia da Academia Commercial de Campos.

N. 8.576 — Ao fiscal Benevenuto Muniz Barreto — Declarando que a fórmula proposta para a adaptação determinada em seu officio n. 7.892, foi aprovada, devendo ser aplicada sob sua fiscalização.

Cartas:

N. 743 — Ao Sr. Humberto Carani — Remetendo seu título de contador provisionado.

N. 745 — Ao fiscal Ari de Oliveira; n. 746 — Ao fiscal geral José Viana Marques — Remetendo material para expediente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Secretaria Geral

Expediente de 12 de outubro de 1933

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, os laudos de inspeção de saúde a que se submeteu o Sr. Macrino Raposo da Câmara, juiz municipal do termo de Luz, desse Estado. (Of. E-2.904).

Restituíram-se:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, os documentos referentes ao pedido de privilégio da "Três Gyogyszer Vegyészeti Ipari Kereskedelmi R. T." para "processo de fabricação de generos alimentícios ricos em proteína". (Of. número E-2.902).

Ao mesmo, a réplica apresentada pela "Três Gyogyszer Vegyészeti Ipari Kereskedelmi R. T." sobre o "processo de fabricação de um produto análogo ao glúten" e comunicando-se-lhe que o parecer e os documentos solicitados no officio número 338 de 6 de julho último, já foram remetidos para essa diretoria. (Officio n. E-2.899).

— Comunicaram-se:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, que as informações enviadas com relação ao ferro para ser aplicado na construção de uma ponte sobre o rio Itaguaí, foram fornecidas pela Inspeção de Engenharia Sanitária. (Officio E-2.910).

Ao Sr. diretor do Saneamento Rural, que foi autorizada a retificação do nome de Pedro Diogo para Pedro Toledo Diogo, funcionário dessa diretoria. (Of. número E-2.901).

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no processo em que Eduardo Lopes Filho pediu registro de diploma de dentista. — Atendido na forma do parecer da Inspeção da Fiscalização do Exercício da Medicina. (Of. n. E-2.898).

Ao Sr. oficial do Registro Civil do Cartório da cidade de Corumbá, que os certificados dos óbitos ocorridos nessa cidade desde o dia 16 a 31 de agosto último que ora se restitue, sejam encaminhados à Diretoria de Saúde desse Estado. (Of. n. E-2.900).

— Agradeceu-se:

Ao Sr. Mário Augusto de Figueiredo — Divinópolis — Estado de Minas Gerais, a remessa dos exemplares das teses baseadas nos estudos do plano geral da campanha contra a lepra, comunicando-se que foi remetido à Sra. D. Alice de Toledo Tibiriça, um dos exemplares daquela obra de estudo científico. (Of. n. E-2.911).

— Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor de Saneamento Rural, no sentido de informar si Aderson Magalhães, ex-funcionário desse serviço, preenche as condições exigidas pelo artigo 13, § 2º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. (Of. n. E-2.905).

Ao Sr. inspetor de Engenharia Sanitária, no sentido de ser esta diretoria informada si o proprietário do prédio número 304 da rua Maxuel, pôde canalizar, por meio de manilhas, as águas pluviais do imóvel da rua Juparanã n. 45 para a grande vala que a Prefeitura está construindo naquela rua. (Of. n. E-2.909).

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 12 de outubro de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 500\$, a João da Costa Nunes, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de agosto de 1933. (Officio número 6.443).

De 150\$, a João Manuel da Costa, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mês de agosto último. (Officio n. 6.444).

De 196\$400, à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pela Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Flu-

via, em agosto de 1933. (Officio número 6.451).

De 1:377\$900, à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz elétrica feito pela Colônia de Curupaiti durante o mês de agosto último. (Officio n. 6.456).

De 300\$, a D. Carolina Gracie Lamprea, como auxílio concedido à Instituição Casa da Criança, relativo ao mês de setembro findo. (Officio n. 6.457).

De 148\$800, à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gás e luz elétrica nos meses de março, abril, maio, junho e agosto do corrente ano, pelo Centro de Saúde de Inhaúma. (Officio n. 6.458).

De 574\$700, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia elétrica feito pelo Hospital D. Pedro II, em agosto último. (Officio n. 6.459).

De 550\$, a Carlota de Menezes Veloso, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um consultório da Inspeção de Higiene Infantil, em agosto do corrente ano. (Officio n. 6.460).

De 1:046\$400, à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gás feito pela Inspeção de Demografia Sanitária, durante os meses de março a julho do corrente ano. (Officio n. 6.461).

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no D. Federal

Requerimentos despachados pelo senhor diretor:

Dia 30 de setembro de 1933

Penha:

N. 771 — Rosalina dos Santos. — Deferido.

N. 772 — Valente & Comp. — Concedo 30 dias de prazo, de acordo com o parecer.

Bangú:

N. 768 — M. Pinto Melo. — Concedo 90 dias de prazo.

Jacarépaguá:

N. 767 — Jurema dos Santos Nascimento. — Concedo o prazo solicitado.

N. 769 — Maria do Carmo Nunes. — Concedo o que requer.

N. 770 — Mário Gurgel. — Deferido. Dia 2 de outubro de 1933

Sede:

N. 765 — Benedito Dias da Silva. — Deferido.

Dia 5

N. 594 — Alice Araújo Pereira. — Deferido.

Penha:

N. 607 — Francisco Antônio da Silva. — Relevo a multa de acordo com a informação.

N. 616 — Miguel Augusto Bento. — Relevo a multa, à vista da informação.

N. 786 — Manuel Pinto da Silva. — Indeferido, à vista do parecer.

Dia 6

Penha:

N. 780 — Manuel José da Costa. — Concedo o que requer.

Jacarépaguá:

N. 779 — Deoclides Pereira dos Santos. — Indeferido, à vista do despacho exarado no requerimento n. 455.

Campo Grande:

N. 685 — Romualdo Loti. — Não ha que deferir, à vista da informação supra.

Dia 9

Bangú:
N. 787 — Fernando Ferreira Nelo Trigo. — Concedo 90 dias de prazo.

Dia 10

Ilha do Governador:
N. 766 — Antônio Alves Vilar. — Deferido.

Sede:
N. 788 — Silvestre Paulo e Silva Filho. — Deferido.

Jacarepagua:

N. 777 — Dalva Rezende. — Deferido.

Bangú:

N. 778 — Felipe de Oliveira. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Dia 10 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

N. 3.152, de 1933 — Vivaldi Magalhães Castro. — Deferido.

N. 1.730, de 1933 — José de Oliveira Campos Júnior. — Deferido.

N. 3.185, de 1933 — João Augusto Caleia. — Deferido.

N. 4.646, de 1933 — Carlos Alberto de Figueiredo Costa. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.690, de 1933 — Dr. Blem & Comp. Ltda. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.541, de 1933 — Erlen Soares Dutra. — Compareça nesta inspetoria.

N. 5.523, de 1933 — Valdemar Napoleão do Rego. — Remeta-se à Inspeção de Tuberculose.

N. 6.798, de 1933 — Vicente Picerni. — Deferido.

N. 5.878, de 1933 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 5.875, de 1933 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 3.184, de 1933 — João Augusto Caleia. — Deferido.

N. 5.957, de 1933 — Felipe Benedito Alicino. — Remeta-se à Inspeção de Profilaxia da Lepra e Doenças Venéreas.

N. 2.250, de 1933 — Joaquim da Costa Muniz Junior. — Deferido, depositando o selo para a transferência.

N. 6.659, de 1933 — Manuel Lopes Vergosa. — Remeta-se à Inspeção da Lepra e Doenças Venéreas.

N. 6.670, de 1933 — Osvaldo Sales Gans. — Remeta-se aos químicos.

N. 6.578, de 1933 — Teodosio Melo Pereira da Silva. — Deferido.

N. 6.683, de 1933 — Antônio da Rocha Pinto. — Deferido.

Dia 11

N. 6.697, de 1933 — Leclerc & Comp. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.277, de 1933 — Romêu Rodrigues. — Remeta-se aos químicos.

N. 6.278, de 1933 — Romêu Rodrigues. — Remeta-se aos químicos.

N. 5.797, de 1933 — Oscar Monteiro Lázaro. — Remeta-se aos químicos.

N. 4.412, de 1933 — John Juergens & Comp. — Remeta-se aos químicos.

N. 6.276, de 1933 — Romêu Rodrigues. — Remeta-se aos químicos.

N. 6.585, de 1933 — John Juergens & Comp. — Remeta-se aos químicos.

N. 6.279, de 1933 — Antônio Tolêdo Pires. — Compareça nesta inspetoria.

N. 6.565, de 1933 — Maria Luiza Borges. — Remeta-se à Inspeção de Tuberculose.

N. 6.612, Celeste da Mata Bacelar. — Deferido.

N. 6.120, de 1933 — Novocol Chemical Mfg. Co. Inc. — Deferido.

N. 6.075, de 1933 — José Gonçalves

N. 6.624, de 1933 — Almirante Giachetta. — Deferido.

Relação nominal dos diplomas de médico e graduados nesta inspetoria durante o mês de setembro de 1933:

Sérgio Aranha Pereira.

Ananias Ataliba Teixeira.

Temistócles Ribeiro.

Artur De Luca.

Carolina Boilestrero.

Gessi Duarte Vieira.

Manuel Laporte Gonçalves.

Pedro José de Carvalho

Alberto Aurélio Viana.

Ricardo Vaz Guimarães.

José Ribeiro do Vale.

Carlos Cunha.

Santino José Leuzzi.

Antônio Augusto Velasco.

Agenor Vieira Pimentel.

Américo Ribeiro Veloso.

Euclides de Araújo Lima.

José Gualdino da Silva Neves

Antônio Viana.

Acursio de Lucena Pereira

Joaquim Carlos da Trindade.

Estevam Schorr Portuelli.

Olávio Diogo Tavares.

Henrique Heilmann.

Boabdil Grevi Bastos.

Alfredo da Silva Gradim.

Francisco Manhães.

Ivo Define Frascá.

Altair Fonseca.

Antônio Hermes Sousa.

José Rocha.

Godofredo Garcia Justo.

Florianio Pinheiro Batista.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 12 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

N. 5.644, de Manuel Pinto Rodrigues;

n. 5.719, de Antenor Francisco de Oliveira. — Pode funcionar. N. 5.743, de

Eduardo Pais Cardoso. — Pode funcionar exclusivamente com bottequim. Número

5.747, de José Cardoso. — Facilita a inspeção. N. 5.734, de H. Peres & Santos. — Isole a comunicação direta

da moradia. N. 5.659, de Bernardino Alves & Comp. — Cumpra a exigência

sanitária. N. 5.759, de Manuel dos Anjos Cordeiro. — Certifique-se. Número

5.764, de Francisco Untong; número 5.653, de Antônio Martins; n. 5.623, de Francisco Coelho de Melo. — De-

feridos. N. 5.706, de Aurora Sobral. — Atendida caso cumpra todas as exi-

gências referentes a restaurante dentro de trinta dias. N. Manuel Máia & Com-

panhia. — Atendido por noventa dias. N. 5.631, de Manuel Máia & Comp. —

Arquive-se. N. 5.707, de Francisco Torres. — Indeferido.

INSPETORIA DE ÁGUAS E ESGOTOS

Dia 12 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

Maria Guilhermina Leal, João José Alves, Augusto Pinto Paiva, Violeta Lima e Castro, Juvenal A. Rodrigues, Galdino A. Bordalo, José Antônio Lima, Vicente Ceciliano, Carmelita M. Casemiro, Maria Castro Camba, João Rodrigues Vasques, João Nascimento. — Deferido.

Manuel Soares, Floriano L. Rodrigues, Agostinho C. Fernandes. — Compareça ao 2º Distrito.

Credit F. Du Brasil. — Compareça à Seção de Hidrômetros.

Dionísia G. Guimarães, Maria Glória Mouta. — Compareça ao 1º Distrito.

Andréa G. Morgan Snell. — Junte cópia da planta.

Adelino J. Araújo, Amélia Pereira da Mota. — Certifique-se.

João Teixeira. — Compareça à Seção de Lançamentos.

João Fernandes. — Compareça ao 5º Distrito.

Manuel Silva Scuto, Antenor M. de Sousa, Heitor Lopes de Lima, Manuel Rodrigues, Octávio Lopes da Cruz, An-

tônio José de Carvalho, Henrique M. Porto, João Correia Lopes, Honório B. Alves, Izabel Oliveira Lazarí, Durval

Pinto Souza, Carlos P. Nunes, Joaquim V. da Silva, Alberto Barbosa Lima. —

Deferido.

Luiz Cruz Pinto. — Indeferido.

Agostinho Santos. — Aguarde oportunidade.

João da Costa, B. Beneventes. — Certifique-se.

Pedro José da Silva, Manuel A. Salgueiro, Manuel A. Oliveira Lopes. —

Compareçam à Seção de Expediente.

Carlos Zambrano, Ana Carvalhães. Carlos Zambrano. — Compareçam ao

2º Distrito.

Orlando Roças. — Compareça à Seção de Hidrômetros.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Requerimento despachado

Dia 12 de outubro de 1933

Francisco Leal & Comp. — Requeiram ao Consulado Geral em Paris.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De dois meses ao fiel do tesoureiro da Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas, Aluisio Hugo Silva.

De 60 dias, ao primeiro escrivão da Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas Osvaldo Lobato dos Santos.

De 60 dias ao primeiro escrivão da Alfândega de Manaus, Est. do Amazonas, Osvaldo Lobato dos Santos.

De três meses ao segundo escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul, Huascar Castro.

Em prorrogação:

De dois meses ao agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado de S. Paulo, Rossini de Faria.

De dois meses ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, Francisco Leopoldo Carneiro da Silva.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 57.198, de 1933 — Max Krauss, de Barcelona, pedindo seja permitida uma remessa mensal por conta de seus capitais depositados no National City Bank of New York, de São Paulo. — A vista da informação prestada pelo Banco do Brasil, o pedido não pôde ser atendido.

N. 65.148, de 1933 — Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, nomeado contador da Delegacia Fiscal no Maranhão, pedindo segunda prorrogação de prazo para apresentar-se á sua repartição. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 56.538, de 1933 — Tancredo Ramos de Melo, 2º escrivão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pedindo terceira prorrogação de prazo para apresentar-se á sua repartição. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 62.734, de 1933 — Justino Baumann das Neves, nomeado 4º escrivão da Alfândega de Belém, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL,

Dia 13 de outubro de 1933

Ao Sr. inspetor Federal das Estradas:

N. 462 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 515 DV, de 27 de setem-

bro findo, haver designado o escrivão do Tesouro Nacional, Oter de Mendonça, para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Maricá, prolongamento de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, referente ao período em que esteve sob a administração da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 3.431 — Sobre pagamento de vencimentos de funcionário no Tesouro Nacional.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ns. 3.432 a 3.453 — Das Alfândegas nos Estados, remetendo material de escrituração para o exercício de 1934.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência:

N. 3.454 — Respondendo ofício número CM-7/12.994 sobre cargo de funcionário.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.455 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte, respondendo telegrama n. 46 sobre classificação de saldo de suprimentos recolhidos ao Banco do Brasil.

N. 3.456 — Delegacia Fiscal no Pará, respondendo ofício n. 99 sobre fornecimento de exemplares de balanços de receita e despesa.

— Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil:

N. 3.457 — Reiterando o ofício número 3.059 sobre a conta "Tesouro Nacional — Diversas contas — Produto da venda de obrigações de 1932".

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 3.458 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Sobre a diferença de réis 145\$800 verificada na remessa de selos adesivos de 1931-1932 feita pela Casa da Moeda a essa Delegacia.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.459 — Tendo em vista o ofício n. 1.014 dessa Diretoria, solicita informações sobre o processo de que trata da importância de 450:746\$800, proveniente de rendas federais.

— As Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 3.460 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, respondendo às consultas constantes da carta de 3 do corrente, dirigida a esta Contadoria.

N. 3.461 — Delegacia Fiscal no Piauí, sobre remessa a essa Delegação de "Demonstrações de Selos e Fórmulas" modelo C-65.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Portaria n. 79 — O consultor da Fazenda Pública, atendendo que não se acham ainda solucionadas várias consultas sobre a circular n. 10, deste gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto último, resolve, por isso, prorrogar por mais quinze dias o prazo fixado para entrega das decla-

rações por parte dos procuradores de pessoas residentes no estrangeiro, devendo, assim, terminar o prazo no último dia do corrente mês.

Ao Sr. secretário, para o necessário expediente. — Gabinete do consultor, 14 de outubro de 1933.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Requerimento de Edgard de Melo Cintra, pedindo redução de consignações. — Defiro o pedido do reclamante, quanto à redução de suas consignações para enquadrá-las dentro dos 40% tendo em vista a diminuição de vencimentos que sofreu o reclamante, o que está confirmado no ofício do diretor da Casa da Moeda. — Faça-se o expediente junto às sociedades consignatárias e também para a Diretoria da Despesa. (Proc. n. 57.883, de 1933).

Requerimento da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos. — Faça-se o convite para o fim proposto. (A requerente deve comparecer a este gabinete afim de rubricar os documentos do fls. 3 a 10, do processo). (Proc. número 64.019, de 1933).

Requerimento de Osvaldo Ascânio de Sousa Lemes, 4º escrivão da Alfândega desta Capital, pedindo redução de consignação. — Proceda-se pela forma proposta. (O requerente deve selar, preliminarmente, os contratos de reforma apresentados). (Proc. número 59.742, de 1933).

Dia 14 de outubro de 1933

Offícios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.129 — Com o ofício n. 173, de 17 de julho último, encaminhastes a esta consultoria o requerimento em que a "Casa Bancária de Botelhos", solicita prorrogação de seu contrato social.

Comunico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho proferido no processo número 70.794, de 1932 decidiu que as reformas de contratos sociais dos bancos ou casas bancárias não carecem de aprovação do Ministério da Fazenda.

Assim não se faz necessário a aprovação pela autoridade superior, da prorrogação do contrato.

— Sr. Dr. 3º procurador da República nesta secção:

N. 1.130 — Afim de ter solução o processo n. 39.784, deste ano, solicito vossas providências no sentido de ser devolvido a este gabinete o de número 17.680, de 1928, remetido a essa procuradoria com o ofício n. 34, de 26 de julho de 1930.

— Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.131 — Solicito vossas providências no sentido de ser esta consultoria informada si Maria Barbosa de Jesus Martins, Aurea e Placédina, herdeiras de Sebastião Marcelino dos Santos, ex-graxeiro da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, falecido em desastre em 8 de maio de 1926, percebem alguma pensão por essa caixa e, em caso afirmativo, o quantum das pensões.

— Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, presidente do Tribunal do Juri:

N. 1.132 — De acordo com o art. 11 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, cumpre-me remeter-vos a inclusa relação dos funcionários com exercício neste gabinete, para o fim do alistamento de jurados.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1933

Processos:

N. 3.037, de 1933 — Compagnie Generale Aeropostale, sobre baixa de termo de responsabilidade. — Indeferido. Em 10 de outubro de 1933.

N. 43.064, de 1933 — Empresa Commercial Importadora Limitada, sobre classificação de produtos. — Junte amostra da mercadoria. Em 11 de outubro de 1933.

N. 58.942, de 1933 — Companhia o decreto n. 23.060, de 9 de agosto Indústrias Brasileiras de Papel, sobre último. — Indeferido. O material importado pela postulante já obteve os favores legais, não sendo possível a eliminação das alíneas b e f do decreto n. 23.060, de 9 de agosto último. Em 11 de outubro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 65.017, de 1933 — Napoleão de Alencastro Guimarães, depositário da Frota do Lloyd Nacional, pedindo prorrogação de prazo para o cumprimento de exigência. — Deferido. Em 13 de outubro de 1933.

N. 65.399, de 1933 — Pedro Fernandes Viana da Silva, pedindo restituição. — Satisfazer a exigência do parecer. Em 12 de outubro de 1933.

N. 67.020, de 1933 — Antomônio Gual de Sousa Coelho, pedindo certidão. — A certidão não pode ser passada nos termos em que é pedida. Os livros de lançamentos contêm a enumeração dos imóveis pelas ruas e números respectivos e impossível seria a busca nos livros de todos os distritos para poder apurar-se se os interessados são ou não proprietários. Em 12 de outubro de 1933.

Offícios:

Ao Sr. presidente da Bolsa de Cereais de São Paulo:

N. 885 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete de Sua Ex. o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob número 61.909, do vigente ano, em que essa bolsa pleiteia a isenção da taxa de 2 % ouro, para os tubérculos importados de Batatinha, — por despacho proferido em 10 do corrente mês, mandou arquivar o mesmo processo e declarar que o assunto já está solucionado com o despacho exarado no processo n. 20.672, de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 27 de maio último.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Santos:

N. 887 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do Gabinete de S. Ex.

o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo originado pelo escritório dessa associação, n. 488, de 13 de setembro próximo findo, fichado sob n. 62.517, do vigente ano, no qual se propõe a supressão da letra "G" do § 4º do art. 3º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, — por despacho proferido em 4 do corrente mês, mandou que se respondesse a esse escritório declarando estar o assunto solucionado com a expedição da circular n. 115, da mesma data, deste ministério, interpretando os §§ 3º e 4º do art. 6º do citado decreto.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 585 — Remetendo para cobrança executiva as certidões ns. 7.377 a 7.378 F. Q. de três penas d'água voluntárias do prédio n. 217 da rua Buenos Aires, da Sociedade União Commercial dos Varejistas de Secos e Molhados, correspondentes aos anos de 1903 a 1929, na importância de 6:24\$620.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 753 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 63.537, do vigente ano, em que é interessada a firma Frank Myhrman & Comp. Ltda.

N. 954 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 7.855, de 22 de setembro próximo findo, fichado sob n. 63.185, do vigente ano, em que Joaquim Marques de Sousa Freitas pede permissão para pagar em prestações mensais a quantia de réis 2:500\$000, correspondente à multa que lhe foi imposta em virtude do auto número 1.160, de 1932, por despacho proferido em 6 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, por se tratar de dívida já ajuzada.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.893 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 2.668, de 19 de junho último, fichado sob n. 37.332, do vigente ano, em que a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd. pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, a qual já havia sido desembaraçada nessa Alfandega mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota número 25.295, de abril transato, por despacho proferido em data de 26 de setembro próximo findo, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula 7ª, parágrafo 9º, do contrato celebrado em virtude do decreto n. 6.069, de 18 de dezembro de 1875, com exclusão, porém, da tinta preparada a óleo, de que trata o item 3º, da citada relação, o qual se acha assinalado com a palavra "Não" à tinta carmim.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Bahia:

N. 82 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a qual foi presente o processo fichado sob n. 55.467, do ano em curso, em que a Companhia Ferro Viária Este Brasileiro pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante

da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, proferiu, em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita na informação, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 83 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 45.001, do ano em curso, em que a Companhia Linha Circular de Carris da Baía pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"De acordo com o artigo 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. 29 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.723, do ano em curso em que The Great Western of Brasil Company Limited pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, proferiu em 25 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual e à vista dos termos da circular n. 97, de 29 de agosto findo, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Maceió:

N. 30 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.859, do ano em curso, em que a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 19 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o artigo 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

N. 31 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 42, de 6 de setembro último, fichado sob n. 61.192, do vigente ano, em

que The Great Western of Brasil Railway Company, pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 11, de agosto transato, por despacho proferido em 2 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula 18ª do contrato celebrado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e à vista da circular n. 97, de 29 de agosto último.

— Ao Sr. delegado do Tesouro Nacional na Paraíba do Norte:

N. 77 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.279, do ano em curso, em que The Great Western of Brasil Company Limited, pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 60, de 25 de agosto próximo findo, desta Diretoria a essa Delegacia, que lhe negou isenção de direitos para o material constante da 1ª via na relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Frederico Carstens, proferiu, em 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Constando da cláusula contratual que a requerente gosa do favor da isenção para combustível e à vista da circular n. 97, de 29 de agosto findo, opino pelo deferimento do pedido de reconsideração do despacho".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 171 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 257, de 12 de maio transato, fichado sob n. 28.191, do vigente ano, em que José de Macedo Barradas pede permissão para pagar em prestações a multa que lhe fora imposta pela coleta das rendas federais em Iguaçu nesse Estado, em virtude do auto n. 93, de 1931, — por despacho proferido em 29 de setembro próximo findo, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria nos seguintes termos: "Data a natureza da infração (posse de estampilhas usadas), opino pelo indeferimento do pedido".

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 408 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.064, de 21 de setembro próximo findo, fichado sob n. 63.081, do vigente ano, em que Manuel Dias pede permissão para pagar em prestações mensais a quantia correspondente à multa que lhe fora imposta pela extinta 6ª coleta das rendas federais nessa capital, em virtude do auto n. 486-9, de 1932, — por despacho proferido em 6 do corrente mês, indeferiu esse pedido de vez que, "dado o lapso de tempo decorrido, o petiçãoário foi praticamente atendido".

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 26 — Solicitando audiência, transmitindo o processo fichado sob n. 64.986, do ano em curso, que tem por base o te-

legrama n. 111, do inspetor fiscal, Tobias Santana da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 28 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 59.207, do vigente ano, ao qual se acha anexo o vosso ofício n. 134, de 12 de julho transato, no qual Elias Jorge pede a troca das estampilhas do imposto de vendas mercantis, que ora vos restituiu, na importância total de 530\$000, — por despacho proferido em 26 de setembro próximo findo, indeferiu esse pedido, à vista do laudo da Casa da Moeda que declara serem as mesmas legítimas, "mas se acham em mau estado de conservação, apresentando, em geral, manchas produzidas por qualquer líquido que eliminou a goma havendo também, em algumas, marcas que parecem produzidas pelo fogo".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 380 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 608, de 6 de julho último, fichado sob n. 43.708, do vigente ano, em que são interessados os funcionários do posto fiscal de Cruz Alta, nesse Estado, — proferiu, em 29 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer pôde ter lugar a adjudicação."

O parecer referido é o desta diretoria, nos seguintes termos: "A circular n. 41, de 23 de setembro de 1913, recomenda aos chefes das repartições, para perfeita execução do disposto no artigo 651, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que, quando houverem de mandar adjudicar o produto das apreensões por contrabando, julgadas procedentes, verifiquem escrupulosamente a existência ou não de denunciante, ouvindo sempre o Tesouro a respeito, antes de decidirem a adjudicação. Essa circular objetiva evitar as entregas precipitadas de quantias provenientes de leilões de mercadorias apreendidas, realizadas antes de esgotados os prazos para as reclamações das partes interessadas." Parece-me, neste processo, que a adjudicação pôde ter lugar."

N. 381 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 553, de 3 de julho último, fichado sob n. 42.424, do vigente ano, em que a Companhia Energia Elétrica Rio Grandense pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Antunes de Siqueira, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota livre n. 2, deste mesmo ano, — por despacho proferido em 23 de setembro próximo findo, deferiu esse pedido, de acordo com o decreto n. 16.577, de 27 de agosto de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 118 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.929, do ano em curso, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª

via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Frederico Carstens, proferiu, em 20 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pôde ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material referido foi desembaraçado na Alfândega de Paranaguá pelo nota livre n. 11, de 10 de abril próximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 119 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 401, de 21 de junho transato, fichado sob n. 38.938, do vigente ano, em que o Governo da União nos serviços de primeira instalação das obras e melhoramentos do porto de Paranaguá, pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, de acordo com a cláusula 7ª do contrato celebrado em virtude do decreto número 22.024, de 27 de outubro de 1932, para o material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Almirando Castro, o qual já havia sido desembaraçado na Alfândega daquela cidade, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 603, deste mesmo ano, — por despacho proferido em 26 de setembro próximo findo, deferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita na informação e por se tratar de cimento destinado à obras em água salgada, opino pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Bahia:

N. 176 — Em aditamento ao ofício n. 169, de 11 do corrente, transmite o processo fichado sob n. 63.432, do ano em curso, em que é interessada a firma Wildberger & Comp., dessa praça, visto não ter acompanhado o aludido ofício.

N. 177 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 660, de 28 de agosto último, fichado sob n. 58.114, do vigente ano, em que a firma Cappa & Luciola, pede permissão para pagar em prestações mensais a importância de 2:376\$000, correspondente à multa que lhe fora imposta pela infração da Alfândega dessa Capital, por infração do artigo 24, parágrafo 3º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação de recolher a importância de 792\$000, do imposto devido, — proferiu, em 30 de setembro p. findo, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, permito o pagamento da multa em cinco prestações mensais de 475\$200, cada uma, mediante assinatura de termo de responsabilidade e confissão de dívida com fiador idôneo."

N. 178 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 689, de 31 de agosto último, fichado sob n. 59.243, do vigente ano, em que a fir-

ma Chaves & Comp., proprietária do club para venda de mercadorias mediante sorteios, denominado "Crédito Mútuo Predial", recorre do despacho dessa Delegacia Fiscal que intimou a mesma firma ao recolhimento do imposto de 10 % correspondente ao prêmio distribuído à prestamista D. Maria Malvina Fortunato, — por despacho proferido em 29 de setembro p. findo, resolveu deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, devendo a interessada dirigir-se, querendo, ao Conselho de Contribuintes.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 244 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 774, de 20 de setembro p. findo, fichado sob n. 62.485, do vigente ano, em que o coletor das rendas federais em Itabira, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para prestar o reforço de sua fiança, — por despacho proferido em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com a última parte do artigo 850 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 245 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 764, de 20 de setembro p. findo, sob n. 62.439, do vigente ano, em que o escrivão da coletoria das rendas federais de Campo Belo, nesse Estado, Gildas Massoti, pede prorrogação de prazo para prestar o reforço de sua fiança, — por despacho proferido em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com a última parte do artigo 850 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 246 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 790, de 22 de setembro p. findo, fichado sob n. 63.028, do vigente ano, em que o coletor e o escrivão da coletoria das rendas federais em Lima Duarte, nesse Estado, Hamilton Baumgratz e Olavo Cirino e Silva, respectivamente, pedem prorrogação de prazo para prestar o reforço de suas fianças, — por despacho proferido em 10 do corrente mês, deferiu esse pedido nos termos da última parte do artigo 850 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 247 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 780, de 22 de setembro último, fichado sob n. 63.027, do vigente ano, em que o coletor das rendas federais em Antônio Dias, nesse Estado, Antônio de Castro, pede prorrogação de prazo para prestar o reforço de sua fiança, — por despacho proferido em 6 do corrente mês, deferiu esse pedido, nos termos do artigo 850, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 248 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.658, do ano em curso, em que a Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, com sede em Belo Horizonte, pede permissão para realizar uma tombola, — proferiu, em data de 30 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, dado o fim a que se destina".

N. 249 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 718, de

13 de setembro último, fichado sob número 60.547, do vigente ano, em que Conde Santo, pede para pagar, em prestações, a multa de 3:860\$800, que lhe foi imposta pela coletoria federal em Passos, nesse Estado, em virtude do auto n. 8, de 1931, — proferiu, em 29 de setembro citado, o seguinte despacho:

"Indeferido. Dado o lapso de tempo decorrido a firma requerente foi praticamente atendida".

N. 250 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 654, de 28 de agosto último, fichado sob número 56.880, do vigente ano, em que a Companhia Cervejaria Americana, estabelecida em Juiz de Fora, nesse Estado, recorre de decisão dessa Delegacia Fiscal, em relação à restituição de adicionais, na importância de 1:517\$100, — por despacho proferido em 30 de setembro último, mandou que a interessada se dirija ao Conselho de Contribuintes.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1933

Processos:

N. 25.270, de 1933 — José Carlos de Souto Barcelos, pedindo pagamento da quantia de 300\$. — Arquite-se, vista haver a dívida incorrido em prescrição, dando-se conhecimento ao Ministério da Viação, para os devidos fins.

Dia 30

N. 60.992, de 1933 — André Carloni, solicitando pagamento da importância de 2:697\$400. — Não ha prova de que o serviço tenha sido autorizado. Indeferido. Arquite-se.

Dia 8 de outubro de 1933

N. 36.348, de 1933 — José Thiers Silva, solicitando pagamento de vencimentos deixados de receber no periodo de 1º de abril a 7 de maio últimos. — Indeferido.

N. 44. 27, de 1933 — Mário Olinto de Almeida Serra, pedindo para contribuir para o monte-pio, de acordo com os vencimentos de agente fiscal que ora percebe. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 9

N. 62.180, de 1933 — D. Maria Mota Meireles e outros, habilitação ao monte-pio. — Aguarde-se a elaboração do senhor Chefe do Governo Provisório sobre o assunto.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO DO MINISTRO

Dia 9

N. 56.535, de 1933 — Domingos Gonçalves Neto, aposentadoria. — Apresente nova certidão substitutiva da de folhas 4 e passada de acordo com a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894, deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1933

N. 39.349, de 1933 — D. Manuela Câmara Pinheiro, solicitando pagamento

de pensão deixada de receber pela sua falecida irmã. — Apresente alvará.

Dia 6

N. 21.608, de 1932 — D. Leopoldina Augusta Guimarães Ribeiro, pedindo pagamento da quantia de 283\$300. — Apresente alvará de autorização.

Dia 9

N. 65.436, de 1933 — D. Maria Carolina Lins Machado e outras, solicitando pagamento de pensões. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em Pernambuco. Arquite-se.

N. 190, de 1932 — Ernestina Gomes Pereira, solicitando pagamento de vencimentos deixados de receber pelo seu falecido marido. — Satisfaca a exigência.

N. 58.044, de 1932 — Mateus Ferreira Nunes, pedindo pagamento da quantia de 60\$. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 10

N. 48.320, de 1933 — D. Amélia dos Santos Saldanha, habilitação ao monte-pio militar da Guerra. — Reconheça a firma do escrivão que subscreveu a certidão de fls.

N. 14.765, de 1930 — Mário do Carmo Bennassi, solicitando pagamento de pensão deixada de receber pela falecida dona Filomena das Neves Bennassi. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 64.377, de 1933 — D. Iracema Vila Fortes Ferreira Coelho, solicitando inclusão em folha. — Satisfaca a exigência.

N. 62.413, de 1933 — Rodrigo Albano, aposentadoria. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 11

N. 42.012, de 1933 — D. Celina Bandeira de Faria, pedindo pagamento de pensão deixada de receber por sua falecida filha. — Apresente alvará.

N. 62.412, de 1933 — Manuel Dario de Oliveira Júnior, aposentadoria. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 16.409, de 1933 — D. Maria Rosa da Fonseca e Sousa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Dia 14 de outubro de 1933

Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 2.255 — Em face do decreto número 21.115, de 2 de março do ano proximo findo, que transferiu para a jurisdição desse departamento a Fazenda Nacional de Santa Cruz, remete para os devidos fins, o processo em que Elvira Barbosa da Fonseca, na qualidade de inventariante do espólio de seu marido Jeronimo Pinto da Fonseca, requer certidão do inteiro teor do termo de comisso assinado por seu marido e referente aos terrenos do campo denominado S. José ou Sapicú da referida fazenda. (Processo n. 56.115, de 1933).

— Sr. Alzira Santiago, chefe dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2.256 — Remetendo o processo referente a uma representação de Sr.

administrador do Domínio da União do Distrito Federal, datada de 25 de agosto último, sobre as réses existentes nos campos da Fazenda de Santa Cruz, recomenda prestar as necessárias informações a respeito do mesmo assunto. (Processo n. 2.827, D. U. 1933).

— Sr. administrador do Domínio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.257 — Em resposta ao officio dessa repartição, n. 29, de 28 de agosto último, no qual solicitastes providência desta Diretoria no sentido de serem fornecidos, por empréstimo, a essa administração uma coleção de galhetos e pistolets, tenho a declarar que, à vista da informação do Sr. almoxarife desta repartição, o pedido em causa não pôde ser atendido, não só por não existir dito material no almoxarifado, como assim por não haver verba para sua requisição. (Processo 59.552/1933).

Telegramas:

N. 225 — Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás. Resposta vosso telegrama n. 287, de 5 do corrente, declaro que podéis dar posse encarregador administração desta diretoria nesse Estado, Sr. João Paulo Oliveira Ramos. (Proc. 65.797-1933).

N. 226 — Senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado Amazonas. Resposta vosso telegrama n. 986, de 10 corrente, recomendo mandeis projeto e orçamento obras definitivas repartições Fazenda, conforme solicitação já feita anteriormente. Se for imprescindível, não obstante providências já tomadas, uma instalação provisória para Administração Domínio nesse Estado, podéis remeter respectivo orçamento.

N. 227 — Senhor administrador Domínio União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional Estado Rio Grande do Sul. — Referência vosso officio n. 201, de 3 corrente mês, cabe-me declarar-vos que pagamento alugueres atrasados próprios nacionais ocupados Alfândega Pelotas independe assinatura contrato nova locação mesmos imóveis. Casa não exista verba própria para ocorrer tal pagamento deverá essa delegacia providenciar para que seja crédito necessário. Outras medidas, para instalação definitiva mesma Alfândega, serão oportunamente tomadas. (Processo 65.868, de 1933.)

N. 227 — Senhor delegado fiscal Tesouro Nacional Estado da Bahia. — A vista informações verbais feitas esta diretoria pelo Departamento Geral Correios e Telégrafos Companhia Imobiliária alega terreno marinha sito praça Inglaterra objeto permuta se refere decreto 21.961, de 14 de outubro de 1932, não está sujeito pagamento foro, recomendo informes urgência esta Diretoria se tal isenção foi regularmente concedida. (Processo 55.626-1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1933

Autos de infração:

N. 734, de 1932, contra João Daark — De acordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 815, de 1933, contra José Gonçalves. — Idem.

Notificação n. 694, de 1932, contra J. Freitas & Comp. — Em face do informado nada há que deferir. A reclamante cabia o direito de recurso para a instância superior na forma da lei. Prosiga o processo.

Requerimentos:

N. 28.180 — A. Carneiro Martins. — De acordo com o parecer, indeferido.
N. 26.658 — Oscar Ferrelira. — Idem.
N. 20.536 — Francisco Cruz. — Idem.

N. 30.754 — Manuel Rey. — Idem.
N. 10.120 — Maria Jorge. — Idem.
N. 10171 — José Rodrigues da Costa. — Idem.

N. 11.706 — Luiz Tavares. — Idem.
N. 5.116 — Prédio n. 78 da rua Benjamin Constant. — Idem.

N. 10.283 — Manuel de Oliveira. — Idem.

N. 21.750 — Fuentes & Maia. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 20.663 — Carlos Kern & Comp. — Idem.

N. 20.673 — Emílio Tofani & Sobrinho. — Idem.

N. 20.823 — Manuel Fernandes. — Idem.

N. 13.441 — Artur Silveira dos Santos. — Idem.

N. 15.291 — A. Silva Júnior & Companhia. — Idem.

N. 2.802 — Antônio da Mariana. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 18:537\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata a partir de 1932, próximo passado. Em consequência reconsidero o despacho de 31 de maio de 1932 de fls. para torná-lo de nulo efeito.

N. 36 — Lasry & Teixeira. — De acordo com o parecer, mantenho o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano e mando que se altere a classificação do mesmo para "móveis usados" como propõe o informante.

N. 29.181 — Antônio de Almeida. — De acordo como laudo e parecer, altere-se para "roupas brancas" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do próximo exercício de 1934. Quanto ao corrente exercício, indeferido.

N. 16.785 — Samuel Disitzer. — Averhe-se a mudança, alterando-se a classificação do negócio para calçado pequeno escritório e fábrica" cobrando-se a diferença do imposto devido, tendo em vista o informado.

N. 19.676 — Ernesto Martins Barbosa. — Em face do informado, altere-se para "botequim, charutos e cigarros" a classificação do negócio de que trata no corrente ano cobrando-se a diferença do imposto devido. Isto feito, informe a 3ª Sub-diretoria quanto as transferências.

N. 2.700 — J. da Silva. — Em face do informado, dê-se a baixa para o segundo semestre deste ano, no lançamento existente em nome de Pereira & Faria, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 6.120 — G. Torres & Comp. Ltd. — De acordo com a informação e parecer, deferido. Concele-se a inscrição feita em virtude da coleta do fls. 2.

N. 12.697 — Thomaz Cardoso. — Faça-se a alteração proposta e em seguida vá o processo à 3ª Sub-diretoria para dizer quanto ao imposto de consumo.

N. 18.20 — Silva Araújo & Comp. Ltd. — De acordo com a informação e parecer o produto denominado "Biotrichol" de fabricação da consultante, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo como perfumaria, incidindo na taxa da alínea II do § 7º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

N. 22.713 — Francisco Antônio Cuozzo. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 22.693 — Francisca Iguassú dos Reis Pacheco. — Idem.

N. 22.812 — Orandino Prado. — Idem.

N. 22.813 — Mário Carnaval. — Idem.

N. 22.712 — Henrique E. N. Santos. — Idem.

N. 22.811 — Francisco Casemiro da Silva. — Idem.

N. 22.814 — Roberto Carnaval. — Idem.

N. 22.815 — Ramagem Soares. — Idem.

N. 24.666 — Ravino Campos Rocha. — Estando relevadas todas as dividas do imposto de indústrias e profissões até 1928, inclusive, nos termos do decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932, archive-se o processo.

N. 7.003 — Banco do Brasil. — Tendo em vista o tempo decorrido, archive-se.

N. 22.147 — José Domingos Ferreira. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 22.139 — L. T. de Carvalho. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

N. 19.912 — Lúcio Leal. — Em face do que afirma o informante, dê-se a baixa no lançamento em nome de Lúcio Leal a partir de 1930, cancelando-se a dívida existente e oficiando-se à Diretoria da Receita e restituindo-se o processo em frente à Procuradoria da República, informando.

N. 16.628 — Dr. Jaime Guimarães. — Archive-se.

N. 20.003 — João Batista Carrazedo. — Idem.

N. 7.350 — Polícia do Distrito Federal. — Idem.

N. 8.445 — Lavoura Mineira. — Idem.

N. 9.012 — Felix Gonçalves Moreira. — Idem.

N. 29.766 — Ives Maingy. — Idem.

N. 18.294 — Alberto de Magalhães. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta.

N. 12.164 — acla Firjam. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1933

N. 11.279/33 — Maria José Cordovil da Silveira. — Proceda-se pela forma proposta que é a seguinte. "A" vista dos esclarecimentos prestados no termo retro e do que foi declarado à fôlhas 7, deve-se proceder a novo cálculo, para se conceder a dedução de impostos e

seguros, bem como de conservação, na cédula E".

N. 11.743/33 — Zeferino José da Costa. — Retifique-se.

N. 11.991/33 — Luiz Sergio de Amarante Cruz. — Retifique-se o lançamento, de vez que no caso não havia motivo para as glosas, a priori feitas na cédula E.

N. 12.013/33 — Italo Pelizzi. — Indeferido, à vista do disposto no artigo 40, alínea e, do regulamento com as modificações introduzidas pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

N. 12.038/33 — Antônio Gonçalves d'Almeida. — Indeferido, nos termos do artigo 98, do regulamento.

N. 12.051/33 — Antônio Manuel da FONSECA. — Indeferido, à vista do artigo 98 do regulamento.

N. 12.110/33 — Silvio Cardoso de Aquino e Castro. — Indeferido. O requerente declarou que não tinha filho menor.

N. 12.217/33 — João Emanuel da Cunha Guerra Baerlein. — Indeferido.

N. 12.259/33 — Alvaro Teixeira de Castro. — Mantenho o lançamento, que está certo.

N. 12.272/33 — Ramiro Lemos Corrêa. — Das decisões desta delegacia geral cabe recurso, nos termos do artigo 123, do regulamento.

N. 12.290/33 — Naine Calux. — Indeferido à vista do artigo 40, alínea e, do regulamento, com as modificações introduzidas pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

N. 12.341/33 — João Baldo. — Indeferido. O imposto cobrado é o realmente devido, à vista da declaração apresentada.

N. 12.540/33 — José Pinto de Moura. — Indeferido em face do disposto no art. 4º letra a do regulamento.

N. 12.608/33 — Georg Frankmann. — Indeferido à vista do disposto no parágrafo único do art. 131 do regulamento.

N. 12.706/33 — Manuel Inácio da Costa. — Indeferido, à vista do disposto no art. 1º do regulamento em vigor.

N. 12.758/33 — Vera Josefina Rebelo de Oliveira. — Indeferido em virtude da letra b do § 3º do art. 1º do regulamento.

N. 12.575/33 — Alvaro Rebelo de Oliveira. — Indeferido à vista do disposto no art. 1º do regulamento em vigor.

N. 12.760/33 — Anibal Napoleão. — Mantenho o lançamento feito. A glosa foi legal.

N. 12.889/33 — H. D. Humpostone. — Mantenho o lançamento.

N. 11.552/33 — Mário da Silva Fonseca. — Retifique-se o lançamento, excluindo-se da cédula F a importância aí incluída. A notificação do lançamento, errando, acertou por acaso, excluindo esta verba embora não do total.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

N. 11.727/33 — Manuel Cardoso da Rocha Martinho. — Indeferido em face do art. 98 do regulamento.

N. 12.022/33 — José Maria dos Anjos Brasil. — Retifique-se o lançamento, em face do que alega o suplicante.

N. 12.648/33 — Henrique Mafaldo de Oliveira. — Indeferido. A lei não permite dedução de despesas relativas a netos.

N. 12.790/33 — Armando Watson Cordeiro. — Indeferido. Em face do que dispõe o art. 98 do regulamento, não pôde ser permitida a correção pleiteada.

N. 12.809/33 — João Fitipaldi. — Indeferido. As despesas relativas a transporte de automóveis, não decorrentes de viagens fora do domicílio do contribuinte não são dedutíveis dos rendimentos da ced. C.

N. 12.829/33 — Regina Vieira Ferreira. — Em face do art. 98 do regulamento, indeferido.

N. 12.855/33 — Arcélia Adelaide Antunes Braga Zuzarte. — Indeferido, em face do artigo 4º letra a do regulamento.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Requerimentos despachados

Adalberto Araripe da Rocha Lima, major, solicitando melhor colocação no Almanaque do Ministério da Guerra. — Deferido, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções.

Anízio Ferreira da Silva, ex-cabo do 27º Batalhão de Caçadores, solicitando reinclusão nas fileiras. — Seja reincluído em contingente especial visto estar engajado ao tempo de sua exclusão. Torne-se sem efeito a transferência do cabo Salvador Traumaturgo Lobo, do 27º B. C.

Antônio Miranda de Carvalho, solicitando pagamento da quantia de réis... 75\$000, proveniente da requisição militar. Reconheço o direito creditório do requisitado na importância de 75\$000, como opinou a C. C. R.

Afrodígio de Oliveira, motorista, solicitando pagamento de etapas. — Indeferido.

Artur Batalha Ribeiro, 2º escrivão da Alfandega da Capital Federal, aposentado, solicitando abatimento de 50% na contribuição de seu filho Paulo, aluno n. 1.332, do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, por falta de apoio regulamentar.

Aimar de Lima, 2º tenente do 12º Regimento de Infantaria, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Francisco Gonçalves Gomes, pai do 1º tenente do Exército Jaime Gonçalves Gomes, solicitando seja o sargento reformado Arão Guimarães, submetido à Justiça Militar. — Nada ha que deferir.

O caso em apreço escapa à alçada da Justiça Militar.

Germano Eugênio Vidal, 2º tenente reformado, solicitando melhoria de reforma. — Indeferido, em face do parecer da Seção de Justiça.

Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, major reformado, solicitando retificação do decreto de sua reforma. — Indeferido. Já está prescrito o direito.

Hildebrando Rolim da Silva, reservista de 1ª categoria, solicitando retificação de seu nome, que por equívoco consta, nos respectivos assentamentos, como Hildebrando Sebastião Rolim. — Deferido.

Hoche Monteiro Aché, 1º tenente, servindo no 1º Batalhão de Caçadores, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

João de Alvarenga Macedo, solicitando pagamento da quantia de réis... 157:919\$440, a título de indenização por prejuízos sofridos com a revolução. — Escapa à alçada da autoridade administrativa.

João Ferreira dos Santos, 3º sargento asilado, solicitando abono de etapa. — Indeferido, em vista das informações.

João Marques da Silva, 3º sargento do 1º R. A. M., solicitando reforma por ter-se invalidado no serviço. — Indeferido, à vista das informações.

João Paulo Guimarães, 3º sargento do 3º B. I. A. C., solicitando manutenção de promoção. — Indeferido.

José Augusto de Souza, 1º sargento do 8º Batalhão de Infantaria da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, pedindo relação de alterações, durante o tempo em que serviu incorporado ao Exército. — Entregue-se, mediante recibo.

José Francisco de Matos, agente fiscal do imposto de consumo no Estado de São Paulo, pedindo certidão de assentamentos, durante o seu tempo de serviço no Exército, para efeito de aposentadoria. — Certifique-se na forma da lei.

Adalberto Salgueiro Cruz, pedindo certidão de assentamentos do tempo em que serviu no 5º G. A. Do, por ter extraviado a sua caderneta militar. — Certifique-se, nos termos da lei.

Manuel Alves Batista, pedindo certidão, no antigo 13º Regimento de Cavalaria. — Certifique-se, nos termos da lei.

Air Felix de Souza, ex-3º sargento do 6º B. C., pedindo por certidão a cópia da epigrafe do Boletim que trata de sua exclusão. — Certifique-se, nos termos da lei.

Sinesio Bezerra Cavalcanti, soldado do 21º B. C., pedindo transferência para um dos corpos da 1ª Região Militar. — Deferido. A transferência deverá ser efetuada em época da desincorporação do atual contingente; despesas por conta própria.

Alfredo Luiz de Almeida, solicitando expedição de patente de 2º tenente. — Indeferido, em face dos regulamentos em vigor, que não cogitam da inclusão de praças reformadas no Quadro de Oficiais da Reserva.

Joaquim de Souza Pereira, 2º sargento do Q. I., pedindo para prestar

exame de admissão á Escola de Intendência. — Indeferido, por não satisfazer as exigências do Regulamento da Escola de Intendência.

Oswaldo de Lima Pires, 1º sargento do Q. I., pedindo inscrição no exame de admissão ao curso de Contadores. — Indeferido, por não satisfazer as exigências do Regulamento da Escola de Intendência.

Sinval Reis, 1º sargento do Q. I., pedindo transferência da 5ª para a 4ª R. M., sem onus para a Fazenda Nacional. — Indeferido, em face da informação da 5ª Região Militar.

Jeová Sidou Castelo Branco, 2º sargento escrevente, pedindo para se submeter a novo exame de datilografia. — Indeferido.

Herbert Spencer Rodrigues Bandeira, 3º sargento escrevente, pedindo baixa do serviço ativo do Exército. — Indeferido. Seja excluído do Q[S]E[E]. na 1ª R. M., afim de receber cader-neta.

Valter José Ramos Maia, aspirante a oficial do 2º R. I., da reserva, pedindo carteira de identidade. — Indeferido, a carteira só é concedida a oficiais.

Artur Carlos Trita, ex-2º tenente comissionado, pedindo efetivação no posto de 2º tenente, de acordo com o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1932. — Aguarde o conselho de justificação que requereu.

Vitor Masi, 1º sargento escrevente, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, por exceder da idade limite, marcada no regulamento n. 81.

Artur Carlos Cidri, pai do soldado do 18º B. C., Artur Carlos Cidri Filho, pedindo a transferência do seu filho para a 1ª R. M., alegando o estado de saúde melindroso de sua esposa. — Indeferido, de acordo com a informação da Circ. Militar.

João Manuel Pereira, ex-cabo do 10º B. C., pedindo reinclusão. — Indeferido, por estar suspensa a admissão de reservista, mesmo nos contingentes especiais.

Filadelfo da Silva, 2º sargento-enfermeiro do 13º R. I., pedindo transferência a bem da saúde. — Indeferido, em face do resultado da inspeção de saúde a que foi submetido em agosto último.

José Murilo Nunes, soldado do 21º B. C., pedindo transferência para o 1º R. I. — Deferido; despesas de transporte por conta própria. A transferência deverá ser efetuada na época da desincorporação do atual contingente.

Olimpio Oscar de Oliveira, 3º sargento da 2ª C. E., pedindo para servir independente de engajamento. — Deferido, de acordo com a informação da G. I.

Pastinho Alves Barbosa, 1º sargento agregado ao 5º R. I., pedindo transferência no mesmo caráter de agregado, para o 19º B. C., alegando motivo de família. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª e 6ª R. M.

Alfredo Saturnino de Abreu, ex-praça do Forte de Copacabana, pedindo para ser reservista. — Deferido pelo decreto n. 23.105, de 28 de agosto de 1933. — O requerente

apresente-se no Forte de Copacabana para os devidos fins.

Luiz Pinheiro de Almeida, do 7º G. A. C., adido a bem da saúde à 1ª B. I. A. C., pedindo reintegração de lugar. — Deferido, de acordo com o aviso n. 559, de 24 de agosto de 1933.

Ciro de Moraes Carvalho, ex-praça, pedindo caderneta de reservista. — Deferido, de acordo com a informação da G. I.

Renato Pinto Ewerton, 2º tenente da 2ª classe de Reserva de 1ª Linha, pedindo promoção ao posto de 1º tenente. — Em face do determinado no aviso n. 650, de 17 de novembro de 1932, aguarde as disposições do novo R. C. O. R.

Geroncio da Silveira Ramos, 1º sargento do Q. I., pedindo reengajamento por três anos. — Deferido, de acordo com a informação da G. I.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Portaria n. 714, de 11 de outubro de 1933:

O Sr. ministro, para o fim do disposto no art. 3º do decreto n. 23.150, de 15 de setembro último, e tendo em vista a indicação constante do aviso do Ministério da Fazenda, n. 332, de 28 de agosto deste ano, resolve designar o conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, bacharel Hildebrando Newton Barcelos, na qualidade de representante do Ministério da Fazenda, o diretor de seção da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, Alfredo Reis Júnior e o 2º oficial da mesma Secretaria, Luís Armando da Cunha, para constituírem a sub-comissão de orçamento que funcionará neste Ministério. (Número 16.482/33).

Portarias de 13 de outubro de 1933:

N. 715 — Concedendo a Maria de Andrade, telegrafista de 5ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, um mês de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho de 1933, com metade do ordenado, de acordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 19.123/33).

N. 716 — Concedendo ao auxiliar de 3ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Mário de Paula Oliveira, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de julho de 1933, com o ordenado, de acordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro

de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (N. 19.759/33).

Apostila, de 4 de outubro de 1933, ao decreto de 11 de agosto de 1933, que nomeia um carteiro auxiliar da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma D. R.:

O nome do funcionário a que se refere esse decreto, é Lincoln Ávila de Souza e não como foi declarado. (N. 17.945, de 1933).

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda Seção

Dia 13 de outubro de 1933

Antonieta Meireles Garcia, apostila do título. — Junta certidão de casamento.

Antônio Corrêa Barbosa, declaração de família. — Compareça a esta Seção.

Mário Júlio dos Santos, idem, idem. — Idem, idem.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de outubro de 1933

(*) Aprovando instruções para execução, pelas Diretorias Regionais, do Regulamento de Radiocomunicação, aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932. (Portaria n. 1.186-11-10-933).

Dia 13 de outubro de 1933

Designando o inspetor técnico de segunda classe Vitoriano Cantanhedo de Almeida para exercer as funções de chefe de Linhas e Instalações na Diretoria Regional do Maranhão. (Portaria número 1.194-12-10-933).

Declarando sem efeito o ato constante da portaria n. 1.086, de 9 de setembro último, quanto a Odilza Santos e autorizando que tenha exercício na Diretoria Regional de Uberaba, por transferência da de São Paulo, a diarista Adiles Ramos de Sá. (Portaria n. 1.195-13-10-933).

Transformando em agência portal-telefônica, a agência postal postal telegráfica de Caconde, subordinada à Diretoria Regional de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo. (Portaria n. 1.196-13-10-933).

Aprovando o concurso que, para auxiliares de terceira classe, se efetuou na Diretoria Regional do Espírito Santo, entre 17 e 22 de abril do corrente ano, com exclusão dos candidatos Maria Amália da Silva Guerzet e Valdemar Trocoli, que foram admitidos à inscrição contrariando a proibição contida no telegrama circular de 19 de abril do corrente ano, mantida a seguinte classificação:

1º lugar, Sabino Trocoli, 35,49 pontos.

2º lugar, Artur Dias Pimenta, 32,60 pontos.

3º lugar, Aurino de Araújo Marques, 31,34 pontos.

4º lugar, Jucilin Pinto Fonseca, 29,70 pontos.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Dia 14

5º lugar, Ricardo Pinto Lugão, 27,98 pontos.

6º lugar, Moacir Azevedo 26,40 pontos.

7º lugar, Fulton Plínio de Almeida, 26,24 pontos.

8º lugar, Sizino Pitanga, 26,20 pontos.

9º lugar Beatris Leite, 24,28 pontos.

10º lugar, Brasília Sucupira da Silva, 22,86 pontos.

11º lugar, Alci Hantequest Paiva, 22,70 pontos.

12º lugar, Eudes Carneiro Brandão, 22,48 pontos.

13º lugar, Edgar Verçosa Pitanga, 21,45 pontos.

Aprovando o concurso que para auxiliares de terceira classe, se efetuou na Diretoria Regional de Santa Maria, entre 26 de junho a 2 de julho do corrente ano, com a seguinte classificação:

1º lugar, Célio Martins Ustra, 21,25 pontos.

2º lugar, Eudaldo Viola, 21,12 pontos.

3º lugar, Paulo Ramos Teixeira, 20,12 pontos.

4º lugar, Alfeu Gonçalves de Carvalho, 18,36 pontos.

5º lugar, Francisco Antas, 18,27 pontos.

6º lugar, Valdemar Schwarzbach, 17,92 pontos.

7º lugar, Harvey da Graça Fernandes, 17,62 pontos.

Requerimentos despachados:

The Western Telegraph Company Limited, pedindo vista dos pareceres que motivaram o indeferimento do seu pedido de prorrogação da taxa terminal no tráfego mútuo telegráfico entre empresas no país. — Autorizo. (Requerimento n. 54.055-33).

Requerimentos despachados:

Mário Santana Martins, condutor de malas da linha de Bom Despacho a Moema, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo licença. — Concedo o afastamento, sem vantagens pecuniárias, pelo prazo requerido.

Licenças concedidas:

Filadelfo Ferreira Lima, mestre de linhas em exercício na Diretoria Regional do Ceará, quatro meses, com ordenado, para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto último. (Processo n. 50.277-33).

Orlando do Lago Mota, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, três meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde devendo iniciá-la dentro do prazo de trinta dias. (Processo n. 43.423-33).

Edgar Schleder, inspetor de linhas de segunda classe, em comissão, com exercício na Diretoria Regional do Corumbá, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 21 de setembro findo. (Processo n. 51.719-33).

Maria de Lourdes Pientzauer, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com a diária integral, a contar de 1 de julho último. (Processo n. 53.582-33).

Joaquim Elias Vale estafeta de primeira classe da Diretoria Regional de Diamantina, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 13 de setembro findo. (Processo n. 50.747-33).

Marcando o dia 14 de outubro corrente para início das provas do concurso para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional do Paraná, designando os seguintes funcionários para examinadores:

Noções de Direito Público e Administrativo — Telegrafista de 2ª classe José Augusto Gomes de Faria;

Legislação Postal Interna — 3º oficial Aluízio dos Santos Silva;

Legislação Postal Internacional — 2º oficial João Malta de Albuquerque Maranhão;

Legislação Telegráfica Interna e Internacional — Telegrafista de 2ª classe Carlos Gomes do Amaral;

Prática dos Serviços Postais — 2º oficial Cicero Santiago de Araújo;

Prática dos Serviços Telegráficos — Telegrafista de 2ª classe Edgard Dória. (Portaria n. 1.191 "A", de 12 de outubro de 1933).

Designando o telegrafista de 4ª classe Sebastião Francisco Fernandes com exercício na Diretoria Regional da Paraíba, para exercer as funções de agente postal-telegráfico em "Patos", na jurisdição da mesma diretoria. (Portaria n. 1.197, de 13 de outubro de 1933.)

Transferindo, da agência de Campos para a de Cantagalo, ambas subordinadas à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, o telegrafista de 4ª classe Ignácio Guimarães Jobim, que exercerá as funções de agente postal telegráfico. (Portaria n. 1.203, de 14 de outubro de 1933.)

Transferindo, sem onus para o departamento, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul para a de S. Paulo, o diarista José Vac. (Portaria n. 1.204, de 14 de outubro de 1933.)

Transferindo, da agência postal-telegráfica de Mogi-Mirim, na jurisdição da Diretoria Regional de São Paulo para a estação-sede da Diretoria Regional de Uberaba, o telegrafista de 4ª classe João Otaviano da Silveira. (Portaria n. 1.198, de 13 de outubro de 1933.)

Determinando que a atual estação telefônica de Poço Redondo subordinada à Diretoria Regional da Bahia, passa a denominar-se Jupaguá por ser esse o nome oficial da localidade em que funciona. (Portaria n. 1.199, de 13 de outubro de 1933.)

Determinando sirva, provisoriamente, na Diretoria Regional do Pará, o auxiliar de 1ª classe da agência de Santos, José Rainha da Costa, o qual, em virtude da extinção de seu cargo naquela Diretoria Regional, foi removido para a jurisdição da de São Paulo. (Portaria n. 1.200, de 14 de outubro de 1933.)

Criando agências postais de 4ª classe, com a gratificação anual de 720\$000 para os respectivos serventários, nas localidades de Guararapes, Diabase e Valparaíso, servidas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e na jurisdição da Regional de Botucatu. (Port. 1.201-14-10-933);

Suprimindo a linha postal de Pirajú a Belo Monte, custeada por 2:160\$000 anuais e criando a de Araçatuba a Valparaíso, com 72 quilômetros de percur-

so, em estrada de ferro, serviço diário custeada anualmente por 1:200\$000, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Borucatu. (Port. 1.202-14-10 de 1933);

Requerimentos despachados

Francisco Belo da Fonseca Passos, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo transferência, sem ônus para o Departamento, para a Diretoria Regional do Distrito Federal. — Aguarde oportunidade. Tome-se nota do pedido para atender oportunamente quando esteja fixada a lotação da Dr do Df e se verifique vaga na mesma. (Of. 17791ª. — Dr. Df).

Saudade Nogueira da Silva, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de Campanha, pedindo averbação em seus assentamentos, de uma referência honrosa feita à sua pessoa por ocasião do movimento revolucionário de S. Paulo, em 1932. — Defero o pedido à vista das informações. (Of. 1.854 — Dr. Campanha);

Balbino Inácio Marmelo e Valdemar Antônio da Costa, mensageiros, servindo na portaria da Diretoria Geral, pedindo para passarem à denominação de "carteiros oficiais". — Indefero o pedido que não encontra amparo no regulamento nem nas necessidades do serviço. (Reqto. 41.857-33);

Maria da Glória Varges Limp, diarista, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo aumento de diária. — Aguarde a execução do disposto no par. 1º do art. 193 do regulamento. (Reqto. 41.335-33);

Alexandre Rodrigues da Cruz, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo aumento de diária. — Aguarde a execução do disposto no par. 1º do art. 193 do regulamento. (Of. 1.155-1ª — Dr. Ce);

José de Araújo Sobrinho, telegrafista de 3ª classe e Joaquim Henrique da Silva Júnior, telegrafista de 4ª classe, ambos com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo permuta de funções. — Deferido. (Of. 571-1ª — Dr. Ma);

Herculano Rivereto, diarista, com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo aumento de diária. — Aguarde a execução do disposto no par. 1º do art. 193 do Regulamento. (Requerimento 39.349-33);

Armando Paulo Buzatti, servente da extinta Repartição Geral dos Telegrafos, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos serventes da extinta Administração dos Correios, no Estado de São Paulo. — Indefero o pedido em face do parágrafo 1º do art. 193 do regulamento. (Of. 6.1811ª — Dr. Sp).

Alda de Queiroz Facó, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, pedindo aumento de diária. — Aguarde a execução do disposto no parágrafo 1º do art. 193 do regulamento. (Of. 1.244, 1ª — Dr. Ce).

Humberto Aquiles Barata, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Piauí, pedindo remoção para a Diretoria Regional do Pará. — Indefero a petição, tendo em vista o informado. (Of. 91 — Dr. Pa).

João Rebelo, guarda-fios, diarista, com exercício na Diretoria Regional de Campanha, pedindo remoção para a Direto-

ria Regional de São Paulo. — Tendo em vista o informado, indefiro a petição. (Of. 2.523 — Dr. Campanha).

Joaquim Olávio Monteiro, carteiro da agência postal de Jaú, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo remoção para o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Diretoria Regional. — Tendo em vista o informado, indefiro a petição. (Of. 192/1ª — Dr. Sp).

Manuel Messias Melo, praticamente diplomado, com exercício na Diretoria Regional da Baía, pedindo remoção para a Diretoria Regional de Sergipe. — Indefiro a petição, tendo em vista o informado. (Of. 3.308 — Dr. Ba).

José Honório da Silva, 2º oficial da Diretoria Regional de Uberaba, pedindo adição à Diretoria Regional de S. Paulo, para o fim de praticar no serviço de "colis-postaux". — Indefiro a petição, em face do informado. (Of. 2.608/1ª — Dr. Uberaba).

Benedito Oliveira de Sousa, pedindo nomeação para o lugar de radio-telegrafista diarista. — Indefiro o pedido, à vista do disposto no art. 193 do regulamento. (Req. 28.733/33).

Aristides Nascimento Matoso, diarista, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, pedindo ao Sr. ministro da Viação remoção para a Diretoria Regional do Paraná. — Avoco o despacho para indeferir o requerimento, em face das informações. (Of. 6.268/1ª — Dr. Sp).

Paulino de Barros, carteiro da agência postal de Rio Preto, subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo remoção para o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Diretoria Regional. — O requerente deverá aguardar oportunidade. (Of. 6.823/1ª — Dr. Sp).

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1933

Sociedade Conservadora de Rádios, pedindo para tirar de livros desta Repartição endereços e nomes de proprietários de aparelhos de rádios. — Indefido, à vista do que se informa.

Nilton Barbosa, pedindo justificação de faltas. — Indefido, em vista das informações.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Terceira Secção

Em apostilas datadas de 12 do corrente, nos decretos de nomeação de Alvaro Corrêa da Silva, Reinaldo Pinto Machado e José Soares da Silva, foi declarado que os referidos funcionários passaram a exercer idênticos cargos na Diretoria de Fomento da Produção Animal, a partir de 1 de julho último, de acordo com o decreto n. 22.985, de 25 de julho do corrente ano.

Em apostila da mesma data, foi declarado no decreto de nomeação de Gustavo de Oliveira Ramos, que o referido decreto vigorará para todos os efeitos inclusive percepção de vencimentos a partir de 1 de julho último.

Foram apostilados na mesma data os decretos de nomeação de Ernani Supcira e de Alexandre Guedes da Silva, declarando que esses funcionários, de acordo com o decreto n. 23.134, de 9 de setembro último, passam a exercer idênticos cargos na Diretoria de Caça e Pesca da Diretoria Geral de Indústria Animal, a partir de 1 do corrente.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

Amália de Almeida Moraes, pedindo aproveitamento. — Aguarde abertura de concurso.

Jaci de Oliveira Gonçalves, pedindo efetivação. — De acordo com os pareceres, indefido.

Diretoria do Ensino Agrônômico

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de setembro de 1933

Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Manuel Barata:

N. 2.491 — Devolve os documentos que acompanharam o ofício n. 6.378, desse patronato, em que o inspetor de alunos Edmundo Ferreira Hervey pede ao Sr. ministro seja contado seu tempo de serviço.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.492 — Comunica a data a partir da qual começa a vigorar a licença concedida ao professor Uriel Sales de Araújo, do Aprendizado Agrícola Rio Branco (Acre).

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.493 — Comunica a data a partir da qual começa a vigorar a licença concedida ao professor Uriel Sales de Araújo, do Aprendizado Agrícola Rio Branco (Acre).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.494 — Solicita o pagamento no Tesouro Nacional de folha de diárias, na importância de 625\$000.

Dia 2 de outubro

Ao Sr. pagador da Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional:

N. 2.495 — Dá autorização ao Sr. Arquibaldo Smith, escriturário desta

diretoria, para abonar a folha do respectivo pessoal contratado.

— Ao Sr. Tomaz Pinto Guimarães: N. 2.496 — Solicita o fornecimento de ingressos permanentes aos funcionários da Escola Agrícola de Barbacena, destacados para servirem no stand desse estabelecimento, a saber: Juvenal Abreu, Ramiro Couto, Eleutério Cesário de Paula e Osvaldo Navarro.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.497 — Autoriza a entregar ao embarcador desta diretoria os quize volumes constantes do conhecimento incluso.

— Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 2.498 — Informa que deve ser enviada a esta diretoria a relação numérica e nominal, para a devida aprovação, dos assistentes a serem contratados de 1 de outubro a 31 de dezembro, com a gratificação mensal de novecentos mil réis.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.499 — Comunica que, pelo chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar foi fornecido ao servente desta diretoria, Isaltino Pimentel, certificado de reservista de terceira categoria do Exército de 2ª linha.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.500 — Solicita a distribuição de reforço de 21.900\$000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, para pagamento do pessoal titulado da Escola Agrícola de Barbacena, a partir de 1 de julho.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 2.501 — Envia as segundas vias de conhecimentos de empenhos de despesas.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.502 — Envia as terceiras vias de conhecimentos de empenhos de despesas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.503 — Solicita o pagamento no Tesouro Nacional da inclusa folha de diárias, na importância de 120\$000.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.504 — Remete as folhas de pagamento do ex-escriturário em disponibilidade do extinto Patronato Agrícola Casa dos Otoni, Sebastião Ferreira Rabêlo.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

N. 2.505 — Remete, devidamente aprovado, o termo n. 27.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Visconde da Graça:

N. 2.506 — Remete os termos nos 5 e 6 e a relação n. 2, devidamente aprovados e autorizados, as respectivas baixas, pelo Sr. diretor geral de Agricultura.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.507 — Solicita a remessa a esta diretoria do D. C. n. 12.599.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola Rio Branco (Acre):

N. 2.508 — Devolve as folhas enviadas com o offício n. 226, afim de serem novamente confeccionadas.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.509 — Remete empenho n. 10, referente ao adiantamento de 1:200\$000, solicitado pela Diretoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em favor do 3º escriturário Fernando Teixeira de Souza.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Rio Branco:

N. 2.511 — Comunica o recebimento de 15 fotografias de varios aspectos desse estabelecimento.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra:

N. 2.512 — Acusa o recebimento de fotografia da plantação de trigo, em experiência nos campos de cultura desse estabelecimento.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola João Coimbra:

N. 2.513 — Acusa o recebimento do relatório do mês de agosto.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Patronato Delfim Moreira:

N. 2.514 — Acusa o recebimento do relatório de setembro.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Manuel Barata:

N. 2.515 — Recomenda providências no sentido de ser comunicado com regularidade, a situação de cada funcionário, — licenças, férias, penalidades, elogios, etc. — para que sejam evitadas falhas nos assentamentos do pessoal permanente e variavel desse estabelecimento. Idêntico, aos Patronatos: João Coimbra, Rio Branco, José Bonifácio, Visconde de Mauá, Artur Bernardes, Venceslau Braz, e Visconde da Graça. Aprendizados: de Barreiras e Rio Branco (Acre); Escola Agrícola de Barbacena e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.516 — Remete as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, assalariado e contratado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e do Curso de Química Industrial, anexo, do mês de setembro.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes:

N. 2.517 — Acusa o recebimento das quartas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, assalariado e contratado do mês de setembro, e declara que essa diretoria não tem dado cumprimento ao termo do offício n. 1.506, relativo à remessa de mais uma via das folhas de pagamento.

Dia 6 de outubro de 1933

Ao Sr. diretor do Instituto Agrônomico do Estado de São Paulo:

N. 2.518 — Acusa o recebimento do offício n. 574.

— Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.520 — Autoriza a entrega ao embarcador desta Diretoria dos três volu-

mes pertencentes à mesma, de acôrdo com o conhecimento incluso.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola Rio Branco (Acre):

N. 2.521 — Remete, registrada na Diretoria Geral de Agricultura, a publicação do diploma do agrônomo Roberval Pompílio Nogueira Cardoso, auxiliar desse estabelecimento.

— Ao Sr. diretor da Escola de Agronomia e Veterinária Eliseu Maciel — Pelotas:

N. 2.522 — Pede informação sobre a filiação do Sr. Paulo Luiz Pereira da Silva, por não figurar a mesma no seu diploma de engenheiro agrônomo, conferido por esse estabelecimento.

Dia 9

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.523 — Propõe a suspensão do guarda-vigilante do Patronato Agrícola Artur Bernardes, Francisco Hortêncio Gomide, por 30 dias.

— A senhorita Eurides Penha e Silva:

N. 2.524 — Informa não poder atender ao pedido de adiamento da internação do menor Almiro, no Patronato Agrícola Artur Bernardes.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.525 — Solicita providências no sentido de serem registrados no Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, os seguintes endereços telegráficos: — "Agriensino—Rio" para esta Diretoria. "Agriescola—Barbacena" para Escola Agrícola de Barbacena.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola Rio Branco (Acre):

N. 2.526 — Acusa o recebimento do relatório de julho.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Campos Sales:

N. 2.527 — Acusa o recebimento do relatório do mês de agosto.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Barreiras:

N. 2.528 — Recomenda que não trate para o futuro, de assuntos de processos diferentes num mesmo telegrama.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola "Artur Bernardes":

N. 2.529 — Pede informar, se foi no ano de 1928 ou 1929 que o senhor Antônio Doná, forneceu tijolos ao Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", quando exercia no mesmo, o cargo de diretor.

— Ao Sr. diretor de Estatística e Publicidade:

N. 2.530 — Acusa a comunicação da instalação dessa Diretoria e da sua posse.

— Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

N. 2.531 — Transmite os termos da circular n. 44 da Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola "Campos Sales":

N. 2.532 — Autoriza o desligamento do menor Orlando Rovier e a internação nesta vaga, do menor João Gonçalves da Silva.

— Ao Sr. presidente do Tribunal do Júri:

N. 2.533 — Envia a relação dos funcionários desta Diretoria, aptos para to-

marem parte na Constituição desse Tribunal.

— Ao Sr. João Tomaz Pereira:

N. 2.534 — Comunica que autoriza a internação do menor João Gonçalves do Silva, no Patronato Agrícola "Campos Sales".

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.535 — Comunica que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 60 dias de licença ao contratado Paulino Ferreira Passos, a partir de 1 de agosto.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.536 — Comunica que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 60 dias de licença ao contratado Paulino Ferreira Passos, a partir de 1 de agosto.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.537 — Comunica que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 90 dias de licença ao chefe de disciplina, Mateus Jorge Rodrigues, a partir de 2 de setembro.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.538 — Comunica que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 90 dias de licença a contratada Firmiana Maria de Jesus, a partir de 1 de agosto.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.540 — Comunica que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 90 dias de licença a contratada Firmiana Maria de Jesus, a partir de 1 de agosto.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.538 — Comunica que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena, concedeu 90 dias de licença ao chefe de disciplina Mateus Jorge Rodrigues, a partir de 2 de setembro.

Dia 11

Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Delfim Moreira:

N. 2.541 — Autoriza a internar os menores Luiz Augusto Barreiros e Nilton de Almeida.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Delfim Moreira:

N. 2.542 — Autoriza a entregar ao embarcador desta diretoria, os menores Luiz e José Vieira.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz:

N. 2.543 — Autoriza o desligamento dos menores Jaime Machado, José de Oliveira, Mário da Silva, José Fernandes e Wilson Lopes Machado e a entrega ao embarcador desta diretoria, assim como o menor Osbel Pinto de Castro cujo desligamento já foi autorizado.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz:

N. 2.544 — Autoriza a internar o menor Herval Maia.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 2.551 — Solicita providências no sentido de ser posta à disposição da Comissão Central de Compras, a importância de 115:000\$, por conta do reforço de 120:000\$, devendo ficar a disposição desta diretoria, no Tesouro Nacional os 5:000\$, restantes.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

N. 2.555 — Comunica que o sub-assistente técnico desta diretoria, Henrique Cesar da Fonseca Vaz, foi designado para inspecionar esse estabelecimento.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz:

N. 2.556 — Comunica que o sub-assistente técnico desta diretoria, Henrique Cesar da Fonseca Vaz, foi designado para inspecionar esse estabelecimento.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Delfim Moreira:

N. 2.557 — Comunica que o sub-assistente técnico desta diretoria, Henrique Cesar da Fonseca Vaz, foi designado para inspecionar esse estabelecimento.

— Ao Sr. sub-assistente técnico Henrique Cesar da Fonseca Vaz:

N. 2.560 — Comunica sua designação para inspecionar os patronatos agrícolas "Venceslau Braz", Delfim Moreira e Visconde de Mauá.

— Ao Sr. diretor da Escola Agrícola de Barbacena:

N. 2.562 — Transmite contas da Rêde Mineira de Vição, nas importâncias de 49\$200, e 24\$100, referentes a transportes feitos em 1932, em proveito do ex-Aprendizado Agrícola de Barbacena.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 2.563 — Transmite conta na importância de 433\$700, proveniente de transportes feitos pela Rêde Mineira de Vição, em proveito da extinta inspetoria dos Patronatos Agrícolas.

— Ao Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

N. 2.564 — Solicita o pagamento no Tesouro Nacional, da conta na importância de 215\$000, à Rêde Mineira de Vição, proveniente de transportes realizados em proveito dessa diretoria.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra:

N. 2.565 — Acusa o recebimento do relatório do mês de setembro.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola Camões Sales:

N. 2.566 — Acusa recebimento do relatório do mês de setembro.

— Ao Sr. diretor do Patronato Agrícola da Barreira:

N. 2.567 — Acusa o recebimento do relatório do mês de agosto.

Diretoria de Fruticultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1933

Offícios:

N. 1.302, ao diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade, pedindo providenciar para que seja distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, a importância de 75\$000 do crédito de 150\$000 concedido para instalação e manutenção das Estações Experimentais de Fruticultura no norte do país, devendo a citada quantia de 75\$000 ficar à disposição do agrônomo Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos, chefe int. da Terceira Seção.

N. 1.303, idem, idem, igual importância de 75\$000\$000, que deverá ficar à disposição do agrônomo Joaquim F. de Carvalho, sub-assistente técnico int. da Segunda Seção, sendo distribuída a citada quantia à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba.

N. 1.304, ao contador geral da República, enviando 2ª via do recolhimento de renda do dia 16, na importância de réis 1:824\$600, feito ao Banco do Brasil.

N. 1.312, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo ser paga a folha na importância de 620\$000, referente a diárias vencidas nos meses de julho e agosto deste ano, pelo sub-assistente Joaquim F. de Carvalho.

N. 1.316, idem, idem, 140\$000, de diárias vencidas em agosto p. p. pelo escrevente-dattilógrafo Searfim Freire Bitencourt.

N. 1.321, idem, idem, 1:250\$000, de diárias, vencidas em agosto pelo agrônomo Casemiro Guimarães Júnior, sub-assistente técnico, e outros.

Dia 19

Offícios:

N. 1.324, ao contador geral da República, enviando a 2ª via do recolhimento de renda do dia 18, na importância de 4:632\$200, feito ao Banco do Brasil.

N. 1.333, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo 2ª via do conhecimento n. 1, referente ao empenho n. 21, na importância de 400\$, para pagamento de 50 exemplares do "Manual Prático de Fabricação de Vinho de Frutas e de Vinagre na indústria agrícola" de autoria do Sr. José Watzl.

Dia 20

N. 1.336, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando 2ª via do conhecimento de empenho n. 51-31, de 2:000\$, correspondente a um mês de vencimentos, ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro ao chefe da Terceira Seção Técnica, desta Diretoria, agrônomo Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos.

N. 1.338, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo providências sobre o pagamento da folha de ajuda de custo, na importância de réis 2:000\$000, correspondente a um mês de vencimentos, concedida por ordem do senhor ministro, ao chefe interino da Terceira Seção desta Diretoria, agrônomo Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos.

N. 1.341, ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando 2ª via do conhecimento de empenho n. 52, na importância de 1:300\$, destinada ao pagamento de ajuda de custo, correspondente a um mês de vencimentos, concedida de ordem do Sr. ministro, ao sub-assistente int. agrônomo Joaquim F. de Carvalho.

N. 1.342, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo providências sobre o pagamento da importância de 1:300\$000, referente à ajuda de custo acima mencionado.

N. 1.346 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo efetuar o pagamento da folha suplementar na importância de 3:652\$600, do pessoal contratado para os trabalhos da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, relativa ao mês de agosto deste ano.

Dia 21

N. 1.350 — Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas, remeten-

do a segunda via do conhecimento de empenho n. 53-22, de 1:000\$, como reforço do empenho n. 7-9 de 15 de maio deste ano, destinado ao custeio de transportes para a Diretoria de Fruticultura, durante este ano.

N. 1.353 — Ao contador geral da República, enviando a segunda via do recolhimento da renda do dia 19, na importância de 274\$200, feito ao Banco do Brasil.

N. 1.353 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, pedindo providências sobre o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da folha de 1:950\$, de diárias vencidas durante os meses de abril a agosto, pelo engenheiro civil Júlio S. Gonçalves, auxiliar técnico contratado da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas a disposição desta Diretoria.

Dia 22

N. 1.368 — Ao contador geral da República, remetendo segunda do recolhimento da renda do dia 20, na importância de 50\$000, feito ao Banco do Brasil.

Dia 25

N. 1.401 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, participando que o Sr. Felix Ferreira da Silva, ex-servente contratado da Inspeção Agrícola do 13º Distrito, da Diretoria do Fomento Agrícola, recolheu, aos cofres do Tesouro Nacional a importância de 210\$000, que havia recebida indevidamente.

N. 1.402 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, enviando conhecimento n. 9.944, de 6 do mesmo mês, da importância de 210\$000, relativa ao recolhimento acima mencionado.

Dia 26

N. 1.414 — Ao contador geral da República, remetendo a segunda via do recolhimento da renda do dia 21, na importância de 1:899\$400, feito ao Banco do Brasil.

Dia 28

N. 1.433 — Ao contador geral da República, remetendo segunda via do recolhimento da renda do dia 26, na importância de 100\$000, feito ao Banco do Brasil.

Dia 30

N. 1.435 — Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a segunda via do conhecimento de empenho n. 2-23, na importância de réis 150\$000, para pagamento de três assinaturas da revista "O Campo" para o ano fluente.

N. 1.437 — Ao diretor da Comissão Central de Compras, pedindo urgência na entrega do material constante dos pedidos números 120.035 e 120.073.

N. 1.442 — Ao contador geral da República, remetendo a segunda via do recolhimento da renda do dia 27, na importância de 1:663\$700, feito ao Banco do Brasil.

N. 1.446 — Ao senhor ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 55-21, de 29 de setembro, na importância de 129\$400, destinado ao pagamento do trabalho de modificação da entrada de fios no Posto de Embala-

sem de Frutas de Alcântara, São Gonçalo — Estado do Rio.

N. 1.448 — Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providências no sentido de, pelo Tesouro Nacional, ser paga a conta da Sociedade Limitada da Revista "O Campo" na importância de 150\$000, proveniente de três assinaturas no corrente ano, adquiridas em proveito desta Diretoria.

N. 1.454 — Ao contador geral da República enviando a segunda via do recolhimento da renda do dia 28, na importância de 57\$900, feito ao Banco do Brasil.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1933

Offícios :

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.864 — Solicita providências no sentido de ser encontrado o paradeiro de três volumes contendo peças de uma câmara de expurgo despachada para a Inspeção de Plantas Têxteis em Pernambuco.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Paraíba:

N. 1.867 — Remete o diploma do assistente técnico da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, nesse Estado, agrônomo Silvio Bezerra de Melo, devidamente registrado na Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 1.868 — Em resposta ao seu aviso n. 756, de 25 de setembro último, remetendo a ata de venda, em hasta pública, de 1.332 quilos de algodão em pluma, pede enviar o jornal em que foi publicado o respectivo edital, bem assim, uma cópia autenticada da guia do recolhimento, aos cofres públicos, da importância de 11:263\$200, produto da venda do aludido algodão.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Bahia:

N. 1.869 — Remete, devidamente registrados na Diretoria Geral de Agricultura, os diplomas dos agrônomos Antônio Targino Filho e José Tonnaz Valente.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis em Maceió — Alagoas:

N. 1.871 — Em referência ao seu ofício n. 375, de 19 de setembro próximo passado, declara que as diárias a que fizeram jus os funcionários dessa Inspeção deverão ser pagas pela quota estadual.

Dia 9

Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.872 — Solicita providências afim de ser apostilado o título de nomeação do servente desta Diretoria, José dos Santos, que se chama José Joaquim dos Santos, conforme prova com a certidão de casamento anexa.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Alagoas:

N. 1.875 — Declara, em resposta ao seu ofício n. 192, de 14 de setembro último, que os funcionários nele indicados foram incluídos na folha de diárias desta Diretoria.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.876 — Transmitindo, por cópia, o telegrama do inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Rio Grande do Norte, relativamente ao aumento, no próximo ano, da verba do acordo celebrado com aquele Estado, de 300:000\$ para 450:000\$, declara que esta Diretoria julga de toda conveniência o aumento pleiteado.

— Ao Sr. inspetor de plantas têxteis no Estado do Ceará:

N. 1.877 — Remete, devidamente aprovadas por esta diretoria, as relações do pessoal contratado para servir na Estação Experimental de Plantas Têxteis em Santo Antônio e Campos de Sementes de Plantas Têxteis em Quixadá, Missão Velha e Três Lagoas.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.878 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor de expediente e contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 1.879 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral de agricultura:

N. 1.880 — Idem, idem.

N. 1.881 — Tendo o engenheiro agrônomo Cineias Lima Guimarães pedido a esta diretoria, com urgência, afim de poder produzir a sua defesa, cópia fiel dos termos e respectiva data do telegrama que o Dr. Visioli dirigiu ao Dr. Efmundo Navarro, denunciando-o pela autoria de vendas de sementes de algodão não expurgadas, solicita seus bons officios no sentido de ser o mesmo atendido.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.882 — Recomenda enviar ao Banco de Cordeiro, na estação desse nome, E. F. Leopoldina, Estado do Rio de Janeiro, 10 sacos com sementes de algodão.

— Ao Sr. inspetor de plantas têxteis no Estado do Rio G. do Norte:

N. 1.884 — Devolve o requerimento do auxiliar de classificação Luiz Coelho Neto, solicitando, ao Sr. ministro, a concessão de ajuda de custo, por estar o mesmo em desacordo com a circular n. 34, da Diretoria Geral de Agricultura, da qual vos remeto cópia.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 1.885 — Comunica, em resposta ao seu ofício n. 12, de 25 de setembro último, que esta Diretoria oficiou ao Lloyd Brasileiro, reclamando os três volumes que o vapor "Baependi" deixou de descarregar nesse porto, relativos à câmara de expurgo.

— Sr. gerente do Banco de Cordeiro — Cordeiro — Estado do Rio:

N. 112 — Comunica, em resposta ao seu "memorandum" de 23 de setembro último, haver determinado à Estação Experimental de Piracicaba vos remettesse 10 sacos com sementes de algodão.

Dia 10

Sr. presidente do Tribunal do Juri:

N. 1.890 — Envia a relação dos funcionários titulados desta Diretoria, em condições de servirem nesse Tribunal.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.891 — Declara, em resposta à

sua circular n. 1.311 — 2ª Secção — de 2 de junho último, não existir nesta Diretoria, nem em suas dependências, nos Estados, contribuintes do montepio instituído pelo decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Bahia:

N. 1.893 — Declara ter aprovado as diárias vencidas no mês de setembro por funcionários das dependências desta Diretoria, nesse Estado.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.895 — Em aditamento ao ofício n. 1.631, de 9 de setembro último, encaminhando a essa Comissão o pedido n. 15.030, relativo ao fornecimento de um aparelho gerador de gaz "Benoid", tipo G. 5 — acionamento por peso, capacidade 12 metros cúbicos para 48 bicos de Bunsen, discrimina os acessórios que devem acompanhar o aparelho.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.895 — Restitue o decreto de nomeação do agrônomo Jair Santana, que veio acompanhado do ofício n. 2.481, de 30 de setembro p. findo, da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério, por parecer que o mesmo deve ser arquivado visto ter sido já substituído por outro, devidamente retificado, conforme solicitara esta Diretoria pelo ofício 1.306, de 29 de julho último.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 1.897 — Remete, aprovadas por esta Diretoria, as relações numéricas e nominais do pessoal variável a ser contratado para a Estação Experimental de Plantas Têxteis em Surubim e Campos de Sementes de Plantas Têxteis em Vila Bela, Caruarú e Correntes, no período de 1º de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.898 — Idem, idem.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério:

N. 1.899 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.900 — Idem, idem.

N. 1.902 — Em referência ao seu ofício n. 309, de 15 de setembro do corrente ano, confirmando o telegrama n. 217 da igual data, declara que existe ainda uma diferença no total da renda de classificação dessa Comissão durante o ano de 1932, motivo por que foi extraída a relação anexa, devendo essa Repartição prestar melhores esclarecimentos a respeito, com a possível urgência.

— Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Bahia:

N. 1.903 — Solicita providências no sentido de ser levantado, com a possível brevidade, um inquérito, do ponto de vista econômico, afim de que esta Diretoria fique habilitada a organizar um estudo completo das condições atuais da cultura e indústria da piassava, planta que ocorre abundantemente no Estado da Bahia.

Outrossim, encarece enviar a esta Diretoria sugestões capazes de por termo à destruição inconsciente, feita pelo homem das piassaveiras, afim de que o Ministério da Agricultura possa adotar medidas de assistência e defesa cabíveis no caso.

DIRETORIA DE PLANTAS TEXTIS

Quadro demonstrativo do movimento e renda da Seção de Padronização e Benenciamento no mez de julho de 1932

Estações	Comissões	Numero de fardos		Peso bruto (quilos)		Peso liquido (quilos)		Renda recolhida (x)	
		Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Para.....	Belém.....	—	4	—	555	—	543	—	11\$600
Maranhão.....	São Luiz.....	—	215	—	26.278	—	25.502	—	5:52\$200
Piauí.....	Teresina.....	—	—	—	—	—	—	—	16\$000
Rio Grande do Norte.....	Natal.....	265	—	45.555	—	43.995	—	930\$900	—
	Mossoró.....	x 130	395	x 24.219	66.804	x 23.569	67.564	x 237\$700	1:167\$700
Paraíba.....	João Pessoa.....	135	—	19.799	—	19.393,4	—	239\$200	—
	Campina Grande.....	x 2.277	2.412	x 343.110	362.909	x 333.988	353.381,4	x 3.735\$430	3:975\$6.0
Pernambuco.....	Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	73\$000
Alagoas.....	Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	2:461\$000
Sergipe.....	Aracajú.....	—	149	—	10.915	—	10.710	—	187\$700
Baía.....	São Salvador.....	—	1.762	—	162.497	—	158.686	—	2:310\$200
Distrito Federal.....	Dirécoria.....	—	458	—	84.628	—	83.173	—	886\$230
São Paulo.....	São Paulo.....	—	7.301	—	1.180.372,5	—	1.165.718,2	—	12:251\$704
Minas Gerais.....	Belo Horizonte.....	311	—	13.956	—	13.639,5	—	91\$000	—
	Montes Claros.....	x 40	x 251	x 2.545	x 16.501	x 2.505	x 16.144,5	x 66\$700	x 157\$700
	Totais.....	—	12.947	—	1.914.459,5	—	1.881.422,1	—	29:427\$624

(x) Estão compreendidas outras rendas, tais como: vendas de aparas, desdobramentos, registros de marcas, etc.

N. B.— Durante o período acima mencionado não houve renda de classificação no Estado do Ceará, como, também, nas comissões de Caxias, Cajazeiras e Penedo, nos Estados do Maranhão, Paraíba e Alagoas, respectivamente.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1932. — João da Cruz Borges, auxiliar de classificação. — Couture, Luiz M. Poppe, 2º escrivário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 4 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

De ordem do Sr. ministro do Trabalho, publica-se o projeto do regulamento, feito de acordo com as emendas aceitas pela Comissão do Código Aduaneiro e sugeridas pela Alfândega do Rio de Janeiro, para que, dentro do prazo de 30 dias, possam os interessados apresentar as suas sugestões. Estas devem ser encaminhadas à Comissão, no Departamento Nacional de Estatística, à rua Luiz de Camões n. 68.

Projeto de Regulamento feito de acordo com as emendas aceitas pela Comissão do Código Aduaneiro e sugeridas pela Alfândega do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I

Das guias de exportação

Art. 1.º. As guias de exportação, de que trata o art. 190 do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, ficam extensivas a todas as mercadorias, nacionais ou nacionalizadas, que saírem de um para outros portos nacionais e às que saírem de qualquer localidade do território nacional para o exterior do Brasil.

Art. 2.º. As mercadorias saídas de um para outro porto do Brasil ou de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em trânsito pelas Repúblicas vizinhas, ficam sujeitas às guias de exportação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Para que não se verifique o fato da existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita no ponto expedidor, conforme o modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada no último porto ou localidade brasileiros em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior, sem sofrer transbordo ou mudança de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias do modelo B serão feitas no local da expedição.

Art. 3.º. São consideradas mercadorias, para os fins dos arts. 1.º e 2.º, as moedas metálicas e fiduciárias nacionais e estrangeiras, as encomendas, os animais, a exportação feita pelo Governo Federal e o combustível embarcado em cada porto para consumo de bordo.

Parágrafo único. Só não é exigível guia de exportação para as encomendas ou amostras cujo valor comercial não exceder de 20\$000, e para a bagagem que acompanhar o passageiro, exceto quando esta contiver mercadoria estrangeira, embora já nacionalizada.

CAPÍTULO II

Do número de guias e do seu destino

Art. 4.º. As guias de exportação para os portos nacionais serão apresentadas, em três vias, à repartição fiscal do lugar de exportação, que lhes dará os seguintes destinos, depois de preenchidas todas as formalidades legais:

a) — A 1.ª via ficará arquivada na repartição expedidora;

b) — A 2.ª via será remetida à repartição do destino da mercadoria;

c) — A 3.ª via será remetida ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, como determina o art. 13.

Art. 5.º. As guias de exportação para o exterior do Brasil serão, também, apresentadas à repartição fiscal do lugar

de exportação, em duas vias; a primeira via será aí arquivada e a segunda remetida ao Departamento Nacional de Estatística, de acordo com o art. 13.

CAPÍTULO III

Das emolumentos

Art. 6.º. As primeiras vias serão escritas à mão, em tinta indelével, e seladas de acordo com a lei do selo; podem as demais vias ser copiadas por qualquer processo, desde que fiquem facilmente legíveis.

Parágrafo único. Na falta de estampilhas o selo será cobrado por verba, lançada no documento competente.

CAPÍTULO IV

Das modelos das guias de exportação

Art. 7.º. Das guias de exportação, organizadas de acordo com os modelos anexos, devem constar:

a) a numeração;

Compete esta exclusivamente à autoridade fiscal.

A numeração das guias para o exterior será diversa da das guias que se referirem à exportação para localidades nacionais; a numeração começará pelo número 1 e meada mês;

b) o nome do exportador, sua residência ou a sede da firma comercial;

c) a nacionalidade da mercadoria.

Mercadoria nacional — a que é produzida no Brasil; nacionalizada, a estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil;

d) procedência da mercadoria;

A localidade ou Estado brasileiro de onde procede a mercadoria;

e) nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração "a ordem", quando, assim, for exportada;

f) a localidade e o Estado brasileiro ou localidade e o país estrangeiro do destino da mercadoria.

A localidade e o país para onde foi vendida a mercadoria, ainda que o navio ou veículo condutor a transborde em outro ponto ou ocorra a hipótese do trânsito por território brasileiro ou estrangeiro.

No caso de exportação sem destino prefixado, o exportador comunicará ao Departamento Nacional de Estatística, dentro de 60 dias, a contar da data de exportação, o nome da localidade para onde foi vendida a mercadoria e, na hipótese de se não ter ainda nesse prazo verificado a venda declarará qual o porto em que ela se encontra ou o último por onde passou.

g) em trânsito:

A declaração do nome da república vizinha, de outro qualquer país, ou do porto nacional por onde passa em trânsito a mercadoria, para chegar ao seu destino ulterior;

h) meio de transporte;

O nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução;

i) data aproximada da saída da embarcação ou veículo que transportar a mercadoria;

j) frete aproximado da mercadoria, em moeda nacional. O frete marítimo ou terrestre é o relativo ao transporte desde o ponto de expedição ao do destino da mercadoria;

k) a marca, o número, a quantidade e a espécie dos volumes;

l) a especificação da mercadoria.

O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominações próprias, de acordo com a venda realizada e a respectiva fatura comercial, e de conformidade com o disposto no art. 12; e, quando se tratar de cabotagem, de acordo com a classificação que tiverem as mercadorias na Tarifa, nos termos das circulares 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, e art. 125 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que continuarão a ser integralmente observados;

m) o peso em quilogramas;

O peso bruto dos volumes e o bruto e o líquido de cada espécie de mercadoria;

n) o valor comercial em moeda nacional.

Nesse valor não serão incluídos o frete nem as despesas com o seguro.

Art. 8.º. Além dos pesos, o exportador declarará a quantidade ou medição das mercadorias que são geralmente negociadas nessas espécies.

Art. 9.º. As guias serão impressas de conformidade com os modelos anexos e terão as dimensões 0m,33 x 0m,22.

As relativas à exportação para localidades brasileiras — modelo A — serão em papel branco e as relativas à exportação para o estrangeiro — modelo B — em papel amarelo.

Art. 10.º. Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade,

nem serão englobadas mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, se a mercadoria é nacional ou estrangeira.

Não poderão constar de uma só guia mercadorias pertencentes a mais de um destinatário, nem a mais de um conhecimento.

Art. 11. Cada mercadoria deverá trazer a declaração do seu peso e do seu valor comercial; é proibido englobar, em um só peso (bruto da mercadoria, ou líquido) ou num só valor mercadorias diferentes.

Art. 12. Não serão permitidas declarações genéricas, tais como: tecidos ou tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, frutas, mobílias, ferragens, máquinas, produtos químicos, gêneros alimentícios louças, etc.

Da guia deverá constar: tecido de algodão cru, tecidos de algodão tinto, tecido de algodão branco, estampado ou bordado; roupas feitas de algodão, de linho, etc.; fogões de ferro, ferros de engomiar, etc.

Quando se tratar de artigos de armarinho, produtos químicos, bebidas e frutos, dever-se-á especificar cada artigo, assim como cada produto químico, indicando o nome de cada espécie, seu peso e valor. Com relação à mobília, deverá constar: cadeira de madeira, secretária de aço, etc. Sobre ferragens, a designação de cada qualidade; sobre madeiras, mencionar o nome da árvore, jacarandá, peroba, etc., se em tóros, em tábuas, e assim por diante.

No caso de artigos que, por sua multiplicidade dificultem o preparo do despacho, a guia de exportação poderá ser substituída por cópia fiel da fatura original dirigida ao destinatário.

Essa fatura devidamente autenticada pela repartição do porto de embarque deverá ser anexada à respectiva guia, que conterá apenas a designação genérica das mercadorias.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DAS REPARTIÇÕES FISCAIS

Art. 13. Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras e as segundas correspondentes a mercadorias que saírem para o exterior, tenham ou não embarcado as mesmas, devem ser enviadas, pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio, e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade de cada espécie de documentos remetidos com os respectivos números. As guias serão numeradas de acordo com o que determina a letra a do art. 7º.

Parágrafo único. A Alfândega do Rio de Janeiro fará entrega das mencionadas guias, todas as semanas, por protocolo, mediante recibo.

Art. 14. Para que o Departamento Nacional de Estatística possa saber se nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extraviado do Correio ou descuido das repartições fiscais, deverão estas, no princípio de cada mês, comunicar-lhe, por ofício, qual o número de cada espécie de guias processadas no mês anterior.

Parágrafo único. No caso de extraviado das terceiras vias, as primeiras serão, quando requisitadas, remetidas ao Departamento Nacional de Estatística, que as devolverá à repartição fiscal remetente, logo que tenha extraído as necessárias notas ou cópias.

Art. 15. Quando mercadorias constantes de uma guia não puderem embarcar ou seguir no todo ou em parte, o empregado aduaneiro, incumbido de seu desembaraço, fará a declaração no verso da mesma, no lugar respectivo, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas nas primeiras vias deverão ser reproduzidas nas segundas e terceiras.

Parágrafo único. As mercadorias que deixarem de embarcar ficam sujeitas a novas guias, que serão isentas do selo de que trata o art. 6º.

Art. 16. A verificação do conteúdo dos volumes poderá ser feita também antes do embarque, no caso de necessidade fiscal, presente, porém, ao ato, o exportador ou representante seu.

Essa verificação poderá, igualmente, ser procedida por empregado designado pelo chefe da repartição, no próprio estabelecimento comercial, quando este se achar na sede da estação fiscal, mediante as cautelas julgadas convenientes.

Art. 17. O funcionário fiscal, verificada qualquer irregularidade na guia que lhe for exibida, convidará o exportador a fazer a necessária correção, e, no caso de recusa por parte deste, dará conhecimento do fato à autoridade competente, para que lhe seja aplicada a respectiva multa.

Art. 18. É proibida nas repartições fiscais a exibição das guias de exportação a pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

CAPÍTULO VI

Das multas

Art. 19. Aos infratores das presentes disposições, além das penalidades constantes das leis em vigor, serão impostas, pelos chefes das repartições fiscais, as multas seguintes:

a) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de fazer a especificação detalhada da mercadoria;

b) de 20\$ a 50\$ aos que englobarem, num só peso (bruto da mercadoria o líquido), ou num só valor, mercadorias diferentes;

c) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de dar o peso ou o valor de qualquer mercadoria;

d) de 50\$ a 200\$ aos que fizerem falsas declarações quanto à especificação, peso ou valor da mercadoria;

e) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de declarar qualquer mercadoria;

f) de 50\$ a 100\$ aos que declararem ser a mercadoria nacional, quando nacionalizada ou estrangeira e vice-versa;

g) de 20\$ aos que deixarem de declarar a verdadeira localidade e país do destino da mercadoria, no caso de exportação para o exterior, e quando se tratar de exportação dentro do país, a localidade e Estados brasileiros a que a mesma se destina;

h) de 50\$ a 100\$ aos que deixarem de fazer a declaração de que trata a letra f, do art. 7º;

i) de 20\$ a 50\$ aos que cometerem quaisquer outros erros ou omissões;

j) de 100\$ a 500 se, destinadas ao exterior, tiverem encontradas as mercadorias no navio ou veículo em que vão ser exportadas, ou neles encontradas, sem que esteja desembarcada a guia pela repartição fiscal;

k) de 50\$ a 100\$, ao exportador que declarar na guia, como destino da mercadoria, um país estrangeiro, quando ela se destinar às localidades nacionais e vice-versa, embora em trânsito pelas repúblicas vizinhas;

l) de 20\$ aos que deixarem de declarar o frete marítimo ou terrestre da mercadoria ou que o fizerem em moeda estrangeira;

m) de 100\$ a 500\$ às companhias de navegação, seus agentes ou ao capitão ou mestre da embarcação nacional ou estrangeira que receberem em portos nacionais, combustível para consumo de bordo, sem que tenha sido apresentada, de acordo com estas disposições, a respectiva guia à repartição competente;

n) de 100\$ a 500\$ ao comandante da embarcação que receber a bordo qualquer carga sujeita a guia de exportação, sem que esta tenha sido apresentada à repartição competente; ao chefe da estação ou proprietário de veículo que, em idênticas condições, conduzir para o exterior qualquer mercadoria;

o) de 20\$ aos que se servirem de guias diferentes dos modelos estabelecidos;

p) as multas serão em dobro em caso de reincidências;

q) as multas serão impostas aos importadores, exportadores ou embarcadores;

r) as mercadorias encontradas, no ato de conferência em excesso sobre as guias, ou diferentes das constantes dos tais documentos, ficam sujeitas ao pagamento dos direitos e mais a uma multa igual a estes.

Art. 20. Metade das multas será adjudicada ao funcionário da repartição fiscal ou do Departamento Nacional de Estatística que verificar a infração e fizer à autoridade competente o respectivo comunicado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Continuarão em pleno vigor as disposições contidas no decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909, que regula o serviço de estatística da exportação para o exterior e do comércio interestadual.

Art. 22. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os chefes das repartições fiscais e do Departamento Nacional de Estatística resolverão como julgarem mais conveniente, sujeito, porém, o ato ao ministro da Fazenda, para decisão final.

Art. 23. A adoção dos modelos oficiais anexos será obrigatória; para a exportação que se fizer pelos portos da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo depois de 30 dias a contar da publicação deste regulamento e 60 dias para a dos demais portos da República.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Deixaram de embarcar ou seguir.....

 O.....

Instruções para o modelo A

Por esta guia organiza o Governo Federal a estatística do comércio exterior, nacional e estrangeiro, das saídas de um para outros portos, para qualquer outro Estado do Brasil, em trânsito pelas Repúblicas e das localidades de exportação e feita com o máximo de detalhes e respectivas multas.

Sendo expressamente proibida a exibição das guias nas repartições fiscais, o exportador fica assim garantido do sigilo de suas declarações, das quais não se dará conhecimento às pessoas estranhas ao objeto das mesmas

MODO DE ENCHER AS GUIAS

b) Nessas tres linhas o exportador declarará seu nome, residência ou sede da firma comercial e cidade em que é estabelecido;

c) Nessa linha o exportador deve declarar se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Nacional, a produzida no Brasil; nacionalizada, a mercadoria estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver essas duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, a nacionalidade de cada uma.

d) Procedência das mercadorias.

Nessa linha o exportador mencionará a localidade ou o Estado de onde procede a mercadoria.

e) Consignada a.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração "ordem", quando for assim exportada.

f) Nessas linhas o exportador deve declarar o porto ou a localidade e o respectivo Estado brasileiro para que foi vendida a mercadoria e não aquele a que se destina o navio ou a estrada de ferro que a transporta.

Assim as mercadorias saídas, por exemplo, do Rio de Janeiro para Mato Grosso ou Rio Grande do Sul, com transbordo por Buenos Aires ou Montevideo, o exportador deve mencionar como destino aqueles Estados brasileiros.

g) Em trânsito por.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da República vizinha ou do porto nacional por onde passa em trânsito a mercadoria, para chegar ao porto ou a localidade brasileiros de destino.

h) Meio de transporte.

Nessa linha o exportador mencionará o nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução.

i) Data de partida.

Nessa linha o exportador mencionará a data aproximada da saída da embarcação ou de qualquer outro veículo que transportar a mercadoria.

j) Frete da mercadoria.

Nessa linha o exportador mencionará o frete em moeda nacional marítimo ou terrestre, que pagar pelo transporte do ponto da expedição ao local do destino das mercadorias contidas nas guias.

l) A especificação da mercadoria.

Nessa linha o exportador deve fazer a especificação completa da mercadoria.

Não serão permitidas declarações genéricas, tais como: tecidos, açúcar, borracha, produtos químicos, couros, máquinas, artigos de armarinho, bebidas, frutos, mobílias, madeiras, etc. Os exportadores deverão especificar: tecidos de seda, de linho, de algodão cru, tinto, branco, estampado, etc.; açúcar cristal branco, demerara, mascavo,

comércio interior. São sujeitas a ela todas as mercadorias, nacionais, como as saídas de uma localidade para outra de vizinhas. Deve ser apresentada, em três vias, às repartições cuidadas de acordo com os dispositivos de lei, para evitar as

etc., borracha, seringa fina, sernambi, mangabeira, etc., soda cáustica, morfina, cocaína, ácido nítrico, etc., couros gulgados, secos, envernizados, etc., locomotivas a vapor, máquinas para fiação, motor elétrico, etc., fitas de seda, linha de algodão para coser, agulhas, alfinetes, etc., vinho do Porto, vinho tinto, vermouth, etc., laranjas, mangas, uvas, etc., cadeiras de madeira, secretárias de aço, etc., jacarandá, cedro, peroba, etc.

Para cada espécie e qualidade de mercadoria, o exportador declarará o peso bruto da mercadoria, ou o líquido e o valor comercial, não sendo permitido englobá-lo em mercadorias diferentes.

m) Peso em quilogramas.

Na primeira coluna o exportador deve declarar o peso bruto dos volumes e na segunda o bruto das mercadorias ou o líquido das mercadorias, devendo, além do peso, declarar o seguinte: quantidade ou medição das mercadorias negociadas nessas espécies. Tratando-se de automóvel, locomotivas e chapéus, o número; de madeiras, os metros cúbicos; de tijolos, os milheiros, etc.

O exportador, sempre que for possível, declarará o peso líquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos como internos. Não o sendo, declarará o peso bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, incluindo-se no peso os papéis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem da madeira tosca.

n) Valor comercial em moeda nacional.

Nessa linha o exportador terá de mencionar o valor comercial, em moeda nacional de cada mercadoria, isto é, o preço por que foi vendida ao importador, exclusive o frete da localidade brasileira de exportação à de destino. Não se trata, portanto, do valor oficial da tarifa aduaneira nem da pauta estadual de exportação.

As mercadorias estrangeiras, descarregadas em um porto nacional, mas que vierem manifestadas em trânsito para outro porto do Brasil ou do exterior não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de trânsito.

As mercadorias estrangeiras, pertencentes a um porto, quando descarregadas por outro em outro, também não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de reembarque.

Para que se não verifique o fato de existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita do ponto expedidor, no modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada do último porto ou localidade em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior sem sofrer transbordo ou mudança do meio de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias no modelo B serão feitas no local da expedição.

As mercadorias, que deixarem de embarcar, ficam sujeitas à nova guia.

INSTRUÇÕES PARA AS REPARTIÇÕES FISCAIS

a) Compete exclusivamente à autoridade fiscal numerar esta guia. A numeração começará pelo n. 1 em cada mês, e será diversa da das guias de exportação para o exterior.

Se as mercadorias constantes desta guia ou parte delas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro incumbido de seu desembaraço, fará a declaração no alto desta página, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas na 1ª via deverão ser reproduzidas nas 2ª e 3ª. O empregado aduaneiro fará na guia a retificação do nome e da data da partida da embarcação ou do veículo que transportar a mercadoria.

Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remetidas, pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos enviados.

Deixaram de embarcar ou seguir.....

O.....

Instruções para o modelo B

Por esta guia organiza o Governo Federal a estatística de exportação. São sujeitos a ela todas as mercadorias nacionais ou nacionalizadas, saídas de qualquer ponto do Brasil para o exterior. Deve ser apresentada, em duas vias, às repartições federais das localidades de exportação e feita com o máximo cuidado, de acordo com os dispositivos da lei, para evitar as repetições inúteis.

Sendo expressamente proibida a exibição das guias nas repartições fiscais, o exportador fica assim garantido do sigilo de suas declarações, das quais não se dará conhecimento às pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

MODO DE ENCHER AS GUIAS

b) Nessas tres linhas o exportador declarará seu nome, residência ou sede da firma comercial e cidade em que é estabelecido;

c) Nessa linha o exportador deve declarar se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Nacional, a produzida no Brasil; nacionalizada, a mercadoria estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver essas duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada uma, se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

d) Procedência das mercadorias.

Nessa linha o exportador mencionará a localidade ou Estado de onde procede a mercadoria.

e) Consignada a.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da firma a que é consignada a mercadoria, ou a declaração "a ordem", quando for assim exportada.

f) Nessas linhas o exportador deve declarar o porto ou a localidade e o respectivo país para que foi vendida a mercadoria e não aquella a que se destina o navio ou a estrada de ferro que a transporta.

Quando a mercadoria for vendida à Suíça, deve ser este o destino a declarar e não o país em que o navio deixa a carga para lhe ser remetida por via terrestre. Do mesmo modo, quando sair para a Europa ou Estados Unidos, via Argentina ou Uruguai, não se deverá declarar como destino nenhum destes dois países e sim aquele para que foi vendida a mercadoria ou consignada.

No caso da mercadoria sair para o exterior sem destino definitivo, isto é, à ordem, o exportador fica obrigado, no prazo máximo de dois meses, a comunicar no Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, o nome do país onde ela foi vendida.

g) Em transitio por.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da República vizinha ou de outro país qualquer por onde passa em transitio a mercadoria para chegar ao seu destino ulterior.

h) Meio de transporte.

Nessa linha o exportador mencionará o nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução.

i) Data de partida.

Nessa linha o exportador mencionará a data aproximada da saída da embarcação ou de qualquer outro veículo, que transportar a mercadoria.

j) Frete da mercadoria.

Nessa linha o exportador mencionará o frete, em moeda nacional, marítimo ou terrestre, que pagar pelo transporte do ponto da expedição ao local do destino das mercadorias contidas nas guias.

l) A especificação da mercadoria.

Nessa linha o exportador deve fazer a especificação completa da mercadoria.

Não serão permitidas declarações genéricas, tais como tecidos,

açúcar, borracha, produtos químicos, couros, máquinas, artigos de armarinho, bebidas, frutos, mobília, madeiras, etc. Os exportadores deverão especificar: tecidos de seda, de linho, de algodão cru, tinto, branco, estampado, etc., açúcar cristal branco, demerara, mascavo, etc., borracha seringa fina, sernambi, mangabeira, etc., soda cáustica, morfina, cocaína, ácido nítrico, etc., couros salgados, secos, envernizados, etc., locomotivas a vapor, máquinas para fiação, motor eléctrico, etc., fitas de seda, linha de algodão para coser, alfinetes, etc., vinho do Porto, vinho tinto, vermouth, etc., laranjas, mangas, uvas etc., cadeiras de madeira, secretárias de aço, jacarandá, cedro, peroba, etc.

Para cada espécie e qualidade de mercadoria, o exportador declarará o peso bruto da mercadoria ou o líquido e o valor comercial, não sendo permitido englobá-los em mercadorias diferentes.

m) Peso em quilogramas.

Na primeira coluna o exportador deve declarar o peso bruto dos volumes e, na segunda, o bruto das mercadorias ou o líquido das mercadorias, devendo, além do peso, ser declarado o seguinte: quantidade e medição das mercadorias negociadas nessas espécies. Tratando-se de automóvel, locomotivas e chapéus, o número; de madeiras, os metros cúbicos; de tijolos, os milheiros, etc.

O exportador, sempre que for possível, declarará o peso líquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos, como internos. Não o sendo, declarará o peso bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, incluído-se no peso os papeis, capas e outras matérias necessárias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

n) Valor comercial em moeda nacional.

Nessa linha o exportador terá de mencionar o valor comercial em moeda nacional de cada mercadoria, isto é, o preço por que foi vendida ao importador no estrangeiro, exclusive o frete da localidade brasileira de exportação ao país importador. Não se trata, portanto, do valor oficial da tarifa aduaneira nem da pauta estadual de exportação.

As mercadorias estrangeiras que não tenham pago direitos aduaneiros, quando reexportadas para o exterior ou para outros portos do Brasil, não ficam sujeitas a esta guia, e sim ao despacho de reexportação.

Para que se não verifique o fato de existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita do ponto expedidor, no modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada do último porto ou localidade em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior sem sofrer transbordo ou mudança do meio de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias no modelo B serão feitas no local da expedição.

As mercadorias, que deixarem de embarcar, ficam sujeitas à nova guia.

INSTRUÇÕES PARA AS REPARTIÇÕES FISCAIS

a) Compete exclusivamente à autoridade fiscal numerar as guias de exportação para as localidades.

Se as mercadorias constantes desta guia ou parte dellas, incluindo de seu desembarco fará a declaração, no alto desta guias que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas de embarco e de partida do nome e da data da

Todas as segundas vias das guias de exportação para o exterior, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remetidas pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos enviados.

esta guia. A numeração começará pelo n.º 1 em cada mês, e brasileiras.

não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro página, do não embarco das mercadorias ou mencionará os lotes na 1ª via deverão ser remetidos na 2ª, 3ª e 4ª via, com a partida da embarcação ou do veículo que transportar a

O ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, a pedido, Manuel Rodrigues de Andrade, do cargo de suplente de vogal dos empregadores da 15ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz).

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.
— (a) *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Resolve, de acordo com o disposto no artigo 3º, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, nomear o senhor Telésforo Nogueira Chagas, para exercer o cargo de suplente de vogal dos empregadores da Junta de Conciliação e Julgamentos do município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.
— (a) *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1933

Ofícios:

Ao prefeito municipal de Teresópolis:
N. 1.467 — Remetendo portarias de nomeação dos bachareis Euclides de Aquino Machado e João Bruno, para os cargos de presidente e suplente de presidente, respectivamente, da Comissão Mista de Conciliação daquele município.
— Ao prefeito municipal de Rio Claro:

N. 1.468 — Remetendo portarias de nomeação dos Srs. Benvenuto de Paula Campos e Benito Bento da Silva Dias, para os cargos de presidente e suplente de presidente, respectivamente, da Comissão Mista de Conciliação daquele município.

Dia 9

Ao prefeito municipal de Sumidouro:
N. 1.469 — Remetendo portarias de nomeação dos Srs. Narciso Soares Mendes Cordeiro e Orestes Fernandes Carvalho, para os cargos de presidente e suplente de presidente, respectivamente, da Comissão Mista de Conciliação daquele município.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.470 — Comunicando que foram remetidas aos prefeitos municipais de Teresópolis, Rio Claro e Sumidouro, as portarias, nomeando os Srs. bachareis Euclides de Aquino Machado e João Bruno; os Srs. Benvenuto de Paula Campos e Benito Bento da Silva Dias, bem como os Srs. Narciso Soares Mendes Cordeiro e Orestes Fernandes Carvalho, para os cargos de presidente e suplente de presidente, respectivamente, das Comissões Mistas de Conciliação daqueles municípios.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.471 — Comunicando, que o auxiliar de 2ª classe daquele departamento Edgard Guimarães do Vale, que ora serve nesta diretoria geral, teve seis faltas no mês de agosto último (dias 25 e 31), devidamente justificadas, tendo entrado, a partir do 1º de setembro pró-

ximo findo, no gozo da licença concedida por aquele departamento, por portaria de 23 do mesmo mês.

— Ao prefeito municipal de Barretos:

N. 1.472 — Comunicando o despacho que o Sr. ministro proferiu, a 30 de setembro último, no processo concernente ao descanso semanal dos empregados no comércio daquele município.

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1933

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 147 — Remetendo a ata da sessão em que se realizou a eleição, por parte do grupo das profissões liberais, de 3 representantes de instituições profissionais que farão parte da Assembléia Nacional Constituinte.

Dia 3

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 148 — Solicitando providências, a fim de serem cedidos e entregues à 9ª Inspetoria Regional deste ministério, com sede no Estado de São Paulo, 1.000 enxadas, 500 foices, 200 machados, 200 picaretas, 20 pás de remoção e 10 carrinhos de mão destinados exclusivamente aos indios do referido Estado e do sul de Mato Grosso.

Dia 5

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 149 — Solicitando as providências necessárias para que se torne efetiva a isenção de que trata a alínea "b" do artigo 1º do decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921, relativamente ao selo federal que possa recair em quaisquer contratos referentes aos terrenos e às construções de prédios, que forem negociados entre as Caixas de Aposentadoria e Pensões e seus associados.

N. 151 — Transmitindo, por cópias as cartas em que Orlando Soares de Carvalho e Moura Costa & Comp. Ltda. solicitam o fornecimento de cambiais pelo Banco do Brasil, para a satisfação dos seus compromissos comerciais em Barcelona, Espanha.

— Ao Sr. interventor no Distrito Federal:

N. 150 — Solicitando providências necessárias para que se torne efetiva a isenção de que trata a alínea "a" do artigo 1º do decreto n. 14.813, relativamente a impostos, fóros e laudêmios que possam recair, por aquisição ou transmissão, sobre os terrenos e prédios negociados entre as Caixas de Aposentadoria e Pensões e seus associados.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 152 — Solicitando informações acerca da reclamação de férias apresentada por Mozart Martins Gomes, que serviu na construção do Novo Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, como empregado da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, executora daquelas obras, sob a fiscalização da Comissão Técnica de que era diretor o capitão de mar e guerra Tiers Fleming.

Dia 7

Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 153 — Remetendo a ata da sessão em que se realizou a eleição, por parte do grupo dos funcionários públicos, de 2 representantes de associações profissionais que farão parte da Assembléia Nacional Constituinte.

Dia 8

Ao Sr. interventor Federal no Estado do Paraná:

N. 154 — Comunicando que a petição em que a Sociedade Colonizadora no Estrangeiro, Limitada (Gesellschaft für Siedlung im Auslande G. m. b. H.) solicitara providências e favores para a introdução de imigrantes de nacionalidade alemã destinados ao estabelecimento de uma colônia no município de Castro, naquele Estado, está deferido em termos, para o fim de ser observado o art. 1º, parágrafo único, alínea b, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, revogado pelo art. 1º do decreto n. 22.453, de 10 de fevereiro de 1933, bem como as disposições reguladoras da concessão de favores aos imigrantes regularmente introduzidos no país.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 155 — Fazendo comunicação idêntica à constante do aviso anterior (número 154).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 156 — Remetendo visto tratar-se de assunto da competência daquele Ministério, o processo originado do requerimento em que Angelo Francisco Peixoto, se propõe adquirir por compra o domínio direto do terreno que constitui o lote urbano n. 53 da Estrada Geral de Santa Cruz, pertencente à Fazenda Nacional de Santa Cruz, bem como mais dois outros processos, de ns. D. G. E. 281-A-933 e D. G. E. 44-B-933, que se referem a pedidos idênticos sobre terrenos da mesma natureza, formulados, respectivamente, por Adriano Antônio Leal e Benedito Ribeiro da Silva.

N. 157 — Declarando, que o pedido de providências contido no aviso deste Ministério, n. 184, de 24 de março de 1931, deixou de subsistir desde a expedição do decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, o qual, aprovando o regulamento para a boa execução do de n. 19.739, de 7 de março de 1931, dispôs acerca da importação de maquinismos e aparelhos para as indústrias em superprodução, cujo desembarco ficou subordinado às prescrições dos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 14 do citado regulamento.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 158 — Transmitindo o requerimento em que Sebastião Isidoro da Silva, de Manhuassú, Estado de Minas Gerais, solicita a prorrogação do prazo fixado no decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, que estabelece novas condições para o registro dos contadores e guarda-livros.

Dia 10

Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Ns. 159 e 160 — Remetendo os autos dos recursos interpostos por Alcine Mo-

reira Machado, na qualidade de presidente e delegado-eleitor do Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Campos, do ato que expediu em favor dos Drs. Mário de Andrade Ramos e Antônio Carlos Pacheco e Silva, os diplomas de representantes de associações profissionais, do grupo dos empregadores, que farão parte da Assembléa Nacional Constituinte.

Dia 15

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 162 — Enviando os folhetos que contêm os decretos ns. 9.081, 4.247, 16.761, e 16.300, respectivamente, de 3 de novembro de 1911, 6 de janeiro de 1921, 31 de dezembro de 1924 e 3 de dezembro de 1923, bem como cópias autenticadas dos decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e 22.453, de 10 de fevereiro de 1933.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 9 de outubro de 1933

Sindicato dos Operários no Fabrico de Carvão Vegetal, com sede em S. João de Meriti, Estado do Rio, pedindo o seu reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D. G. E., 533-S-933). — Satisfazer a exigência. (A exigência é no sentido de ser realizada uma assembléa afim de eleger uma diretoria que pertença à classe.)

Dia 10

Departamento Nacional do Trabalho, propondo a substituição do servente Jonas Vicente Ferreira que, trabalhando naquele departamento, faz parte do quadro do Departamento Nacional do Comércio (D. G. E., 10.044-933). — Voltar à sua função no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Dia 11

Avisos.

Ao diretor de secção Custódio Américo Pereira de Viveiros:

N. 464 — Louvando-o, ao deixar o cargo de diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, que exerceu durante o impedimento do funcionário efetivo, pela dedicação e inteligência mais uma vez reveladas no desempenho daquelas funções, confirmando, assim, as recomendáveis qualidades de espírito e de caráter de que é possuidor.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 465 — Solicitando providências no sentido de ser aceita como oficial, por conta deste ministério, durante o ano corrente, a correspondência postal e telegráfica que for apresentada, em objeto de serviço público, pelo presidente da Comissão Mista de Conciliação do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, Dr. Américo Ribeiro Coelho, e pelo respectivo suplente, Dr. Paulo Marinho de Carvalho, quando no exercício das referidas funções.

— Ao Sr. Péricles Barbosa:

N. 466 — Convidando-o para fazer parte da comissão que está incumbida de elaborar um ante-projeto de assistência aos guardas noturnos.

— Ao Sr. terceiro oficial Custódio Pedroso Guimarães:

N. 467 — Designando-o para proceder às investigações necessárias à elucidação dos fatos que se prendem à eleição da atual diretoria da União dos Vigias Marítimos.

— Aos senhores Bels Osvaldo Soares, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, doutores Henrique Clarenci, Gudesteu Pires, engenheiro Quartim Pinto de Moura e Atuário Clodoveu de Oliveira:

Ns. 468 a 473 — Designando-os para elaborarem um ante-projeto de assistência aos bancários.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dias 10 e 11 de outubro de 1933

Aos diretores da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional do Povoamento e da Companhia Fiação e Tecelagem Magéense:

Ns. 1.474, 1.475 e 1.477 — Comunicando a designação do doutor Lourenço José Maria Pereira da Cunha, médico Interno da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para passar os atestados de que trata o dispositivo da letra C, do artigo 2º do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, aos menores que trabalham ou venham a trabalhar nas fábricas de Magé e Andorinhas da Companhia de Fiação e Tecelagem Magéense.

— Ao doutor Lourenço José Maria Pereira da Cunha:

N. 1.476 — Designando-o, de ordem do senhor ministro para passar os atestados de que trata o dispositivo da letra C, do artigo 2º, do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, aos menores que trabalham ou venham a trabalhar nas fábricas de Magé e Andorinhas, no Estado do Rio de Janeiro, pertencentes à Companhia de Fiação e Tecelagem Magéense.

— Ao presidente da Comissão encarregada de elaborar o ante-projeto do decreto de reforma da lei de sindicalização:

N. 1.478 — Transmitindo, de ordem do senhor ministro, cópia do telegrama em que o Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway apresenta sugestões ao ante-projeto de reforma da lei de sindicalização.

— Ao procurador Agripino Nazareth:

N. 1.479 — Submetendo, de ordem do senhor ministro, à apreciação da comissão que está incumbida do estudo da regulamentação do serviço de carga e descarga no Distrito Federal, um memorial do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro, com relação ao assunto em apreço.

— Ao presidente do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro:

N. 1.480 — Comunicando que o senhor ministro mandou submeter à apreciação da comissão incumbida de um ante-projeto de regulamentação do serviço de carga e descarga no Distrito Federal o memorial daquele sindicato, de 30 de setembro próximo findo, em que faz considerações sobre o assunto.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.481 — Comunicando que, foi remetido a comissão incumbida da elaboração do ante-projeto de regulamentação do serviço de carga e descarga no Distrito Federal o memorial, datado de 30 de setembro próximo findo, em que

o Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carga do Rio de Janeiro faz considerações sobre o assunto.

— Ao presidente do Sindicato Sociedade Resistência de Trabalhadores em Trapiches e Café:

N. 1.482 — Solicitando informações a respeito do pedido formulado por Aureliano de Oliveira e outros interessados no sentido de intervir o senhor ministro para serem readmitidos naquele sindicato como seus associados, pois, apesar daquela associação haver comunicado a este ministério a volta deles ao seu quadro social, até agora tal medida não se verificou.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.483 — Comunicando que, de ordem do Sr. ministro foram solicitadas informações ao Sindicato Sociedade de Resistência de Trabalhadores em Trapiches de Café, atendendo ao que requereram Aureliano de Oliveira e outros interessados no sentido de intervir o senhor ministro para serem readmitidos no Sindicato Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches de Café, como seus associados, pois, apesar daquela associação haver comunicado a este ministério a volta deles ao seu quadro social, até agora tal medida não se verificou.

N. 1.484 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a esta Secretaria de Estado, com a possível brevidade, o título de nomeação do auxiliar-fiscal da 8ª Inspetoria Regional, Henrique Paixão Júnior, que ora serve à disposição daquele Departamento.

Dia 11

Ao diretor-presidente da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista:

N. 1.485 — Comunicando que o senhor ministro resolveu convidar o doutor Antônio de Matos para passar os atestados de que trata o dispositivo da letra c, do art. 2º, do decreto número 22.042, de 3 de novembro de 1932, aos menores que trabalham ou venham a trabalhar nas fábricas daquela Companhia na cidade de Campos.

— Ao Dr. Antônio de Matos:

N. 1.486 — Convidando-o, de ordem do Sr. ministro, para passar os atestados de que trata o dispositivo da letra c do art. 2º do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, aos menores que trabalham ou venham a trabalhar nas fábricas da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.487 — Comunicando que o senhor ministro resolveu convidar o doutor Antônio de Matos para, de acordo com o dispositivo da letra c do art. 2º do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, que regula o trabalho de menores na indústria, passar atestados de capacidade física e mental aos menores que trabalham ou venham a trabalhar nas fábricas da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista.

— Ao diretor geral bacharel Mário de Moraes Paiva:

N. 1.488 — Comunicando que, por aviso desta data, o Sr. ministro convidou o Sr. Péricles Barbosa para fazer parte da comissão que, sob a sua presidência, está incumbida de elaborar um ante-projeto de assistência aos guardas noturnos.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.489 — Comunicando que o senhor ministro, apreciando o processo D. G. E. 8.049-933 (C. N. T. 1-9.643), resolveu constituir uma comissão com a incumbência de elaborar um ante-projecto de assistência aos guardas noturnos, comissão essa que ficou constituída do diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade, bacharel Mário de Moraes Paiva, como presidente; do Sr. Galeno Cezimbra, inspetor das Guardas de Vigilantes Noturnos; do Sr. Sebastião Lepaire, da Caixa Beneficente das Guardas Noturnas do Distrito Federal; do senhor Pericles Barbosa, da Inspetoria das Guardas de Vigilantes Noturnos, e do Dr. Gastão Quartim Pinto de Moura.

— Ao presidente do Sindicato Brasileiro de Bancários:

N. 1.490 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, a indicação de um representante daquele sindicato para fazer parte da comissão que está sendo organizada para elaborar um ante-projecto de assistência aos bancários.

— Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1.491 — Comunicando que o senhor ministro resolveu determinar a elaboração de um ante-projecto de assistência aos bancários, organizando-se, para tal fim, uma comissão assim constituída: bachareis Osvaldo Soares e Joaquim Leonel de Rezende Alvim, respectivamente, diretor da Secretaria e procurador geral daquele Conselho; Clodoveu d'Oliveira, chefe do Departamento Nacional do Trabalho; engenheiro Quartim Pinto de Moura e Drs. Gudesten Pires e Henrique Clarency.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.492 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro, a 5 deste mês, no processo em que o engenheiro auxiliar Hilbernon F. da Costa, solicitou a necessidade de mais um topógrafo para os serviços da Fazenda Piedade, indicando o nome do Sr. Eduardo Barroso.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de agosto de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 163 — Declarando não ser possível atender, por falta de aparelhamento, ao aviso de 4 de julho último, em que aquele Ministério solicitou fossem feitas sondagens geológicas nos terrenos situados à extremidade da antiga estrada do Barão, nos campos de São José, em Santa Cruz, pelo pessoal do Centro Agrícola de Santa Cruz.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 164 — Transmitindo, em cópia, a exposição na qual o Sindicato dos Operários e Empregados em Fábricas de Fósforos com sede em Curitiba, Estado do Paraná, solicita a interferência deste Ministério no sentido do ser reduzido o imposto que pesa sobre o fósforo.

N. 165 — Remetendo o processo em que o major Candido Basilio Cardoso Pires requer aforamento de dois lotes de terreno à Estrada Geral de Santa Cruz.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Paraná:

N. 165 — Enviando uma cópia da exposição do Sindicato dos Operários Barriqueiros de Curitiba, que pleiteia seja feita em barricas, e não mais em sacas, como quasi sempre tem sido praticado, a exportação de herba-mate daquele Estado.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 167 — Declarando que o assunto do telegrama do presidente da Associação Comercial do Pará, cujo objetivo é a suspensão da vigência do decreto número 22.826, de 14 de junho de 1933, já está previsto e consubstanciado em projeto de lei que modifica o regulamento dos Offícios Privativos de Notas e Registros de Contratos Marítimos e dá outras providências.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 168 — Reiterando a solicitação de providências para que seja devolvido ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, com a informação necessária, o processo relativo ao pedido de privilégio de invenção sob termo número 9.040, feito por E. I. Du Pont de Nemours and Company, para "aperfeiçoamentos nas pólvoras de propulsão".

Dia 19

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 169 — Declarando em solução ao aviso n. 1.860, de 21 de julho último, que, deferido o requerimento de Assunlativos à importação de maquinismos, Filhos & Companhia Limitada, redestinados à fiação de seda, foi transmitido, nesta data, o respectivo processo ao Ministério da Fazenda, afim de que tenha solução a parte referente à isenção de direitos alfandegários.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 170 — Transmitindo o processo a que se refere o aviso anterior (n. 169).

N. 171 — Remetendo o processo iniciado pelo requerimento em que o capitão Vicente de Sousa Pires, pede o aforamento do lote n. 7, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, terreno que se encontra atualmente compreendido na área urbana desta capital e sujeito por conseguinte à jurisdição da Diretoria do Domínio da União.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 173 — Comunicando que este Ministério teria o máximo empenho em organizar o mostruário destinado a uma exposição de produtos brasileiros, reservada ao café a parte principal, consoante proposta encaminhada pela Legação do Brasil em Copenhague, si a verba de que dispunha não houvesse sido transferida por ocasião da passagem para aquele Ministério dos serviços atinentes à propaganda do Brasil no exterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1933

Ao Sr. 1º procurador da República:

N. 814 — Remetendo, em atenção a que foi solicitado por ofício de 9 de setembro último, a planta especial do terreno situado no lugar denominado "Carapuça", compreendido no perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz e para cuja desapropriação foram pedidas providências por este Ministério à Procuradoria Geral da República.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 815 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu, por despacho de 4 do mês corrente, a petição em que Adolfo Sauer, estabelecido em Ponta Grossa, Estado do Paraná, requereu, de acordo com o decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, permissão para importar seis máquinas, descritas na relação juntamente enviada e destinadas à substituição de três outras.

N. 816 — Comunicando que, à vista da petição em que Henry Rogers Sons & Co. of Brasil, Limited, requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, permissão para importar oito teares especiais para a fabricação de cadargos, com os respectivos anexos, descritos na relação que lhe é enviada, e destinados à Companhia Fiação e Tecelagem Tatuí, o Sr. ministro resolveu, a 5 do mês corrente, deferir o aludido requerimento, desde que a referida alfândega verifique se poderem aqueles teares produzir cadargos.

N. 818 — Comunicando que foi deferido, em face das informações e parecer emitidos pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, o requerimento em que a Sociedade Anônima White Martins pediu, na conformidade do decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, licença para importar um descarregador de algodão destinado ao beneficiamento desse produto.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 817 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mês corrente, resolveu deferir a petição em que a firma H. B. Werner & Comp. requereu, de acordo com o decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, permissão para importar uma máquina "Espuladeira" e outra "Decatizante", constantes da relação que lhe é enviada juntamente com uma cópia do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, e em face do qual foi proferido aquele despacho.

Dia 10

Ao Sr. inspetor da 6ª Inspetoria Regional:

N. 819 — Solicitando sejam transmitidas a esta Secretaria de Estado as informações que aquela inspetoria haja obtido quanto à reclamação do Sindicato dos Ferroviários de The Great Western of Brasil Railway Company.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da primeira secção

Em aditamento ao dia 2 de outubro de 1933

Requerimentos despachados:

Olavo Alves Ferreira — Reclamando pagamento de salário. — Arquive-se em face do parecer da Procuradoria.

Fernandes Moraes & Comp — Comunicando que nomearam gerentes de seu estabelecimento comercial dois auxiliares seus. — Selem os documentos apresentados.

Dia 4 de outubro de 1933

Requerimentos despachados:

Antônio da Silva Pinheiro — Reclamando pagamento de salário. — Compareça neste Departamento.

Artur Oscar da Fonseca — Reclamando pagamento de salário. — Arquivar em face do parecer da Procuradoria.

Offícios:
N. 1.792 e 1.793 — Aos Srs. Alberto Luiz Batista e Francisco de Paiva Buiques — Solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados: Américo de Campos e Benevides Coêlho.

N. 1.794 — Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Comunicando que a José Cândido Cêa assiste o direito de ser reintegrado no cargo que exercia na empresa.

N. 1.795 — Ao inspetor da 5ª Inspeção Regional do Trabalho em João Pessoa, Estado da Paraíba — Remetendo cópia do parecer da Procuradoria deste Departamento, relativo a sua consulta de 9 de agosto último.

N. 1.796 — Ao inspetor da 9ª Inspeção Regional do Trabalho em São Paulo — Remetendo para os fins o documento de D. Dias.

N. 1.797 — Ao inspetor da 12ª Inspeção Regional do Trabalho em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul — Remetendo para os devidos fins o processo D. D. T 6.237/933.

N. 1.798 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo para os devidos fins a reclamação do Sindicato dos Marinheiros e Moços da Navegação Fluvial do Rio Grande do Sul.

N. 1.799 e 1.800 — Ao diretor da Rebedoria do Distrito Federal — Remetendo para os devidos fins os documentos da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Villardi & Gonçalves.

Dia 5

Requerimentos despachados:

Andreas Hansen — Reclamando contra a sua dispensa do Banco Germânico da América do Sul. — Arquivar em face do parecer da Procuradoria.

Lucas Nova-Kork Ltda. — Comunicando a dispensa de sua ex-empregada D. Marieta Pereira. — Arquivar-se.

Delame Lopes — Reclamando pagamento de salário. — Arquivar-se, de acordo com a informação e parecer da Procuradoria.

Adelino Rodrigues da Fonseca, Machado Júnior & Comp e Nunes Garcia & Comp. — Comunicando que os seus empregados, Artur Pinto Brandão, Carlos Ferreira Pense e Ricardo Guedes Gabilanes, abandonaram o serviço de seus estabelecimentos sem motivo justificado. — Arquivar-se.

Offícios:

N. 1.801 — Ao Sr. coletor das Renditas Federais em Nova Friburgo — Remetendo para os devidos fins o documento apresentado pela Fábrica de Filó S. A.

N. 1.802 — Ao Sr. João Roberto dos Santos — Reiterando a notificação de 20 de setembro último.

N. 1.803 — Aos Srs. Gonçalves & Vidal — Solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Jorge dos Santos.

N. 1.804 — Aos Srs. Anibal Castanheira & Comp. — Declarando que devem comprovar o que alegam em sua defesa.

Dia 6

Offícios:

N. 1.805 — Ao Sr. Carlos Gonçalves de Carvalho — Declarando que deve comprovar o que alega em sua defesa.

N. 1.806 — Aos Srs. Ribeiro França & Comp. — Reiterando a notificação de 20 de setembro último.

N. 1.807 — Ao Sr. inspetor da 6ª Inspeção Regional do Trabalho em Recife, Estado de Pernambuco — Remetendo para os devidos fins o processo D. N. T. n. 832-S, de 1933.

Dia 10

Offícios:

N. 1.808 — Ao inspetor da 9ª Inspeção Regional do Trabalho em São Paulo — Remetendo para os devidos fins o documento apresentado pelos empregados do Comércio de Limeira.

N. 1.809 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho — Remetendo para os devidos fins a cópia das declarações de Michel Khoury.

N. 1.810 — Ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional do Trabalho em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — Remetendo para os devidos fins o processo D. N. T. 6.239-933.

Ns. 1.811 e 1.812 — Aos Srs. inspetor da 9ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e Coletor das Renditas Federais em Pirajui. — Remetendo para os devidos fins as petições de Ramon Marín e Angelo Bordin.

N. 1.813 — Ao Sr. inspetor da 9ª Inspeção Regional do Trabalho no Estado de São Paulo — Remetendo para os devidos fins o processo D. N. T. 6.045-933.

Ns. 1.814 e 1.815 — Aos Srs. A. Oliveira e J. Sousa Ferreira — Comunicando que devem exibir os documentos aludidos em suas defesas.

Ns. 1.816 e 1.817 — Aos Srs. Alberto Ferreira Borba e José Cabral Torres — Comunicando que devem comparecer neste Departamento.

N. 1.818 — Ao Sr. diretor da Empresa Suburbana — Solicitando esclarecimentos sobre a reclamação apresentada pelo seu ex-empregado Carlos de Carvalho.

N. 1.819 — Ao Sr. Francisco Filipe — Comunicando que deve exibir o documento aludido em sua defesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em 10 de outubro de 1933

Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal — Comunicando que vários sócios acham ameaçados de serem despedidos, judicialmente, por pessoas que se dizem herdeiros das terras do lugar denominado Rio Pequeno, em Jacarépagua, solicita a intervenção deste Ministério. — O assunto do presente processo, por ser de direito comum, escapa à alçada deste Departamento. Arquivar-se.

EXPEDIENTE DO INSPETOR-CHEFE

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1933

N. 9.792/33 — Procedencia: The Texas Company (South América) Ltd. — Notifique-se a requerente a cumprir o art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, antes de ser atendida a presente petição.

N. 5.200 — Procedencia: Sotelino Figuerôa & Comp. — Remeta-se a Re-

bedoria para a competente cobrança com revalidação.

N. 7.335 — Procedencia: — Américo Sargento e Francisco Tavares. — Arquivar-se.

Termos de verificação

Dia 10 de outubro de 1933

N. 3.062 — Autuante, Jacé Magalhães; autuada, L. Costa & Comp. — O desconhecimento das leis vigentes não isenta das penalidades nelas estatuídas.

Imponho a multa de cem mil réis (100\$000) mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Intime-se a firma infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias de recolhimento que lhe foi imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito em cinco dias (art. 2º, do decreto n. 22.131, de 23/11/32).

Publicado o despacho, remeta-se o processo à 2ª Seção.

N. 1.237/33 — Autuante, Messias José Téles; autuada, José Augusto Godinho. — Tendo sido feita nova verificação e sendo confirmada a infração constante do termo de fls., imponho a multa de cem mil réis (100\$000), de acordo com o art. 31, do decreto n. 22.033, de 29/10/32, por ter o citado decreto reduzido a penalidade mínima para infrações de igual natureza previstas no decreto n. 21.186, de 4 de maio de 1932.

Intime-se a firma em questão a comparecer neste Departamento para receber as guias da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe um prazo de dez dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, feito em cinco dias, a contar da notificação (decreto n. 22.131, de 23/11/32).

Publicado o despacho, remeta-se a 2ª Seção para os feitos leais.

N. 1.214/33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuada, Alves Filho & Comp. — Notifique-se a firma para fazer provas das alegações de fls. 4.

N. 763/33 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; autuado, Antônio Santos Filho. — A firma em questão, não só confessa a infração, como acrescenta ter trabalhado aos sábados com o empregado em causa das 7 às 22 horas.

Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29/10/32.

Intime-se a infratora a comparecer neste Departamento para receber as guias da multa imposta, dando-se-lhe um prazo de dez dias para interpor recurso, mediante depósito prévio, o qual será feito no prazo de cinco dias, a partir da notificação, de acordo com o artigo 2º do decreto n. 22.131, de 23/11/32.

Publicado o despacho, remeta-se à 2ª Seção para os devidos fins.

N. 1.185-44 — Autuante, Pedro José dos Santos. — A firma em questão confirma o fato de não ter sido encontrado quadro de horário conforme determina o art. 32, ac a, do dec. número 22.033.

Imponho a firma infratora a multa de cem mil réis (100\$000), mínimo do art. 31, do dec. n. 22.033, de 29-10-32.

Intime-se a comparecer neste departamento para receber guias da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe o prazo de dez dias para interpor recurso mediante depósito prévio, o qual

será feito no prazo de cinco dias (Artigo 2º, do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932).

Publicado o despacho remeta-se à 2ª seção para os efeitos legais.

N. 986-33 — Autuante, Bernardo Carneiro; autuada, A. Rodrigues. — As razões de defesa não destroem a infração.

Imponho à firma em questão a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do dec. 22.033, de 29-10-32.

Intime-se a infratora a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe um prazo de cinco dias, após a notificação, de acordo com o art. 2º, do decreto número 22.131, de 23-11-32.

Publicado o despacho remeta-se à 2ª Seção para os devidos fins.

N. 1.786-33 — Autuante, Pedro dos Santos; autuada, Ribeiro Marques. — Tratando-se de um fato transeunte, os termos da defesa em nada modificam a validade do termo de fls.

Imponho à firma em questão a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do dec. 22.033, de 29-10-32.

Intime-se a infratora a comparecer neste departamento para receber as guias de recolhimento da multa que lhe foi imposta, dando-se-lhe um prazo de cinco dias, após a notificação, de acordo com o art. 2º, do decreto número 22.131, de 23-11-32.

Publicado o despacho remeta-se à 2ª Seção.

N. 4.083 — Autuante, Aristóteles Figueiredo; Autuada, José Papaléo & Comp. — De acordo com a informação do Sr. procurador, notifique-se a firma em questão a fazer prova de que cumpriu a indenização a que se propõe fazer, arquivando-se o presente processo em seguida.

N. 943-33 — Autuante, Augusto Reis; autuada, Maria de Sousa. — De acordo. Arqueive-se o presente processo.

Requerimentos-despachados

Processos:

N. 293, de 1931 — João Fernandes, contra F. Passos & Comp. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 774-F, de 1932 — Francisco Barbosa, contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Arqueive-se.

N. 1.037-C, de 1933 — Cesare de Brito, contra Gusmão, Dourado & Baldassini. — Idem.

N. 657-E, de 1933 — Ernesto Francisco de Sousa, contra F. R. Moreira & Comp. — Idem.

N. 3.237-A, de 1932 — Albino Ribeiro da Cruz Junior, contra Petrópolis Fabril S. A. — Idem.

N. 659-E, de 1933 — Elvino de Oliveira, contra Petrópolis Fabril S. A. — Idem.

N. 3.239-A, de 1933 — Alcelina Maria de Jesus, contra Petrópolis Fabril S. A. — Idem.

N. 3.241-A, de 1932 — Antônio Nico-denus contra Artur Bastos & Comp. — Idem.

N. 357-D, de 1932 — Dulgizo de Sousa, contra Raulino & Bicalho. — Idem.

N. 467, de 1933 — Rafael Ruiz contra a Sociedade Industrias de Ladri-lhos. — Idem.

N. 1.035-C, de 1933 — Cizínio Antônio da Silva, contra a firma Moniz & Comp. — Idem.

N. 470-J, de 1931 — Juvenal Inácio, contra Primo de Oliveira. — Idem.

N. 3.243-A, de 1932 — Alzira Rabelo contra Petrópolis Fabril S. A. — Idem.

N. 179-N, de 1932 — Nair Wiersch, contra Petrópolis Fabril S. A. — Idem.

N. 935, de 1933 — Sebastião Rodrigues, contra a Fábrica de Vidros e Cristais. — Idem.

N. 41-Z, de 1932 — Zilda Martins, dro Woll Filho, contra Petrópolis Fabril contra Petrópolis Fabril S. A. — Idem.

N. 765-F, de 1932 — Francisco Pe-S. A. — Idem.

N. 767-F, de 1932 — Francisco Ferreira Lopes, contra Oliveira & Irmão. — Idem.

N. 321-G, de 1932 — Guilhermina Mussel, contra Petrópolis Fabril S. A. — Idem.

N. 319-G, de 1933 — Germano Jesus Freita, contra Monte Cruz & Comp. — Idem.

N. 1.041-C, de 1933 — Carlos José Ramos, contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Idem.

Dia 11

Offícios:

Sr. inspetor regional do Trabalho, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina:

N. 92 — Junto vos remeto, para os devidos fins, a inclusa relação de empregados, afim de que essa Inspeção providencie no sentido do serem selados os respectivos documentos e encaminhados a este departamento com uma petição selada.

— Sr. inspetor regional do Trabalho, em Recife, Estado de Pernambuco:

N. 93 — Junto vos remeto, a inclusa relação de empregados por não estar de acordo com o respectivo decreto.

— Sr. diretor regional do Trabalho, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 94 — Junto vos restituo as inclusas relações de empregados, afim de serem as mesmas seladas e devolvidas a este departamento, acompanhadas dos respectivos requerimentos devidamente selados.

Dia 11

N. 7.904, de 1933 — Adolfo Pereira Pinto, contra a Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto. — Arqueive-se.

N. 133-U, de 1932 — Ulisses Joaquim da Silva Contra a Cia. Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

N. 327-O, de 1932 — Osvaldo de Aguiar Azedias, contra a Cia. Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 1.174, de 1930 — Miguel de Carvalho, contra Heitor Simões. — Idem.

N. 893, de 1930 — Rodolfo Jorge dos Santos, contra a Casa Alemã. — Idem.

N. 425-M, de 1932 — Maria Telhada Garcia, contra Coelho, Oliveira & Companhia. — Idem.

N. 663-E, de 1932 — Eloi Nogueira Braro, contra a firma Belingrodt & Companhia. — Idem.

N. 471-E, de 1932 — Elias Eduardo Gomes, contra a Cia. Cantareira Viação Fluminense. — Idem.

N. 7.926, de 1933 — José Freire Barroso, contra a firma Martins & Irmão. — Idem.

Ns. 138-A, de 1931, 912, de 1930, e 56-H, de 1931, de Armando Henrique da Silva, Alvaro Maia e Bento Mota contra Moreira Carvalho & Comp. — Arqueive-se.

N. 2.899-J, de 1932 — José Farias d'Oliveira contra a Light and Power. — Idem.

N. 1.289-M, de 1932 — Manuel Lúcio Leite contra Vicente & Orofino. — Idem.

N. 2.093-J, de 1932 — Joaquim Dias de Castro contra Barnabé Pereira de Sousa. — Idem.

N. 561-L, de 1932 — Leandina Pinto de Araujo contra a firma José Maria Teixeira. — Idem.

N. 3.279-A, de 1932 — Antônio Mota contra a Light and Power. — Idem.

N. 113-W, de 1932 — Valdemar Marques Cardoso contra a firma José Ben-cassa. — Idem.

N. 71-T, de 1932 — Thiers Neves contra Lobo Junior. — Idem.

N. 2.485-A, de 1932 — Antônio Gomes da Silva contra José Martinho Mu-ninhas. — Idem.

N. 3.273-A, de 1932 — Adão Lima contra D'Olne & Comp. — Idem.

N. 783-F, de 1932 — Francisco de Macedo contra a firma Adão Gaspar & Comp. — Idem.

N. 221-V, de 1932 — Virgílio Costa contra José Maria Teixeira & Comp. — Idem.

N. 3.267-A, de 1932 — Artur Pinto da Costa contra a Light and Power. — Idem.

N. 2.907-J, de 1932 — José Kohnleer contra D'Olne & Comp. — Idem.

N. 2.903-J, de 1932 — José Viana contra a Fabrica Aurora. — Idem.

N. 1.057-A, de 1932 — Antônio Carvalho contra a Cooperativa dos Chauffeurs. — Idem.

N. 1.053-A, de 1932 — Alberto Santos contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs. — Idem.

N. 1.051-A, de 1932 — Antônio Pereira contra a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs. — Idem.

N. 1.069-A, de 1932 — Antônio Augusto Monteiro contra a firma Martins Jordão & Comp. Ltd. — Idem.

N. 943-S, de 1932 — Sebastião Francisco Barbosa contra a firma Coelho Oliveira & Comp. — Idem.

N. 3.259-A, de 1932 — Alberto da Rocha contra a Fábrica Aurora. — Idem.

N. 162-R, de 1932 — Reginai de Sousa Carneiro contra a firma José Maria Teixeira. — Idem.

N. 471-R, de 1932 — Rodolfo Caloeiro contra a firma M. Andrade & Comp. — Idem.

N. 547-L, de 1932 — Lourenço Antônio Carrancho contra Coelho Oliveira & Comp. — Idem.

N. 551-L, de 1932 — Lindolfo Miguel contra a firma Oliveira, Coelho & Companhia. — Idem.

N. 181-N, de 1932 — Nelson Antônio Costa contra José Santos & Comp. — Idem.

N. 3.291-A, de 1932 — Antônio Silva Araújo contra José Santos & Comp. — Idem.

N. 1.757-M, de 1932 — Manuel Pereira da Silva contra Maio & Comp. — Idem.

N. 1.047-C, de 1932 — Camilo Candreva contra L. Tavares. — Idem.

N. 781-F, de 1932 — Felipe Bandeira contra A. Vieira & Comp. — Idem.

N. 1.226 — Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Alagoas, *idem*, *idem*.

N. 1.227 — Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado de Pernambuco, idem, idem.

N. 1.228 — Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Piauí, idem, idem.

N. 1.229 — Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 1.230 — Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Maranhão, idem, idem.

N. 1.231 — Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado do Pará, idem, idem.

N. 1.232 — Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado da Bahia, idem, idem.

N. 1.233 — Ao Sr. ministro, pedindo providências para o pagamento da conta do gás, durante os meses de janeiro a julho do corrente ano, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.234 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, enviando para os devidos fins, a segunda via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.235 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo ao ofício n. 2-C-1.923, de 23 do corrente, sobre a organização do inventário dos bens pertencentes à União e existentes neste departamento.

N. 1.236 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo ao ofício n. 2-C-1.473, de 2 de agosto último.

N. 1.237 — Ao Sr. diretor geral de contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo ao ofício n. 2-C. 1.849, de 11 do corrente.

N. 1.238 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador, Bahia, enviando o exemplar da marca de exportação apresentada pela firma F. Stevenson & Comp. Ltd.

N. 1.239 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de João Pessoa, sobre o mesmo assunto, apresentada pela firma José Albino Pimentel.

N. 1.240 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal, Rio Grande do Norte, sobre o mesmo assunto, apresentada pela firma José Albino Pimentel.

N. 1.241 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife, Pernambuco, sobre o mesmo assunto, apresentada pela firma José Albino Pimentel.

N. 1.242 — Ao Sr. cônsul da Holanda, nesta, enviando por cópia, uma relação das fábricas de retortas e tijolos refratários, existentes no Brasil.

N. 1.243 — Ao Sr. diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, nesta, agradecendo publicações.

N. 1.244 — Ao Sr. José Bonifácio Ferreira, Associação Comercial de Itapetininga, São Paulo, enviando publicações.

N. 1.245 — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, enviando em anexo a cópia da carta dirigida a este departamento pela "Paul's Photos", de Chicago, por se tratar de assunto da alçada desse ministério.

N. 1.246 — Ao Sr. Cônsul, encarregado do Consulado Geral do Brasil em Liverpool, Grã-Bretanha, agradecendo publicações.

N. 1.247 — Ao Sr. L. V. Casserino, São Paulo, enviando informações solicitadas.

N. 1.248 — Ao Sr. superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade, Minas Gerais, agradecendo publicações.

N. 1.249 — Ao Sr. gerente interino do "Bank of London & South America Limited", agradecendo publicações. (Jaraguá-Maciel.)

N. 1.250 — Ao Sr. gerente do "Bureau Atlas", São Paulo, enviando publicações.

N. 1.251 — Ao Sr. Pericles Santos, Biblioteca Manuel Arão, Loja Mensageiros do Bem, Pernambuco, sobre o mesmo assunto.

N. 1.252 — Ao Sr. D. Florentino Símón, C. M. F., bispo titular de Leuce e prelado de São José de Tocantins, Goiás, sobre o mesmo assunto.

N. 1.253 — Ao Sr. chefe da Seção de Indústria, Comércio e Estatística, Espírito Santo, agradecendo publicações.

N. 1.254 — Ao Sr. diretor geral de contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, respondendo ao ofício n. 2-C. 1.854, de 14 do corrente.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de outubro de 1933

Recurso n. 755/33 — Recorrente, Georgino Avelino; recorrida, Caixa das Companhias Light, J. Botânico e S. A. do Gas. — Dê-se vista na Secretaria, pelo prazo de 8 dias.

Processos:

N. 2-352/33 — Epaminondas Rodrigues Manso, reclamando contra sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Oficie-se à Empresa para que requeira certidão do inquérito na Polícia ou no Juízo, afim de provar que demitiu o reclamante por falta grave.

N. 2-2.393/31 — Eduardo Silva e João Silva, reclamando contra a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica. — Notifique-se aos interessados para que requeiram certidão dos documentos que necessitarem.

N. 2-5.101/32 — Caixa dos Portuários do Rio Grande, consultando sobre interpretação do dec. n. 20.465, relativamente a inscrição. — Responda-se que o empregado que tiver preenchido todas as condições para a aposentadoria pela União, Estado ou Município não poderá ser obrigatoriamente associado da Caixa. Para esta inscrição é facultativo (art. 57, dec. número 20.465).

N. 2-5.428/33 — Comp. Luz e Força de Ilhéos-Itabuna: Constituição da respectiva Caixa. — Oficie-se à Caixa solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 1-5.900/33 — Empresa Telefônica de Biriguy (S. Paulo), consultando sobre a criação de Caixa de Aposentadoria e Pensão. — Oficie-se à Caixa da Companhia Elétrica de Cayuá (Presidente Prudente), consultando sobre a incorporação dos empregados da Empresa Telefônica de Bitiguy.

N. 2-12.302/32 — Empregados da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, reclamando ao Sr. ministro do Trabalho, contra a mesma Companhia. —

Cientifique-se aos reclamantes do inquérito remetido pela Empresa e lhes seja dado vista por 10 dias do mesmo, afim de que apresentem defesa.

EXPEDIENTE DA INSPETORIA

P. 14.130/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Mauricio Henschel, apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas do 1º semestre de 1932, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Radiotelegráfica Brasileira:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, aprovar o relatório em apreço, ratificando as recomendações feitas pela Contadoria, afim de serem observadas as instruções sobre os balancetes.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Rocha Faria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 3-9.252-32 — Vistos e relatados os autos do processo n. 3-9.252-32, em que o inspetor Fernando de Andrade Ramos denuncia a Companhia Telefônica Brasileira por não ter dado cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, referente à cobrança das joias para a respectiva Caixa aos seus empregados cujos ordenados são superiores a réis 2:000\$000.

Considerando que a Companhia Telefônica Brasileira, tendo sido notificada para cumprir a decisão deste Conselho referente à circular n. 3.421, letra b, de 4 de junho de 1932, insiste em cobrar somente sobre a base de dois contos de réis, a joia dos associados cujos vencimentos são superiores a esta quantia;

Considerando que o aludido inspetor, tendo verificado que a empresa se nega a cumprir a lei, quanto àquele dispositivo, em ofício de fls. 3, endereçado à mesma, reclamou providências no sentido de sanar aquela irregularidade e solicitando informes à Caixa esta, em ofício de fls. 10, alega que não pode fornecer as informações pedidas por motivos já expostos, negando-se a empresa a fornecer à Caixa a lista dos associados que percebem vencimentos superiores a dois contos de réis;

Considerando que a empresa em longo arrazoado sobre os dispositivos do decreto, procura rebater a interpretação deste Conselho dada ao art. 8º letra b, do decreto n. 21.081 e que inutil se nos afigura insistir que faleça competência à empresa para procurar interpretar a seu modo os atos do Conselho Nacional do Trabalho e tanto mais é extranhável essa maneira de proceder por se tratar de uma empresa que explora serviços públicos e que devia ter por princípio elementar acatar e cumprir os dispositivos legais do país onde exerce sua atividade;

Considerando que por várias vezes este Conselho firmou jurisprudência que a importância da joia é constituída por um mês de vencimento *sem limitação*, não se lhe aplicando o disposto no § 6º do art. 25 do decreto n. 20.465, modificado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, que só se entende com a contribuição prevista na letra a do artigo 8º dos mesmos decretos;

Considerando que além disto à empresa não cumpre imiscuir-se em assunto que a ela não interessa diretamente, não se explicando, pois, a sua

atitude, em vista do art. 13 do decreto n. 20.465, mandar inofismavelmente que as empresas sujeitas ao regimen da lei n. 20.465 recolham ao Banco do Brasil a importância de um mês de vencimentos descontados nas respectivas folhas de pagamento, e que assim não procedeu a empresa e chamada a prestar esclarecimentos sobre esta sua ilegal resolução nenhuma razão trouxe que justificasse este seu estranho procedimento de persistir em desrespeitar as deliberações e julgados do Conselho Nacional do Trabalho referentes ao caso em aprego;

Considerando ainda que a intimação feita como opinária a Procuradoria em parecer de fls. 16, mandando recolher ao Banco do Brasil as importâncias superiores a 2:000\$, de acordo com a lei, nenhuma resposta mereceu da empresa que continha destarte sobranceiramente a não dar cumprimento às determinações deste Conselho;

Considerando, finalmente, que a empresa infringiu propositada e deliberadamente o art. 58, § 1º, letra a do decreto n. 20.465, e pelas peças existentes no processo não ha necessidade proceder ao inquérito a que se refere o artigo 58 citado, § 2º do mesmo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, impor à empresa multa de 10:000\$, intimando-a também a que informe, dentro do prazo de 15 dias, a importância das folhas excedentes de 2:000\$ a que estava obrigada a recolher ao Banco do Brasil, e caso não o faça, proceda o Conselho, ex-officio, a esta aplicação afim de se proceder judicialmente contra a empresa, tudo de acordo como manda o art. 62, parágrafo 1º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Rocha Faria*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Expediente de Segunda Secção

R. 674/32 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Rosa de Oliveira, viúva de Manoel Antônio de Oliveira; e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da São Paulo Railway Company;

Considerando que, como sustenta a recorrente, este Conselho já firmou jurisprudência no sentido de que, no regime da lei n. 5.169, de 20 de dezembro de 1923, regulamentada pelo decreto número 17.911, de 11 de outubro de 1927, o direito à pensão cabia exclusivamente a mulher do ferroviário falecido, porque, colocada em primeiro lugar, essa beneficiária excluía os demais herdeiros (Lei n. 5.169 cit., arts. 29 e 32);

Considerando, porém, que é também jurisprudência deste Instituto que, uma vez passada em julgado qualquer decisão não é mais admissível a sua reforma por decisão de 26 de janeiro de 1933, proferida nos autos do Rec. n. 667/32, da Terceira da Piedade); no caso,

Considerando que, assim presente, tendo sido a decisão da Caixa recorrida anulada em sessão da Junta Administrativa de 26 de abril de 1928 (V. doc. de fls. 31, por cópia), só foi interposto o recurso mais de quatro anos depois, isto é, em data de 21 de novembro de 1932 (V. petição de fls. 4), quando já

em vigor o atual decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, que dispõe contrariamente à pretensão da recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelas razões expostas, não tomar conhecimento do presente recurso, ficando, assim, confirmada a decisão da Caixa recorrida, que denegou a revisão do processo de pensão da recorrente.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1933. *Deodato Maia*, presidente. — *Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 705, de 1933 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, Dr. Adriano de Brito Pereira, secretário da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica; e recorrida a maioria da mesma junta, que denegou a pensão requerida por D. Margarida Rodrigues, viúva de Heráclito dos Santos Rodrigues;

Considerando que se acha provado nos autos que o ex-epregado da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Heráclito dos Santos Rodrigues, faleceu em 7 de outubro de 1931, conforme certidão de fls. 22, quando já contava 20 anos, 2 meses e 7 dias de serviço efetivo na mesma companhia (V. certificado de fls. 21);

Considerando que o dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em virtude do qual foi organizada a caixa recorrida, entrou em vigor a 3 do mesmo mês e ano, data de sua publicação no "Diário Oficial", "ex-vi" do disposto no artigo 87;

Isto posto e

Considerando que, na conformidade da jurisprudência ultimamente firmada por este conselho (V. acórdãos proferidos nos recursos ns. 638, de 192, 621, de 1932 e 617 de 1932, respectivamente, os dois primeiros, em sessão de 6 de abril de 1933, e o último em sessão de 1 de junho de 1933); a viúva de Heráclito dos Santos Rodrigues tem direito à pensão, desde que esteja nas demais condições previstas na lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelas razões expostas, conforme parecer de fls. 32 v., da Procuradoria Geral, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de, reformada a decisão recorrida, ser reconhecido o direito de D. Margarida Rodrigues a se habilitar à pensão a que fizer jus, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *F. Barbosa de Resende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-3.715-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Edgar Gomes de Carvalho, ex-4º escriturário da Estrada de Ferro Central do Brasil (4ª Divisão), requer seja ordenada a sua reintegração no cargo que exercia na mesma Estrada, por considerar "ilegal" a demissão que lhe foi imposta, em data de 31 de janeiro de 1925, por ato da respectiva Diretoria;

Considerando que, ouvida a Estrada reclamada, conforme expediente de fô-

lhas 5, se verifica que o reclamante interpôs, em tempo, perante o Juízo Federal da Terceira Vara uma ação contra a União, pleiteando a reintegração no cargo (vide documento de fls. 7), e, assim sendo, conforme opina o senhor doutor procurador geral, a fls. 8 verso, desde que o caso está afeto ao Poder Judiciário, não pode este Conselho se manifestar a respeito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2-4.504-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Salaberga Maria de Carvalho, viúva do ex-foguista da Leopoldina Railway, João Pinto de Carvalho, requer seja ordenada a revisão do seu processo de pensão, afim de ser melhorado o respectivo "quantum" mensal;

Considerando que, conforme esclarece o senhor doutor 1º adjunto do procurador geral, em seu parecer de fls. 6 verso, à vista das informações prestadas pela Caixa reclamada (vide ofício de fls. 5), qualquer modificação na pensão concedida à requerente só poderá ser obtida mediante recurso regular, interposto nos termos do art. 51, parágrafo 1º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento do presente pedido.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. n. 2-14.178. — Vistos e relatados os autos do processo em que José G. Pacheco de Aragão e outros, funcionários da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, representam ao senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a propósito de pagamento da joia de que trata o artigo 8º, letra B, da legislação referente às Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, pelo acórdão de 15 de junho do corrente ano, resolveu este Conselho que se propuzesse ao Governo Provisório, por intermédio do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a adoção de uma providência legislativa que consignasse a extensão da limitação criada pelo artigo 25, parágrafo 6º "in-fine" do decreto número 21.061, de 24 de fevereiro de 1932, também à joia ou contribuição inicial estatuida no artigo 8º letra B, do citado decreto;

Considerando que, acolhendo essa resolução, mandou o mesmo senhor ministro do Trabalho que este Conselho apresentasse o expediente aventado.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que este sugira ao Governo Provisório, por intermédio do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso da atribuição conferida pelo artigo 10º n. 3, do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, que seja expedido um decreto contendo um dispositivo assim concebido:

"Fica estendida à joia ou contribuição inicial estatuida no artigo 8º, letra B, ao decreto n. 21.081, de 24 de feverei-

ro de 1932, a mesma limitação estabelecida pelo artigo 25 parágrafo 8º "infine" do mesmo decreto."

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 6.488/31 — Visto e relatados os autos do processo em que Olavo Lomba reclama contra o superintendente da Rede Mineira de Viação por falta de cumprimento do acórdão de 24 de novembro de 1932:

Considerando que o acórdão de 24 de novembro de 1932 (fls. 228 e 229), relativo ao caso em apreço, já transitou em julgado, não tendo sido interposto oportuno tempore nenhum recurso da aludida decisão;

Considerando que, em cumprimento do sobredito aresto, já foi o reclamante reintegrado no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Oeste de Minas, consoante informa o diretor dessa Estrada em seu ofício de fls. 237;

Considerando que a "reintegração", ordenada pelo já citado acórdão, implica necessariamente no pagamento dos vencimentos deixados de perceber desde a data da reintegração, tanto mais que, no caso em espécie, resolveu o aludido acórdão "*declarar nula, por falta de fundamento legal, a pena de demissão imposta*" ao reclamante;

Considerando que, nessa ordem de idéas, é de estranhar o ofício de fls. 249, em que o Sr. superintendente da Rede Mineira de Viação informa que "não foi providenciado" sobre o pagamento dos ditos vencimentos atrasados "não só por se tratar de exercício já encerrado, como principalmente por ter a demissão sido decorrente de processo regular, no qual ficou apurada grave falta, que o próprio demissionário reconheceu na declaração que espontaneamente fez depois de demitido, e foi enviada ao então diretor, Dr. José de Bretas Bhering, e que está junta por cópia".

Considerando que essa atitude da Superintendência da Rede Mineira de Viação, si prevalecesse, importaria num flagrante desrespeito a uma decisão deste Conselho, já passada, e cujo cumprimento já havia sido iniciado pela dita Superintendência, mercê da readmissão ao serviço de ferroviário em questão;

Considerando que, assim sendo, não tem razão de ser o debate que o superintendente da aludida Rede ainda pretende abrir em torno de um assunto já definitivamente resolvido por este Conselho, no uso da sua competência legal;

Considerando que, nestas condições, torna-se indispensável a adoção das providências cabíveis na espécie, dentre as que se contêm nos arts. 58 *usque* 63 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, afim de que o acórdão deste Conselho seja acatado e cumprido no caso vertente, em tudo quanto nele se contem, inclusive no pagamento das vantagens deixadas de perceber pelo regulamento, por força de um ato de demissão declarado nulo em decisão que já constituiu coisa julgada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que seja notificado o Sr. superintendente da Rede Mineira de Viação para que providencie no sentido de serem pagos os vencimentos atrasados

a que se refere a reclamação de fls. 240, cumprindo assim integralmente o acórdão de 24 de novembro de 1932, sob as penas da lei. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *Waldemar Falcão*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 155 SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE SETEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. ministro M. de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flôres e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Alfredo Mavignier, Ernesto Claudino e Lima Júnior.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Requerimento:

De Joaquim Tascão de Medeiros, ex-agente fiscal de Flôres, no E. do Rio Grande do Norte, solicitando tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer.

Telegrama n. 109, do diretor da Rede de Viação Cearense, solicitando a tomada de contas de diversos ex-pagadores da mesma estrada. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

De Teodorico Júlio Freire, ex-escrivão da coletoria federal de Macaíba, no E. do Rio Grande do Norte, solicitando a tomada de suas contas. — O Tribunal resolveu deferir o requerimento do Dr. representante do Ministério Público no sentido de serem prestadas as informações a que ele se refere.

Representação do 2º escriturário deste tribunal, Pedro das Chagas Wernecá de Lacerda, encarregado dos serviços de tomadas de contas no Estado do Rio de Janeiro, sobre a necessidade da tomada das contas de Freycinet Perissé, coletor federal de Itapiruna, no E. do Rio de Janeiro, no período de 15 de maio a 31 de dezembro de 1928. — O Tribunal resolveu que se proceda à tomada das contas do coletor citado.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Requerimento de 8 de setembro último, da ex-agente do correio de Sardol, no E. do Rio de Janeiro, Henriqueta Cândida Xavier, solicitando a tomada de suas contas. — O Tribunal ordenou a tomada das contas da requerente pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os pareceres.

Processo de tomada de contas número 9.279, de João Teism Sobrinho, coletor federal de Jacaré, no Estado de São Paulo, no período de 1 de março de 1914 a 1 de maio de 1916. — O Tribunal mandou vetterar a determinação constante do ofício n. 337 citado.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ofício n. 49, de 10 de agosto último, da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, com a tabela de lotação de fianças das mesas de rendas e coletorias federais, no Estado da Bahia, organizada de acordo com a arrecadação dos exercícios de 1929 a 1931. — O Tribunal ordenou o registro.

Idein n. 136, de 21 de julho último, da delegacia fiscal no Estado do Rio G. do Norte, sobre a tomada das contas de Manuel Etelvino de Medeiros, ex-coletor federal de Caicó, no dito Estado. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

Requerimento de 18 de julho último, de Manuel Gonçalves Porto, ex-escrivão federal de Conceição do Rio Verde, no Estado de Minas Gerais, solicitando a tomada de suas contas. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que seja informado se as contas do coletor com quem serviu o requerente foram ou não tomadas, indicando-se, em qualquer caso, o nome do mesmo e o período de sua responsabilidade.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Requerimento de Luiz Pereira de Sousa, pagador da 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional, solicitando a tomada de suas contas, no período de 1930 a 1932. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido.

Processo de tomada de contas número 9.173, de Felisberto Nunes de Albuquerque, ex-pagador da delegacia fiscal do Rio Grande do Sul, no exercício de 1899. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Requerimento de João Soares de Sá, de 12 de julho último, sobre a comprovação do adiantamento que o mesmo recebeu, para despesas do 4º trimestre de 1931, no ex-2º distrito telégrafico de Minas Gerais. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar o processo, a que se refere o parecer.

Processos:

De baixa de fiança de José Pedro Carneiro da Cunha, ex-coletor federal de Santa Luzia do Norte, do Estado de Alagoas. — O Tribunal resolveu que o levantamento da fiança de que se trata independe de sua autorização, por não ter sido a mesma submetida à sua aprovação.

De comprovação de adiantamentos:

De 400:840\$ do engenheiro chefe do Terceiro Distrito da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Eduardo Rio Filho, relativo ao 3º trimestre de 1930, de 56:250\$ e 50:000\$ de Artur Soter Castelo Branco e de Francisco Pierre Carneiro, respectivamente, contador da Estrada de Ferro Central do Piauí e fiscal da Estatística da Fiscalização dos Portos do Estado do Ceará, relativos ao 4º trimestre do ano findo; de 6:000\$ e 150\$ de Geraldo Freire de Almeida e de Antônio Cavalcanti da Silva, respectivamente, porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de São Paulo e contínuo porteiro da Diretoria do Ensino Naval, importâncias recebidas em 24 de março e 18 de maio do corrente ano; e de 5:180\$ de Mário Barbosa de Moura, assistente técnico do Ins-

Titulo Biológico e Mineralógico do Brasil, relativo ao trimestre de março a maio do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De 80:000\$ do veterinário de 2ª classe do extinto serviço de Indústria Pastoral, Silvio Tôres, importância recebida em 9 de maio do ano findo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins constantes dos pareceres.

De 784:999\$332, do encarregado do Depósito do 2º distrito da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, Tomás de Cantuária Barreto, relativo ao trimestre de fevereiro a abril de 1932. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados na informação.

De 150:000\$ do tenente do Exército, Aurélio Marciano da Cruz, relativo ao 1º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de serem satisfeitas as exigências indicadas nos pareceres.

De 1:250\$ do escriturário da Alfândega de São Salvador, Paulo Rubem da Fonseca, relativo aos meses de maio a julho do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de serem satisfeitas as exigências indicadas no requerimento do Sr. Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

De 3:112\$500 do secretário da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, Euclides Joli, relativo ao 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da importância de réis 2.200\$200, referente ao documento de fls. 2 a 8, cujas despesas foram pagas antes do recebimento do adiantamento.

De 4:000\$ do porteiro da Secretaria do Ministério da Educação e Saúde Pública, José Calheiros da Silva, relativo ao trimestre de maio a julho do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de se requisitar cópia autêntica do aviso em virtude do qual foi concedido o adiantamento.

De 500\$ do porteiro do Estado-Maior da Armada, Olímpio Fernandes de Aguiar, relativo ao 2º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim requerido pelo Ministério Público.

De 1:075\$ da Secretaria da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, Cristiano Carneiro, relativo ao 2º trimestre deste ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar cópia autêntica do ato que concedeu o adiantamento.

De 1:500\$ do contínuo da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, João Evangelista Soares, importância recebida em 20 de abril último. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado nos pareceres.

De 12:000\$ do condutor técnico de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos de Navegação, João Schaum, relativo ao 1º trimestre do ano findo. — O Tribunal converteu, novamente, em diligência, o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigências requeridas pelo Ministério Público.

De 655:251\$800 do 1º tenente chefe de Engenharia das Secas, no Estado do Ceará, José Pinheiro Barreira, relativo ao 2º trimestre de 1932. — O Tribunal

resolveu, conforme propôs o Sr. relator, que, dada a natureza e finalidade da despesa e, tendo em vista as decisões do mesmo Tribunal em casos idênticos, apesar das irregularidades apontadas na instrução do processo, julgar boa e legal a aplicação do adiantamento, para o efeito de ser cancelada a responsabilidade daquele oficial, de vez que, rigorosamente, se não trata, no caso, de adiantamento, mas de auxílio que a União sempre prestou aos Estados, por motivos de calamidade pública e na forma do art. 5º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

De 800:000\$ do mesmo oficial, para atender às despesas relativas ao trimestre de agosto a outubro do ano findo. — O Tribunal proferiu despacho idêntico ao que foi exarado no processo de comprovação do adiantamento de réis 655:251\$500, tendo o Sr. auditor relator feito a seguinte exposição:

“Como adiantamento, foi entregue ao 1º tenente do Exército, José Pinheiro Barreira, diretor do Departamento Estadual de Secas do Estado do Ceará, a quantia de 800:000\$, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 21.966, de 14 de outubro de 1932, para ser aplicado no pagamento de despesas com a manutenção dos flagelados concentrados naquele Estado. A autorização foi dada por aviso do Ministério da Viação, n. 2.231, de 20 de outubro do mesmo ano, invocando-se o decreto n. 20.257, de 1931.

Preliminarmente: — Coerente com a opinião dada em caso idêntico, relativo ao Estado do Rio Grande do Norte, proporia que não se tomasse conhecimento deste processo, por incompetência do Tribunal de Contas para julgar o feito, por isso que o caso em apreço escapa à sua jurisdição. E assim opinaria:

1.º Porque, tendo a Lei Orgânica do Governo Provisório mantido a República Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, os interventores, chefes do Executivo estadual, com atribuições de legislar, não estão sujeitos à prestação de contas perante este Tribunal, pelos auxílios ou socorros prestados pela União em caso de calamidade pública, previstos no art. 5º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

2.º Porque, consoante a doutrina mansa e pacífica deste Tribunal, invariavelmente seguida, jamais foram chamados os antigos Presidentes ou Governadores de Estado a justificar, perante ele, a aplicação dada a tais auxílios, visando aniparar e defender as populações vítimas de inundações, peste, seca, etc.;

3.º — Porque, na espécie, os auxílios tro da Viação, e se baseiam no decreto foram concedidos por ordem do Ministério da Viação, de 1932, no qual há referência expressa aos Estados do Norte assolados pela seca, decreto que tem a máxima amplitude, de modo a tornar eficaz o socorro prestado pela União;

4.º, porque os Estados que compõem e Federação Brasileira, entidades de Direito Público, não estão incluídos na jurisdição do Tribunal de Contas e, ainda mais, no que concerne aos auxílios prestados pela União, com assento no artigo 5º da Constituição de 1891, o poder fiscalizador seria outro, no âmbito estadual, segundo as Constituições e leis de cada Estado;

5.º, porque o Presidente da República, nos casos de responsabilidade por atos que atentassem contra “a guarda e em-

prego constitucional dos dinheiros públicos”, respondia perante uma justiça especial, constituída pelo Senado, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos ns. 33 e 54 da Constituição, sendo os Ministérios do Estado julgados pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Senado, conforme se tratasse ou não de crimes anêxos com os do Presidente da República segundo o disposto nos artigos 52, 59 e 60;

6.º, porque a própria lei orgânica do Tribunal (artigo 28) excetua da sua jurisdição os ministros de Estado, em obediência aos citados textos do Pacto Fundamental de 1891;

7.º, porque o auxílio prestado pela União aos Estados, em caso de calamidade pública, não importava, de modo algum, em colocá-los dentro da órbita fiscalizadora do Poder Federal, o que redundaria em intervenção na vida administrativa dos Estados, com violação da autonomia legal. E o proveto exegota João Barbalho, o mais esclarecido comentador da Constituição da República, ensina: “E o Estado que, por seus funcionários e agentes, ha de aplicá-los (os auxílios). E muito mais apto para isso que o Governo da União”. E na própria Constituição reformada, a hipótese da calamidade pública não está incluída entre os casos que autorizam a intervenção do Governo Federal, quando ao Estado preste socorros para combatê-la;

8.º, porque, si bem que, no regime do Governo Provisório, com poderes discrecionários, não ha que discutir atos de interferência ao Poder Federal na vida dos Estados, por isso que o Chefe do Executivo dos Estados é um delegado do Centro, com a denominação de interventor. — convém lembrar que a Lei Orgânica de 1930, embora com restrições, manteve a Federação, conforme expressamente consta dos artigos 3º e 4º, não sendo lícito deduzir que, sob o Governo Provisório, ficassem os Estados, por um erro na forma de conceder-se o auxílio da União, sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, salvo lei reguladora da espécie, que não existe;

9.º, porque, si é certo que os funcionários estaduais e o próprio interventor só merecem louvores, pelo esorúpulo que demonstraram no emprego dos dinheiros recebidos da União, para socorro aos flagelados, mais certo ainda é que não seria preciso subverter os preceitos legais e doutrinários que regulam a competência; tal prestação de contas seria presente ao Chefe do Governo Provisório, por intermédio do seu ministro da Fazenda, uma vez que, embora Chefes do Executivo de cada membro da Federação, são os interventores delegados da imediata confiança do Chefe do Governo Provisório, e por ele demissíveis *ad nutum*.

Mas, achamo-nos diante de uma situação de fato que, até certo ponto, reclama uma solução deste Tribunal, pois os funcionários estaduais receberam, *erradamente classificadas como adiantamentos*, vultosas quantias para socorros aos flagelados pela seca, o caso típico de auxílio sempre prestado aos Estados em tais emergências, nos termos do art. 5º da Constituição de 24 de fevereiro, como pessoas de Direito Público interno. Entretanto, de acordo com a legislação vigente, da responsabilidade decorrente

dos pretendidos adiantamentos só terão baixa os funcionários estaduais, a quem foram debitados, com o julgamento de tais contas. Si bem que aparentemente contraditória, a solução do caso por este Tribunal se justifica, para não criar maiores embaraços àqueles que cumpriam seu dever.

Dessa forma, não cabendo ao Tribunal apreciar essas contas e documentos de despesas, e constando das informações que ha irregularidades que podem ser sanadas, a decisão deixará de lado tais aspectos, e só conhecerá do processo para os efeitos de ser cancelada a responsabilidade dos funcionários estaduais, de vez que, erradamente, e contra a tradição fundada na Constituição de 24 de fevereiro, se lhes entregou, sob a forma de adiantamento, o que era rigorosamente auxílio ou socorro destinado a amparar as populações vitimadas pelo flagelo das secas.

Portanto, e para manter, em parte, a orientação de vários julgados deste Tribunal, avlto se alterem os termos em que têm sido proferidos, redigindo-se assim a decisão:

"Dada a natureza e finalidade da despesa, e, tendo em vista as decisões do Tribunal, em casos idênticos, proponho que, apesar das irregularidades apontadas na instrução do processo, seja julgada boa e legal a aplicação do adiantamento, para o efeito de ser cancelada a responsabilidade do diretor do Departamento Estadual de Secas do Ceará, de vez que, rigorosamente, não se trata, no caso, de adiantamento, mas de auxílio que a União sempre prestou aos Estados, por motivo de calamidade pública, na forma do art. 5º da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Dia 27 de setembro de 1933

De 27:000\$000, do 1º tenente comissário da Armada, José Martins Garcia, importância recebida em 11 de março do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar cópia autêntica do ato que concedeu o adiantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 27.398, de Maria Cristina de Andrade, ex-agente do correio de São Domingos, no Estado do Ceará, no período de 27 de novembro de 1925 a 17 de outubro de 1932. — O Tribunal mandou lavar acórdão considerando quita a responsável de quem se trata.

N. 27.162, de Helena Lopes de Almeida, ex-agente do correio de Belém, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 16 de julho de 1926 a 11 de abril de 1932. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos o alcance de 75\$600, a cujo pagamento foi condenado o responsável de quem se trata, por acórdão de 12 de julho último. — O Tribunal resolveu que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 10.325, de João Baptista Rosa, coletor federal de Itabira, no Estado de Minas Gerais, nos períodos de 15 de agosto de 1898 a 14 de abril de 1911 e de 11 de julho de 1912 a 31 de maio de 1917. — Havendo sido recolhidas aos cofres públicos, mediante alienação da caução do responsável de quem se trata, as importâncias de 1:362\$400 e de 275\$200, correspondentes ao alcance e juros da móra,

a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 3 de dezembro de 1930, resolveu o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 22.943, de Filomena Temponi de Vito, ex-agente do correio de S. Sebastião do Engenho Novo, no Estado de Minas Gerais, no período de 25 de novembro de 1922 a 14 de maio de 1923. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, em virtude da alienação da caução do responsável de quem se trata, a importância de 34\$700, correspondente ao alcance e respectivos juros da móra a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 4 de maio de 1932, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao mesmo responsável.

N. 23.777, de Olinda Pereira Machado, ex-agente do correio de Nova Aurora, no Estado de Goiás, no período de 7 de julho de 1919 a 5 de julho de 1922.

— Havendo sido recolhida aos cofres públicos, em virtude da alienação da caução da responsável de quem se trata, a importância de 9\$900, a cujo pagamento foi ela condenada por acórdão de 27 de janeiro de 1932, deliberou, o Tribunal, que se expeça quitação ao mesma responsável.

N. 2.697, de Joaquim Tomaz dos Santos e Silva Filho, capitão de artilharia, quando comissionado no posto de coronel, comandante da Brigada que operou nos municípios de Soledade e Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal resolveu que se reitere o pedido constante do ofício n. 1.845, referido no parecer.

N. 1.670, de José Francisco Soares Sobrinho, ex-tesoureiro da Alfandega de Manaus, no período de 16 de julho de 1898, a 11 de janeiro de 1899. — O Tribunal resolveu devolver o processo à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para o fim a que se refere o doutor adjunto do Dr. representante do Ministério Público.

N.s 8.860 e 10.002, de José Ribeiro Sobrinho, ex-coletor federal de Botucatu, no Estado de São Paulo, no período de 1 de dezembro de 1910 a 24 de maio de 1915. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser remetido o processo ao funcionário em serviço de tomada de contas em São Paulo, para proceder de acórdão com o requerido pelo Dr. adjunto do representante do Ministério Público.

N. 23.367, de Adolfinia Erice Seferrino, ex-agente do correio de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, no período de 19 de março de 1924 a 25 de março de 1927. — O Tribunal resolveu deixar de tomar conhecimento do assunto, por não lhe caber executar as suas sentenças e determinou que seja o processo remetido ao Dr. representante do Ministério Público.

N. 8.059, de Celina Nogueira, ex-agente do correio de Ibiçara, no Estado de São Paulo, no período de 15 de julho de 1910 a 15 de maio de 1913. — O Tribunal resolveu que se reitere a determinação constante do ofício número 1.153, de acórdão com o parecer do Dr. adjunto do Dr. representante do Ministério Público.

N. 8.607, de Joaquim Cordeiro Lima, ex-coletor federal de Quipapá e Pannels, no Estado de Pernambuco, no período de 26 de setembro de 1913 a 6 de março de 1915. — O Tribunal resolveu que se

oficie ao Ministério da Fazenda de acórdão com os pareceres.

Da baixa de fianças de Manoel José Cardoso, escrivão da coletoria federal de Rio Espera, no Estado de Minas Gerais; de Marcelino Vieira, idem, idem, de Areia, no Estado da Bahia; de Antônio Ferreira Leite, idem, idem, de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais e de Heitor Teixeira da Mota ex-agente do correio de Caçapava, no Estado de São Paulo. — O Tribunal ordenou a baixa das fianças dos responsáveis citados.

De comprovação de adiantamentos:

De 150\$, do porteiro da Biblioteca da Marinha, João Gonçalves Plata, relativo ao 1º trimestre de 1932; de 300\$ do 3º oficial do Departamento Nacional de Ofício Pública, Alberto de Gusmão Lobo e réis 339:000\$, do pagador do 2º distrito, de Inspeção Federal de Obras contra Secas, Olavo Guimarães Wanderley, relativos ao 3º trimestre, idem idem; de 63\$ do secretário da Inspeção de Saúde dos Portos do Estado do Ceará, Presciliano Augusto Gomes; 300\$ do porteiro da Alfândega de Manaus, José Marcos de Hollanda Cavalcante e 22:618\$ do chefe de culturas da Estação Experimental de Itacaré, João Batista Côrtes, relativos ao 1º trimestre, idem idem; de 100:000\$ do tesoureiro da Repartição de Obras e Esgotos do Estado de Amazonas, Benjamin Ferreira, importância recebida em 8 de agosto, idem idem; de 60:000\$ e 90:000\$ do condutor de 1ª classe interno, da fiscalização dos portos do Estado do Ceará, Agenor dos Santos Reis, importâncias recebidas, respectivamente, em 1º de julho e 1º de agosto idem idem; de 1:500\$ do auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Augusto Pinto de Oliveira, importância recebida em virtude do ofício n. 1.044, de 24 de agosto, idem idem; de 29:840\$, do geólogo do serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, Paulino Franco de Carvalho, importância recebida em 28 de março de 1932; de 500\$ do mestre da Latoaria da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais, José Carlos Ferreira, importância recebida em 17 de 1931; de 20:000\$ do sub-inspetor da Inspeção Regional da Diretoria de Indústria Animal, em S. Paulo, Alvaro Sales, relativo ao 1º trimestre do corrente ano; de 800\$ do guarda de 1ª classe do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, Manuel Joaquim Gomes; réis 1:024\$ do faroleiro da Capitania dos Portos do E. do Rio Grande do Norte, Antônio Dourado Neto; 800\$ do porteiro da Delegacia Fiscal no E. do Ceará, José Alberto de Melo 5:150\$ do capitão de corveta comissário da Armada, Ernani Pivatelli; 1:750\$ do capitão tenente comissário da Armada, Bernardo Tavares Pereira; 150\$, do 1º tenente químico da Armada, Paulo de Miranda Sousa Gomes; 140\$ do secretário da Inspeção de Saúde dos Portos do E. do Ceará, Presciliano Augusto Gomes; 800\$ do ajudante do porteiro do Ministério da Fazenda, Victor Duarte Lisboa; 337\$500 do inspetor sanitário da Inspeção de Propaganda e Educação Sanitária, Alexandre Boavista Moscoso; de 500\$ do 3º oficial da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, Paterniano Dias Mendes; 800\$ da ratilógrafa da Escola de Enfermeiras Ana Neri, Diva Antunes; 7:020\$ do 1º tenente comissário da Armada, Waldeimar de Souza Imenes; 1:500\$ do escreitu-

rário da Escola Aprendizes Artífices do E. da Baía, Oscar Rocha; 37:1658 do capitão tenente comissário da Armada, Afonso Figueira Machado; 12:0008 do despachante do Departamento dos Correios e Telégrafos, José Bueno Vilela e 10:0008 do contínuo do Departamento Nacional do Comércio, Carlos Santos, relativos ao 2º trimestre do corrente ano; de 2008 do guarda sanitário da Sub-Inspeção da Saúde dos Portos do Estado de Alagoas, Joaquim Sabino de Melo, relativo ao 3º trimestre, idem idem; de 10:0008 do capitão tenente comissário da Armada, Cadmo Martinho; 18:0008 do porteiro do Departamento dos Correios e Telégrafos, Manoel Correia Pereira Neto; 37:6208 do assistente técnico do Instituto Técnico e Mineralógico do Brasil, Francisco de Paula Boa Nova; 308 do oficial de Justiça Militar no Estado do Paraná, Manuel Barbosa da Silva e 10:0008 do capitão de corveta comissário da Armada, Edgard Oliveira de Paiva, importâncias recebidas, respectivamente, em 20 de abril, 17 e 15 de maio, 5 e 31 de julho deste ano; de 8508 do porteiro do Tribunal de Contas, Antônio Lopes Junior, relativos aos meses de março e abril, idem idem; 1:5008 do engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça, Luiz Hildebrando Horta Barbosa, relativos aos meses de março, abril e maio, idem idem; e de 5008 do secretário do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, no E. do Maranhão, Almir Augusto Valente, importância recebida em virtude do ofício n. 139, de 6 de março, idem idem. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos citados.

De 2508 do conservador datilógrafo do Laboratório de Análises da Alfândega de Manaus, Maria Calmon de Anorade, relativo ao 1º trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as exigências indicadas no requerimento do Dr. adjunto do Dr. representante do Ministério Público.

De 2508 do porteiro cartorário da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Aureo Freire, importância recebida em 5 de julho último. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de serem passados os atestados a que se refere o Sr. adjunto do Dr. representante do Ministério Público.

Ofícios ns. 20 e 40, de 17 de janeiro e 25 de maio últimos, sobre a aplicação dada à importância de 100:0008, entregue ao major tesoureiro do Corpo de Segurança Pública do Estado do Ceará, Raimundo Ciriaco de Carvalho, para despesas com a repressão ao movimento sedicioso irrompido em S. Paulo. — O Tribunal ordenou o registro simples à "posteriori" da despesa de que se trata.

— Relatados pelo senhor auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 27.483 — De Osvaldo Gomes da Costa Miranda, 4º oficial do Departamento Nacional do Trabalho, relativo ao adiantamento de 4:8008 recebido para despesas dos meses de novembro e dezembro do ano findo. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se juntar ao processo a ordem de concessão do adiantamento.

N. 27.689 — De Camilo Antônio Laines, ex-tesoureiro da Administração dos

Correios do E. do Paraná, no período de 4 de fevereiro de 1907 a 31 de março de 1908. — O Tribunal resolveu fazer baixar o processo à terceira Diretoria, para o fim de fazer retificar a autuação do mesmo.

N. 11.262 — De Mariano de Paulo Ribeiro, ex-agente do correio de Penha Longa, no E. de Minas Gerais, no período de 1 de julho de 1912 a 22 de novembro de 1921. — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte os documentos ora enviados, nos termos propostos pelo doutor representante do Ministério Público.

N. 23.145 — De Miguel Gonçalves Pinho, agente em comissão do correio de Lorena, no E. de São Paulo, no período de 19 de dezembro de 1923 a 10 de março de 1926. — O Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto, por não o ter sido feito em formas legais.

Ns. 22.847 e 22.848 — De Herculano Pereira da Silva, ex-agente do correio de Boa Vista de Tocantins, no E. de Goiás, no período de 25 de junho de 1910 a 17 de junho de 1922 e de 26 de abril de 1923 a 21 de agosto de 1925. — O Tribunal ordenou a alienação administrativa da caução do responsável de quem se trata.

N. 25.186 — De José Luís de Oliveira, ex-contínuo arquivista da Contadoria Central da República, relativo ao adiantamento de 1:2008, recebido em 17 de dezembro de 1930. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao doutor representante do Ministério Público.

De baixa de fiança de Zilda Vieira Calmon, ex-agente do correio da rua Carangola, em Belo Horizonte e de Joaquim da Costa Faria, idem, idem, de São Roque no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal ordenou a baixa das fianças dos responsáveis citados.

De comprovação de adiantamentos:

De 15:0008, do secretário da Escola de Minas de Ouro Preto, relativo ao terceiro trimestre de 1932. — O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento, para que, não só seja junta a ordem do diretor da despesa em que se baseia a do adiantamento, como também cópia da autorização constante do telegrama 609, a que a aludida ordem de pagamento faz referência, conforme propôs o Sr. auditor relator, cujo relatório, foi proferido nos seguintes termos:

"Para regularizar a instrução a primeira diretoria e o Ministério Público propõem diligências no sentido de ser junta a ordem do diretor da despesa em que se funda a do adiantamento, e ainda para que os documentos da despesa sejam passados em nome do responsável. E considerando que no primeiro efeito procede a diligência e não só para a juntada da aludida ordem do diretor da despesa, como, por igual, da cópia da autorização constante do telegrama n. 609, de 5 de agosto último, do diretor geral do Tesouro, a que a ordem de adiantamento também faz referências; mas considerando que no segundo efeito se não justifica a diligência proposta e porque embora os documentos de despesa se reportem à escala abaixo, neles, entretanto, vem mencionado o nome do responsável como o pegador das respectivas importâncias: proponho que o tribunal con-

verta o julgamento em diligência, para que não só seja junta a ordem do diretor da despesa em que se baseia a do adiantamento, como, também, a cópia da autorização constante do telegrama n. 609, a que a aludida ordem do adiantamento faz referência".

De 432:2008, do diretor geral do Departamento da Fazenda e do Tesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Augusto Leopoldo Raposo da Câmara, importância recebida em 30 de junho de 1932. — Dada a natureza e finalidade da despesa e considerando ter havido, como há, impropriedade em classificá-la como proveniente de adiantamento, tendo porém, sido assim denominada e escriturada, resolveu o tribunal julgar boa a aplicação do mesmo adiantamento, entendendo embora, no caso, se trata de auxílio que a União sempre prestou aos Estados Flagelados por calamidade Pública, na conformidade do artigo 5º, da Constituição de fevereiro de 1891, e da qual os mesmos Estados jamais foram obrigados a prestar contas.

O Sr. auditor relator formulou o seu relatório no sentido de ser, de acordo com o parecer do Corpo Instrutivo e Ministério Público, convertido o julgamento em diligência, afim de serem sanadas as irregularidades encontradas.

De 1:0008 ao porteiro da Casa da Moeda, Joaquim Ricardo Lopes, relativo ao segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento citado, tendo o senhor auditor relator formulado o seu relatório nos seguintes termos:

"O escrivão examinador Felipe dos Santos, fiscalizando o processo, o que é louvável, entende excessivo o gasto com a lavagem de toalhas, requerendo, a mais, no documento referente à despesas relacionadas, o certificado do artigo 237 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; e Considerando que, na hipótese, se justifica a despesa feita com a lavagem de toalhas, em se tratando, como se trata, de repartição onde trabalha grande número de operários em serviço mecânico; e Considerando quanto à ausência do "certificado" no documento de despesas relacionadas, é ele de se dispensar desde que se encontra, no aludido documento, o "visto" do diretor, o que, quanto a tais despesas, é de aceitar, em substituição ao mencionado "certificado", em interpretação justa e razoável do Regulamento Geral de Contabilidade Pública: Resolve o Tribunal julgar boa e legal a aplicação do adiantamento, com a recomendação, como instrução, a repartição de origem, da remessa das contas correntes, na precisão legal do artigo 902 parágrafo 2º do referido Regulamento Geral de Contabilidade Pública."

De 1:0008 do terceiro oficial do Hospital São Sebastião, Raul de Campos Ferreira, relativo ao segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal resolveu, julgando boa e legal a aplicação do adiantamento, mandar que, como instrução, se oficie à Diretoria Geral do Departamento de Saúde Pública, recomendando a remessa das contas correntes, na precisão legal do artigo 902, parágrafo 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

De 4008 do porteiro zelador do Observatório Nacional João Cancio Soares de Assunção, relativo ao trimestre de fevereiro a abril do corrente ano. — O

Tribunal resolveu, julgando boa e legal a applicação do adiantamento, ordenar que se officie a repartição de origem, declarando-lhe, como instrução, que, sempre, embora se trate mesmo de detentor de cargo único, a completa regularidade das comprovações, em face da lei, exige que os documentos de despesa sejam passados incluindo o nome do responsável.

De 300:000\$ do comandante do 5º Batalhão de Engenharia, coronel Luiz Sá Afonseca, importância recebida em 14 de novembro do ano findo. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se fazer a instrução do processo pela Terceira Diretoria, de acordo com a Primeira Diretoria e o Ministério Público, uma vez que a comprovação foi entregue além dos 30 dias do ano financeiro.

De 333:000\$ do oficial pagador do Departamento Nacional do Povoamento, Ernesto de Andrade Braga, importância recebida em 4 de outubro de 1932. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser rubricada a nota—Pg—pelo funcionário competente, nas folhas de pagamentos e bem assim, certificado pelo chefe de serviço a efetivação desses pagamentos.

De 400\$ do contínuo da Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, João Baptista Madruga, relativo ao segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para o fim de se requisitar cópia do ato que mandou entregar o adiantamento; tendo sido vencidos os ministros Tavares de Lira e Thompson Flores.

De 750\$ do porteiro do expediente da Marinha, João do Amaral Gurgel, relativo ao segundo trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Diretoria de Fazenda da Marinha faça constar dos autos as anotações impostas pelos artigos 300 e 903 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e se organize a conta corrente de f.s. 2, na precisão legal do art. 902, § 2º, do mesmo regulamento.

De 1:000\$ do amanuense da Diretoria Naval, Antônio Marques Rodrigues, importância recebida em 2 de junho do corrente ano. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Diretoria de Fazenda da Marinha faça constar dos autos as anotações de que tratam os arts. 300 e 903, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

De 34:250\$ do capitão de corveta comissário da Armada, Nestor Ferreira Cabral, importância recebida em 4 de maio do corrente. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que a Diretoria de Fazenda da Marinha faça constar dos autos as anotações de que tratam os arts. 300 e 903 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

De 400:000\$ do condutor de 1ª classe da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, José Carlos de Santa Barcellos, relativo ao trimestre de março a maio de 1931; de 1:000\$ do superintendente do Tráfego Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos, João Augusto Neiva Júnior, relativo ao primeiro trimestre do corrente ano; de 100:000\$ do inspetor técnico de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, Romeu de Albuquerque, relativo ao trimestre de agosto a outubro de 1932; de

875:000\$ do 2º escriturário da Inspetoria Federal de Estradas, Rolando Júlio Duclos, relativo ao primeiro trimestre do corrente ano; de 32:000\$ do capitão de corveta da Armada, Guilherme Bastos Pereira das Neves, importância recebida em 25 de abril do corrente ano e de 1:250\$ do porteiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mário Raimundo da Silva, relativo ao primeiro trimestre do corrente ano. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres encaminhados nos processos citados.

De 4:000\$ do porteiro da Inspetoria de Higiene Infantil, Jarbas Alves, relativo ao 1º trimestre do corrente ano; de 9:000\$ do inspetor da Inspetoria Regional da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, no Paraná, Carlos de Freitas Lima; 1:000\$ do 2º escriturário bibliotecário do Tribunal de Contas, bacharel Epitácio Monteiro Pessoa; 6:000\$ do porteiro almoxarife da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Alagoas, Luiz Miranda de Oliveira; 2:160\$ do 2º tenente patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, Geraldo Antônio do Nascimento; 1:500\$ do 3º oficial da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, Oto Fonseca; 75\$ do auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado da Paraíba, Pedro Marciano de Oliveira e de 400\$ do auxiliar da Inspetoria Regional do 5º Distrito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Estanislau da Costa Gomes, relativos ao 2º trimestre deste ano; de 6:000\$ do porteiro do Ministério da Educação e Saúde Pública, José Calheiros da Silva; 1:500\$ do porteiro do Departamento Nacional do Trabalho, João de Macedo Ribeiro; 3:000\$ do auxiliar do Observatório Nacional, Lauro Gonçalves Paiva e de 2:000\$ do escriturário do Observatório Nacional, Américo Lima de Andrade, relativos ao trimestre de fevereiro a abril do corrente ano; de 4:000\$ do escriturário da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado de Minas Gerais, Otávio Verdi Marra, relativo ao mês de dezembro de 1931; de 3:500\$ do mecânico da Inspetoria Agrícola do 6º Distrito Aureliano de Araújo e 339:500\$ do pagador do 2º Distrito, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Olavo Guimarães Wanderley, relativos ao 4º trimestre do ano findo; de 12:000\$ do inspetor técnico de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, João Barbosa de Moura e 1:500\$ do correio do Tribunal de Contas, Nair Alves, relativos aos meses de maio e junho do corrente ano; de réis 1:250\$ do diretor da Escola 15 de Novembro, Francisco de Assis Perdigão Nogueira, relativo aos meses de março a maio do corrente ano; de réis 1:993\$233, do diretor do Instituto 7 de Setembro, Sebastião Avelar de Azevedo, relativo ao trimestre de junho a agosto de 1931; de 4:000\$ do 1º escriturário da Diretoria Geral de Indústria Animal, Francisco Ferreira da Costa Filho, importância recebida em 13 de junho último; de 500\$ do tesoureiro geral, interino, do Tesouro Nacional, Jaime de Faria e 3:622\$500 do 2º tenente patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, José Maria de Aguiar, relativos ao 3º trimestre de 1932; e de réis 1.209:585\$120, do secretário da Fun-

dação Rockefeller Dr. Fred Lowe Soper, relativo aos meses de fevereiro e março do corrente ano. — O Tribunal julgou boa e legal a applicação dada aos citados adiantamentos.

De baixa de fiança de Henrique Correia Barbosa, ex-agente de 1ª classe da extinta Estrada de Ferro Rio d'Ouro. — O Tribunal resolveu que baixe os autos à 3ª Diretoria, para os seguintes efeitos:

1.º Ser explicado porque não estando o peticionário, como se afirma, sujeito à prestação de contas perante o Tribunal, há, o mesmo Tribunal, de autorizar a baixa da fiança, que se indica, também, por ele aprovada;

2.º Fundamentar porque, inciente de ciência própria, da situação de quitação do responsável, propõe, não obstante, a autorização solicitada.

De embargos opostos por Gregório Joaquim Evaristo Leite, ex-agente do Correio de Baurú, no Estado de S. Paulo, no período de 1 de fevereiro de 1908 a 25 de outubro de 1909, ao acórdão lavrado no processo n. 6.086, de tomada de suas contas, no referido período, acórdão esse aprovado em sessão de 21 de outubro de 1913. — O Tribunal, de acordo com as jurídicas razões do escriturário examinador, resolve despresar os embargos, para manter o acórdão embargado, lavrando-se acórdão, em que, se mandando desapensar o processo de tomada de contas, cuja sentença foi embargada, e apensado para melhor esclarecimento, por igual se ordene seja no mesmo certificado pela 3ª Diretoria o incidente processual, que corre, conforme a lei, perante a justiça federal, e a solução, pelo Tribunal, na parte que lhe pertenceu decidir.

De tomada de contas:

N. 25.953— De Tomás da Costa Pereira, 1º tenente patrão mór, em serviço nas Capitania dos Portos, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 15 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro do mesmo ano. — O Tribunal resolveu, mandando retirar o processo apenso, converter o julgamento em diligência, para os seguintes efeitos:

1.º Organização, em processos autônomos, das gestões referentes à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, e cujo período de responsabilidade vai de 15 de janeiro de 1926 a 31 de dezembro do mesmo ano, e da outra que diz respeito à extinta Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado, e que têm outro período de responsabilidade, de 4 de agosto de 1925 a 31 de dezembro de 1926;

2.º No caso de haver motivo legal para a inclusão da gestão relativa à extinta Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros, na gestão relativa à Capitania dos Portos, minuciosa explicação à propósito, elucidando-se, ainda, porque, abrangendo o período, quanto à extinta Escola Modelo, fase que apanha período já julgado da gestão da Capitania dos Portos (4 de agosto a 31 de dezembro de 1925), não foi tal gestão da aludida Escola Modelo, tratada no processo pertencente à Capitania dos Portos, no dito período de responsabilidade já julgado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925;

3.º Indispensável acompanhamento em qualquer hipótese, de organização

de processo autônomo em relação à gestão da extinta Escola Modelo, ou de manutenção da dita gestão na tomada de contas pertencente à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, da segunda via de inventário da referida extinta Escola Modelo e que, por morte do professor auxiliar Marcilio Simões Teixeira, servir de base segundo o officio de fls. 13, à passagem da responsabilidade para o patrão-mór responsável neste processo;

4º) Finalmente notícia referente à existência ou inexistência de tomada de contas referentemente ao período que fica, para a gestão na Capitania dos Portos, entre o fim da fase julgada no processo 20.798 (31 de dezembro de 1925) e o início da tomada de contas em debate nestes autos (15 de janeiro de 1926).

N. 25.655, de Marcília de Andrade Freire, agente do correio de Areópolis, no E. de São Paulo, no período de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministério Público.

N. 12.947, de Augusto Barbosa de Moraes, ex-pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no período de 16 de novembro de 1918 a 30 de junho de 1920. — O Tribunal mandou lavrar acórdão, considerando o responsável em crédito pela importância de 120\$310 e ordenando que nesse sentido seja expedida a competente provisão de quitação. Como instrução à 3ª diretoria, o Tribunal mandou recomendar que, sendo irregularidade grave extrair pegus dos autos para remessa às repartições de origem, no caso de diligências ordenadas, dêem, em hipóteses tais, quando necessário a presença de documentação constante dos processos, enviá-los no seu conjunto, mediante as precisas cautelas, só se devendo retirar documentos dos processos, mediante despacho de autoridade competente, e nos termos usuais de direito.

O Sr. auditor relator ao relatar o processo supracitado sugeriu ao Sr. ministro-presidente a nomeação de uma comissão, que examinando a organização, serviço e mais necessidades do cartório desta corte, esclareça, urgentemente, sobre as condições do mesmo cartório, em todas as suas deficiências de pessoal e material, trazendo os mais sérios e graves perigos à Fazenda Pública aos direitos das partes, e para que tudo, tanto, com a maior urgência que o caso requer, seja levado ao conhecimento do Governo Provisório.

Ns. 27.703, 26.413 e 27.752, de Maria Ricardina dos Santos, Martiniano de Sousa e de José Maria Henriques, agentes dos correios de Sant'Ana do Inhaí, Candeias, e da Fábrica de Tecidos de S. Sebastião no Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos períodos de 15 de janeiro de 1892 a 31 de dezembro de 1894, 15 de julho de 1916 a 30 de setembro de 1926 e de 2 de outubro de 1915 a 19 de fevereiro de 1924;

Ns. 27.317 e 26.375, de Noêmia de Lima Pereira e de Maria Leal Morat, agentes dos correios de Coqueiral, no Estado de Pernambuco e Vila Prudente, no Estado de São Paulo, respectivamente, nos períodos de 13 de fevereiro a 30 de setembro de 1926 e de 15 de junho de 1931 a 27 de janeiro de 1932;

Ns. 27.601, 27.593 e 27.640, de Francisco Pinheiro da Cruz, 2º tenente donatista da Armada no Sanatório Naval de Nova Friburgo, José Maria de Aguiar, 2º tenente patrão-mór da Armada, na Capitania dos Portos no Estado do Ceará e de Ari Lopes, 2º tenente comissário da Armada, no Monitor Pernambuco, respectivamente, nos períodos de 25 de setembro de 1930 a 23 de novembro de 1931; 1º de janeiro de 1931 a 25 de janeiro de 1932 e de 7 de setembro a 12 de novembro de 1932;

Ns. 27.474, de Vitor Mallamann, ajudante de inspetor e encarregado da 4ª Circunscrição Agrícola, relativo ao adiantamento de 1:000\$ recebido para despesas no mês de novembro de 1932;

N. 27.648, de Henrique Miranda de Sá, inspetor de linha de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Paraíba do Norte, relativo ao adiantamento de 40:000\$ recebido para despesas do 4º trimestre do ano findo;

N. 27.377, de Bráulio Leite, ex-tesoureiro do extinto Distrito Telefônico no Estado de Alagoas, no período de 17 de janeiro de 1925 a 25 de janeiro de 1932.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando quites os responsáveis citados e ordenando que nesse sentido sejam expedidas as competentes providências.

Pelo senhor auditor Alfredo Mavignier ainda foram relatados na presente sessão os seguintes processos de tomada de contas:

Ns. 27.533, 27.615, 27.431, 27.712 e 26.438, de Artur de Oliveira, Augusta Fonseca, Guimar da Rocha Santos, Zeliz Gomes Guedes e de Maria Martinho de Jesus, agentes dos correios de Monte São, estação Central de Belo Horizonte, Tocantins, Ligação e Esperança, no Estado de Minas Gerais, respectivamente, nos períodos de 7 de setembro de 1899 a 30 de novembro de 1901 a 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932, 3 de setembro de 1930 a 15 de fevereiro de 1931, 1 de fevereiro de 1927 a 19 de novembro de 1931 e de 5 de dezembro de 1923 a 8 de janeiro de 1928.

Ns. 27.796, 27.815, 27.821 e 27.813, de Judit da Fonseca Sartore, Palmira da Gama e Silva, Laura Lage da Cruz e de Hlandina Tavares Valter, agentes dos correios respectivamente em Pedregulho, Jacaré, Pavuna e Honório Gurgel, no Distrito Federal, em 1932.

Ns. 27.761 e 27.768, de Alice Batista Coelho e Rosa de Oliveira, agentes dos correios respectivamente, de Todos os Santos e Vicente de Carvalho, no Distrito Federal, em 1931.

Ns. 27.493, 27.732, 27.769 e 27.813, de Clara Maria do Carmo, Gervásio Barbosa Rodrigues, Lídia Dantas Nogueira e de Guimar Augusta do Espírito Santo, agentes dos correios de Poá, no Estado de S. Paulo, S. Pedro, no Estado de Piauí, Canguarutama, no Estado do Rio Grande do Norte e de Jequiriçá no Estado da Bahia, respectivamente, nos períodos de 1 de setembro de 1928 a 31 de outubro de 1931, 17 de outubro a 31 de janeiro de 1932, 15 de junho de 1922 a 31 de julho de 1932 e de 16 de maio de 191 a 23 de novembro de 1928.

Ns. 27.506 — De Harryford de Vasconcelos Calmon, tesoureiro da Agência do Correio de Cascadura, no Distrito Fe-

deral, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

N. 27.720 — De Raul Guimarães, tesoureiro do sêlo da Recebedoria do Distrito Federal, no período de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1932.

N. 27.786 — De Oscar Cândido Capela, tesoureiro da Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, considerando quites os responsáveis de quem se trata e ordenando que nesse sentido sejam expedidas as competentes providências.

N. 25.498 — De Manuel Joaquim Rodrigues, ex-coletor federal de Behedouro, no Estado de São Paulo, no período de 3 de novembro de 1916 a 10 de outubro de 1921. — O Tribunal mandou lavrar acórdão considerando o responsável de quem se trata em crédito pela importância de 62\$562 e ordenando que nesse sentido seja expedida a competente provisão.

Pelo adiantado da hora deixou de relatar, o senhor auditor Lima Júnior.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 4 do mês de outubro vindouro, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIÁRIO

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola — Serviço Federal — Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo à terceira década de setembro de 1933, elaborado na Seção de Ecologia Agrícola:

Tempo — Norte: em geral do Amazonas a Bafa o tempo decorreu quente e seco, com exceção de pontos do Amazonas, Pará, Paraíba, Pernambuco e Alagoas onde foi quente e pouco chuvoso.

Centro: o tempo decorreu quente e pouco chuvoso, com exceção de alguns pontos de Minas onde foi fresco e pouco chuvoso.

Sul: em S. Paulo o tempo decorreu quente e pouco chuvoso, sendo mesmo são em alguns pontos. Do Paraná ao Rio G. do Sul, o tempo, em geral decorreu fresco e pouco chuvoso, com exceção de algumas localidades deste Estado onde foi fresco e muito chuvoso.

Agricultura:

Café — Vegetação boa. Em quasi todas as regiões produtoras esta cultura apresenta abundante e boa floração. Terminam as esparsas colheitas ainda existentes.

Caná — Terminam no norte os plantios, continuando regulares e bons no centro e sul. Vegetação em geral boa. Continuam boas colheitas, ainda mais esparsas, nas regiões produtoras. Em Pernambuco, Alagoas, e Campos (E. do Rio), a perspectiva é de boa e regular colheita.

Mandioca — Os preparos de terras e plantios nas regiões produtoras, são cada vez mais intensivos. No Rio G. do Sul, em algumas localidades foram reiniciados estes trabalhos em vista de apresentarem-se melhores as condições ambientes. Con-

Alcanam boas e regulares colheitas nas regiões produtoras.

Algodão — Continuam os preparos de terras nas regiões produtoras. Prosseguem e iniciam-se no centro e sul pequenos plantios. Vegetação em geral boa. Floração e frutificação boa. Continuam boas e regulares colheitas no norte cuja perspectiva é promissora.

Cacáu — Vegetação boa e continua boa colheita em Ilheus (Baía).

Herva máte — Vegetação boa. Continuam com pequena intensidade os cortes, terminando já em alguns pontos da região produtora.

Milho — Continuam já esparsos os preparos de terras e intensificam-se os plantios no centro e sul. No Rio G. do Sul, estes trabalhos foram reiniciados em algumas regiões, continuando paralizados em outras, em vista de perdurarem nestas localidades as adversidades ambientais. Vegetação boa. Continuam esparsas as pequenas colheitas no nordeste.

Arroz — Terminam no centro e sul os preparos de terras e iniciam-se com intensidade os plantios que estão sendo feitos em boas condições em vista de mostrarem-se favoráveis as condições ambientais.

No Rio Grande do Sul, foram reiniciados estes trabalhos, salvo nas localidades ainda sujeitas às adversidades ambientais que haviam paralizado estes trabalhos.

Vegetação boa. Continuam pequenas e esparsas colheitas no norte.

Trigo — Vegetação boa, com exceção de pontos no Rio Grande do Sul que, na década anterior, foram prejudicados pela praga de gafanhotos.

Feijão — Os plantios foram intensificados e generalizados durante a presente década. Nos pontos do Rio G. do Sul onde as condições ambientais são mais favoráveis, foram reiniciados estes trabalhos que continuam paralizados nas localidades cujas adversidades persistem. Vegetação boa. Continuam regulares e boas colheitas no nordeste.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola — Seção de Hidrometria — Sinópsis geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de setembro de 1933:

Zona norte — Nesta região do país, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média, a sua altura ficado a 14 abaixo da normal. Em Sena Madureira, Fonte Boa, João Pessoa, Porto Velho, S. Gabriel, Clevelandia, Salinas e Taparinhá elas ficaram respectivamente a 29, 39, 30, 20, 75, 4, 8 e 11 abaixo do valor normal e apenas nas estações de Boa Vista, Belém, e C. do Araguaia, subiram a 72,11 e 10 acima deste valor normal.

Nos Estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Per-

nambuco, Alagoas e Sergipe, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo em média, a sua altura ficado respectivamente a 10, 9, 5, 11, 11, 11,39 e 54 abaixo da normal.

Zona centro — Nesta região do país, as chuvas ainda se mostraram escassas, tendo a sua altura ficado em média a 4 abaixo do valor normal.

Nos Estados de Baía, Mato Grosso e Goiás, elas se mostraram geralmente escassas, tendo em média, a sua altura ficado respectivamente a 11,24 e 18 abaixo da normal, ao passo que no de Minas Gerais, excedeu de 14 ao valor normal e no Espírito Santo, em Castelo as chuvas ficaram a 5 abaixo da normal e em Matilde, Reeve, e Vitória, subiram do valor normal respectivamente de 221,71 e 201.

Zona sul — Nesta região do país, as chuvas ainda continuam escassas, atingindo em média a sua altura a 7 abaixo da normal.

No Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro e Santa Catarina as chuvas excederam em média respectivamente, de 64, 50 e 6 do valor normal enquanto que nos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul estes valores médios ficaram abaixo da normal respectivamente de 15,53 e 45.

Nota — Resumo elaborado com dados telegráficos e recebidos, até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores referem-se a milímetros.

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Correções oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	4 41/128	4 35/122
Valor da libra.....	55\$551,536	56\$160,878
Sobre Paris.....	—	\$700
Sobre Itália.....	—	\$940
Sobre Alemanha.....	—	\$250
Sobre Portugal.....	—	\$542
Sobre Bélgica (papel).....	—	—
Sobre Bélgica (ouro).....	—	2\$480
Sobre Espanha.....	—	1\$490
Sobre Suíça.....	—	3\$450
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.....	—	\$540
Sobre Nova-York.....	—	12\$000
Sobre Montevideu.....	—	7\$000
Sobre Buenos-Aires (papel).....	—	4\$460
Sobre Buenos-Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda.....	—	7\$188
Sobre Japão.....	—	3\$430
Sobre România.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austrália.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000.....	6\$554
Libra (papel).....	75\$000
Lira (papel).....	1\$210
Escudo (papel).....	\$720

BOLSA

Apólices:	
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	860\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miúdas, nom....	810\$000

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	865\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	876\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930).....	515\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port.....	155\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535).....	182\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999).....	180\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264).....	174\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.....	187\$000
Apólices Prefeitura de Petrópolis, de 200\$, 7 %, por. (1918).....	180\$000
Apólices Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8 %, port. (decreto n. 246).....	412\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	712\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	203\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	508\$000
Obrigações de Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:023\$000
Apólices Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	360\$000
Apólices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316).....	960\$000
Ações de Bancos:	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	470\$000
Ações de Companhias:	
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 %	79\$000
Companhia Dócas de Santos, nom.....	240\$000
Companhia Dócas de Santos, port.....	250\$000

Debentures:

Companhia Antártica Paulista.....	192\$000
-----------------------------------	----------

Vendas por alvará:

2 apólices diversas emissões de 200\$, 5 %, nom..	810\$000
40 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	875\$000
38 apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	361\$000
100 Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 %.....	79\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE
2 A 7 DE OUTUBRO DE 1933

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência

	Preço	
	Mínimo	Máximo
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Caxambu.	38\$000	55\$000
Lambari.	37\$000	54\$000
Sabulari.	37\$000	54\$000
Cambuquira.	37\$000	54\$000
São Lourenço.	38\$000	55\$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Cachos — Extra-sêtos:		
De Paraíba.	240\$000	250\$000
De Alagoas.	240\$000	250\$000
De Pernambuco.	150\$000	160\$000
Alcool:		
De 40 graus.	—	250\$000
De 38 graus.	Nominal	Nominal
De 36 graus.	Nominal	Nominal
Alefa:		
Por quilo:		
Nacional.	\$600	\$780
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas.	6\$000	7\$500
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais.	2\$000	2\$500
Estrangeiros.	5\$000	5\$500
Aroz:		
Por 60 quilos:		
Brilhado de 1ª (agulha).	68\$000	72\$000
Brilhado de 2ª (agulha).	58\$000	62\$000
Especial.	62\$000	65\$000
Superior.	58\$000	62\$000
Bom.	48\$000	52\$000
Regular.	40\$000	44\$000
Japonês especial.	46\$000	48\$000
Japonês de 1ª.	44\$000	45\$000
Japonês de 2ª.	42\$000	43\$000
Sanga.	22\$000	24\$000
Açúcar:		
Por sacco de 60 quilos:		
Branco cristal.	50\$000	51\$000
C. amarelo.	44\$000	45\$000
Mesclavinho.	—	—
Mascavo.	—	—
Por quilo:		
Refinado 1ª (extra).	—	\$950
Refinado 2ª.	—	\$900
Refinado 3ª.	—	\$800
Bacalhau:		
Por caixa com 58 quilos:		
Diversas marcas.	145\$000	165\$000
Bacalhau:		
Por meia caixa:		
Cascudo.	50\$000	52\$500
Banha:		
Por quilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 quilos.	1\$450	1\$660
Latas com 2 quilos.	1\$450	1\$660
Latas com 1 quilo.	1\$450	1\$660
De Laguna:		
Latas com 20 quilos.	1\$450	1\$660
De Itajaí:		
Latas com 20 quilos.	1\$500	1\$700
Latas com 10 quilos.	1\$500	1\$700
Latas com 2 quilos.	1\$500	1\$700
Batatas:		
Por quilo:		
Nacional:		
Minas e Paulista.	\$800	\$980
Rio Grande.	\$600	\$800
Estrangeira.	1\$100	1\$200
Cebolas:		
Por quilo:		
Nacionais.	\$980	1\$120

Café:		
Por quilo:		
Torrado:		
De 1ª.	2\$200	2\$600
De 2ª.	1\$800	2\$200
Por 10 quilos:		
Em grão — tipo 7.	8\$800	9\$000
Farelo de trigo:		
Por 35 quilos:		
Dos Moinhos Nacionais.	—	5\$500
Farinha de mandioca:		
Por 50 quilos:		
Porto Alegre:		
Fina.	15\$000	16\$000
Entrefina.	12\$500	13\$000
Grossa.	10\$000	10\$500
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 quilos:		
Moinho Fluminense:		
Especial.	—	39\$000
S. Leopoldo.	—	38\$000
Diamantina.	—	37\$000
Semolina.	—	41\$000
Monho Inglês:		
(R. F. M.) Buda.	—	39\$000
Nacional.	—	37\$000
Semolina.	—	41\$000
Soberana.	—	38\$000
Felção:		
Por 60 quilos:		
Preto, bom.	23\$000	25\$000
Preto, novo — especial.	27\$000	32\$000
Manteiga.	32\$000	37\$000
Branco nacional.	52\$000	62\$000
Por 60 quilos:		
Enxofre.	—	—
Amendoim.	—	—
Fradinho.	42\$000	44\$000
Mulatinho.	28\$000	30\$000
De outras qualidades.	—	—
Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas — especial.	55\$000	80\$000
Em corda, de Minas — bom.	30\$000	55\$000
Em corda, de Minas — baixo.	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarelo de 1ª.	35\$000	40\$000
Rio Grande — amarelo de 2ª.	32\$000	36\$000
Rio Grande — comum de 1ª.	16\$000	20\$000
Rio Grande — comum de 2ª.	13\$000	16\$000
De Santa Catarina: especial (de 1ª).	16\$000	20\$000
De Santa Catarina: superior (de 2ª).	12\$000	16\$000
De Santa Catarina: baixo (de 3ª).	—	—
Da Bafa: especial.	80\$000	90\$000
Da Bafa: superior.	40\$000	55\$000
Da Bafa: bom.	30\$000	40\$000
Querozene:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas.	—	45\$000
Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná.	1\$600	2\$000
Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio.	4\$600	5\$200
Santa Catarina — lata de 5 a 10 quilos.	—	—
Estrangeiras — diversas marcas.	—	—
Milho:		
Por 62 quilos:		
Amarelo.	13\$500	14\$000
Vermelho.	14\$500	15\$500
Mesclado.	12\$000	12\$500
Do Rio da Prata.	—	—
Óleos:		
Por quilo bruto:		
De linhaça — em barril.	—	2\$800
Em lata.	—	—
Por litro:		
De caroço de algodão nacional.	—	1\$900
De caroço de algodão estrangeiro.	—	—
Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e São Paulo.	\$450	\$500
De Porto Alegre.	\$450	\$500
De Santa Catarina.	\$450	\$500

Fósforos:

Em lata:		
Marca "Ipiranga"	—	193\$000
Marca "Olho"	—	195\$000
Marca "Sol"	—	193\$000
Outras marcas	—	193\$000

Queijos:

Por quilo:		
Um:		
De Minas	2\$800	1\$200
De Palmira — tipo "Rhen"	9\$000	12\$000
por quilo:		
Tipo prata — nacional	5\$500	6\$800

Sal:

Por sacco, com 60 quilos:

Do Norte:		
Grosso	—	9\$100
Moido	—	10\$300
De Cabo Frio:		
Grosso	—	8\$100
Moido	—	9\$300

Tapioca:

Por quilo:		
Diversas procedências	\$500	\$600
Toucinho:		
Por quilo:		
Comum	1\$400	1\$600
De fumeiro	1\$600	1\$800

Vinagre:

Por 86 litros:		
Nacional	30\$000	40\$000
Por caixa:		
Estrangeiro	4\$8000	60\$000

Vinho:

Por barril:		
Do Rio Grande	—	115\$000
Por pipa:		
Estrangeiro:		

Virgem	—	1:800\$000
Verde	—	1:800\$000
Colares	—	1:800\$000

Charque:

Por quilo:		
Do Rio Grande — patos e mantas	1\$500	1\$800
Do Rio Grande — mantas	2\$000	2\$100
Do Mato Grosso — patos e mantas	—	—
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1\$700	1\$900

O Sindicato, Bento Dias Pereira.

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1933..	8.841:695\$800
Em 14 de outubro de 1932.....	1.121:701\$000
Total.....	9.963:396\$800
Em igual periodo de 1932.....	9.915:136\$324
Diferença para mais em 1933.....	48:260\$476
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de outubro de 1933.....	205.042:774\$600
Em igual periodo de 1932.....	182.147:706\$512
Diferença para mais em 1933.....	228.950:068\$088

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de outubro de 1933....	8.740:993\$000
Em 14 de outubro de 1933.....	1.118:972\$900
Total.....	9.859:965\$900
Em igual periodo de 1932.....	9.897:809\$024
Diferença para menos em 1933.....	37:843\$124
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de outubro de 1933.....	198.806:735\$500
Em igual periodo de 1932.....	176.336:679\$707
Diferença para mais em 1933.....	22.470:055\$793

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1933..	4.945:814\$000
Em 11 de outubro de 1933.....	733:748\$600
Total.....	5.679:562\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 10 de outubro de 1933....	4.921:207\$700
Em 11 de outubro de 1933.....	733:278\$600
Total.....	5.654:486\$300

RENDAS PÚBLICAS**Alfândega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA****Importâncias**

Datas	Em ouro	Em papel
Receita do dia.		
14 de outubro de 1932....	59:122\$100	77:391\$100
14 de outubro de 1933....	106:199\$600	101:270\$300
Receita mensal:		
De 1 de outubro a 14 de outubro de 1932.....	1.022:994\$100	1.049:450\$600
De 1 de outubro a 14 de outubro de 1933.....	1.617:425\$400	1.112:834\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	594:431\$300	63:384\$000
Receita global:		
De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1932.....	24.878:215\$300	21.459:139\$900
De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1933.....	35.669:985\$900	33.040:715\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.....	10.791:770\$600	11.581:576\$000

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA****Departamento Nacional de Saúde Pública****Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal**

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no próximo dia 18 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Miguel de Paiva n. 47, às 14 horas.
 Rua Miguel de Paiva n. 49, às 14,10 horas.
 Rua do Morro n. 94, às 14,20 horas.
 Rua do Morro n. 96, às 14,30 horas.
 Rua do Morro n. 98, às 14,40 horas.
 Rua do Morro n. 100, às 14,50 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933.— Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação
Cadastro geral dos estabelecimentos de ensino compreendidos no inquérito federal para o levantamento das estatísticas educacionais em 1932
I. — ESTADO DE ALAGOAS

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos							Outros elementos informativos
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial		
Alagoas.....	Escola de Música da Sociedade Musical «Carlos Gomes», situada à rua Cel. Mendes da Fonseca.	Prédio próprio, c/1 compart. sanit. e 1 sala de aula.	Corpo doc., 1 h. — Corpo disc., 15 h.	C. espec. elementar, artístico musical (instrumentos não especificados) — Externato.	—	—	—	Fundada em 15 de novembro de 1915	
	Orfanato «S. José». — Propriedade estadual.	Prédio cedido gratuitamente, c/2 pav. e 12 compart. sanitários.	Dir. e adm., 2 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 1 h. e 5 m.; pess. subalt., 2 h. e 1 m. — Corpo doc., 6 m. — Corpo disc., 60 m.	C. pré-primário (infantil); c. semi-espec. elementar de artes domésticas; c. suplet. espec. de religião católica. — Int. — Ens. gratuito.	—	—	Vide Assilo «N. S. Bom Conselho», no município de Maceló.	Fundada em 21 de abril de 1915.	
Atalaia	Ginásio «D. Bosco», sito à rua Barão José Miguel, 8. — Propriedade de J. Mendonça Junior.	Prédio alugado, c/1 pav., 3 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 2 m. — Corpo doc., 4 h. — Corpo disc., 8 h. e 1 m.	C. espec. médio, comercial (guarda-livros), oficializado. — Int. semi-int. e externato.	Bibl. c/48 obras e 64 vslumes	Grémio Literário «Barão José Miguel».	—	—	
Maceló	Academia de Ciências Comerciais. — Propriedade da Sociedade «Perseverança e Auxílio».	Prédio c/2 pav., 5 compart. sanit. e 5 salas de aula	Corpo doc., 13 h. e 1 m. — Corpo disc. (do c. propedêutico e do de perito contador), 29 h. e 7 m.	C. primário completo; c. semi-espec. médio, comercial (propedêutico), oficializado; c. espec. médio, comercial (p. contador), oficializado. — Externato.	Bibl.; museu de merceologia; laboratório de física e química; instal. para educ. física.	Centro Acadêmico	—	—	

NOTAS — I. As pessoas que compulsarem este cadastro, pede-se o obsequio de comunicarem à Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação as omissões e defeitos que nele encontrarem, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da estatística de 1933. — II. As informações substituídas pela convenção (...) ou não foram fornecidas, ou o foram de modo inaproveitável. — III. Embora o trabalho utilize numerosas abreviaturas, julgou-se dispensável apresentar o competente código, pois que a leitura atenta facilmente as interpretará. — IV. Tão inseguras foram por via de regra as informações recebidas sobre a "situação financeira e patrimonial", que as poucas que o cadastro registra são ainda apre sentadas sob reserva.

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Maceló	Asilo «N. S. do Bom Conselho», sito no arrabalde Bebedouro. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 10 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 1 h. e 12 m.; pess. subalt., 4 h. — Corpo doc., 1 h. e 9 m. — Corpo disc., 100 m.	C. pré-primário (infantil); c. secund. fundam.; c. semi-espec. elementar de artes domésticas. — Int. — Ens. gratuito.	—	—	Rec..... 165:698\$370 Desp..... 146:738\$197 Patrim..... 437:700\$000 (inclusive o movimento do Orfanato «S. José», no município de Alagôas).	Fundado em 8 de dezembro de 1877.
	Colégio «Coração de Jesus», sito à praça Floriano Peixoto. — Propriedade de Ana Prado.	Prédio alug., c/ 1 pav., 4 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Corpo doc., 2 h. e 8 m. — Corpo disc. (do c. normal), 80 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complement.; c. semi-espec. médio, normal, (para formação de professores primários), oficializado. — Int., semi-int. e externato.	—	—	—	—
	Colégio Diocesano de Maceló, sito à rua Dr. Cincinato Pinto. — Propriedade da Congregação Marista.	Prédio próprio, c/ 3 pav., 11 compart. sanit. e 14 salas de aula.	Dir. e adm., 14 h.; pess. subalt., 7 h. — Corpo doc., 12 h. — Corpo disc., 121 h.	C. secund. fundam. oficializado; c. suplet. espec. de religião católica. — Int. semi-int. e externato.	Bibl.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instal. para educ. física.	—	Rec..... 53:000\$000 Desp..... 153:000\$000	Fundado em 1905.
	Escola de Aprendizizes Artífices, sito à praça Sinimbu. — Propriedade federal.	Prédio cedido gratuitamente, c/ 1 pav., 7 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 5 h.; pess. subalt., 12 h. e 7 m. — Corpo doc., 5 h. e 7 m. — Corpo disc., 348 h.	C. semi-espec. elementar, técnico-industrial. — Ext. — Ens. gratuito.	Instal. para exercícios de prática profissional e para educação física.	—	Rec..... 142\$200\$000 Desp..... 120:93\$000 Patrim..... 150:000\$000	Creada em 23 de setembro de 1903 e inaugurada em 21 de janeiro de 1910.
	Escola Normal de Alagôas, sito à rua João Pessoa. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/ 2 pavim., 5 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 6 h. e 2 m.; pess. subalt., 2 h. — Corpo doc., 9 h. e 4 m. — Corpo disc., 13 h. e 166 m.	C. semi-espec. médio, normal (p. formação de professores primários), oficial. — Ext. — Ens. gratuito.	Bibl. com 500 obras e 800 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instal. para educ. física.	—	—	—

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Maceió.....	Escola «Singer de Bordar e Coser» — Propriedade particular.	—	Corpo doc., 1 m.— Corpo disc., 50 m.	C. espec. elementar de artes domésticas (corte e costura, rendas e bordados) — Externato.		—	—	—
	Faculdade de Direito de Alagoas — Propriedade estadual.	—	Corpo doc., 17 h.— Corpo disc., 137 h. e 6 m.	C. semi-espec. superior, jurídico (bacharelado) — Externato.	—	—	—	—
	Instituto Comercial de Maceió, sito à rua Cons. Lourenço Albuquerque, 206 — Propriedade de A. Marques Barbosa.	Prédio alug., c/2 pav., 1 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Pess. subalt., 2 m.— Corpo doc., 10 h. e 2 m.—Corpo disc., 52 h. e 20 m.	C. semi-espec. espec. médio, comercial (proteutico); c. espec. médio, comercial (g. livros) — Externato.	Bibl. c/ 220 obras e 220 volumes.	—	—	Inaugurado em 8 de janeiro de 1923.
	Liceu Alagoano — Propriedade estadual.	Prédio c/ 3 pav. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.— Corpo doc. 22 h. e 2 m.—Corpo disc., 258 h. e 33 m.	C. secund. fund. — oficializado — Externato.	Bibl. c/ 170 obras e 673 vol.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química.	Agremiação dos Estudantes do Liceu Alagoano (defesa de classe).	—	—
	Orfanato «S. Domingos», sito em Mangabeiras — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 12 compart. sanit. e 2 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 7 h.; pess. subalt., 3 h. — Corpo doc., 4 h. — Corpo disc., 58 h.	C. semi-espec. elementar, técnico-industrial; c. suplet. espec. de matérias do ens. comercial e de datilografia.	Rihl.; apar. para proj. luminoso.	—	—	—
	Seminário Arquiepiscopal de Maceió, sito no Alto Jacutinga — Propriedade da Arquidiocese de Maceió	Prédio próprio c/ 2 pav., 4 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 9 h.; pess. subalt., 7 h. — Corpo doc., 12 h. — Corpo disc., 42 h.	C. semi-espec. médio, pré-sacerdotal (católico); c. semi-espec. superior, sacerdotal (católico) Internato.	Bibl. c/ 1.260 obras e 2.800 volumes; instal. para educação física.	Três associações literárias e duas desportivas.	Rec., Desp., Patrim., 43:945:470. 48:705:430. 425:600:00	Fundado em fevereiro de 1902.

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Penédo.....	Colégio «Anchieta».— Propriedade do Conde Odião Lobo.	Prédio alug., c/ 3 pav., 6 compart. sanit., e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; e 2 m.; pess. aux. de ens., 3 h.— Corpo doc., 9 h.— Corpo disc., 52 h.	C. primário fundamental e complementar; curso secund. fundam.; c. suplementar espec. de religião católica.— Externato.	—	—	—	Fundado em 1923.
	Colégio «Jacome Calheiros».— Propriedade de M. Tertuliano Filho.	Prédio c/ 2 pav., 2 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 3 h.— Corpo doc., 2 h. e 1 m.— Corpo disc., 72 h. e 27 m.	C. secund. fundamental.— Semi-int. e externato.	—	—	—	—
	Colégio «Sete de Setembro», sito á rua Dr. Dámaso Monte.— Propriedade de J. Valeriano de Oliveira.	Prédio alug., c/ 2 pav., 4 compart. sanit., 3 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 2 h. e 3 m.— Corpo doc., 4. e 3 m.— Corpo disc., 53 h. e 18 m.	C. primário complementar; curso secund. fundamental.— Externato.	Instalações para educação física.	—	—	Fundado em 7 de setembro de 1920.
	Instituto «Gabino Besouro», sito á praça Jacome Calheiros, 8.— Propriedade estadual.	Prédio cedido gratuitamente, c/ 1 pav., 4 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. subalt., 1 h. e 1 m.— Corpo doc., 1 h. e 12 m.— Corpo disc., 90 h. e 225 m.	C. semi-especial elemental, normal (para formação de professores primários rurais), oficial; c. semi-espec. elemental, de artes domésticas.— Ext.— Ens. gratuito.	Oficinas de costura e de bordados.	Círculo de Pais e Professores (em organização).	—	Criado em 1º de dezembro de 1931 e inaugurado em 9 de janeiro de 1931.
Santa Luzia do Norte..	Aprendizado Agrícola de Satuba.— Propriedade estadual.	Prédio c/ 3 pav., 7 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 6 h. e 1 m.; pess. subalt., 8 h. e 1 m.— Corpo doc., 5 h. e 1 m.— Corpo disc., 50 h.	C. semi-especial elemental, agrícola.— Internato.— Ensino gratuito.	Bibl. com 140 obras e 730 volumes; apar. para projeções luminosas; instalações para exercícios de prática profissional e para educação física.	—	Rec..... 242:000.00 Desp..... 227:805.104 Patrim..... 1.124:648.329	Fundado em 30 de agosto de 1911.

Cadastro geral dos estabelecimentos de ensino compreendidos no inquérito federal para o levantamento das estatísticas educacionais

II. — ESTADO DO AMAZONAS

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal e empregado docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Manacapuru	Instituto «Araújo Filho», sito à Avenida Antônio Bittencourt. Propriedade de André Vidal de Araújo.	Prédio alugado, c/ um pavimento, dois compartimentos sanitários e seis salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 1 h. Corpo doc., 2 h. e 1 m. Corpo disc., 72 h. e 90 m.	C. primário fundamental, e complement. secund. fundamental. Externato.	Bibl. c/ 400 obras e 490 vol.; museu de história natural, mummif. mática e arqueologia; laborat. de física e química.	Círculo de Pais e Professores; Pelotão de Saúde; Caixa Escolar; Club do Livro.	Patrim.... 10:000\$000	Fundado em 1 de março de 1932.
Manaus	Colégio «D. Bosco», sito à Avenida Epaminondas 3. Propriedade da Congregação Salesiana.	Prédio próprio, c/ tres pavimentos, tres compart. sanitários e 16 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 5 h. Corpo doc., 34 h. Corpo disc., 1.071 h.	C. primário fundamental, e complement. secund. fundamental. Oficializado; c. semi-espec. médico, comercial (propedêutico) e c. espec. elementar, comercial (aux. de comercio), oficializados; c. suplet. espec. de religião católica. Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/ 1.860 obras e 2.000 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química.	Liga Auxilium (desportiva); Grêmios D. Bosco e Juventus (sociais e religiosos); Associações S. Luiz Gonzaga e S. José (religiosas).	Rec..... 249:354\$600 Desp..... 24:567\$500 Patrim..... 400:000\$000	Fundado em julho de 1921.
	Colégio «Luso Brasileiro», sito à rua Costa Azevedo, 25. Propriedade de Isaac da Costa Ferreira.	Prédio com dois pavimentos, oito compart. sanitários e tres salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 1 h. Corpo doc., 1 h. Corpo disc., 42 h. e 4 m.	C. secund. fundamental. Int., semi-int. e externato.	—	—	...	...

NOTAS — I. As pessoas que compulsarem este cadastro pede-se o obsequio de communicarem à Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação as omissões e defeitos que nele encontrarem, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da estatística de 1933. — II. As informações substituídas pela convenção (...), ou não foram fornecidas, ou o foram de modo inaproveitável. — III. Embora o trabalho utilize numerosas abreviaturas, julgou-se dispensável apresentar o competente código, pois que a leitura atenta facilmente as interpretará. — IV. Tão inseguras foram por via de regra as informações recebidas sobre a "situação financeira e patrimonial", que as poucas que o cadastro registra são ainda apresentadas sob reserva. — V. Além dos estabelecimentos de ensino mencionados neste trabalho, teve a repartição conhecimento da existência, no município de São Gabriel, da Escola Agrícola "São Gabriel", cuja diretoria, apesar de reiteradas solicitações por officio e telegramas, deixou de responder ao respectivo questionário.

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Manaus	Escola de Comércio "Senador Lopes Dória", sítio à rua Henrique Martins. — Propriedade da Associação dos Empregados no Comércio do Amazonas.	Prédio alug., com 2 pav., 3 comp. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 1 m.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 1 h. — Corpo doc., 6 h. e 2 m. — Corpo disc., 138 h. e 20 m.	C. semi-espec. médio comercial (propedeutico); C. espec. médio comercial (p. contador). — Externato.	Bibl. c/ 1.717 obras e 2.578 volumes.	—	—	—
Escola de Comércio "Solir de Lucena", sítio à rua 7 de Setembro. — Propriedade estadual	Prédio próprio, c/ 1 pav., 3 comp. sanit. e 6 salas de aula	Dir. e adm., 2 h.; pess. subalt., 1 h. e 1 m. — Corpo doc., 12 h. e 2 m. — Corpo disc., 188 h. e 65 m.	C. semi-espec. médio comercial (propedeutico); C. espec. médio comercial (p. contador). — Externato.	Bibl. c/ 1.210 obras e 1.640 volumes	—	—	—	—
Escola Normal, sítio à rua 7 de Setembro. — Propriedade estadual	Prédio próprio, c/ 1 pav., 3 comp. sanit. e 6 salas de aula	Dir. e adm., 3 h.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 1 h. e 1 m. — Corpo doc., 6 h. e 1 m. — Corpo disc., 19 h. e 8 m. — Corpo disc., 37 h. e 57 m.	C. primário complementar; C. semi-espec. médio comercial (p. formação de professores primários); Oficial — Ext. — Ens. gratuito.	Bibl. c/ 1.000 obras e 1.200 volumes.	—	—	—	—
Escola "Pedro Américo", sítio à rua Barbosa, 10. — Propriedade de Evangelina S. Antunes	Prédio alug., com 2 pav., 3 comp. sanit. e 3 salas de aula	Dir. e adm., 2 m.; pess. aux. de ens., 1 h. e 3 m.; pess. subalt., 1 h. e 1 m. — Corpo doc., 2 m. e 28 m.	C. espec. médio artístico, plástico (pintura) — Externato.	Bibl. c/ 20 obras e 45 vol.; oficina de pintura.	—	—	Rec. 6.800\$000 Desp. 4.200\$000	—
Escola "Singer de Borja", sítio à rua Nabusco, 56-58. — Propriedade particular	—	Corpo doc., 1 h. — Corpo disc., 50 m.	C. espec. elementar de artes domésticas (arte de costura, rendas e bordados). — Externato.	—	—	—	—	—
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, sítio à Av. Joaquim Nabuco, 56-58. — Propriedade estadual.	—	Dir. e adm., 2 h.; C. superior jurídico (bacharelado). — Oficializado. — Externato	Dir. e adm., 2 h.; C. superior jurídico (bacharelado). — Oficializado. — Externato	—	—	—	—	Fundada em 17 de janeiro de 1909.

Municípios	Principais características dos estabelecimentos							
	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Manaus	Faculdade de Farmácia e Odontologia, sita à rua Luiz Antont 29. — Propriedade particular.	Prédio cedido gratuitamente, c/2 pav., 1 compart. sanit., e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 3 h. e 1 m.—Corpo doc., 23 h. e 1 m.—Corpo disc., 123 h. e 20 m.	C. espec. superior de farmácia e de odontologia—Externato.	Bibl. com 2.000 obras; laborat. de microbiologia, física e química.	—	Rec., 51:811\$000 Desp., 32:270\$300	Fundada em 13 de março de 1919.
	Ginásio Amazonense «Pedro II».—Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/2 pav., 12 compart. sanit. e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 9 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 3 h. e 1 m.; pess. subalt., 4 h. e 2 m.—Corpo doc., 14 h.—Corpo disc., 219 h. e 51 m.	C. secundário fundam. e fal. oficializado.—Externato.—Ens. gratuito.	Bibl. com 688 obras e 1.008 volumes; museu de hist. nat.; laborat. de física e química.	—		
	Instituto «Benjamin Constant», sito à rua Ramos Ferreira.—Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/2 pav., 13 compart. sanitários e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h. e 6 m.; pess. aux. de ens., 11 m.; pess. subalt., 4 h.—Corpo doc., 13 m.—Corpo disc., 134 m.	C. semi-espec. elementar de artes domésticas; c. espec. elementar artístico musical de instrumentos não espicificados.—Int.—Ens. gratuito.	Instalações para exercícios de prática profissional.	—	Rec., 173:150\$000 Desp., 161:049\$984 Patrim., 1.393:900\$000	Criado em 3 de janeiro de 1881.
S. Paulo de Olivença...	Colégio «N. S. Assunção».—Propriedade da Prefeitura Apostólica de Alto Solimões.	—	Dir. e adm., 1 m.—Corpo doc., 5 m.—Corpo disc., 50 m.	C. espec. elementar de artes domésticas (costura e rendas e bordados).—Externato.	—	—		Fundado em 1922.
Tefé	Seminário «S. José».—Propriedade da Prefeitura Apostólica de Tefé.	Prédio próprio, c/2 pav., 10 compart. sanit. e 6 salas de aula.	Pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 6 h.—Corpo doc., 6 h.—Corpo disc., 15 h.	C. semi. espec. médio, pré-sacerdotal (católico); c. espec. elementar, técnico-industrial de artes gráficas (tipografia).—Int.—Ens. gratuito.	Bibl. com 2.000 obras e 2.300 vols.; oficinas de tipografia; instal. para educação física.	—		Fundado em 19 de março de 1919.

Cadastro geral dos estabelecimentos de ensino compreendidos no inquérito federal para o levantamento das estatísticas educacionais em 1932

III. — ESTADO DA BAHIA

Principais característicos dos estabelecimentos							
Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial
Alagoinhas.....	Escola Dactilográfica "Amparo da Família", sita à rua 15 de Novembro, propriedade do Club de Sportes e Amparo da Família.	Prédio cedido gratuitamente. c/1 pav., 6 compart. sanit. e 1 sala de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 1 h. e 1 m.; Corpo doc., 1 h. e 1 m. — Corpo disc., 18 h. e 11 m.	C. suplat. especializado de dactilografia — Externato.	—	—	—
Barra do Rio Grande..	Escola Normal "Sta. Eufrásia", sita à praça da Catedral. — Propriedade da Diocese de Barra do Rio Grande.	Prédio próprio, c/2 pav., 6 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 4 m.; pess. aux. de ens., 4 m.; pess. subalt., 2 h. e 6 m. — Corpo doc., 2 h. e 11 m. — Corpo disc., 6 h. e 119 m.	C. pré. primário (Infantil); C. primário fundam. e com-plem.; C. semi-espec. médio, normal (para formação de professores primários) oficializado. C. suplat. espec. de religião católica. — Int. e externato.	Pequeno museu de hist. natural.	—	Fundada em 1923.
Barreiras	Aprendizado Agrícola de Barreiras. — Propriedade federal.	Prédio próprio c/1 pav., 1 compart. sanit. e 2 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h.; pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 3 h. — Corpo doc., 7 h. — Corpo disc., 5 h.	C. semi-espec. elementar agrícola. — Int. — Ens. gratuito.	Bibl. c/746 obras e 1.076 vol.; instal. para exercícios de prática profissional.	—	Rec..... 285:900\$000 Desp..... 193:250\$002 Patrim..... 203:61 \$767

NOTAS — I. As pessoas que compuseram este cadastro, pedem-se o obsequio de comunicarem à Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação as omissões e defeitos que nele encontrarem, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento da estatística de 1933. — II. As informações substituídas pela convenção (....) não foram fornecidas, ou o foram de modo inaproveitável. — III. Embora o trabalho utilize numerosas abreviaturas, julgou-se dispensável apresentar o competente código, pois que a leitura atenta facilmente as interpretará. — IV. Tão inseguras foram por via de regra as informações recebidas sobre a "situação financeira e patrimonial", que as poucas que o cadastro registra são ainda aporadas sob reserva. — V. Além dos estabelecimentos de ensino constantes desta publicação, teve a repartição conhecimento da existência, no município da Capital do Estado, das seguintes instituições, apesar de referidas sob o título de "Instituições por ofício e telegrafia, deixaram de responder ao respectivo questionário: Escola Comercial da Bahia, Escola de Belas Artes, Ginásio "São Salvador", Instituto de Música da Bahia e Escola "Remington".

Principais característicos dos estabelecimentos									
Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos	
Caeté	Escola Normal de Caeté. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/ 17 comp. rt., 1 pav., 16 salas de aula.	Dir. e ad., 1 h. e 3 m.; pess. subalt., 1 h. e 2 m. — C. doc., 4 h. e 9 m. — C. disc., 40 h. e 10 m.	C. primário fundam. e complem.; C. esp. médio, normal (para formação de professores primários). — Oficial. — Externato.	Bibl. c/ 822 vol.; apar. para proj. lumin. e eq. física.	—	—	Fundada em 21 de abril de 1926.	
Feira de Sant'Ana	Escola Normal da Feira, situada à rua Cons. Franco. — Propriedade e tadual.	Prédio próprio, c/ 1 pav., 16 comp. rt., 16 salas de aula.	Dir. e ad., 2 h. e 4 m.; pess. subalt., 2 h. e 1 m. — C. doc. (doc. normal), 5 h. e 7 m. — C. disc., (doc. normal), 16 h. e 9 m.	C. pré-primário (infantil), C. primário fundam. e complem.; C. semi-esp. médio, normal (para formação de professores primários), Oficial. — Externato.	Bibl. c/ 100 obras e 150 vol.; penquo museu de hist. natural	—	—	—	
Grão-Pará	Colégio N. S. da Piedade, propriedade particular.	Prédio alugado, c/ 3 pav., 23 comp. rt., 23 salas de aula.	Dir. e ad., 2 h. e 4 m.; pess. subalt., 1 h. e 2 m. — C. doc., 6 h. e 17 m. — C. disc., 17 h. e 190 m.	C. esp. elemental, C. primário fundam. e complem.; C. semi-esp. médio, normal (para formação de professores primários), Oficial. — Externato.	Bibl.; instalações para exercícios de prática profissional.	Grêmio Literário; Clube Desportivo; Batalhão Escolar.	3:583,500 Fundado em 24 de fevereiro de 1930.	—	
Jaguaiquara	Colégio N. S. da Piedade, propriedade particular.	Prédio próprio, c/ 3 pav., 3 comp. rt., 3 salas de aula.	Dir. e ad., 1 h. e 1 m.; pess. subalt., 1 h. e 3 m. — C. doc., 2 h. e 4 m. — C. disc., 32 h. e 40 m.	C. primário fundam. e complem.; C. semi-esp. médio, normal (para formação de professores primários), Oficial. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/ 259 obras e 300 volumes.	Sociedade Literária; Associação Desportiva.	20:000; 109 Fundado em 1922.	Fundado em 1916.	

Princípios característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Lençóis	Colégio—Ponte Nova—Propriedade da Igreja Jesuítas.	Prédio próprio, c/ 1 pav., 3 compart., sanit. e 6 salas de aula.	C. doc., 3 h. e 6 m. — C. disc., 22 h., 34 m.	C. semi-especial (para formação de professores primários); C. suplet. espec. de religião acatolica—Inf., semi-int. e externo.	Biblioteca.	Clubes Literário «Fênix» e «Heracles»; Clube Dramático; Clube Desportivo.	46:549\$400 45:59\$440 210:000\$000	—
Nazaré	Ginásio Clemente Caldas, sítio em Mulungus—Propriedade particular.	Prédio c/ 2 pav., 9 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 9 h.—C. doc., 10 h.—C. disc., 107 h. e 6 m.	C. secund. fundamental, oficializada esp., elementar, comercial (aux. de comércio)—Int. e externo.	Bibl. c/ 812 obras e 854 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat. de lab. física e química instal. para educação física.	Escola de Canto D. Bosco; Gremio Civil Roberto Correia; Nucleo Exportivo José Tude; Sociedade de Ex-portiva Caldas.	79:83\$5000 79:83\$5000 52:000\$000	Fundado em 1926.
Salvador	Casa Pia e Colégio «S. Joaquim»—Propriedade particular.	Prédio próprio c/ 2 pav., 2 compart. sanit. e 3 salas de aula.	C. doc., 10 h. — C. disc., 110 h.	C. semi-especial, técnico-industrial—Int. —Ens. gratuito.	Apar. para proj. lumin.; instal. para exercícios de prática profissional e educação física.	—	Rec..... 243:80\$000 Desp..... 275:200\$000 Patrim... 2.184:00\$5000	Fundado em 1798.
	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 6ª Região Militar, sítio no quartel do Forte do Barão—Propriedade federal.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 18 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 3 h.; pess. subalt., 4 h. — C. doc. 7 h. — C. disc., 152 h.	C. semi-especial superior, militar, para formação de oficiais da Reserva do Exército; e. espec. médio, milit. de aplicação das armas e para formação de sargentos de infantaria, oficiais — Extern. — Ens. gratuito.	Instalações para educação física.	—	—	—

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador.....	Colégio «Antônio Vieira», sito à rua Prof. França, 1. — Propriedade da Sociedade Nacional de Educação.	Prédio próprio e 3 pavimentos.	3 Dir. e adm., 3 h.; C. primário fundam. e com-plem.; c. secund. fundam. C. doc., 24 h. C. disc., 470 h.	C. primário fundam. e com-plem.; c. secund. fundam. C. suplet. espec. de religião católica. — Int., sentença, 9 ex-terno.	apar. para Academiense de Ciências e Le-turas; Grupo Escoteiro no	—	—	—
	Colégio «N. S. Auxíliadora», sito à av. Joana Angélica, 149. — Propriedade de An-fisia Santiago.	Prédio alug., 3 Dir. e adm., 2 m.; C. primário (infantil); c. primário fundam. e complementar; c. suplet. espec. médio, e normal (para formação de professores primários), ofi-cializado; c. su-plet. espec. de religião católica — Externato	pes. aux. de ens., 4 m.; pess. subalt. 1 h. e 7 m. — C. doc., 19.6. — C. disc., 10 h. e 260 m.	C. primário fundam. e com-plem.; c. secund. fundam. C. suplet. espec. de religião católica — Int., semi-int. e ex-ternato.	Bibl. e 429 obras e 528 vol.; in-stal. para edu-cação física	—	Rec..... 71.527 0 0 Fundado em Desp..... 10.423 \$ 500 janeiro de Patim.... 12.000 \$ 000 1927	—
	Colégio «R. S. das Mercês», sito à avenida Sete. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c. 4 pav., 40 compart. sanit. e 15 salas de aula.	C. doc., 7 h. e 5 m. — C. disc., 300 m.	C. primário fundam. e com-plem.; c. secund. fundam. C. suplet. espec. de religião católica — Int., semi-int. e ex-ternato.	Bibl. apar. para proj. lumen.; museu de h.st. nat.; laborat. de física e cul-tura; instal. para educ. fi-sica.	—	—	—
	Colégio «N. S. da Sa-lute», sito à rua Dr. Aurelino Léal, 47. — Propriedade da Con-gregação «S. Vicente de Paulo».	—	C. doc., 5 m. — C. disc., 8 m.	C. e m.t. espec. elementar de ar-tes domésticas; c. suplet. espec. de religião católica. — Inter-nato. — Ens. gratuito.	—	—	—	Fundado em 1 62

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições es-lares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador	Colégio N. S. da Soledade, sito a Ladeira da Solidade. — Propriedade da Ordem das Irmãs Ursulinas.	Prédio próprio, c/ 3 pav., 14 compart., sanit., e 12 salas de aula.	Dir. e adm., 3 m. — C. doc., 3 h. e 10 m. — C. disc., 200 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complement.; c. semiespec. médio, normal (para formação de professores primários), oficializado — Int. e externato.	Bibl., museu de hist. nat. (em início), laborat. de física e química (em começo).	—	Rec..... 153:200\$000 Desp..... 184:000\$000 Patrim... 450:000\$000	
	Colégio R. S. de Lourdes, sito a praça Conselheiro Couto, 1. — Propriedade de Goudim & Junqueira.	c/ 3 pav., 5 compart., sanit., e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. — pess. aux. de ens., 1 m.; pess. subalt., 1 h. e 2 m. — C. doc., 3 h. e 8 m. — C. disc., 38 h. e 116 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complement.; c. secund. fundam. mental; c. semi-especial médio, normal (para formação de professores primários), oficializado. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/ 453 obras e 510 vol.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instal. para educação física.	Grêmio N. S. de Lourdes (cul. tutat); Grupo Escoteiro número 8.	47:215\$000-Fundado em 1900. 44:590\$000 22:520\$000	
	Colégio S. S. Sacramento, sito à Av. Leovegildo Filgueiras. — Propriedade da Congregação do S. Sacramento.	Prédio próprio, c/ 3 pav., 24 compart., sanit., e 15 salas de aula.	Dir. e adm., 2 m. — pess. subalt., 3 h e 12 m. — C. doc., 6 h. e 25 m. — C. disc. (doc. r secundário), 70 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complement.; c. secundário fundam., oficializado; c. suplement. de religião católica. — Int., e externato.	Bibl. c/ 600 obras e 650 vol.; apar. para proj. luj. min.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; inst. para educ. física.	—	Rec..... 65:030\$000-Fundado em 1928. Desp..... 52:392\$000 Patrim... 1.090:000\$000	

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Indicações escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador.....	Curso de Música e de Mecânica Prática, situado à rua Maciel de Baixo, 45. — Propriedade da Associação do Centro Operário da Baía,	—	Dir. e adm., 2 m.; C. especial de ensino artístico musical (de instrumentos não especificados); C. especial de ensino artístico musical (de instrumentos não especificados); C. especial de ensino técnico industrial (trabalhos de metal e mecânica). — Ext. — Ens. gratuito.	Bibl. com 1.835 obras e 2.430 volumes; laboratório de electro-técnica, electro-química, mecânica geral e aplicada; instal. para exercícios de prática profissional.	—	—	Desp..... 23.970\$200 Fundado em janeiro de 1927.	
	Curso «Nelson de Oliveira», sito à Avenida Sete Mercês, 160. — Propriedade de Nelson de Oliveira.	Prédio alug. com 1 pav., 2 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; C. primário fundamental e complementar; C. secundário fundamental; C. supletivo especial de laqueografia. — Externat.	Bibl. com 332 obras e 517 vol.; museu de hist. nat.; pe- queno laborat. de física.	—	—	Rec..... 9.400\$000 Fundado em 4 de janeiro de 1919. Desp..... 9.300\$000 Patrim..... 41.500\$000	
	Educandário «Sagrado Coração de Jesus», sito à Travessa dos Perdões, 16. — Propriedade particular.	Prédio c/ 14 compartimentos sanitários e 12 salas de aula.	Dir. e adm., 5 m.; C. primário fundamental e complementar; C. secundário médio normal (para formação de professores primários), oficializado; C. supletivo espec. de religião católica. — Int. e externat.	Bibl. c/ 350 obras e 60 volumes. Apar. para projeção de hist. nat.; laborat. de física e química.	—	—	Rec..... 2.400\$000 Fundado em 1º de março de 1933. Desp..... 2.400\$000	
	Escola Agrícola da Baía, sito em Monte Serrate. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 8 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; C. especial superior de agror. de nomia, oficializado. — Externat.	Bibl. com 242 volumes	—	—	Rec..... 2.400\$000 Fundado em 1º de março de 1933. Desp..... 2.400\$000	

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador.....	Escola Apostólica Carmelitana «Sta. Teresinha de Jesus» — Propriedade da Ordem Carmelitana.	Prédio próprio, c 2 pav., 6 compart. sanit., e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. — C. doc., 5 h. — C. disc., 12 h.	C. semi-espec. médio pré-sacerdotal (católico) — Int. — Ens. gratuito.	Bibl. c/ 3.000 obras e 3.620 volumes; instal. para educação física.	—	—	Fundada em 24 de novembro de 1923.
	Escola Comercial Federal — Prédio próprio, c 2 pav., 8 compart. sanit., e 10 salas de aula.	Prédio próprio, c 2 pav., 8 compart. sanit., e 10 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. subalt., 2 h. e 5 m. — C. doc., 6 h. e 10 m. — C. disc., 109 m.	C. semi-espec. médio comercial (propedutico) e espec. médio contábil (pré-contador), oficializa-dos; c. suplet. geral de línguas estrangeiras e de filosofia; C. suplet. espec. de datilografia e de religião católica — Externo.	Bibl. c 3.514 obras; apar. minosas; nu-seus de mcr-ceologia, anti-guidades, nu-smática de his. natural; Laborat. de física e química.	—	Rec..... 32.331,50 Desp..... 45.802,50	Fundada em 8 de dezembro de 1933.
	Escola Datado-Mecanográfica «Aldo Matos» — S. Francisco — Propriedade da Associação dos Funcionários Públicos Estaduais.	—	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. aux. de subalt., 1 h. e 1 m. — C. doc., 1 h. e 3 m. — C. disc., 14 h. e 23 m.	C. suplet. espec. de datilografia — Externo.	Bibl. c/ 200 obras e 216 volumes.	—	Rec..... 4.490,00 Desp..... 0,30 Patrim..... 10.500,00	
	Escola de Aprendizes Artífices, sítio a rua Emídio dos Santos — Propriedade federal.	Prédio próprio, c 3 pav., 8 compart. sanit., e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h.; pess. aux. de ens., 1 h.; pess. subalt., 3 h. — C. doc., 23 h. e 14 m. — C. disc., 450 h.	C. semi-espec. elementor técnico-industrial. — Ext. — Ens. gratuito.	Bibl. e 33 obras. 299 vol.; apar. para proj. lúminar; museu de geologia e mineralogia; pequeno laborat. de física; instal. para exercícios de prática profissional.	Associação Co-operativa e de Mutualidade; Batário Esportivo; Clube Desportivo.	Rec..... 278.244,00 Desp..... 327.638,00 Patrim., 1.422.855,00	Criada em 23 de dezembro de 1903

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador.....	Escola de Aprendizagem Marinheiros, sítio à rua das Nações. — Propriedade federal.	Prédios próprios.	Dir. e adm., 4 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 8 h.; C. doc., 4 h. — C. disc., 120 h.	C. semi-especial (elementar militar (naval)). — Int. — Ens. gratuito.	Bibl. com 138 obras e 186 volumes; instal. para exercícios de prática profissional e para educação física.	—	Rec.... 485:574\$000 Desp.... 485:574\$000	—
	Escola do Lar, sítio à rua J. J. Seabra, 111. — Propriedade do Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Baía.	—	C. doc., 1 m. — C. disc., 21 m.	C. especial elementar de artes domésticas (de modalidades não especializadas). — Externato. — Ensino gratuito.	—	—	—	Fundada em 1º de outubro de 1917.
	Escola Normal da Baía, sítio à rua Almeida Couto. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, com 3 pav., 30 departamentos sanitários e 20 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h. e 2 m.; pess. aux. de ens., 2 h. e 15 m.; pess. subalt., 7 h. e 6 m. — C. doc., 22 h. e 21 m. — C. disc., 83 h. e 1.131 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complement.; c. semi-espec. médio normal (para formação de professores primários); oficial. — Ext. — Ensino gratuito.	Bibl. com 1.113 obras e 2.421 vol.; museu de hist. nat.; laboratório de física e química.	Grémio Beneficente da Escola Normal; Orfeão Escolar.	—	Criada em 14 de abril de 1836.
	Escola Politécnica da Baía, sítio à avenida Sete de Setembro. — Propriedade particular.	Prédio próprio, com 4 pav., 3 departamentos sanitários e 7 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 21 h. — C. disc., 100 h.	C. semi-espec. superior, politécnico (engenharia civil); oficializado. — Externato.	Bibl. com 1.767 obras e 2.404 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de mineralogia; laboratório de física, química, astronomia, hidráulica, electrotécnica, máquinas, mecânica aplicada, topografia, materiais de construção de estradas e portos.	—	Rec.... 172:391\$000 Desp.... 208:217\$500 Patrim... 4.674:921\$601	Instalada em 14 de março de 1897.

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Característicos dos estabelecimentos						Outros elementos informativos
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docentes e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	
Salvador (continuação)	Escolas Reunidas « O Amparo da Família », sítio à Av. 7 de Setembro, 158. — Propriedade do Club de Sorteios « Amparo da Família ».	Prédio alug., c/3 pav., 4 compart. sanit., e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 2 m.; pess. subalt., 1 m. — C. doc., 3 h. e 6 m. — C. disc., 43 h. e 175 m.	Pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complen.; c. espec. elementar de artes domésticas (corte e costura); curso espec. elementar, artístico musical (piano); c. suplet. geral de matérias do ens. secundário; c. suplet. espec. de dactilografia. — Externato.	Instalações para exercícios de prática profissional.	—	Rec..... 23:913\$000 Desp..... 1:530\$000 Patrim..... 50:00\$000	Fundada em 11 de novembro de 1923.
	Escola « Urania », sítio à rua das Verônicas, 14. — Propriedade particular.	Prédio alug., c/2 pav., 2 compart. sanit. e 2 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 27 h. e 20 m.	C. suplet. espec. de dactilografia. — Externato.	—	—	Rec..... 7:020\$000 Desp..... 5:724\$000	—
	Faculdade de Direito da Bahia, sítio à rua Teixeira de Freitas. — Propriedade particular.	Prédio próprio, c/3 pav., 15 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 5 h. e 1 m.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 23 h. e 5 m. — C. disc., 24 h. e 5 m.	C. semi-especial superior, jurídico (bacharelado), oficializado. — Externato.	Bibl. com 1.588 obras e 2.910 vol.; apar. para proj. luminoso; laboratório de medicina legal.	Centro Acadêmico da Faculdade de Direito (beneficente e cultural); Associação Jurídica (cultural).	Patrim.. 2.804:00\$000	—
	Faculdade de Medicina da Bahia, sítio à praça 15 de Novembro. — Propriedade federal.	Prédio próprio, c/2 pav., 10 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 34 h. e 6 m.; pess. aux. de ens., 117 h. e 3 m.; pess. subalt., 65 h. e 34 m. — C. doc., 38 h. — C. disc., 1.044 h. e 41 m.	C. semi-especial superior, médico; c. espec. superior de farmácia e de odontologia; c. espec. médio de serviços sanitários (obstetrícia), oficiais. — Externato.	Bibl. com 15.220 obras e 27.279 vol.; museus de hist. nat. e de anatomia patológica; laboratórios para o estudo de medicina, farmácia, odontologia e obstetrícia.	—	Rec..... 2:988:094\$317 Desp..... 2:311:887\$537 Patrim., 6:927:837\$000	Fundada em 18/8.

Principais características dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelho	Insituições esportivas	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador	Gabinete de Ciências Físico-Químicas e Biológicas, sito à rua do Genipapeiro n. 6. — Propriedade de Otávio Ferreira Santos.	—	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 1 h. — C. disc., 150 h. e 18 m.	C. suplet. geral de matérias do ensino secundário. — Externato.	Museu de história nat.; laborat. de física e química.	—	—	Fundado em 1919.
	Ginásio Americano da Bahia, sito à rua do Genipapeiro n. 8. — Propriedade da Igreja Presbiteriana.	Prédio alug., c/ 2 pav., 3 compart. sanit. e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 3 h. e 4 m. — C. disc., 7 h. e 2 m.	C. primário (infantil); C. primário fundamental; complementar; C. secund. fundam. — Int. e externato.	Bibl. C. 400 vol.; museu de história nat.; laborat. de física e química.	Clube de Desporto; Inglês; Clube Patrimônio; Jornal «A Flâmula».	40.000\$000 42.000\$00 17.000\$00	—
	Ginásio de Carnéiro Ribeiro, sito à rua de Augusto Guimarães n. 132. — Propriedade de H. Carneiro Ribeiro.	Prédio próprio, c/ 3 pav., 15 compart. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 10 h. e 4 m.; pess. aux., 7 h. e 1 m.; pess. subalt., 7 h. e 10 m. — C. doc., 10 h. e 1 m. — C. disc., 232 h. e 52 m.	C. primário fundamental; C. secundário fundamental; complementar; C. secund. fundam. — Int. e externato.	Bibl. com 2.400 obras e 2.500 volumes; apar. para proj. luminosas; museu de história nat.; laborat. de física e química; instal. para educação física.	—	—	Fundado em 4 de fevereiro de 1981.
	Ginásio da Baía, sito à praça Marechal Floriano. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 20 compart. sanit. e 14 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — pess. aux. de ens., 10 h. e 1 m.; pess. subalt., 32 h. e 4 m. — C. doc., 37 h. e 2 m. — C. disc., 652 h. e 213 m.	C. secundário fundamental; complementar; C. secund. fundam. — Externato.	Bibl. com 1.000 obras e 1.840 vol.; apar. para proj. lum.; museu de história nat.; laborat. de física e química; instal. para educ. física.	Grêmio Ginasiano da Baía (cultural e desportivo); jornal «O Cenáculo».	—	Criado em 9 de março de 1886 e inaugurado em setembro de 1886.
	Ginásio «10 de Junho», sito à rua Nova da República n. 17. — Propriedade de Maurício T. Teles.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 10 compart. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 1 m.; pess. aux. de ens., 3 h. e 1 m.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 6 h. e 2 m. — C. disc., 100 h. e 50 m.	C. secundário fundamental. — Externato.	Bibl.; pequeno museu de zoologia; pequeno laborat. de física e química; instal. para educação física.	Grêmio Literário; Grupo Esportivo; Clube Desportivo.	32:830,000	—

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização de ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador.....	Ginásio «Ipiranga», sito à rua do Sodré, 43 — Propriedade de Isaías Alves.	Prédio próprio, c/3 pav., 19 compart. sanit. e 9 salas de aula.	C. doc. (do c. secundário), 21 h. e 4 m. — C. disc. doc. (c. secundário) 306 h. e 41 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complet.; c. secund. fundam. e complet., oficializado. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/600 obras e 813 vol.; laborat. de física e química.	—	Rec..... 162:218\$900 Desp..... 111:972\$800 Patrim..... 230\$000\$000	Fundado em 4 de fevereiro de 1904.
	Ginásio «N. S. da Vitória», sito à rua do Canela, 39. — Propriedade da Ordem dos Irmãos Maristas.	Prédio próprio, c/3 pav., 18 compart. sanit. e 10 salas de aulas.	Dir. e adm., 2 h. e 10 m. — C. doc., 15 h. — C. disc., 409 h.	C. primário fundam. e complet.; c. secund. fundam. e complet.; c. oficializado; c. suplet., espec. de religião católica. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/5200 obras e 5514 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química.	Academia Rui Barbosa (cultural); Congregação Mariana (religiosa); Club de Foot-Ball; revista «Farol».	143:780\$000 Desp..... 580:000\$000 Patrim.....	Fundado em 1903.
	Ginásio «S. Lourenço», sito no bairro de S. João. — Propriedade de F. Francisco Brandão junior.	Prédio aluz., c/1 pav., 3 compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. e 2 m. — C. doc., 2 h. e 2 m. — C. disc., 2 h. e 3 m. — C. doc., 11 h. e 3 m. — C. disc., 47 h. e 8 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complet.; c. secund. fundam. e complet. — Externato.	Bibl. c/50 obras e 73 volumes.	Grémio Literário Democrático Teófilo Brandão.	10:500\$000 Patrim.....	Fundado em 10 de agosto de 1924.
	Instituto Baiano de Ensino, sito a Praça D. Pedro II, 117. — Propriedade particular.	Dois prédios próprios.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 6 h.; pess. subalt., 5 h. e 3 m. — C. doc., 32 h. e 2 m. — C. disc. (do c. secundário), 349 h. e 39 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complet.; c. secund. fundam. e complet., oficializado. — Int., semi-int. e externato.	Bibl. c/300 obras e 900 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instal. para educação física.	Grémio Literário Científico Baiano de Ensino de Magalhães; Grémio Literário Científico Gonçalves Dias; Associação dos Escoteiros Baianos.	200:735\$350 Rec..... 103:513\$900 Desp..... 69:782\$800 Patrim.....	Fundado em 1 de agosto de 1919.

Principais característicos dos estabelecimentos

Almunicípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Principais característicos dos estabelecimentos						
		Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização de ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira a patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador.....	Ginásio «Ipiranga», sito à rua do Sodré, 43. — Propriedade de Isaías Alves.	Prédio próprio, c/3 pav., 19, com part. sanit. e 9 salas de aula.	C. doc. (do c. secundário), 21 h. e 4 m. — C. disc. doc. (c. secundário) 306 h. e 41 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complement.; c. secund. fundam. e complement. — Int. semi-int. e ex. ternato.	Bibl. c/600 obras e 813 vol.; laborat. de física e química.	—	Rec..... 162:218\$900 Desp..... 111:972\$800 Patrim.,... 230\$000\$000	Fundado em 4 de fevereiro de 1904.
	Ginásio «N. S. da Vitória», sito à rua do Canela, 39. — Propriedade da Ordem dos Irmãos Maristas.	Prédio próprio, c/3 pav., 18, com part. sanit. e 10 salas de aulas.	Dir. e adm., 2 h. — C. pess. subalt., 12 h. — C. doe., 15 h. — C. disc., 409 h.	C. primário fundam. e complement.; c. secund. fundam. e complement.; c. suplet. espec. de religião católica. — Int. semi-int. e ex. ternato.	Bibl. c/520 obras e 534 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química.	Academia «Rui Desp. Barrosa» (cul. Patrim.)	143:780\$000 580:000\$000	Fundado em 1905.
	Ginásio «S. Lourenço», sito no bairro de Saúde. — Propriedade de F. Francisco Brandão Junior.	Prédio alug., c/1 pav., 3, compart. sanit. e 4 salas de aula.	Dir. e adm., 2 h. e 2 m. — C. pess. aux. de ens., 1 h. e 2 m.; pess. subalt., 2 h. e 3 m. — C. doc., 11 h. e 3 m. — C. disc., 47 h e 8 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complement.; c. secund. fundam. e complement. — Externato.	Bibl. c/50 obras e 73 volumes.	Grêmio Litero Democrático Teófilo Brandão.	10:500\$000	Fundado em 10 de agosto de 1924.
	Instituto Baiano de Ensino, sito a Praça D. Pedro II, 117. — Propriedade particular.	Dois prédios próprios.	Dir. e adm., 1 h.; pess. aux. de ens., 6 h.; pess. subalt., 5 h. e 3 m. — C. doc. 32 h. e 2 m. — C. disc. (do c. secundário), 349 h. e 39 m.	C. pré-primário (infantil); c. primário fundam. e complement.; c. secund. fundam. e complement.; oficializado. — Int. semi-int. e ex. ternato.	Bibl. c/300 obras e 900 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; para educação física.	Grêmio Litero Científico Baiano de Ma. Patrim.	200:735\$350 103:513\$000 69:782\$800	Fundado em 1 de agosto de 1919.

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpo docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Las iluições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador.....	Gabinete de Ciências Físico-Químicas e Biológicas, sítio à rua do Genipapeiro n.º 6. — Propriedade de Otávio Ferreira Santos.	—	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 1 h. — C. disc., 150 h. e 18 m.	C. suplet. pertencente ao ensino secundário. — Ensino ministrado no exte-	Museu do hist. nat.; laborat. de física e química.	—	—	Fundado em 1917.
	Ginásio Americano da Bahia, sítio à rua do Genipapeiro n.º 8. — Propriedade da Igreja Presbiteriana.	Prédio alug., c/ 2 pav., 3 compart. sanit. e 9 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. doc., 3 h. e 4 m. — C. disc., 7 h. e 2 m.	C. primário (infantil); C. primário fundamental e complementar; C. secund. fundam. e extinto. — Int. e extinto.	Bibl. C. 400 vol.; Museu de hist. nat.; laborat. de física e química.	Clube de Mús. Recreativa; Clube de Inglês; Clube Patrimônio Desportivo; Jornal "A Flâmula".	—	—
	Ginásio de Carreiros Riobaldo, sítio à rua do Augusto Guimarães n.º 132. — Propriedade de H. Carneiro Ribeiro.	Prédio próprio, c/ 3 pav., 150 comp. sanit. e 8 salas de aula.	Dir. e adm., 10 h. e 4 m.; pess. aux. de ens., 7 h. e 1 m.; pess. subalt., 7 h. e 10 m. — C. doc., 10 h. e 1 m. — C. disc., 232 h. e 52 m.	C. primário fundam. e com plim.; C. secundario fundam. e complementar, oficiais montan, oficializado. — Int., se-mi-int., e extinto.	Bibl. com 2.400 vol.; obras e 2.500 volumes; apar. para proj. lumbosca; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instal. para educação física.	Secção de Leitura; Clube de Carreiros; Clube de Futebol; Clube de Tênis; Clube de Basquete; Clube de Voleibol; Clube de Badminton; Clube de Xadrez; Clube de Damas; Clube de Billar; Clube de Poker; Clube de Truco; Clube de Jogo de Cartas; Clube de Jogos de Mesa; Clube de Jogos de Campo; Clube de Jogos de Inverno; Clube de Jogos de Verão; Clube de Jogos de Outono; Clube de Jogos de Primavera.	Fundado em 4 de fevereiro de 1981.	
	Ginásio da Baía, sítio à praça Marechal Floriano. — Propriedade estadual.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 10 comp. sanit. e 14 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. — C. secundário fundam. e complementar, oficiais montan, oficializado. — Externato.	Bibl. com 1.000 obras e 1.800 vol.; apar. para proj. lumbosca; museu de hist. nat.; laborat. de física e química; instal. para educ. física.	Gremio Ginasiano da Baía (cultural e desportivo); jornal "O Centenário".	—	—	Criado em 9 de março de 1876 e inaugurado em setembro de 1876.
	Ginásio "10 de Junho", sítio à rua Nova da República n.º 17. — Propriedade de Mauro T. Teles.	Prédio próprio, c/ 2 pav., 10 comp. sanit. e 5 salas de aula.	Dir. e adm., 1 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 3 h. e 1 m.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 6 h. e 2 m. — C. disc., 100 h. e 50 m.	C. secundário fundamental. — Externato.	Bibl.; pequeno museu de zoologia; pequeno laborat. de física e química; instal. para educação física.	Gremio Literário; Grupo Escolar; Clube Desportivo.	—	—

Principais característicos dos estabelecimentos

Municípios	Nome, localização e propriedade dos estabelecimentos	Condições e instalações do imóvel ocupado	Pessoal empregado e corpos docente e discente	Caracterização do ensino ministrado	Indicações interessantes sobre o aparelhamento	Instituições escolares	Situação financeira e patrimonial	Outros elementos informativos
Salvador.....	Seminário Arquienis- copal da Baía, sito à rua do Sodré, 25. — Propriedade da Arquidiocese da Baía.	Prédio próprio com 3 pavimentos.	Dir. e adm., 5 h.; C. pess. subalt., 12 h.; — C. doc., 11 h.; — C. disc., 127 h.	C. semi-espec. médio pre-sacerdotal (católico), e semi-espec. superior, sacerdotal (católico). — Internato.	Bibl. c/ 3.500 obras e vol.; pequeno museu de hist. natural.	—	Rec..... 200:000\$000 Desp..... 196:000\$000	Fundado em 18 de agosto de 1918.
Santo Amaro.....	Escola "Remington", Predio alug. com 1 pav. 1 compart. sanit. e 1 sala de aula. — Propriedade particular.		C. doc., 1 m. — C. dis., 4 h. e 2 m.	C. suplet. espec. de datilografia. — Externato.	—	—		
	Ginasio Santamarense, Predio alug., com 3 pav., 3 comp. sanit. e 8 salas de aula. — Propriedade particular.		Dir. e adm., 2 h. e 1 m.; pess. aux. de ens., 2 h.; pess. subalt., 2 h. — C. doc., 8 h. e 1 m.; — C. disc., 4 h. e 15 m.	C. primário complementar; C. secund. fundam. e complement. — Externato.	Bibl. c/ 525 vol.; apar. para proj. lumin.; museu de hist. nat.; laborat. de fisica e quimica; instal. para educ. física	Clube de Educação Física.	Rec..... 31:680\$000 Desp..... 50:423\$000 Patrim..... 48:300\$000	Fundado em 3 de fevereiro de 1925.
	Patronato Agricola "Rio Branco", — Propriedade federal.	Predio cedido gratuitamente, com 3 pav., 8 compart. sanit. e 3 salas de aula.	Dir. e adm., 4 h.; pess. aux. de ens., 4 h.; pess. subalt., 15 h. e 6 m.; — C. doc., 6 h. e 3 m.; — C. disc., 20 h.	C. semi-espec. elementar agrícola. — Internato. — Ens. gráfico.	Bibl. instal. para exercicios de prática profissional e para educação física.	—	Rec..... 283:182\$752 Desp..... 285:182\$752 Patrim..... 770:279\$110	Criado em 28 de fevereiro de 1918.

Colegio Pedro II — Internato

De ordem do Sr. diretor, fica convidado a comparecer pessoalmente na secretaria, com a máxima urgência, o inspetor de alunos deste estabelecimento, Sr. Ismael Nogueira, para solucionar assunto de seu exclusivo interesse, sob pena de serem tomadas providências à sua revelia.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.
— O secretário, *João Torres*.

Inspeção de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 10 da rua Pedro de Carvalho, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, que deram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 9 de outubro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 12 da rua da Constituição, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, que deram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 6 de outubro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à página número 19.536, do *Diário Oficial* de 10 do corrente, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro**EDITAL DE CONCURSO**

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 4 (quatro) de fevereiro do ano próximo, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da VIII cadeira do curso da referida escola (Química geral inorgânica e orgânica — Elementos de química física, eletroquímica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933. — O secretário da Escola, *Francisco Lopes*.

Universidade do Rio de Janeiro**ESCOLA POLITECNICA****Editais de concurso**

De ordem do Sr. Dr. diretor da Escola e nos termos da deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir do dia 13 do corrente acha-se aberta, nesta Secretaria, a inscrição para o provimento no cargo de professor catedrático de "PONTES — GRANDES ESTRUTURAS METÁLICAS E EM CONCRETO ARMADO". O prazo será de 6 meses.

Os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar a seguinte documentação:

I — prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos em lei;

V — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

As provas e o processo do concurso serão os estabelecidos nos arts. 94, 95, 96, 97 e 98, do regulamento da Escola baixado com o decreto n. 20.865 de 28 de dezembro de 1931.

Para outras informações, os candidatos poderão se dirigir à Secretaria.

Secretaria da Escola Politécnica, 14 de junho de 1933. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Departamento Nacional de Saúde Pública**Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal**

De ordem do senhor doutor diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 parágrafo 2º do regulamento sanitário em vigor, será vistoriado, no próximo dia 23 do corrente, o seguinte imóvel:

Rua do Rezende n. 75, às 15 horas.

Poderá comparecer à vistoria, querendo, o proprietário do mesmo, seu representante legal e demais interessados.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933.
— Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Secretaria geral

CONTABILIDADE

Concorrência para a venda de nove muletas e dois cavalos, que se encontram em Campo Grande.

Devidamente autorizado faço público, que este Almoxtarifado Geral receberá propostas para a venda de nove muletas e dois cavalos, até às 11 horas do dia 19 do corrente, nas seguintes condições:

As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias, sendo a primeira devida-

mente seladas, datadas e assinadas, contendo preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço do proponente e apresentadas até às 11 horas, do dia 19 do corrente.

Os proponentes para melhores esclarecimentos deverão procurar o ajudante de almoxarife da Diretoria de Saneamento Rural, à rua Moncorvo Filho números 2 a 8, de 11 às 17 horas.

Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde Pública o direito de anular a presente concorrência desde que os preços apresentados não correspondam ao valor dos animais em concorrência.

Almoxtarifado Geral, 13 de outubro de 1933. — A. Cardia, auxiliar de almoxarife. — Visto, Orlando Calaza, almoxarife geral.

Assistencia a Psicopatas**COLONIA DE PSICOPATAS (MULHERES) NO ENGENHO DE DENTRO****EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência Pública para "Obras de reparo e aumento do pavilhão de oficinas e construção de um pequeno galpão para depósito", publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês de outubro à fls. 19.164 e 19.169 e no de 13 do mesmo mês à fls. 19.774.

Colônia de Psicopatas — Mulheres — em 14 de outubro de 1933. — A. Cardoso, administrador.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda**

D. F. 1

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA ESCOLA NAVAL, NA ILHA DE VILAGIGNON

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, comunica-se a quem possa interessar que a concorrência pública para a construção dos edifícios da Escola Naval, na Ilha de Vilagignon, será realizada no dia 24 de novembro de 1933, às 11 horas e não a 24 de outubro de 1933, às mesmas horas, como consta do edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de agosto do corrente ano, às páginas 16.757 e 16.758.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha D. F. 1, 14 de outubro de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente, contador naval, secretário.

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE TRÊS GRUPOS TURBO-COMPRESSORES PARA O E. "MINAS GERAIS", E O MATERIAL NECESSÁRIO AO SEGUIMENTO DO ANEL DISTRIBUIDOR

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, comunica-se a quem possa interessar

que a concorrência pública para aquisição de três grupos turbo-geradores para o E. "Minas Gerais", e do material necessário ao sectionamento do anel distribuidor, será realizada no dia 24 de novembro de 1933, às 13 horas, e não a 24 de outubro de 1933, às mesmas horas, como consta do edital publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto do ano corrente, às páginas 15.147 e 15.148.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, D. F. 1, em 14 de outubro de 1933. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão tenente, contador naval, secretário.

Diretoria do Expediente

Deveção comparecer, no proximo dia 18 do corrente mês, às treze horas, ao Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras, afim de serem inspecionados de saúde, os seguintes candidatos ao concurso para terceiros oficiais da Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha: Luiz Pedro Baster Piku, Luiz Celso de Avelar Veloso, José Marckano Filho, Alício Gabriel de Carvalho, Armando Prestes de Menezes, Antônio Justino Prestes de Menezes, Newton Corrêa Ramalho, Sebastião da Almeida Franco, Manuel da Costa Ribeiro, Arnan da Silva Ramos, Jorge Figueiredo Winter, Rauler Veloso, Moacir Santa Lúcia Gonçalves, José Florencio da Silva e Amaro Alves da Rocha.

Diretoria do Expediente da Secretaria da Marinha, 14 de outubro de 1933. — *Atherto Gusmão*, diretor geral, capitão de mar e guerra, honorário.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 68-1933

Brasil — Estado do Pará

Farol de "Curuçá" — (N. 34 — A — da lista de Faróis de 1933-1934).

Foi inaugurado nesta data, exibindo as seguintes características de luz:

Relampago branco	0,85
Relipse	1,85
Relampago branco	0,85
Relipse	7,85
Período	10,80

Alcance ótico .. 18 milhas

Intensidade luminosa: 3.186.000 velas decimais.

Altura do feixe acima do nível médio do mar: 43 metros.

Este farol é constituído por uma armação de ferro pintada de roxo-terra.

Coordenadas aproximadas: Latitude, 00° 22' S.

Longitude, 47° 49' W. Gw.

Cartas afetadas: Ns. 1.803 — 2.186 — 2.203 — 2.202 e 2.203.

Rotas afetadas: "Costas do Brasil"

Roteiros — 2ª edição — Página 58 e "South America Pilot" — Edição de 1922 — Pag. 89.

Denominação — A ponta em que se acha o farol é "Curuçá", e não Curuzá, como figura nas cartas inglesas números 1.803, 2.186, 2.202 e 2.203.

Diretoria de Navegação D. N. 3, Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933. — *João Duarte*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de aviões em mau estado, publicado á pag. 18.775, do *Diário Oficial* de 26 de setembro.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º do artigo 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de "Legislação postal internacional" e "Noções de direito público e administrativo", no dia 17 de outubro, corrente, às 14 horas, na 4ª Divisão de Cartas e Ofícios, à avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

Legislação postal internacional

441 — Jaime Dias Franca.
259 — Carlos Moraes Guimarães.
317 — Otávio Pereira Soares.
334 — Reginaldo Macieira e Silva.
348 — Roberto Gomes Tarlé Filho.
352 — Acendino Camaz.
355 — Julite Correia.
356 — Arnaldo de Carvalho Vasconcelos.
375 — Veneciano Peixoto Meireles.
381 — Darcia Pereira da Silva.
384 — Evaristo de Carvalho.
387 — Ariston Augusto de Moraes Sarmiento.

437 — Carlos Alberto da Fonseca Neto.
442 — Alcides Short Vieira.
459 — José Luiz Mexias.

Noções de direito público e administrativo

237 — Aldemar Ferreira Barros.
264 — Fausto Carvalho de Oliveira.
25 — Nelson da Silva Ribeiro.
26 — Mário Serou da Mota.
27 — José de Albuquerque Alencar.
28 — Horácio Câmara.
59 — Silvio Washington Sampaio.
60 — Radamesso Arcuri.
62 — Heriberto dos Andes Vergo-

79 — Leonel Cândido Silva Pacheco.
110 — Hermindo Tiago Siqueira.
112 — Edmundo Mungiz de Brito.
115 — Domingos Seryulo Pereira Dias.
117 — Alvaro Oliveira de Menezes.
124 — Gaccho Rangel de Azevedo Coutinho.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 13 de outubro de 1933. — O secretário do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º do art. 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de "Legislação postal interna" e "Noções de direito público e administrativo", no dia 18 de outubro, corrente, às 14 horas, na 4ª Divisão de Cartas e Ofícios, à avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

Legislação postal interna

38. Afonso de Matos Paranhos.
40. Arthur Gomes de Castro.
164. Joaquim Marques de Azevedo.
165. Otir Pimentel de Paiva Lessa.
166. Antônio Durão.
167. Alvaro da Costa Amorim.
169. Arthur de Azevedo Maia.
192. Isaac Abraham Garson.
341. Valdomiro de Faria.
342. João Guimarães.
345. José Rodrigues Calheiros.
346. Humberto Matheiros.
347. Armando Higino de Miranda.
349. Dulce Fernandes.
351. Claudionor Pinto de Assis.

Noções de direito público e administrativo

126. Silvio Pinto Coelho de Vasconcellos.
137. Manoel de Melo.
141. Aurélio Maia.
145. Lidiz Armando Klier.
150. Osiete Silva Ventura.
151. Odalva da Silva Pereira.
152. Iracema Serzedelo.
153. Raul Alva Cordeiro.
154. Frederica Monteiro de Barros Barbosa.

158. José Mário Muniz Barreto.
172. Paulino Lopes de Sousa.
197. Florestan Gonçalves Maia.
198. João da Gama Filgueiras Lima Júnior.

200. José Francisco da Luz.
202. Ubaldino Honório de Carvalho.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, 13 de outubro de 1933. — *Fausto Ariano de Carvalho*.

DIRETORIA DO MATERIAL

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que se encontra no *Diário Oficial* de 27 de setembro, a páginas nú-

mero 18.829/18.847, o edital de concorrência para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional do Maranhão, em São Luís, ficando o prazo para a entrega das propostas, transferido para o dia 6 de novembro próximo.

Complemento

Capítulo III

Alínea 66 — O construtor indicará os preços para a estrutura em concreto armado, de acordo com as seguintes quantidades:

Concreto A. 300 — 299 metros cúbicos.

Concreto A. 350 — 118 metros cúbicos.

Ferros — 40.000 quilos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933 — O diretor da Material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SÉDE DA DIRETORIA REGIONAL DE JUÍZ DE FÓRA, ESTADO DE MINAS GERAIS

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que se encontra no *Diário Oficial* de 22 de setembro último, à páginas n. 18.512/18.519, o edital de concorrência para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, ficando o prazo para entrega das propostas transferido para o dia 3 de novembro próximo.

Complemento

Capítulo III

Alínea 59 — O construtor indicará os preços para o concreto armado de acordo com as seguintes quantidades:

Concreto A. 300 — 195 metros cúbicos.

Concreto A. 350 — 99 metros cúbicos.

Ferros = 26.000 quilos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933 — O diretor da Material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão.

EMIÇÃO DE SÊLOS COMEMORATIVOS BRASIL-ARGENTINA

De ordem do Sr. diretor geral, ratifico o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente.

O valor do selo em cor verde oliva passou de cento e cinquenta réis para seiscentos réis e o de cor lilá de cem réis para um mil réis. As demais cores são mantidas com os valores marcados naquele edital.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933 — *Elesbão de C. Veloso*, diretor da Mate-

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 70 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRÍCOLA EM TERRAS DA FAZENDA "SANTA CRUZ"

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública para a construção de 70 casas para colonos no Centro Agrícola em terras da Fazenda "Santa Cruz", publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, às páginas ns. 19.373 a 19.375.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de outubro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 3.ª Seção.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 40 CASAS PARA COLONOS, NO NÚCLEO S. BENTO

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública para a construção de 40 casas para colonos no Núcleo Colonial São Bento, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, às páginas ns. 19.371 a 19.373.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de outubro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 3.ª Seção.

Junta Comercial do Distrito Federal

(ARMAZENS GERAIS)

Pelo presente, faço público que a Junta Comercial em sessão de 9 do corrente mês, aprovou as alterações nas tarifas A, B e C, para o armazenamento de café, da Companhia Sul Mineira de Armazéns Gerais.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 13 de outubro de 1933. — *Haricio Pestana de Aguiar*, 3.º oficial. — Visto, *Táldoro Campos*, diretor.

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS

REDUÇÃO DE TARIFAS

Tarifa "A":

1.º mês \$1.000

2.º mês em diante \$250

Tarifa "B":

1.º mês \$1.000

2.º mês em diante \$250

Tarifa "C":

1.º mês \$1.000

2.º mês em diante \$250

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — *A. Dir. (assin.)*.

(C-1.884-14-10-33-298600)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação e Estatística

Faço público, para os devidos fins, ter perdido todo o valor probatório, a carteira doméstica n. 1.081, concedida em 7 de fevereiro de 1919 a Arão Ramos de Oliveira.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — *Leonidio Ribeiro*, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Primeira turma:

Aprovados — Leandro Maynard Ferreira, Clovis Santos Bicalho, Edgar Todor Francisco Aveniz, Elias Jorge Deli, Ernani Duarte Pinheiro, Manuel Alberto Machado de Sousa e Francisco Bessa. Reprovados — Cinco.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de outubro de 1933. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, na conformidade do art. 365, os proprietários dos veículos abaixo discriminados:

Motociclo:

Dia 4 de outubro de 1933

N. 214, Erasmo Ribeiro, art. 218 I — Motorista.

Onibus:

Dia 12

N. 1, Martins Jordão, art. 218 I — Motorista.

N. 4, Martins Jordão, art. 218 I — Motorista.

Dia 11

N. 77, Light and Power, art. 218 I — Motorista.

Dia 11

N. 135, Empresa Brasileira de Onibus, art. 218 I — Motorista.

Dia 12

N. 150, Empresa O. Luxo, art. 218 I — Motorista.

N. 263, João F. Martins, art. 91 — Motorista.

Dia 6

Empresa Renascença A. O. art. 160 — Motorista.

Dia 12

- N. 324, V. Brasil, art. 248 L. — Motorista.
 N. 325, V. Elite, art. D. M. — Motorista.
 N. 331, Light and Power, art. 160 — Motorista.
 N. 337, Empresa V. Popular, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 395, E. Onibus Luxo, art. 248 — Motorista.
 N. 447, Mário Bianchi, art. 148 L. — Motorista.
 N. 443, E. O. Luxo, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 466, V. Progresso, artigo 160 — Motorista.

Dia 11

- N. 481, Renascença A. O., art. 248 L. — Motorista.

Dia 12

- N. 493, V. Estrela Norte, art. 94 — Motorista.
 N. 504, E. V. Cruzeiro do Sul, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 520, Caldeira & Silva, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 550, E. L. E. O. Luxo, art. 248 L. — Motorista.
 N. 555, Melo Lopez, art. 248 L. — Motorista.
 N. 568, V. Estrela Norte, art. 248 L. — Motorista.
 N. 590, Caldeira & Silva, art. 248 L. — Motorista.
 N. E. V. Cruzeiro do Sul, art. 248 L. — Motorista.

Passageiros:

Dia 6

- N. 274, Colombo Gamberrine, artigo 160 — Motorista.

Dia 10

- N. 3.252, Alvaro Lessa, art. 248 L. — Motorista.

Dia 10

- N. 7.222, José Antônio Moreira, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 5.690, Newton Trindade, art. 102 — Motorista.
 N. 8.868, Parei Teixeira, art. 79 — Motorista.

Dia 12

- N. 10.418, Mello M. Machado, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 11.305, Walter G. Cardim, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 11.992, Cândido A. Pereira, artigo 100 — Motorista.
 N. 13.287, Miguel F. Oliveira, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 13.382, Manuel J. Lopes, art. 92 — Motorista.
 N. 13.681, Cláudio F. Queiroz, artigo 102 — Motorista.
 N. 14.458, Joaquim F. Junior, artigo

81 — Motorista.

- N. 15.365, Antônio G. Filho, art. 79 — Motorista.
 N. 16.928, Onofre M. Lima, artigo 248 L. — Motorista.
 N. 17.021, Dari Rocha e outro, artigo 248 L. — Motorista.

Observação. — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 334 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933. — O inspetor, E. G. Estrella.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Urucú de Minas Novas", no Estado de Minas Gerais, Otto Somelatti, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da deste, recolherem aos cofres públicos, a importância de réis 14\$400, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 1 de janeiro de 1895 a 13 de abril de 1916, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram os referidos herdeiros condenados por acórdão de 8 de março de 1921, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do aludido ex-agente.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados: o ex-coletor das rendas federais em "Palmas", no Estado do Paraná, Olímpio Rodrigues de Carvalho Lima; a ex-agente do correio em "Fernando de Noronha", no Estado de Pernambuco, D. Rosa Lidia Souto; o ex-coletor das rendas federais em "S. João do Triunfo", no Estado do Paraná, Antônio Tolentino Destefano; a ex-agente do Correio em "Abre Campo", no Estado de Minas Gerais, D. Aldina Mageste de Oliveira; os herdeiros do ex-agente do correio em "Água Vermelha", no Estado de São Paulo, Domingos Micheloni e a ex-agente do correio em "Vila Galvão", no Estado de S. Paulo, D. Maria Emelinda da Cunha e Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 182\$850, 4:308\$300, réis 245\$832, 139\$100, 45\$750, e 10\$225, alcances verificados, respectivamente, nos processos e tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 29 de março de 1909 a 14 de fevereiro de 1913, de 7 de fevereiro a 25 de maio de 1916, de 3 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1917, de 2 de agosto de 1921 a 31 de janeiro de 1923, de 26 de janeiro de 1917 a 31 de agosto de 1926 e de 23 de novembro de 1926 a 12 de abril de 1927, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste tribunal ou declararem os domicí-

lios, para o efeito de serem nêles notificadas as decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Cuiabá" (Primeira Coletoria), no Estado do Paraná, Carlos Franco de Sousa e Ari Alencastro Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de réis 2618242 e 648024, alcances verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1931, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificadas as decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Campina Grande, no Estado do Paraná, Antônio Correia Pinto para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 14\$150, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 26 de setembro de 1898 a 19 de novembro de 1900, quando serviu como encarregado da arrecadação das rendas federais da mesma localidade, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de livros e folhas fornecidos pela Delegacia Fiscal que não foram indenizados.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommer, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros dos ex-agentes do Correio em Nossa Senhora do Retiro e Santa Clara do Carangola, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Monista de Montes Claros e Maximiano Jorge Leite Sobral, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 2\$400 e 33\$600, alcances verificados nos processos de toma-

das das contas dos citados ex-agentes, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1895 a 30 de abril de 1901 e de 27 de junho de 1926 a 22 de abril de 1922, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União da Vitória, no Estado do Paraná, Otávio de Araújo e Francisco Camargo Júnior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importâncias de 764\$931 e 272\$100, alcançadas verificadas nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 22 de abril de 1915 a 23 de dezembro de 1916 e de 22 de abril de 1915 a 31 de agosto do mesmo ano, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas nas tomadas de contas, seja elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Ponta dos Lutes, no Estado do Rio de Janeiro, D. Auta

Schotes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 151 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, recolher, aos cofres públicos, a importância de 19\$800, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 28 de setembro de 1920, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em "Livramento do Valão do Barro", no Estado do Rio de Janeiro, D. Elisa Fernandes de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 1.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 19\$800, alcançada proveniente de selo de nomeação que a citada ex-agente não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1906 a 27 de dezembro de 1919, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São Caetano da Vargem Grande (hoje Brasópolis), no Estado de Minas Gerais, Luiz Ferreira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 92\$400, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, do período de 1 de janeiro de 1895 a 26 de fevereiro de 1907, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, nos termos do art. 7º do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do público que em data de 22 do corrente o Sr. Alfredo Gastão Vilemor, do Amaral Filho requereu a nomeação de corretor de fundos públicos desta praça, na vaga do seu finado pai, corretor Alfredo Gastão Vilemor do Amaral, atendendo o que lhe faculta o art. 20º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C. 4.820 — 29-9-33-1988900-15 v.4)

Alfândega de Santos

ESTADO DE S. PAULO

DOCUMENTOS DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIO AOS SERVIÇOS DA ALFÂNDEGA DE SANTOS, PARA O CORRENTE MÊS, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1933

Mapa demonstrativo para a publicação de editais, necessários a esta Alfândega, para o mês de outubro de 1933

Numero de ordem	Publicação	Jornal da Noite	Preços mínimos
Corpo oito (8), um centimetro			
1	Uma vez.....	\$900	\$900
2	Até tres vezes, por vez.....	\$800	\$800
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$700	\$700
Corpo dez (10), um centimetro			
1	Uma vez.....	\$700	\$700
2	Até tres vezes, por vez.....	\$600	\$600
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$500	\$500
Corpo doze (12), um centimetro			
1	Uma vez.....	\$500	\$500
2	Até tres vezes, por vez.....	\$400	\$400
3	Até cinco vezes, por vez.....	\$300	\$300

Alfândega de Santos, 2 de outubro de 1933. — Jordão Goulart, secretário.

Mapa demonstrativo da concorrência administrativa para fornecimento de materiais necessários ao serviço da Guardamoria desta alfandega para o mês de outubro de 1933

Numero de ordem	Quantidade — Artigos — Unidade	Companhia do Burroens Inc.	Casa Pratt.	Ferreira de Souza & Comp.	Passos Carvalho & Comp.	R. Forgnone & Companhia Limitada	Rios, Ferreira & Comp.	Olimpio Ruas Martins	Preços mínimos	Observação
1	1 tolda de madeira para a lancha «Figueiredo Portugal». (Ver no «Itapema», uma.....)	—	—	—	5:399\$000	4:500\$000	—	5:390\$000	4:500\$000	
2	1 Serviço de calafeto para o costado da lancha «Figueiredo Portugal», um.....	—	—	—	1:673\$300	—	—	1:670\$000	1:670\$000	
3	12 táboas de pinho nacional de 4m x 0,30 x 2,1/2, aparelhadas, uma.....	—	—	—	6\$800	9\$583	8\$500	6\$600	6\$600	
4	6 táboas de ipê de primeira, de 9m x 0,35 x 2 1/2, uma.....	—	—	—	8\$500	—	88\$030	80\$500	80\$500	
5	1 talhador de metal para a lancha «Figueiredo Portugal», conforme modelo, um.....	—	—	—	—	—	320\$ 00	270\$000	270\$000	
6	50 quilos de estopa branca de primeira, quilo.....	—	—	2\$400	2\$300	—	2\$300	2\$300	2\$300	
7	2 sacos de cal e pedra, saco.....	—	—	7\$500	7\$500	7\$000	9\$000	8\$000	7\$000	
8	1 enxó de Ribeira n. 1, uma.....	—	—	2\$500	2\$500	—	19\$000	23\$500	19\$000	
9	1 enxó de carpinteiro completa, marca Greave n. 00, uma.....	—	—	—	23\$000	—	24\$000	19\$500	17\$000	
10	2 bandeiras nacionais, de 2 1/2 paños, uma.....	—	—	9\$000	60\$000	—	72\$ 00	83\$000	60\$000	
11	3 bandeiras nacionais de um pano, uma.....	—	—	3\$000	4\$500	—	28\$500	35\$500	28\$000	
12	1 lavagem de capas de poltronas e toalhas da Guardamoria, uma.....	—	—	—	—	—	—	89\$000	89\$000	
13	2 caixas de querosene marca Jacaré, uma.....	—	—	4\$500	38\$000	—	—	42\$600	38\$000	
14	50 quilos de óleo de linhaça genuino fenner, quilo.....	—	—	3\$500	3\$450	—	3\$600	3\$300	3\$300	
15	10 latas de Blume para encerrar em latas de um litro, lata.....	—	—	4\$500	3\$500	—	4\$200	3\$950	3\$800	
16	5 quilos de fio de algodão torcido com novelos de 500 gramas, quilo.....	—	—	12\$000	9\$800	—	9\$000	8\$600	8\$600	
17	20 metros de fio duplo em chumbo n. 25, metro.....	—	—	2\$500	—	—	—	1\$800	1\$800	
18	2 brocas americanas cónicas n. 1127 Cleveland de 7/8, uma.....	—	—	—	18\$000	—	—	—	18\$000	
19	6 fechaduras de metal para gaveta de 2 2 1/4, uma.....	—	—	—	8\$500	—	—	—	8\$500	
20	10 latas de vírus Liverpool, em latas de 250 gramas, lata.....	—	—	11\$000	12\$000	—	9\$800	—	9\$800	
21	12 latas de Omega para metal, em latas de 400 gramas, lata.....	—	—	4\$500	5\$400	—	4\$800	4\$800	4\$500	
22	12 latas de creolina Cruzwaldina, em latas de um litro, lata.....	—	—	9\$000	8\$400	—	9\$500	8\$500	8\$400	
23	2 pastas de couro para o serviço de visita de vapores. (Ver na Guardamoria), uma.....	—	—	—	—	—	2\$700	2\$400	2\$400	
24	50 lampadas elétricas de 110 x 100 e 200w, uma.....	—	—	—	—	—	—	152\$500	152\$500	
25	6 táboas de pinho nacional de 4,40 x 30 x 0,01, aparelhadas, uma.....	—	—	—	—	—	12\$000	9\$100	9\$100	
26	6 tesouras marca Vitry de 8", uma.....	—	—	20\$000	9\$800	7\$500	4\$500	5\$000	4\$500	
27	1 lavagem de capas de poltrona da Secretaria, uma.....	—	—	—	19\$000	—	19\$000	15\$000	15\$000	
28	1 armário de aço com 24 divisões, igual ao existente na Secretaria, um.....	—	—	—	—	—	—	61\$000	61\$000	
29		1:280\$ 000	1:850\$000	—	—	—	—	—	1:280\$000	

Atfandega de Santos, 2 de outubro de 1933. — O secretario, J. rddo Godart.

Cópia da ata da concorrência administrativa para a publicação de editais e materiais necessários aos serviços da Guardamaria da Alfândega de Santos, para o mês de outubro do corrente ano. Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três, às três horas, na sala da Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos, presente o senhor presidente José Gomes da Cunha, confere com o original, comigo, Jordão Goulart, terceiro escrivão da mesma Alfândega, servindo de escrivão, foi procedida a abertura das propostas apresentadas em virtude de convites feitos, por meio de cartas e pregos pelo Correio e protocolo especial, e finalmente foi procedida a abertura da proposta apresentada para a publicação de editais, tendo comparecido somente o "Jornal da Noite", com os preços constantes do mapa anexo ao processo da presente concorrência. Em seguida, se procedeu à abertura das propostas apresentadas para fornecimento de material de expediente, tendo comparecido as seguintes firmas: Luiz Cavalcanti, Horácio Reis Companhia, Casa Alfa Limitada e Tipografia Garraux, com os preços constantes do mapa junto ao processo da concorrência. As firmas Casa Alfa Limitada e Tipografia Garraux, foram excluídas do item número trase em vista de terem apresentado artigos diferentes aos que lhes foram pedidos. Finalmente, se procedeu à abertura das propostas apresentadas para concerto de uma tolda e serviços de galateia da lancha Figueiredo Portugal e materiais necessários aos serviços da Guardamaria, tendo comparecido as firmas seguintes: Companhia Borroughs do Brasil Lda., Casa Pratt, R. Borroughs Companhia Limitada, Passos Carvalho Companhia, Rios, Ferreira Companhia, Ferreira de Souza Companhia e Olimpio Ruas Martins, com os preços constantes do mapa que se acha junto ao presente processo de concorrência. Houve um empate no item número seis, tendo a sorte favorecido a firma Passos Carvalho e Companhia. Nada mais havendo a ser tratado, foram-se por encerrados os trabalhos da presente concorrência da qual lavrei a presente ata que vai assinada pelo senhor presidente e por mim Jordão Goulart, terceiro escrivão da Alfândega de Santos, dois de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três. — Jordão Goulart.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica aberto o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma Secretaria, quaisquer reclamações sobre o período determinado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 58.895, de 1933, pela firma J. R. Nunes & Cia., e a habilitação desta empresa à rua Figueiredo, n. 327, com fábrica de filares "Fila" e "Senan" para os efeitos da prestação prevista nos §§ 1 e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estran-

geira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Velas filtrantes de porcelana porosa com bozal de louça, tipo Pasteur, de diferentes porosidades, para uso doméstico ou de laboratório, tamanhos comuns, dúzia, 40\$000;

Velas filtrantes, idem, sem bozal, para provas ou ensaios de laboratório, dúzia, 24\$000;

Velas filtrantes de material cerâmico poroso, tipo comum, com ou sem bozal, para uso doméstico ou industrial, de qualquer tamanho, espessura e porosidade, para aparelhos de coleta ou pressão, dos seguintes tamanhos: 10, 12, 15, 20 e 25 centímetros de comprimento, respectivamente aos pregos de 6\$, 7\$200, 9\$, 12\$ e 15\$000.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 10 de outubro de 1933. — Odilon da Silva Cansado, secretário.

(C-5.680-13-10-33-316\$200-10 vezes)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. Afadador Pinheiro do Barros requerer o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao prédio n. 169 da rua Coronel Pedro Alves. Mede de frente para os fundos 8m,30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m,95. Área, 16,335 m2. Confrontações:

Ao N. com Manuel de Fraga e Jacinto de Fraga, ao S. com terrenos requeridos pelo requerente, a Leste com terrenos aforados ao requerente e a O. com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aqueles que foram contrários a esse aforamento a apresentar nesta diretoria protestos, provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias; sob pena de se proceder pela forma que melhor zanjara os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 52.411, de 1933.)

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-diretoria, 6 de outubro de 1933. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

(C-5.084-9-10-33-30\$600-2º vezes)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE UMA MÁQUINA ROTATIVA "WALLER SCOTT" E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS

De ordem do Sr. diretor do domínio da União, faço público que em obediência ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, extirpado a 6 de julho de 1933, no processo n. 31.984-23, acha-se aberta a concorrência pública para a venda de uma máquina rotativa para 16 páginas do fabricante "Waller Scott", e respectivos acessórios que pertenceram à extinta Sociedade Anônima "O Páiz", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — O objeto desta concorrência é a venda de uma máquina rota-

tiva, para 16 páginas do fabricante "Waller Scott", com motor elétrico, guindaste e seguintes acessórios: uma prensa a vapor para estereotipia, um molde simples, um molde para gravura direta, um cortador de cabeças de páginas do fabricante "Waller Scott", uma caixa grande para metal, um molde plano para estereotipia, um laminador com motor elétrico, um torno, uma serra de fita, seis ranhas de aço, e uma caldeira para metal.

Segunda — As propostas, que serão abertas no dia 25, às 15 horas, na 1ª Sub-diretoria, perante o Sr. sub-diretor, que presidirá a concorrência, serão apresentadas, em três vias, em envelopes fechados, contendo os documentos autênticos, comprobatórios de idoneidade, sendo o original devidamente estampilhado, datado e assinado sem rasuras, emendas ou qualquer defeito que dê lugar a dúvidas.

Terceira — Até à véspera do dia indicado, na cláusula segunda para a abertura das propostas, os concorrentes efetuarão na Caixa Econômica, mediante guia desta diretoria, um depósito de 5.000\$ em moeda corrente ou títulos ao portador da dívida pública.

Quarta — Nenhuma proposta poderá ser inferior a 158.075\$ (cento e cinquenta e oito contos setenta e cinco mil réis), cabendo ao cobrador a obrigação de retirar as máquinas em causa, dentro de 30 dias a contar da data de aceitação da sua proposta.

Quinta — O pagamento integral será efetuado até 15 dias após a data de aceitação da proposta.

Sexta — Fica facultado ao Sr. ministro o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito à qualquer reclamação.

Diretoria do Domínio da União, 1ª Sub-diretoria, Em 6 de outubro de 1933. — Eusebio Naylor, sub-diretor.

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, declara-se por esta diretoria que fica aberta, pelo espaço de trinta (30) dias, concorrência para alienação do prédio à rua de São Cristóvão n. 491, nos termos do art. 1º, letra b), da lei n. 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e decreto n. 15.846, de 11 de novembro do mesmo ano, sob as seguintes condições:

1.ª — Só poderão se apresentar à concorrência os empregados de qualquer espécie, de repartições públicas, exercendo cargo efetivo e cujos vencimentos comportarem o desconto legal em folha, na respectiva mensalidade, do valor da casa, em cento e oitenta prestações.

2.ª — A casa será entregue no estado em que se achar, não se obrigando o Domínio da União a fazer obras de qualquer espécie.

3.ª — Não serão aceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação, o mesmo a mais vantajoso será adjudicado com abatimento de 30% sobre o preço oferecido pelo concorrente.

4.ª — Não poderá entrar na concorrência o funcionário que já for proprietário. Por ocasião de ser lavrada a respectiva escritura, será feita a prova de não possuir imóvel.

5.ª — A casa assim adquirida será destinada a residência do funcionário e sua família e, si pretender aliená-la, depois de pago o valor total da transação, deverá entrar para o Tesouro Nacional com os 30% a que se refere a cláusula terceira.

6.ª — A casa a que se refere o presente edital é a seguinte: Rua de São Cristovão n. 491, vizinho da de n. 493, com a qual é geminada, telhado comum e duas águas, avaliada em 67:655\$340.

7.ª — As propostas deverão ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três vias iguais, sendo a primeira via devidamente selada com es-tampilhas federais no valor de \$8000 (mil réis), e mais um selo da Educação, de \$200 (duzentos réis), por folha, e todas datadas e assinadas, contendo o preço por extenso e em algarismos, porque se propõe a realizar a referida compra, e serão apresentadas na primeira sub-diretoria, sendo aberta na presença de todos, às quatorze (14) horas, no dia onze (11) de novembro do corrente ano.

Diretoria do Domínio da União, 1.ª Sub-diretoria, 11 de outubro de 1933.
— Eusebio Naylor, sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

em o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convi-do o dono ou interessado nas mercadorias abaixo discriminadas a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia: 17 baralhos, apreendidos em 4 do corrente, pelos guardas Timóteo Lima, Ryszefredo Gâncio Pires, Valdemiro Leão e Belarmino A. de Ataíde, de um indivíduo a bordo do vapor nacional "Almirante Alexandrino"; 10 maços de papilha para chapéu; 3 dúzias de baralhos; 6 dúzias de discos para radiola, 6.000 lâminas Gilet; 21 châtes de seda e algodão, para senhora; 3 pijamas, idem, para senhora; seis quimonos, idem; quatro blusas de lã; 3 combinações de Jersey; 2 vidros de água de colônia "Maja"; 2 caixas de sabonete "Orgia"; 2, idem, "Heno de Trávia"; 2, idem, "Flor del Campo"; 2 meios litros de água de colônia "Anêga"; 24 sabonetes "La Toja" e 10 pares de meias de seda para senhora, apreendidos em 4 do corrente pelo ajudante do Guardamôr, Dr. Alberto Ruiz, auxiliado pelos guardas Frederico Costa Filho, Benjamin Lopes da Costa e Jaridelino Azevedo; mecânico Ademar dos Santos Pimpa; motorista José Raposo; vigia Lindonor Pereira Ramos, ajudante de mecânico Antônio Ramos e o vigia Ociliano Pinto Braga, em ato de busca a bordo do s/s nacional "Almirante Alexandrino" (apreensão n. 108, processo 46.367, de 1933); 2 grossas e mais 47 baralhos apreendidos pelo guarda-môr Dr. Oscar Bormann, auxiliado pelo comissário do 6.º distrito policial Alfredo Varela de Figueiredo Rocha, o comandante dos guardas aduaneiros Pedro de Andrade Sousa Filho e o guarda Eduardo Paiva, em um quarto da rua Bento Lisboa, 68, nesta Capital, onde reside o Sr. J. Azevedo, barbeiro de bordo do vapor "Bagé" (apreensão n. 109, processo n. 46.369, de 1933); 6 lenços de seda para senhora e 3 me-lhos de seda apreendidos em 29 de se-

tembro findo, no posto II da Praça Mauá, pelo guarda Evandro Alexias Viana, auxiliado pelo remador Vital José Pereira (apreensão n. 110, processo 46.371, de 1933); 12 pares de abotoaduras de metal apreendidos em 1 do corrente, a bordo do vapor japonês "Maula Maru", pelo guarda Belarmino A. de Ataíde (apreensão n. 111, processo 46.372, de 1933); 2 peças de seda preta, sendo uma com 29 metros e a outra com 27m.70, apreendidas em 4 do corrente, próximo ao armazem de Bagagens, pelo guarda Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho (apreensão n. 112, processo 46.374, de 1933); 3 côrtes de seda, 3 is-queiros e uma lanterna elétrica, apreendidos em 20 de setembro último, a bordo do vapor nacional "Rê Barboza", pelos guardas Artur José Ferreira, Fabricio Guedes da Silva e Eudílio Lemos (apreensão n. 113, processo 46.370, de 1933); 29m.50 de fazenda apreendidos em 28 de setembro findo, no Posto 17:48, pelo guarda Adalberto José Cardoso (apreensão n. 114, processo 46.373, de 1933); e 2 aparelhos de rádio "Brunswick", apreendidos em 5 do corrente pelo investigador Moacir Ferreira, auxiliado pelo motorista Jorge Pinto Leite, da Inspetoria da Polícia do Cais do Porto, em poder de Belarmino Camagari e Manuel Severino Correia, trabalhador e foguista do vapor "Parna" (apreensão n. 115, processo n. 46.362, de 1933).

Alfândega do Rio de Janeiro, 1.ª de outubro de 1933. — Dr. C. Washington, 1.º escriturário.

FIMTE DE PRAÇA N. 111

De ordem do Sr. inspetor se faz público que nos dias 23, 25 e 27 de outubro de 1933, às horas, nos armazéns, abaixo indicados, serão vendidas em hasta pública, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, de acordo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apreendidas e vendidas no armazém n. 18.

De acordo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só podendo ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatários o requeriam até a véspera do dia do leilão, logo a prova de haverem pago os respectivos direitos.

ARMAZÉM DE BAGAGEM

Note n. 1

Missão Salesiana: sete caixas, sem número, de madeira ordinária, até 60 centímetros de comprimento, contendo livros brochados impressos para leitura — vida de D. Bosco — pelo P. Dr. J. Calvi, pesando 420 quilos; vapor "Mendoza", de 20 de novembro de 1932.

Lote n. 2

Missão Salesiana: dez caixas, sem número, de madeira ordinária, até 60 centímetros de comprimento, contendo livros impressos brochados para leitura — vida de D. Bosco — pelo P. Dr. J. Calvi, pesando 480 quilos; um violino com arco e compenete caixa do

madeira; um metrônomo; objetos de uso e roupas, tudo usado; vapor "Giulio Cesare", de 2 de novembro de 1931.

Lote n. 3

Roy Laxio: uma caixa, sem número, pesando 126 quilos, contendo tres chapas — elichês de cobre assentados sobre chumbo em outros metais, para jornal de grande formato, pesando líquido 38 quilos; "Cantuária Guimarães", de 7 de junho de 1930.

Lote n. 4

Lokog Medesler: uma caixa, sem número, pesando 65 quilos, contendo roupas de uso pessoal e objetos de uso doméstico usadas; vapor "Northert Pennec", de 16 de dezembro de 1931.

J. Armstrong Reid: uma caixa, sem número, pesando 16 quilos, vazia; vapor "Avila Siae", de 9 de agosto de 1931.

Arnaldo Monteiro: uma caixa, sem número, pesando 45 quilos, contendo côcos da Bada; vapor "Bagé", de 17 de março de 1932.

Sem marca: uma maleta vazia; vapor "Nyassa", de 20 de julho de 1932.

Zalmeir Pinto: uma maleta, pesando 11 quilos, contendo roupa usada; vapor "Kerguelen", de 28 de julho de 1932.

Alexandre Gaudy: três sacos, sem número, pesando 246 quilos, contendo cascaltho, de pedra; vapor "General Mitre", de 28 de fevereiro de 1930.

Sem marca: um saco, n. 5.430, pesando 16 quilos, contendo lã em bruto, pesando líquido 15 quilos; vapor "Monte Pascoal", de 6 de outubro de 1932.

Sem marca: duas maletas usadas, sem número, pesando 18 quilos, contendo roupas usadas; vapor "Campagna", de Genova de 30 de de julho de 1932.

Sem marca: duas valizas, sem número, pesando 16 quilos, contendo roupas usadas; vapor "Monte Olívia", de 28 de julho de 1932.

S H contramarca S. Paulo: um fardo n. 1, pesando 26 quilos, contendo colchão de palha; vapor "Capana", de 30 de julho de 1932.

Lote n. 5

Gustav Bernstors: uma caixa n. 9.364, pesando 158 quilos, contendo dois tapetes com 24 metros quadrados cada um, próprios para palco, usados, vermelhos, de lã avelludada, apresentando pelo avesso tecido de cambano, pesando 112 quilos; vapor "Cap Arcona", de 15 de novembro de 1930.

Lote n. 6

Sem marca: uma caixa n. 16, pesando 101 quilos, contendo máquina operatriz, pesando 70 quilos; vapor "Bele Isle", de 5 de setembro de 1932.

Sem marca: um encapeado, sem número, e um saco, pesando, ao todo, 68 quilos, contendo, além de relchões e roupas de uso pessoal usadas, um tapete de lã, não especificado, sem avesso de tecido, medindo 4 metros quadrados, pesando líquido 4 quilos; vapor "Grix", de 26 de outubro de 1932.

Lote n. 7

Santo Meneghetti: duas caixas, sem número, pesando 158 quilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 130 quilos; vapor "Conte Rosso", de 27 de dezembro de 1930.

Lote n. 8

Hector E. Barone: duas caixas, sem número, pesando 281 quilos, contendo cartazes anúncios, pesando 230 quilos; vapor "Bele Isle", de 19 de dezembro de 1931.

Ernest Cocks: uma caixa, sem número, pesando 47 quilos, contendo cartazes anúncios, pesando 150 quilos; vapor "Asturias", de 31 de julho de 1932.

A. Torelli: duas caixas, ns. 419 e 420, pesando 200 quilos, contendo cartazes anúncios, pesando 150 quilos; vapor "Aisina", de 20 de março de 1931.

Fátima Miris: uma caixa, sem número, pesando 219 quilos, contendo cartazes anúncios, pesando 180 quilos; vapor "Giulio Cesare", de 4 de abril de 1932.

Companhia Franceza de Comédias Sergine Rollan: duas caixas, pesando 237 quilos, contendo brochuras impressas, com recorte e gravuras teatrais, pesando 200 quilos; vapor "Avila Star", de 30 de novembro de 1932.

ARMAZÉM N. 18

Lote n. 9

V A L: uma caixa n. 41.522, pesando 249 quilos, contendo nove peças, medindo 589 metros e 90 centímetros, de tecido de algodão tinto, lavrado, com mescla de seda, para tapeçaria e móveis, pesando por metro quadrado 245 a 255 gramas, com a largura de 1 metro e 30, pesando líquido real 191 quilos, sujeito ao selo de 75700 por quilo; vapor "Giulio Cesare", de Buenos Aires, de 9 de janeiro de 1933. Manifesto n. 31.

Lote n. 10

D S: uma caixa n. 5.085, pesando 150 quilos, contendo figuras de gesso para adorno de cima de mesa, pesando bruto 87 quilos; vapor "Madrid", de Hamburgo, de 26 de dezembro de 1932. Manifesto n. 1.651.

Lote n. 11

Sem marca: um saco, sem número, pesando 75 quilos, contendo enxofre em pó, pesando líquido 74 quilos; vapor "Darro", de Liverpool, de 7 de dezembro de 1932. Manifesto n. 1.571.

Lote n. 12

Ford — contramarca — São Paulo: uma caixa n. C 2.186, pesando 23 quilos, contendo acessórios para automóveis de passageiros, pesando 12 quilos; vapor "Highland Patriot", de Londres, de 11 de janeiro de 1933. Manifesto número 37.

Lote n. 13

752 dentro de um quadrilátero: uma caixa n. 39, pesando 24 quilos, contendo pergaminhos de pele de carneiro, pesando 10 quilos; vapor "Highland Patriot", de Londres, de 11 de janeiro de 1933. Manifesto n. 37.

Lote n. 14

S B E R: 200 sacos ns. 1 a 200, pesando 9.800 quilos, contendo enxofre em pó, pesando líquido 9.600 quilos; vindos de Nova Orleans; vapor "M-F", de 18 de janeiro de 1933. Manifesto número 66.

Lote n. 15

Express Federal: um encajado sem número, pesando 320 gramas, contendo

manuscrítos dactilografados, formando o manifesto do vapor "Western Wold", de dezembro de 1932. Manifesto número 58, do avião PPPAA, de Miami, de 23 de dezembro de 1932.

Lote n. 16

W M: uma caixa n. 1, contendo obras não classificadas de alumínio, pesando bruto seis quilos, que foi despachada pela nota n. 61.776, de 1932; vapor "Avila Star", de Buenos Aires, de 14 de outubro de 1932. Manifesto n. 1.408.

Lote n. 17

C G: Quatro caixas ns. 742 a 7.431, pesando 340 quilos, contendo, 100 latas de Terpinol e 100 lhas de Eter acético a 11 milquilo cada uma, pesando 100 quilos cada uma, do fabricante Curt Georgi, de Leipzig, apresentando avaria por vazamento; vapor "Artigas", de Hamburgo, de 4 de janeiro de 1933. Manifesto n. 14.

Lote n. 18

G S C: uma caixa n. 1, pesando 67 quilos, contendo tecido de linho tinto para encadernação, pesando em 7 róis, 46 quilos; vapor "Artigas", de Hamburgo, de 4 de janeiro de 1933. Manifesto n. 14.

Lote n. 19

H: uma caixa n. 942, pesando 58 quilos, contendo folhinhas com estampas para 1933, pesando nos papéis, 40 quilos, vapor "Artigas", de Hamburgo, de 4 de janeiro de 1933. Manifesto n. 14.

Lote n. 20

A. C. G. C.: uma barrica, n. 1, pesando 15 quilos, contendo produtos químicos não classificados, pesando líquido 12 quilos, vinda pelo vapor "Eastern Prince", entrado em 23 de setembro de 1932. M. 1.232. R. 864. Dr. Adriano.

ARMAZÉM N. XVII

Lote n. 21

Sem marca: um automóvel para passageiros usado, do fabricante "La Salle", pesando 1.683 quilos; vapor "Western Wold", de Buenos Aires, de 12 de outubro de 1932. Manifesto n. 1.316.

Lote n. 22

Sem marca: um automóvel, usado, para passageiros, do fabricante "Hupmobile" e uma caixa com ferramentas e acessórios do mesmo, pesando 1.408 quilos; vapor "Western Wold", de Buenos Aires, de 12 de outubro de 1932. Manifesto n. 1.316.

Lote n. 23

A K: uma caixa n. 337, pesando 110 quilos, contendo estampas não especificadas, pesando nos papéis, 85 quilos; vapor "Monte Sarmiento", de Hamburgo, de 3 de novembro de 1932. Manifesto n. 1.411.

Lote n. 24

Cable 14-11-32 dentro de um quadrilátero: uma caixa n. 26, pesando 16 quilos, contendo pergaminho de pele de carneiro, pesando oito quilos; vapor "Highland Prince", de Londres, de 12 de dezembro de 1932. Manifesto n. 1.593.

Lote n. 25

S C C: dois fardos ns. 38 e 39, pesando 107 quilos, contendo cola não especificada; vapor "Mendoza", de Genova, de 19 de dezembro de 1932. Manifesto n. 1.617.

Lote n. 26

Th. J. H. contramarca Santos: uma caixa n. 3.066, pesando bruto 67 quilos, contendo mercadoria omissa constante de razuras de coloração branca, preparado de nitracelulose, usada na fabricação de colódios e vernizes, pesando líquido 52 quilos; vapor "Sierra Salvada", de Hamburgo, de 27 de agosto de 1932. Manifesto n. 1.105. (Representação do conferente Dr. Inácio Guimarães).

ARMAZÉM N. 16

J M C: uma caixa n. 20, pesando 33 quilos, contendo estampas anúncios coladas em papelão, pesando cinco quilos; dois mostruários de madeira, vazios, com tampa de vidro, pesando oito quilos; vapor "Martha Washington", de Genova, de 2 de agosto de 1932. Manifesto n. 990.

Lote n. 28

L J contramarca Langes Irmãos: um pacote n. 3.931, pesando nove quilos, contendo 8.700 gramas de tecido de algodão, tinto, aberto, próprio para tapeçaria ou semelhante, medindo 18 metros lineares, com largura de 1m,50 centímetros, de mais de 100 gramas por metro quadrado; vapor "General San Martín", de Hamburgo, de 9 de setembro de 1932, carga de Santos. Manifesto n. 1.166.

Lote n. 29

B S: um engradado n. 1, pesando 313 quilos, contendo uma caldeira a gaz, pesando líquido 295 quilos; vapor "Western Wold", de York, de 12 de novembro de 1932. Manifesto n. 1.150.

Lote n. 30

JGPG: — Seis caixas ns. 1 a 6, pesando 633 quilos, contendo tinteiros de vidro número 1, branco, com tampa de ferro uns e outros com tampa de borracha ou ebonite, pesando líquido 410 quilos, produto químico não classificado "Eureka", em 70 caixinhas a 2 vidros cada uma, pesando líquido 15 quilos, óleo lubrificante de máquinas em almofolas, pesando, nas mesmas, 3 quilos.

JGPG: — Três ditos, idem 7 a 9, pesando 202 quilos, contendo borracha de escritório, para apagar traços de lápis ou tinta, achando-se algumas providas de esbovinhas para uso em dactilografia, pesando, nas caixas de papelão 152 quilos; obras não classificadas de borracha, como sejam elásticos semelhantes aos para braços, para marcos de diuheiro ou papéis, pesando, nas caixas de papelão, 16 quilos.

JGPG: — Uma dita, idem 11, pesando 18 quilos, contendo borracha para escritório, para apagar traços de lapis ou de tinta, pesando, nas caixas de papelão, 12 quilos, vindos de Nova York, vapor "Western Wold", de 12 de novembro de 1932, manifesto n. 1.150.

Lote n. 31

EB — Uma caixa n. 404, pesando 13 quilos, contendo tecido não especificado de cor, conforme Dec. da Com. de Tarifas n. 761, deste ano, pesando líquido 8 quilos, tendo havido despacho número 31.277, de S. Carvalho & Comp.; vapor "Western World", de 18 de março de 1933. Manifesto n. 322.

ARMAZÉM N. 10

Lote n. 32

MR Holake c/o Conde Coma, Belém. Para — Uma caixa, sem número, pesando 20 quilos, contendo 18 metros de brim de algodão, finto, pesando 4 quilos; quatro chapéus de palha, para homem; oito pares de sapatos de borracha, pesando 2 quilos; duas luvas de box, usadas, pesando um quilo; sete ventarolas de papel; brinquedos de borracha, pesando 500 gramas; roupas usadas de uso pessoal; vapor "Santos Maru", de 3 de outubro de 1932.

ARMAZÉM N. 9

Lote n. 33

CBAB — Uma caixa n. 496, pesando 80 quilos, contendo tubos de alumínio, pesando líquido 4888 quilos; vapor "Hohem", de Liverpool de 3 de setembro de 1932. Manifesto n. 1.410.

Lote n. 34

CPEF — Um tambor n. 1.384, pesando 62 quilos, contendo, de acordo com a Dec. da Com. de Tarifas, n. 849, de 1932 e laudo do Laboratório de Análises n. 566, produto químico não classificado, no valor de 14:300\$, tendo havido despacho da Comp. Perfumaria Beija-Flor, n. 37.107, de 1933; vapor "Mendoza", de Marselha, de 25 de abril de 1932. Manifesto n. 507. Representação n. 11.331, do conferente Dr. Silva Almeida.

ARMAZÉM N. 8

Lote n. 35

B de mero de um quadrado, inseridos em uma circunferência — Cinco barricas ns. 10 a 12, pesando 1.353 quilos, contendo pedras de granito em obras de filtrar, pesando líquido 1.403 quilos, despachadas pela nota n. 4.199, de 1932, por Belingrodt & Comp.

Idem — Quatro barricas, ns. 15 a 18, pesando bruto 1.17 quilos, contendo pedras de granito em obras de filtrar, pesando líquido 860 quilos, despachadas pelo nota n. 4.1988, de 1932, por Belingrodt & Comp. Vapor "Golden Sea", de março de 1932. Manifesto n. 302.

Lote n. 36

KI — Seis fardos, pesando 1.200 quilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando nos papeis, 1.140 quilos; vapor "Rui Barbosa", de Hamburgo, de 30 de dezembro de 1932. Manifesto n. 1.668.

ARMAZÉM N. 7

Lote n. 37

AP Esteo, ns. 2.511 por 17; EFG Esteo ns. 2.511 por 16 e por 18; e Esteo ns. 101 e 2.511, por 18 e por 19 — Seis caixas,

pesando 411 quilos, avariadas, por derramamento de corrosivo, contendo verniz não especificado, cora desinflamada concentrada, vazando, pesando nos latões 204 quilos e líquido 170 quilos; produto químico não classificado Losung mistas inubrenhar em um latão pesando bruto 15 quilos; vapor "Argentina", de Hamburgo, de 24 de julho de 1927. Manifesto n. 1.238.

Lote n. 38

BDC — Cinco caixas ns. 45.161 a 4.165, pesando 411 quilos, contendo produtos químicos para fotografia "A GFA", a saber: Metól, 10 vidros a 500 gramas; 20 vidros a 20 gramas; 100 vidros a 100 gramas; 199 vidros a 50 gramas; 500 vidros a 25 gramas e Glicin, 49 vidros a 25 gramas, pesos líquidos. Metól-Hidroquinon-Losung, 12 vidros a 1.020 gramas; 25 vidros a 530 gramas; 49 vidros a 230 gramas e 100 vidros a 140 gramas.

Radinal, 12 vidros a 1.020 gramas; 25 vidros a 530 gramas; 99 vidros a 140 gramas e 50 vidros a 230 gramas; pesos brutos nos vidros. Diversas drogas e produtos fotográficos, com alguma avaria, verificada somente no volume número 45.165; vapor "Argentina", de Hamburgo, de 24 de julho de 1927. Manifesto n. 1.238.

Lote n. 39

LRC — Três caixas ns. 2.580, 3.350 e 3.400, pesando bruto 199 quilos, contendo na primeira: obras de fio de arame de ferro para cozinha (panelas, espumadeiras), pesando, nos papeis, 25 quilos; na segunda: licoreiros, saleiros, bandejas, etc., de vidro branco e de louça n. 3, com e sem guarnições e partes de zinco, niquelado, à guiza de mostruário, em vista da diversidade de objetos, pesando nas caixas de papelão, 74 quilos, e na terceira: 68 cascas de palha para fio, com orla de zinco niquelado, pesando nos papeis, 13 quilos; vapor "Sleggerwold", de Hamburgo, de 13 de janeiro de 1928. Manifesto n. 77.

ARMAZÉM N. 1 DE CAROLAGEM

Lote n. 40

Sem marca — Cinco caixas, sem número, vazias, pesando 100 quilos; vapor "Waldin", de S. João da Barra, de 8 de agosto de 1932. Manifesto n. 1.092.

Lote n. 41

Lb — Ditas peças de ferro, sem números, para máquinas, pesando 109 quilos; vapor "Comandante Castilho", de Antonina, de 15 de janeiro de 1932. Manifesto n. 73.

Lote n. 42

Sem marca — Vinte e seis volumes, formando um precepe ou coisa semelhante, com maquinismo, pesando 2.000 quilos, usado; vapor "S. Mateus", de Vitória, de 9 de julho de 1932. Manifesto n. 957.

Lote n. 43

H — Doze caixas e 276 amarrados, ao todo, 288 volumes, pesando 18.180 quilos,

los de caixas de pinho desarmadas, para acondicionar laranjas ou semelhantes; vapor "Elha", de Itajaí, de 31 de outubro de 1932. Manifesto n. 1.447.

ARMAZÉM EXTERNO B

Lote n. 44

C-contramarca 1.335 — onze fardos, pesando 2.236 quilos, contendo papel com linha d'água, branco, para impressão de revistas, pesando líquido 2.200 quilos, "couché".

Só podem ser arrematados por empresa jornalística, registrada na forma do parágrafo 2º, do artigo 54, da lei n. 4.981.

Lote n. 45

AP — Seis fardos ns. 1 a 6, contendo madeira em folhas delgadas, lisas ou simples, pesando 1.411 quilos, vapor "Bore VIII", de Kotka, de 14 de dezembro de 1932. Manifesto n. 1.605.

Lote n. 46

LGS — Um saco n. 18, pesando 91 quilos, contendo borax cristalizado, pesando líquido 90 quilos, vapor "West Cactus", de Nova York, de 16 de agosto de 1932. Manifesto n. 1.049.

Lote n. 47

AR — Uma caixa n. 6.766, pesando 74 quilos, contendo 600 vidros de óleo de ricino de Carlo Elba, a 30 gramas cada um, pesando líquido 18 quilos; vapor "Augusta", de Gênova, de 20 de agosto de 1932. Manifesto n. 1.073.

Lote n. 48

AR — Uma caixa n. 6.804, pesando 142 quilos, contendo 1.008 caixinhas com bicarbonato de soda, Carlo Elba, pesando 100 quilos; vapor "Augusta", de Gênova, de 20 de agosto de 1932. Manifesto n. 1.073.

Lote n. 49

CMH — Dezoito sacos, sem número, avariados, contendo cimento em pó, pesando 654 quilos.

JIF — Trinta e quatro sacos sem número, avariados, contendo cimento em pó, pesando 847 quilos; vapor "Charterhurst", de Antuérpia, de 20 de setembro de 1932. Manifesto n. 4.221.

Lote n. 50

L 513 — Trinta e seis fardos, sem número, pesando 6.272 quilos, contendo papel em massa de qualquer qualidade, destinada à fabricação de papel, vapor "Charterhurst", de Antuérpia, de 20 de setembro de 1932, manifesto n. 1.221.

ARMAZÉM EXTERNO C

Lote n. 51

Solito-contramarca S. Paulo-Santos — Dez quintos, pesando bruto 801 quilos, contendo vinho comum finto, contendo 7,6 % sete grãos e 6 decimos por cento, de força alcoólica, pesando líquido 601 quilos, desembarçados pelo Laboratório de Análises, pelo Boletim n. 960, deste ano; vindos pelo vapor alemão "Tenriffe", de 4 de agosto de 1932. Manifesto n. 992. Relação n. 766 (caixa de Santos, Negreiros).

Lote n.º 52

TKC — Uma caixa contendo 20 mgias garrafas de vinho branco, até 24 grãos pesando nas garrafas 14 quiflos; vapor "Kerguelen", de Hamburgo, de 8 de abril de 1932. Manifesto n.º 163.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, tóxicos, etc., os Srs. farmacêuticos droguitas, devidamente licenciados na forma do vigente regulamento sanitário.

Na véspera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 % em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extraído do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1933. — Pedro Medina Coeli, 3.º escriptorário.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que, em abril de 1931, foi recebida nesta Alfândega a denúncia de fls. 1 bis, em que se afirma: 1.º) que ha muitos anos a Companhia Comercial e Marítima, com auxílio das companhias de seguro, vinha criminosa e ludibriando a fiscalização aduaneira, não só nesta Alfândega como na de Santos; 2.º) que para isso a Companhia Comercial e Marítima, na importação de mercadorias sujeitas a impostos *ad-valorem*, obtinha de seus fornecedores do exterior duas faturas, uma de preço infimo e outra de preço real; 3.º) que, de posse da fatura simulada, conseguia das companhias de seguros duas apólices, uma para enganar o fisco e outra para o caso de sinistro; 4.º) que o denunciante possuía e estava pronto a exhibir os documentos comprobatórios desses fatos; 5.º) que o denunciante conhecia ha muito tempo os fatos aludidos, que só agora trazia ao conhecimento das autoridades, pelo advento da República Nova, certo de ser apurado, visto nenhuma providência ter sido tomada em 1928 pelo inspetor de então; 6.º) que, pelo contrário, a Companhia Comercial e Marítima requereu permissão para recolher diferenças de notas de sua importação em 1927, oferecendo 15:000\$, dos quais apenas entraram 5:000\$000.

Em face dessa grave denúncia, foi iniciado inquérito, tendo o denunciante apresentado os documentos de fls. 7 a 16, comprobatórios da denúncia feita.

Intimada a Companhia Comercial e Marítima a apresentar defesa, dentro do prazo de 15 dias, requereu prorrogação por mais 10 dias (fls. 165), que foi concedida, e, finalmente, apresentou a defesa de fls. 166 a 176, que confirma e ratifica (fls. 167), as considerações apresentadas a fls. 101 a 120, reproduzidas por cópia, a fls. 140 a 159, em que alega:

1) que em princípios de 1931, a companhia foi procurada por vários indivíduos, que se diziam portadores de papéis e documentos capazes de a comprometer perante o fisco alfandegário, abriram preço para o seu resgate e o compromisso de silêncio (fls. 101);

2) que a Alfândega devia mandar apurar os antecedentes do denunciador, para ficar imediatamente constatado o vício que contamina o processo, desde o seu principio (fls. 108);

3) que "os fatos articulados pelo desautorizado acusador, teriam todos ocorrido, segundo soube a suplicante, nos anos de 1923 e 1924" (fls. 108 e 118); que "houve, em realidade, ha anos, uma questão de diferenças de impostos alfandegários, pagos a menos, pela companhia, mas que isto está encerrado e liquidado de ha muito" (fls. 108); e que em certa época, a companhia, ao fazer uma revisão geral nos seus arquivos, verificou que havia pago insuficientemente tributos alfandegários, que, por isso, deu-se pressa em revelar o fato, para pedir o recolhimento aos cofres da Alfândega; da diferença descoberta (fls. 109);

4) que a companhia cuidava não haver outros casos, porque si existissem, teriam sido descobertos e corrigidos quando fez a revisão geral (fls. 112);

5) que a companhia tinha possibilidade de fazer desaparecer dos seus arquivos, todos e quaisquer papéis e documentos reveladores da falta, sob a desculpa — "cuja legitimidade ninguém poderia pôr em dúvida" — de que teriam sido devorados pelo incêndio, que, em realidade, destruiu grande parte desses arquivos (fls. 112);

6) que os equívocos, sobre cálculos de impostos alfandegários, são assás frequentes, e nem sequer se pode atribuir singularidade aos enganos de cálculos de impostos na Alfândega (fls. 117 e 118);

7) que a Consolidação das Leis das Alfândegas, no art. 666, estabelece o prazo de um ano para ocorrer a prescrição em casos tais (fls. 118);

8) que no relatório "se busca comparar faturas, manifestos e catálogos, mas, sem saber, sequer, a — qualidade da mercadoria, o que implica dizer — a marca dos automóveis..." e que no relatório se entendeu afirmar a qualidade ou marca, pelo peso da mercadoria (fls. 168);

9) que a leitura do artigo 29 da lei número 4.783, de 1923, resulta, para existência da transgressão — que seja verificado, que houve diferença entre as faturas consulares e as faturas comerciais (fls. 172);

10) que a lei em apelo estabeleceu dois tempos para a verificação da irregularidade, mas que em ambos é imprestável que "o valor da mercadoria importada, não corresponda ao valor do mercado importador" (fls. 172 e 173);

11) que a mercadoria foi despachada regularmente e que, portanto, há presunção, em favor do despacho, de exactidão e verdade (fls. 174);

12) que para se admitir a existência de fraude, tornar-se-ia preciso desfazer essa presunção, far-se-ia imprescindível, que, preliminarmente, se comprovasse a — fraude —, mas esta não existe, nem foi provada (fls. 174);

13) que se, todavia, colhesse a imputação, estaria a falta coberta pela prescrição (fls. 175); e que a lei n.º 4.783, de 1923, reafirma e valida a prescrição e que, se não fosse imprudente a acusação, o direito de punir estaria extinto pela prescrição (fls. 176).

Assim exposta a matéria do processo, verifica-se que carece de fundamento a defesa, como passo a expor, obedecendo

a mesma ordem em que foi enunciada para facilidade de comparação.

1) A declaração da defesa — de ter sido a companhia procurada, em princípios de 1931, por vários indivíduos que abriam preço para resgate de documentos que a comprometiam, não combinava com o depoimento prestado pelo gerente da companhia, Mário Alencar, que declarou ter sido a companhia procurada por um senhor, que se dizia chamar Adjalme da Costa Araújo, que propoz devolver documentos comprometedores para a companhia, mediante a importância de 20:000\$000. (Fls. 23 v.) Demais, a época — princípios de 1931 — não está de acordo com a prova dos autos, porque em 1928, já Adjalme da Costa Araújo havia denunciado as irregularidades em apelo à Alfândega (fls. 1 bis v.) Está evidente no processo que a denúncia foi posterior à oferta dos documentos à companhia, mediante paga, conforme o depoimento de fls. 23 v. Quer dizer, que a denúncia só foi apresentada à Alfândega, porque não houve acordo das partes, e por isso a companhia se apressou a fazer o requerimento, cópia, a fls. 109, para pagamento de diferenças, na presunção de que lograria o denunciante, como involuntariamente confessa a defesa, fls. 112, — "O denunciador — delinqüente, perdeu, destarte, a investida..."

2) Entende a defesa que a Alfândega devia apurar os antecedentes do denunciador. Isso é de competência da Alfândega. Desde que a denúncia é feita, com as formalidades legais, como a firma reconhecida, como a que motivou esse processo (fls. 2), a Alfândega tem o dever de verificar sua veracidade, como fez, sem preocupação de pessoas.

3) Com receio de mais se comprometer, esforça-se a defesa em mostrar-se ignorante da época em que ocorreram as irregularidades denunciadas e apuradas, tanto que, ora declara que os fatos articulados, teriam todos ocorridos, segundo soube, nos anos de 1923 e 1924; ora que houve, em realidade, ha anos, uma questão de diferenças de impostos...; e ora que em certa época a companhia ao fazer uma revisão geral nos seus arquivos... Entretanto a fls. 109 está a cópia da petição feita à Alfândega, em que é pedido entrar para os cofres da repartição, com a diferença de direitos, encontrada em data exata — 31 de dezembro de 1927. Assim não são admissíveis as declarações dúbias da defesa, por ter sido a própria companhia que constatou o fato e isso confessou em documento público.

5) A dúvida sobre o conhecimento da existência de outros despachos irregulares, é a explicação do temor em precisar datas, como já ficou esclarecido. E de fato havia razão para esse temor, porque ficou constatado, na revisão feita, a existência de outros despachos, em que houve descaimino de direitos, como se verifica do mapa a fls. 87.

5) a possibilidade, que tinha a companhia de fazer desaparecer de seus arquivos, todos e quaisquer papéis e documentos reveladores da falta, tornou-se uma realidade, oti, pelo menos, foi a desculpa apresentada aos peritos designados para exame da escrita, e isso está documentado a fls. 139, com uma carta assinada pelo diretor da companhia, e foi o que declararam os peritos em sua comunicação a fls. 160. A resposta dada aos peritos quando solicita-

vam a Companhia "a exibição dos livros de sua escrituração, bem como o arquivo referentes às transações efetuadas naquele período (1924 a 1927)", de "que nada mais existia, em virtude de terem sido destruídos e inutilizados por ocasião do incêndio", define de modo absoluto a veracidade da denúncia, se por acaso faltassem outros elementos de prova. E de ver que foi solicitado o exame da escrita, justamente para dar à Companhia uma excelente oportunidade de eximir-se da culpa. E não se diga que essa diligência tenha sido apenas uma formalidade, para constatar a não existência da documentação das transações efetuadas, porque está confessado, que essa documentação existia posteriormente ao incêndio, nas considerações elucidativas à fls. 109, onde é declarado textualmente: "Em certa época, a suplicante ac. fazer uma revisão geral nos seus arquivos, verificou que havia pago insuficientemente tributos alfandegários". Declaração essa confirmada à fls. 112, onde é dito que se existissem outros casos teriam sido corrigidos, na ocasião dessa revisão geral, reveladora das diferenças já liquidadas. Finalmente, o requerimento feito pela companhia à Alfândega, datado de 2 de janeiro de 1928, por cópia à fls. 109, é a última palavra sobre o assunto, porque não dá ensejo a qualquer excusa, como se vê do trecho que se transcreve a seguir: "Devido ao grande valor dos seus negócios nesta capital e suas agências dos Estados, só no dia 31 de dezembro findo, foi possível à companhia balancear todas as suas transações durante os anos de 1924 até 1927". Desde que foi possível à companhia balancear todas as suas transações durante os anos de 1924 até 1927, é positivo, é evidente, que a documentação que servira para o balanço referido, comprometia seriamente a companhia e por isso foi negada aos peritos. Agora, só se torna preciso esclarecer e frisar que o incêndio aludido na carta à fls. 139 e na comunicação dos peritos à fls. 160, ocorreu em 22 para 23 de maio de 1927! (folhas 125 v.), enquanto que o balanço de todas as transações de 1924 a 1927, foi realizado sete meses depois.

6. — A argumentação sobre enganos de cálculo em despachos aduaneiros, não aproveita ao caso, porque os enganos de cálculos permanecem nos despachos e podem ser verificados, em ato de revisão, fazendo-se novamente as operações de aritméticas e isso nunca foi considerado irregularidade dolosa. Nos despachos organizados pela companhia, constantes do mapa de fls. 87, não foram encontrados erros nos cálculos, isto é, erros de operações aritméticas, e nem isso, se fosse verificado, daria motivo a inquéritos. Encerram, porém, coisa mais grave: foram organizados com falsas declarações de valor, empregando-se artifício doloso, de modo a iludir a fiscalização aduaneira, e só ser possível a descoberta da fraude por meio de denúncia.

7. — O artigo 606 da Consolidação das Leis das Alfândegas somente tem aplicação em erros de cálculos e não legisla sobre falsas declarações de valor feitas com o fim de lesar a Fazenda Nacional.

8. — As alegações de que a Alfândega não sabia, sequer, a marca dos automóveis, e que tentaram afirmar a qualidade ou preço pelo peso, são absolutamente

contraditórias com a prova dos autos, por isso que, os elementos que serviram para a completa elucidação das irregularidades verificadas, foram buscados nos quatro despachos organizados pela própria companhia, em que foram verificadas as diferenças confessadas no requerimento, por cópia, a fls. 109. Portanto, o que a Alfândega fez foi comparar esses documentos originais e respectivos faturas consulares com os despachos, também organizados pela própria companhia, constando do mapa a fls. 87, conforme está exuberantemente explicado a fls. 98 e 99. O exemplo a seguir melhor esclarece: Fatura consular número 10.553, a fls. 37:

Marca — Auto Geral — N.º. 138444, 4 caixas — 4 chassis para auto caminhões de carga — peso líquido 6.080 quilos — valor em £ 594-8.

Essa fatura é referente ao despacho n.º 115.682, que a companhia confessou estar com o valor diminuído e por isso requereu pagar a diferença a fls. 33.

Agora vejamos a fatura consular número 9.901 (fls. 53):

Marca — Auto Geral — n.º. 134137 — 4 caixas — 4 chassis para auto caminhões de carga — peso líquido 6.080 quilos — valor em £ 594-8.

Essa fatura é referente ao despacho n.º 100.617, e por estar com especificações perfeitamente iguais à de n.º 10.553, foi calculada a diferença constante do mapa de fls. 87, ocorrendo ainda a circunstância de serem em seguimento os números das caixas, em que vierem os automóveis. — 334137, e 438-441. E se mais esclarecimentos fossem necessários para evidenciar a fraude, ainda é a Companhia que os fornece, por intermédio de seu gerente — Mário Aleazar, cujo se vê de seu depoimento à fls. 21 v.:

"Perguntado qual a marca dos automóveis ou chassis importados pela Companhia, embarcados por Ch. Vairon, respondeu que se provenientes da França, os automóveis e chassis que a Companhia representava e que importou foram da marca Renault."

Ora todos os automóveis mencionados no mapa de fls. 87, foram importados da França e embarcados pela firma Ch. Vairon & Comp., de forma que a identificação é completa, não havendo possibilidade de ser contestada.

9. Ha confusão na defesa quando alega que, para existência de transgressão, é necessário que se verifique diferença — entre — as faturas consulares e as faturas comerciais. A lei n.º 1.783 referida não diz isso, e sim: "Sempre que for verificado não ser verdadeira o valor constante das faturas consulares — ou das faturas comerciais". Quer dizer que a apuração da falsidade de valor pode ser verificada quer pela fatura consular, quer pela fatura comercial, e no caso em apreço foi constatado serem fictícios os valores constantes das faturas consulares.

10. Também não foi interpretada pela defesa, com fidelidade, a lei n.º 1.783 citada, quando alega que nos dois tempos, para verificação da irregularidade é indispensável que o valor da mercadoria importada não corresponde ao valor do mercado importador. Assim se verificou quanto ao 1º tempo, isto é, quando o confessor verificou, em ato de conferência, para desembaraço da mercadoria que o valor da mesma não corresponde ao da praça importadora, no momento efetivo,

para constatação do fato, é que são feitas as diligências previstas no art. 14 das Preliminares da Tarifa. Quanto ao 2º tempo, já não é mais possível proceder às diligências do art. 14 citada, pelo simples fato de já ter sido desembarcada a mercadoria, sem ser percebido o artifício doloso empregado para iludir o fisco, e a constatação da fraude nesse caso só poderá ser feita por prova documental, em virtude de denúncia, como se verifica neste processo.

11. A mercadoria foi despachada regularmente, após a defesa, e que, por isso, há presunção, a favor do despacho, da exatidão e verdade. Não há dúvida que os despachos organizados pela Companhia tinham a aparência de regulares, tanto que os automóveis foram desembarcados sem impugnação. Mas é omissivo dizer se não estivessem aparentemente regulares, não teriam sido desembarcados. Se fosse suscitado, em ato de conferência, que os valores estavam diminuídos para lesar o fisco, seriam feitas as diligências determinadas no artigo 14 das Preliminares da Tarifa, e então teríamos o caso previsto no 1º tempo. O traço da lei n.º 1.783 citada. Mas todos os despachos aduaneiros, presumem-se regulares até constatar-se o contrário.

12. Sendo infundadas as alegações da defesa constantes do enunciado sob o número 11, como acima está demonstrado, consequentemente as suas conclusões também improcedem. De fato, se a presunção de verdade só existe até prova em contrário, esta ficou constatada não só pela denúncia à fls. 1 bis comprovada com os documentos à fls. 7 a 16, como pelo requerimento da própria Companhia, por cópia à fls. 109. Assim não se pode prece a afirmativa feita na defesa — de que a fraude não ficou apurada — quando a própria Companhia se encarregou de fornecer elementos para a verificação de outros despachos iguais aos confessados fraudulentos.

13. Finalmente, no enunciado que possamos analisar, já admite a defesa a procedência da verificação das irregularidades, e por isso, apela para a prescrição, apoiando-se no acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 2 de setembro de 1930, transcrito à folhas 118-119 e no artigo 29 parágrafo 2º, "in fine", da lei n.º 1.783, de 1923.

Em absoluto não se refere a despachos fraudulentos o acórdão citado, e consequentemente deixa de haver motivo para a citação do artigo 29 parágrafo 2º também referido, como é fácil provar.

Vejamos primeiramente, como está concebido o artigo 606 da Consolidação das Leis das Alfândegas:

"O direito de reclamação por engano, ou erro em despacho, prescreve no fim de dois meses, depois do pagamento do direito para a pessoa que despachar as mercadorias; e para a Fazenda Nacional, no fim de um ano, contado da data do mesmo pagamento."

Parágrafo único. Este artigo não compreende o caso de restituição de direitos pagos em duplicata, o qual está sujeito à prescrição geral, estabelecida no artigo 5º do decreto n.º 857, de 12 de novembro de 1851."

Está claro que a prescrição referida só diz respeito a — engano ou erro — em despachos, e nos "despachos" em apreço não existem — enganos ou erros — poisão revelados, aparentemente e

todas as formalidades legais, e certos os cálculos. Pelos dizeres nos despachos, pois, não havia motivo para reclamação, quer da parte da Companhia, quer da parte da Fazenda Nacional, consequentemente não tem aplicação ao caso o artigo 666 da Consolidação. E tanto a prescrição de que se trata é restrita aos — enganos ou erros — nos despachos, que quando são pagos direitos em duplicata, isso não é considerado — engano ou erro — por isso que a restituição não fica subordinada ao prazo de prescrição estabelecido no referido artigo 666, conforme está esclarecido no seu parágrafo único.

Os despachos da Companhia, constantes do mapa de folhas 87, foram organizados com artifício doloso, para iludir a vigilância fiscal, usando-se para isso de faturas consulares em que foram declarados valores inferiores aos verdadeiros, o que não constitui — erro ou engano — em despacho e sim um crime previsto no artigo 265 do Código Penal, e que já anteriormente ao decreto n. 4.783, de 1923, era punido com uma multa equivalente ao triplo do valor sonegado, "ex-vi" do artigo 37, parágrafo 2º das Instruções baixadas com o decreto número 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

Mesmo que o caso em apreço não tivesse a agravante de falsa declaração em documento oficial (Fatura Consular) e fosse um caso comum de revisão de despachos, em que tivessem sido encontradas diferenças contra a Fazenda Nacional, ainda assim não se aplicaria a prescrição estabelecida no artigo 666 citado, como bem esclareceu o Supremo Tribunal Federal no acórdão de 6 de janeiro de 1915, sob a apelação cível número 557, cujo se vê a seguir:

"Apelação Cível — A prescrição de que trata o artigo 666 da Consolidação das Leis das Alfândegas não se aplica às diferenças de direitos encontradas na revisão de despachos de mercadorias — N. 557 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação cível, em que são apelantes Brasmberg & Comp., e apelada a Fazenda Nacional, acordam em negar provimento à mesma apelação para confirmar, como confirmam, a sentença de folhas 37 verso, que rejeitou os embargos de folhas 32, porquanto, a prescrição de um ano alegada nestes, pelos apelantes, com fundamento no artigo 666, que cogita de engano ou erro no cálculo ou nas operações aritméticas para determinação da importância dos direitos fiscaes, não é aplicável à espécie dos autos, nos quais a apelação exige o pagamento de diferenças de direitos encontradas na revisão de despachos de mercadorias. Assim decidindo, condenam nas custas os apelantes."

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1915. — M. do Espírito Santo, presidente. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murinho. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Gidofredo Cunha. — Leoni Ramos. — F. L. Coelho e Campos. — Camilo Saraiva. — Foi presente, Muniz Barreto. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro."

Isto posto:

Considerando que de modo claro e positivo está provado neste processo que a Companhia Comercial e Marítima mandava tirar cópias de seguro e faturas comerciais em duplicata (fls. 71/16), sendo uma via com o valor verdadeiro

da mercadoria e outra com o valor diminuído, e com esta organizava a fatura consular que era autenticada no Consulado, para os efeitos aduaneiros e de estatística, iludindo assim a boa fé de nossos agentes consulares;

Considerando que de posse da fatura consular assim autenticada, organizava a companhia o despacho aduaneiro, pagava os direitos de importação, calculado de acordo com o valor fictício declarado nas referidas faturas (fls. 52 e 83) e por meio desse artifício conseguia retirar da Alfândega os automóveis, lesando a Fazenda Nacional;

Considerando que a fraude de falsificação de valores, revestida dos artifícios acima descritos, era de tão difícil verificação em ato de conferência, mesmo por se tratar de mercadoria que é despachada sobre água, e por isso de processo de desembarque urgente, que só por meio de denúncia documentada seria descoberta, como de fato sucedeu;

Considerando que a dificuldade de verificação da fraude consistia na impossibilidade em que estavam os agentes fiscaes aduaneiros de conseguir, no caso de suspeita, elementos de prova, visto ser a Companhia Comercial e Marítima a representante dos automóveis marca Renault (fls. 21 v.) e de automóveis dessa marca são os despachos em que ficou constatada a fraude (fls. 87);

Considerando que a Companhia Comercial e Marítima, reduzindo nas faturas consulares os valores reais dos automóveis que importava, não só prejudicava a Fazenda Nacional, como fazia uma concorrência desleal aos outros importadores do mesmo ramo de negócio;

Considerando que aos poderes públicos cumpre o dever de aquilatar os interesses dos cidadãos no comércio, com pontualidade e correção, contribuindo para o erário público e concorrendo com seu esforço para o desenvolvimento do país;

Considerando que a prescrição a que se apela a Companhia Comercial e Marítima, em último esforço, para se livrar de pena e culpa, não ocorreu no caso em apreço, porque incontestavelmente não se trata de engano ou erro em despachos, como bem ficou esclarecido pelo acórdão n. 557, do Supremo Tribunal Federal, acima transcritto, mas sim de artifício para evitar, em parte, o pagamento de direitos aduaneiros, delito previsto até no Código Penal, art. 265;

Considerando que se alguma dúvida pudesse existir sobre o assunto, esta não poderá prevalecer em face do disposto no art. 1º do decreto n. 20.230, de 22 de julho de 1931, que interpretou a prescrição alfandegária, instituída no art. 666 da Consolidação das Leis das Alfândegas, ainda mais esclarecendo o que já houvera feito o Supremo Tribunal no acórdão n. 557 citado.

Resolvo:

Determinar que sejam extraídas as notas de diferenças de direitos de consumo e taxas devidas, na importância total de 7.017\$170, sendo em ouro 1:989\$630 e em papel 2:027\$540, referente aos despachos ns. 160.617, de 1921; 3.005, 3.398, 3.399, 9.387, 83.837 e 102.510, de 1923; 40.663 e 59.583, de 1926, constantes do mapa de fls. 87 e bem assim as notas de diferenças referentes aos despachos ns. 43.545 e 111.851, de 1927, constantes do mapa de fls. 88, na importância total de 181\$210, sendo em ouro 124\$610 e em papel 56\$600 para a devida cobrança a Companhia Comercial e Marítima a quem, tendo em vista as atribuições que me

confere o art. 84, § 26 da Consolidação das Leis das Alfândegas, impoñho a multa do triplo das diferenças entre os valores verdadeiros dos chassis e automóveis e os valores fictícios consignados nas faturas consulares ns. 9.901, 15.914, 15.672, 15.710, 16.166, 7.135, 9.321, 3.550 e 5.470, referentes aos despachos constantes do mapa de fls. 87 e acima mencionados, na importância de 292:560\$, em obediência ao disposto no art. 29, letra b, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, sendo adjudicada metade da referida multa a quem de direito, na forma e de conformidade com o disposto nos arts. 66, n. 2 e 588 parágrafos 2º e 3º da citada Consolidação.

Intime-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933. — José dos Santos Leal.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência edital 712.228 (Miquinas: de esmerilhar, de cortas chapas)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 1933, e acha-se afixado no quadro da C. C. C. a avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Favaret, diretor.

AVISO

Referência editais 103.069/75 (equipamento de laboratório), 104.168 (instrumentos de precisão), 120.072, (máquinas agrícolas), 703.797 (graxa, óleo e querosene).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no Diário Oficial de 10 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. a avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Favaret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 103.069/75 (equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, publicado no Diário Oficial de 10 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 11:

...com dispositivo número 9.081, filtro Lifa 0.082, cuba para filtro líquido, etc.

Deve-se ler:

...com dispositivo número 9.081, filtro Lifa 9.082, cuba para filtro líquido, etc.

Onde se lê: no item 10:

...Ohm 013 d, uma.

Deve-se ler:

Ohm 403 d, uma, 1.

Onde se lê: no item 18:

de espelho, 150 F, um, 1.

Deve-se ler:

de espelho, 150 F, um, 1.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Favaret, diretor.

AVISO

Referencia ao edital 904.046/8-A (estopa de lã)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1933 e acia-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Favaret, diretor.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em São Paulo e Santos

Capital. 20.000:000\$000

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Edifícios do banco (matriz e filiais).....	5.404:021\$292
Letras descontadas.....	8.750:669\$927
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior....	416:926\$300
Letras do interior....	7.017:508\$896
Empréstimos em conta corrente.....	25.540:672\$8957
Hipotecas.....	16.844:546\$800
Títulos e fundos pertencentes ao banco....	5.219:096\$800
Valores caucionados.....	4.222:660\$516
Valores em administração.....	96.872:088\$192
Ações em caução.....	420:000\$000
Agências e filiais.....	2.545:828\$322
Correspondentes no país e no estrangeiro....	920:856\$502
Contas diversas.....	22.059:341\$281
Caixa: Em moeda corrente, no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos....	41.555:611\$867
	207.159:829\$652

Passivo

Capital.....	20.000:000\$000
Fundo de previdência.....	288:080\$800
Depósitos em conta corrente com juros:	
C/corrente de movimento.....	16.607:370\$279
C/correntes garantidas (saldos credores).....	4:835\$700
C/correntes limitadas.....	6.549:666\$999
Depósitos em conta corrente sem juros....	593:211\$920
Depósitos a prazo fixo e letras a prêmio....	3.200:721\$790
Credores por valores em caução e administração.....	101.094:748\$708
Valores hipotecários.....	16.844:546\$800
Agências e filiais.....	2.664:991\$632
Caução da diretoria.....	420:000\$000
Credores por letras e efeitos a receber....	7.434:435\$196
Correspondentes no país e no estrangeiro....	654:179\$940
Dividendos a pagar.....	116:304\$700
Contas diversas.....	30.956:429\$188
	207.159:829\$652

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — O chefe da Contabilidade, F. da Costa Teixeira. — O presidente, Visconde de Moraes.

(C. 4.881 — 14-10-1933 — 718100)

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Sociedade Anônima fundada em 1918

Capital R\$. 500:000\$000

Banco Português do Brasil

Rio de Janeiro: Rua da Candelaria n. 24

São Paulo: Rua 15 de Novembro n. 26

Carteira Predial

Autorizada e fiscalizada pelo Governo Federal

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAL DE SÃO PAULO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Contratantes de empréstimos.....	32.351:000\$000
Depósitos em Bancos, c/especial:	
Rio e São Paulo.....	1.200:560\$400
Interior.....	3:751\$200
Depósitos em Bancos, c/c:	
Rio e São Paulo.....	51:727\$010
Interior.....	3:679\$000
Matriz e filial.....	117:510\$400
Contas diversas.....	239:408\$150
	33.997:636\$160

Passivo

Contratantes de empréstimos.....	32.351:000\$000
Depósitos sem juros:	
Fundo comum (saldo para a próxima distribuição).....	34:311\$600
Fundo comum atribuído.....	1.170:000\$000
Matriz e filial.....	117:510\$400
Contas diversas.....	294:811\$160
	33.997:636\$160

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933. — Carlos Frederico da Costa, presidente. — Benjamin Nascimento, contador.
(C-4.882—14-10-33—66\$300)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

SEÇÃO BANCÁRIA

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Títulos descontados.....	64:993\$200
Letras a receber.....	72:064\$100
Empréstimos.....	82:453\$750
Valores caucionados.....	68:330\$000
Hipotecas.....	10:500\$000
Caixa.....	107:711\$000
Moeda corrente.....	41:098\$000
National City Bank of New York.....	90:000\$600
Moedas estrangeiras.....	6:613\$000
Diversas contas.....	113:443\$900
	519:496\$250

Passivo

Matriz — C/capital.....	50:000\$000
Fundo de reserva.....	30:000\$000
Depósitos.....	244:383\$250
C/C movimento c/ juros....	243:143\$150
C/C depósitos a prazo fixo..	1:240\$100
Valores em caução e em depósito.....	68:330\$000
Valores hipotecários.....	10:500\$000
C/C sem juros.....	9\$200
Diversas contas.....	116:273\$800
	519:496\$250

Rio, 13 de outubro de 1933. — A. Lund, diretor-secr-tário. — R. Berilacqua, contador.

(C. 4.763 — 14-10-1933 — 45\$000)

ROCHA LIMA & COMP.

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo — 1.465.075\$040

Rocha Lima & Comp.	50:000\$000
e/Cap.	474:984\$086
Contas garantidas	213:288\$956
Contas auxiliares de ga-	27:184\$036
rantia	1:661\$900
Caixa	1:629\$060
Títulos descontados	1:000\$000
Diversas contas	360:441\$900
Obrigações a receber	330:881\$580
Depósitos em bancos ..	
Cobranças em bancos ..	

1.465.075\$040

Passivo — 1.465.075\$040

Capital	50:000\$000
Contas de garantia	517:831\$130
Diversas contas	18:116\$550
Contas de garantia, sup.	18:390\$100
Contas de garantia, titu-	
los	4:796\$800
Rocha Lima & Comp.	
e/Mov.	855:940\$160
	1.465.075\$040

V. S. — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933. — Rocha Lima & Companhia.

(C-1.762 — 14-10-1933 — 28\$600)

EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1933, PARA CONFERIMENTO E RATIFICAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E RESPECTIVA REFORMA DOS ESTATUTOS

As 14 horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e três, reunidos na sede da Empresa, Edifício "Jornal do Comércio", à avenida Rio Branco n. 117, salas 203, acionistas, portadores de ações depositadas no escritório da mesma Empresa, com a devida antecedência, representando mais de dois terços do capital social, o diretor presidente declarou aberta a sessão e, de acordo com os Estatutos, pediu à assembleia que indicasse quem, entre os presentes, deveria presidir a. Aclamado presidente o Dr. Otacilio Brasil da Silva, este, agradecendo a gentileza da distinção, assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. Dr. Carlos Garcia de Souza e Reinhold Friess. Após verificar o referido depósito de ações e o autêntico número legal de acionistas, e constantes estes da lista de presença, o Sr. presidente solicitou ao secretário Dr. Carlos Garcia de Souza, que lesse o anúncio da convocação desta assembleia em sessão, para conferimento da subscrição do aumento do capital social, de duzentos para trezentos e cinquenta contos de réis, publicado no *Diário Oficial*, e a lista dessa subscrição, pela qual se via que tal aumento de capital, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 23 de fevereiro de 1933, fora subscrito. Tomando a palavra, o presidente da sociedade, comunicou o competente depósito de dez por cento sobre o capital subscrito no Banco do Brasil, o pagamento de selo devido na Receita Federal do Estado Federal e a arquivagem na Junta Comercial, bem como a publicação no *Diário Oficial* de 19 de março, da ata daquela assembleia, conforme se via nos documentos que estavam sobre a mesa. O Sr. presidente, exa-

minando e mostrando aos Srs. acionistas esses documentos, pelos quais se verificava estarem cumpridas todas as formalidades legais para o aumento do capital social, pôs em discussão e votação, a ratificação pela assembleia, do mesmo aumento de capital e consequente reforma dos Estatutos no art. 1, pelo qual onde se mencionava duzentos contos de réis, passou a mencionar-se trezentos contos de réis. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente proclamou levado a efeito e ratificado pela presente assembleia o autêntico aumento do capital social de duzentos para trezentos contos de réis, assim como feita a respectiva reforma dos Estatutos. Foyada esta, a qual deverá ser também arquivada na Junta Comercial e publicada no *Diário Oficial*, lida, posta em discussão, achada conforme e aprovada, foi por todos os presentes, assinada. — Otacilio Brasil da Silva. — Carlos Garcia de Souza. — Reinhold Friess. — José Martins da Conceição. — Alamiro Quintão. — Jonathan Pereira Filho. — Eduardo Schmidt Mendes. — Oscar Augusto Renato Lopes. — Ricardo de Almeida Nêgo.

(C. 4.389 — 14-10-33 — 58\$100).

J. FILOMENO GOMES & COMP.

DEPARTAMENTO BANCÁRIO

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA ANEXA AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE J. FILOMENO GOMES & COMP. RELATIVO AO MÊS DE SETEMBRO DE 1933

Ativo

Matriz e/ de capital	50:000\$000
Caução de apólices	50:075\$800
Títulos descontados	1:312:898\$510
Títulos em cobrança	54:475\$150
Títulos em caução	105:807\$400
Depósitos em c/c corrente	
garantidas	83:166\$960
Depósitos diversos	3:437\$100
	1.789:860\$920

Passivo

Capital da Seção Bancária	50:000\$000
Caixa Matriz e/ corrente	1.502:067\$980
Descontos e comissões	66:015\$050
Lucros e perdas	9:578\$600
Credores por títulos em	
caução	105:807\$400
Credores por títulos em	
cobrança	54:475\$150
Credores diversos	1:915\$740
	1.789:860\$920

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933.
J. Filomeno Gomes. — J. Newton de Carvalho, cap. doc.
(C-1.761 — 14-10-33 — 25\$100)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO PRO-TEATRO NACIONAL DE ÓPERA

Extraído dos estatutos desta associação Pro-Teatro Nacional de Ópera, fundada nesta capital, onde fica sua sede, em 10 de setembro de 1933, por tempo indeterminado, destinada ao enobrecimento da arte musical brasileira, geral, tendo como finalidades específicas: Encorajar o desenvolvimento da arte lírica nacional; patrocinar e empenhar todos os seus esforços no sentido de tornar o público brasileiro, quer mu-

sical, quer poético; realizar espetáculos, conferências, concertos, de fácil acesso ao público, visando a defesa e o esplendor das tradições artísticas do Brasil e especialmente destinando essas manifestações de arte à cultura da nossa gente, de modo que essa saiba melhor avaliar quanto nos devemos orgulhar do que é genuinamente produto da alma brasileira, organizando *tournees* artísticas aos Estados e ao estrangeiro. Os seus sócios não respondem pelos compromissos que a associação venha assumir. A diretoria encarrega-se de administrar a associação e é constituída de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, consultor jurídico e consultor técnico, eleita pelo conselho deliberativo, por três anos. Este será eleito por três anos e será composto de dez membros. Compete igualmente à diretoria representar a associação em todos os atos sociais. A associação não poderá dissolver-se enquanto houver no mínimo, doze sócios, de qualquer categoria, dispostos a mantê-la. O seu patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis, donativos, subvenções e contribuições de qualquer categoria. No caso de dissolução, o seu patrimônio será distribuído de acordo com o que ficar resolvido pela assembleia geral, reunida para tal, sendo que tudo que constituir propriamente patrimônio artístico, será doado ao Instituto Nacional de Música ou ao mais importante estabelecimento musical mantido pelo Governo Federal. Compete ao conselho deliberativo reformar seus estatutos, parcial ou totalmente, dentro da nossa legislação. Os nomes dos iniciadores e da diretoria atual, constam dos estatutos. — A diretoria.

(C-1.885 — 14-10-1933 — 36\$700.)

ANÚNCIOS

Teatro Lírico

CONCORDÂNCIA PARA DEMOLIÇÃO

A Presidência da Caixa Econômica do Rio de Janeiro resolveu prorrogar o prazo de apresentação de propostas para demolição do prédio do antigo Teatro Lírico.

As propostas serão recebidas no Protocolo Geral até às 14 horas do dia 30 (trinta) do corrente mês, em envelopes fechados.

Os concorrentes deverão depositar na Caixa Econômica a importância de réis 5:000\$000, cinco contos de réis, em dinheiro, para garantia da proposta e da execução do contrato.

O concorrente, cuja proposta for aceita, só poderá levantar a caução flutuante das obras, depois do acerto de quitação passado pela Caixa Econômica. Os denários poderão levantar-se no dia seguinte ao da abertura das propostas.

No ato da abertura das propostas, cuja data será informada pelo Protocolo Geral, os concorrentes deverão apresentar prova de sua idoneidade.

A demolição deverá ser executada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da aceitação da proposta, sob pena de rescisão do contrato, e perda da caução. — José Pitar, superintendente do material.

(C-1.878 — 13-10-33 — 67\$300 — 3 vezes)

Lar Brasileiro**ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO
HIPOTECÁRIO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de outubro corrente, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço, atas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 8º exercício; elegerem os membros da diretoria, de acordo com o art. 16 dos estatutos e os do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.

— *A diretoria.*

(C—5.076—13-10-33—39\$800—3 vezes)

Companhia Brasil Cinematográfica**JUROS DE "DEBENTURES"****18º trimestre**

Nos dias 16 e 17 do corrente, serão pagos, no escritório da Companhia Industrial Odeon, à rua do Passeio n. 2, sala 1.201, das 14 às 16 horas, os juros do empréstimo por debentures da Companhia Brasil Cinematográfica, em circulação, relativas ao 18º trimestre, vencível em 15 deste mês.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.

— *Eugenio Honold.*

(C—1.876—12-10-33—20\$400—2 vezes)

**Companhia Bancária Aurea
Brasileira**

SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO N. 233

A partir de 20 do corrente, será paga, na sede desta companhia, diariamente, das 14 às 16 horas, a bonificação de réis 4\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933.

— *A diretoria.*

(C—4.888—14-10-33—7\$400)

Declaração

Sylvio Valença de Lemos, residente à rua Cachambi n. 233, casa 1, tendo perdido os certificados de exames do Externato Pedro II, de Português, Francês, Inglês, Geografia, História do Brasil, História Universal, Aritmética, Álgebra e Geometria, pede à pessoa que os achou entregá-los à residência acima.

(C—4.767—14-10-33—15\$300—3 vezes)

**Companhia Mercado Municipal
do Rio de Janeiro**

Na sede desta companhia, à rua General Câmara n. 41, sobrado, a partir de 20 do corrente, das 13 às 15 horas de todos os dias úteis, exceto sábados, se pagará o *coupon* 52, das suas debentures, correspondentes ao 2º semestre do corrente ano, com o desconto da taxa de 8 % ou réis 640 por *coupon*, de acordo com o art. 175 do decreto n. 21.551, de 20 de junho de 1932, para pagamento de imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933.

— *Americo Ludolf, presidente.*

(C—4.765—14-10-33—11\$360)

Academia Nacional de Medicina**ASSEMBLÉIA GERAL****Primeira convocação**

Em nome do Sr. presidente, professor Miguel Couto, convoco os Srs. acadêmicos para a assembleia geral, destinada à reforma dos estatutos e do regimento interno, a realizar-se na próxima segunda-feira, 16 do corrente, às 20 1/2 horas, na sede social.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.

— *Joaquim Moreira da Fonseca, secretário geral interno.*

(C—4.886—14-10-33—10\$200)

Club de Regatas Vasco de Gama

A partir do dia 16 serão pagos, no Banco Boavista, à rua 1ª de Março número 47, das 9 1/2 às 11 1/2, os juros das obrigações referentes ao 2º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933.

(C—4.766—14-10-33—15\$300—3 vezes)

**Companhia "Metropolitana"
de Seguros**

São convidados todos os subscritores da capital social a se reunirem em assembleia, às 14 horas do dia 28 do corrente, no escritório, sito à rua Primeiro de Março n. 65, primeiro andar, afim de tomarem conhecimento dos atos preliminares da incorporação e deliberarem sobre a constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933.

— Os incorporadores: *Zozimo Bastos.* — *Pablo Bittencourt.* — *Domingos Guimarães Tavares.*

(C—4.887—14-10-33—36\$700—3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis**SEDE — RIO DE JANEIRO**

CAPITAL REALIZADO 2.000.000\$000

Manifesto para emissão, nos termos do decreto n. 177-A, de 16 de setembro de 1893, de um empréstimo de réis 600.000\$000, dividido em 3.000 obrigações ao portador ("debentures"), do valor nominal de 200\$000, cada uma, juro anual de 10 %, pagável semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, amortização anual de 60.000\$000, a partir de 2 de janeiro de 1935 e resgate total no prazo de 10 anos. Tipo 190\$000

A Sociedade Anônima Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis tem sua sede nesta cidade, provisoriamente, à rua General Câmara n. 24, sobrado, o seu principal estabelecimento em Petrópolis, à avenida Rio Branco n. 1.050, tendo por objeto:

Explorar uma ou mais fábricas nesta cidade ou em qualquer dos Estados do Brasil, para trabalhar as fibras animais ou vegetais em suas diversas aplicações, explorar esse gênero de indústria e comércio, importar e exportar, fabricar e vender no país ou fora dele tudo o que tais fábricas necessitarem ou produzirem, desenvolvendo o mais possível esse ramo de indústria, bem como tudo quanto a ela se relacione.

Os seus estatutos foram publicados no *Diário Oficial* de 22 e 25 de novembro de 1919, e modificados conforme publicação do *Diário Oficial* de 5 e 19 de novembro de 1922.

A sociedade, de acordo com a autorização constante do art. 8º dos seus estatutos e ratificação constante da ata da assembleia geral extraordinária de seus acionistas, publicada no *Diário Oficial* de 8 de abril do corrente ano, está autorizada a contratar o empréstimo supra, e por isto abre a respectiva subscrição pública, no escritório do corretor Mauricio de Abreu, à rua da Alfândega n. 47, 5º, no dia 17 do corrente, às 13 horas, encerrando a logo que esteja todo ele tomado, depois do que será lavrada a escritura definitiva.

As condições do empréstimo, de acordo com a escritura eventual lavrada em notas do Tabelião Milanez em 25 de setembro do corrente ano e retificada em 5 de outubro, cuja inscrição provisória foi feita no 2º Ofício de Notas do Registro Geral de Hipotecas do Município de Petrópolis, a fls. 3 do livro 5, antigo 8, sob n. 3 e a fls. 263 do livro 2 G, sob n. 518, e ao Cartório do 7º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade, a fls. 98 do protocolo n. 1, sob n. 2.584-A, e a fls. 4 do livro 5 de emissão de debentures, sob n. 5, em 6 de outubro do corrente ano, são as seguintes:

Empréstimo de 600.000\$000, dividido em 3.000 obrigações (*debentures*) do valor nominal de 200\$000 cada uma. O pagamento deve ser feito no ato da subscrição, ao tipo de 190\$000, mediante entrega de cautela provisória, que, oportunamente, será substituída por título definitivo. Os juros são à razão de 10 % ao ano e serão pagos semestralmente, nesta cidade, no escritório da sociedade, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resgate será feito no prazo de 10 anos, com amortização anual de 10 %, ou sejam 60.000\$000 em cada ano, a partir de 2 de janeiro de 1935, dentro de cada exercício, por compra em bolsa pela respectiva cotação.

O ativo da sociedade é de réis 1.886.000\$000 e o passivo de réis 180.000\$000.

A sociedade não tem nenhum empréstimo anterior, e destina o produto do presente ao aumento do desenvolvimento do seu negócio. O presente empréstimo tem por garantia, além de todo o ativo da sociedade, mais a garantia especialmente hipotecada dos seus bens imóveis situados na cidade de Petrópolis, a saber: Edifício da fábrica, sito à avenida Barão do Rio Branco n. 1.950, devidamente montada, com seus maquinismos e 56 teatros, prédio de modaria do gerente, outro prédio ao lado, também de modaria, e ainda os prédios ns. 2.191, 2.187, 2.199 e 2.205, construídos todos em uma grande área de terreno, sendo que o da fábrica mede cerca de 440 metros do frente por 900 metros de fundos, e os outros prédios que ficam do lado oposto estão construídos num terreno que mede 110 metros de frente por 800 metros de fundos, como especificadamente consta não só das escrituras acima referidas, como da que definitivamente for lavrada.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.
— Os diretores: *Jonathan Augustino Chapman.* — *Gustavo Saracau.* — O corretor, *Mauricio de Abreu.*

(C—4.883—14-10-33—83\$700)